



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 49

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1	47	73
Poder Executivo.....	1	47	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	50	73
Secretaria de Estado de Economia.....	4	51	73
Secretaria de Estado de Saúde.....		56	74
Secretaria de Estado de Educação.....	5	58	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22	59	79
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		63	79
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	24	64	80
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	25	64	80
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25		80
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	25	65	81
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	26	67	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		68	82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		68	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27		83
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		69	83
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	28	69	
Secretaria de Estado de Turismo.....			84
Secretaria de Estado de Trabalho.....			84
Controladoria Geral.....		71	
Defensoria Pública.....		72	84
Tribunal de Contas.....	29		
Ineditorial.....			84

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 04 de Março de 2021

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001-000042/2019 - VOLUME: 2 Interessado: CLÍNICA REABILITAR LTDA., valor R\$ 624,78 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 400.

PROCESSO: 001-000042/2019 - VOLUMES: 3 E 4 Interessado: CLÍNICA REABILITAR LTDA., valor R\$ 355,10 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº 401.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.895, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas o vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, o uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00112-00000185/2021-55, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da ova Capital do Brasil, crédito suplementar o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas o anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, os termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018803 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.000.000	7.000.000
2021AC00087	TOTAL					7.000.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.000.000
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.000.000	7.000.000
2021AC00087	TOTAL					7.000.000

DECRETO Nº 41.896, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.745.930,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00392-00001282/2019-60, 00055-00000718/2021-11, e 00391-00000452/2021-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 37.745.930,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas, 335 – Operações de Crédito Internas, 437 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, e 487 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						645.116
18.542.6210.1999 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018423 0002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	487	645.116	645.116
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						34.646.387
06.122.6217.2784 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010078 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	437	870.000	870.000
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 30						
06.122.8217.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 018032 5288 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	437	130.000	130.000
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 15						
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018031 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						

UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1						
99	33.90.35	0	437	1.000.000		
99	33.90.39	0	437	7.000.000		8.000.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018034 2485 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1						
99	44.90.39	0	437	6.500.000		6.500.000
06.126.6217.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018037 2564 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1						
99	44.90.39	0	437	1.800.000		

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
99	44.90.52	0	437	12.500.000		14.300.000
06.181.6217.2469 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO						
Ref. 014014 9520 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						
99	44.90.52	0	437	300.000		300.000
06.181.6217.2629 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF						
Ref. 010113 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DETRAN-DF-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 1800000						
99	33.90.36	0	437	646.000		646.000
06.181.6217.2698 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref. 010107 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 414						
99	33.90.30	0	437	200.387		
99	44.90.52	0	437	2.500.000		2.700.387
06.181.6217.2801 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
						2.454.427
2021AC00068						TOTAL 37.745.930

DECRETO Nº 41.897, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 53.365.328,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00050243/2021-16 e 00060-00026717/2021-09, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 53.365.328,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 338 - Recursos do Sistema Único de Saúde, 300 - Ordinário Não Vinculado, 838 - Transferência da União - Emendas Parlamentares - EPL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						53.365.328
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	338	7.413.015	7.413.015
10.301.6202.2976 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE						
Ref. 019477 0001 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	99	33.80.84	0	338	5.303.000	5.303.000
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	341	
	99	33.90.39	0	338	4.797.272	
	99	33.90.39	0	838	3.851.700	8.649.313
10.301.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019431 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	338	32.000.000	32.000.000
2021AC00085						TOTAL 53.365.328

DECRETO Nº 41.898, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do processo SEI 00193-00000860/2020-49, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Art. 2º Fica transferido da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previsto no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de existência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.898, de 12 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF – SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00401309).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.898, de 12 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF – SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 41.899, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação a área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas "c" e "g", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do Processo SEI 00111-00003059/2020-08, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área constante no imóvel situado na QS 614, Conjunto D, Lote 01, Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites da área estão descritos nos memoriais de que trata o anexo único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação objetiva a ampliação do Hospital Regional de Samambaia.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente decreto.

Art. 4º Ficam as autoridades distritais autorizadas a penetrar no imóvel objeto da declaração, na forma prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DO LOTEQS 614, CONJUNTO "D", LOTE 01
Matrícula do imóvel: 9612, 1º CRI-DF (00.248-3) – Município: Brasília

RA-XII - SAMAMBAIA
Tipo de Reg.: MATRICULA
Nº Registro: 96212

Av./R.: R-1
Livro: 2
Folha: Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS
Dt. Reg.: 25/02/1985
Planta locação: PR-35A39/1

Imóvel	Dimensões	Área
SAMAMBAIA, QS 614, CONJUNTO "D", LOTE 01. Ficha GIU (Doc. 39358231)	FR – 40,00m FD – 48,00m LD – 36,00m LE – 44,00m e CH – 11,313m Todas limitadas com área pública.	2.080,00m²

DECRETO Nº 41.900, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e o Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta a Taxa de Limpeza Pública - TLP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e no art. 5º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19. O pagamento do imposto poderá ser exigido em até doze parcelas, isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Limpeza Pública - TLP, conforme calendário e valor mínimo de cada parcela, estabelecidos em ato da Secretaria de Estado de Economia.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. O pagamento da TLP pode ser exigido em até doze parcelas, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.901, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Concede remissão e isenção do preço público nas hipóteses que especifica, em enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.576, de 14 de maio de 2020; e

Considerando o forte impacto financeiro sofrido pelos setores econômicos de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de rua (trailers, quiosques e similares), e feiras livres e permanentes, decorrente da pandemia da Covid-19, principalmente do seu recente agravamento no Distrito Federal e no país;

Considerando a dificuldade financeira desses setores econômicos para o cumprimento da obrigação principal de pagar o preço público sem o efetivo exercício de suas atividades econômicas;

Considerando a necessidade de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia que recaíram sobre os segmentos em destaque, ajudando-os a restabelecer as atividades comerciais e a condição de quitação de suas obrigações fiscais, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a isenção do preço público cobrado de bares, restaurantes e lanchonetes (CNAEs 5611-2/01, 5611-2/02, 5611-2/0), dos permissionários de feiras livres e permanentes e de quiosques, trailers e similares (CNAE 5612-1/00), pela utilização de espaço em logradouro público ou pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março de 2021 até enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal reconhecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2 de abril de 2020, e suas prorrogações.

Art. 2º Ficam remittidos os débitos de preço público relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de junho de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 3º Os valores já recolhidos a título do preço público de que trata este Decreto não são passíveis de restituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para apurar os responsáveis pela ilegalidade na emissão da Carta de Habite-se no âmbito do Processo Nº 00390-00000546/2020-58, em função das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado Nº 1/2020 – SEDUH/CAP/COVIR.

Art. 2º Designar Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias para atuar na apuração da presente Sindicância, designada através da Ordem de Serviço nº 54, de 02 de outubro de 2018-DODF 189, de 03/10/2018 pág. 22.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância supracitada é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme disposto no § 2º, art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referentes ao exercício de 2021, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os arts. 19 e 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e os arts. 13, § 3º, e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, e

Considerando o forte impacto financeiro sofrido pelos setores econômicos de bares, restaurantes, lanchonetes, segmento de eventos, academias, hotéis e shopping centers em decorrência da pandemia da Covid-19;

Considerando a dificuldade financeira desses setores econômicos para o cumprimento da obrigação principal;

Considerando a necessidade de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia que recaíram sobre os segmentos em destaque, ajudando-os a restabelecer as atividades comerciais e a condição de quitação de suas obrigações fiscais; e

Considerando a necessidade de manutenção do emprego e da renda nos segmentos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Facultativamente ao disposto na Portaria nº 406, de 16 de dezembro de 2020, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referentes ao exercício de 2021, relativamente aos imóveis de que trata o § 1º, poderá ser realizado nas datas de vencimento previstas no art. 2º, em até doze parcelas, iguais e sucessivas, que englobarão ambos os tributos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente aos imóveis utilizados por contribuintes que neles exercem como atividade econômica principal aquelas enquadradas nas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE's abaixo listadas:

- I - I5611-2/01-00 Restaurantes e similares;
 - II - I5611-2/03-00 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
 - III - I5611-2/04-00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
 - IV - I5611-2/05-00 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
 - V - R9313-1/00-00 Atividades de condicionamento físico;
 - VI - I5620-1/02-00 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
 - VII - I5620-1/01-00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
 - VIII - I5620-1/03-00 Cantinas - serviços de alimentação privativos;
 - IX - I5620-1/04-00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
 - X - P8591-1/00-00 Ensino de esportes;
 - XI - P8592-9/01-00 Ensino de dança;
 - XII - M7420-0/04-00 Filmagem de festas e eventos;
 - XIII - N8230-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 - XIV - N8230-0/02-00 Casas de festas e eventos;
 - XV - R9319-1/01-00 Produção e promoção de eventos esportivos;
 - XVI - R9329-8/99-00 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
 - XVII - R9001-9/01-00 Produção teatral;
 - XVIII - R9001-9/02-00 Produção musical;
 - XIX - R9001-9/03-00 Produção de espetáculos de dança;
 - XX - R9001-9/04-00 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
 - XXI - R9001-9/05-00 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
 - XXII - R9001-9/06-00 Atividades de sonorização e de iluminação;
 - XXIII - R9001-9/99-00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
 - XXIV - R9003-5/00-00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
 - XXV - K7499-3/07 Serviços de organização de eventos - exclusive culturais e desportivos; e
 - XXVI - I5510-8/01 Hotéis.
- § 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao IPTU e à TLP incidentes sobre os imóveis ocupados por shopping centers.

§ 3º Os procedimentos para pagamento do imposto na forma de que trata este artigo serão definidos em Instrução Normativa a ser expedida pelo Subsecretário da Receita.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP de que trata esta Portaria ficam definidas conforme quadro a seguir:

DATAS DE VENCIMENTO – IPTU/TLP	
Primeira Parcela	10/12/2021
Segunda Parcela	10/01/2022
Terceira Parcela	10/02/2022
Quarta Parcela	10/03/2022
Quinta Parcela	11/04/2022
Sexta Parcela	10/05/2022
Sétima Parcela	10/06/2022
Oitava Parcela	11/07/2022
Nona Parcela	10/08/2022
Décima Parcela	12/09/2022
Decima Primeira Parcela	10/10/2022
Décima Segunda Parcela	10/11/2022

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria nº 406, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do processo nº 00060-00103816/2021-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.654.746
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	3.654.746	3.654.746
2021AC00086 TOTAL						3.654.746

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.654.746
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	138	3.654.746	3.654.746
2021AC00086 TOTAL						3.654.746

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 94 de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, página 36, ONDE SE LÊ: "...COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO Nº 21/2017...", LEIA-SE "...COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO Nº 05/2018...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
PROCESSO: GAC 20210219-36553; INTERESSADO: RAIMUNDO BENTO AGUIAR;
CPF: ***.517.091-91; TEMPLO: IGREJA EVANGELICA MINISTERIO ABIATAR;
CNPJ: 39497701000113; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Locação -Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	IPTU/TLP - EXERCÍCIO
SETOR CENTRAL QD 7 LT 13 TAGUATINGA CENTRO	22018409	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
O proprietário do imóvel, está inscrito na dívida ativa do Distrito Federal conforme CDAs nº 50202830128 e 50204870216, não podendo receber qualquer benefício fiscal conforme disposto no artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, PARECER nº 18/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 26 de fevereiro de 2021.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 316 NORTE para ESCOLA CLASSE BEIJA-FLOR, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, conforme Processo SEI 00080-00168324/2020-16.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da Unidade Escolar a emissão e a assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação Profissional Escola de Sabores Oscar, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, conforme Processo SEI 00080-00029867/2021-91.

Art. 2º O Centro de Educação Profissional Escola de Sabores Oscar funcionará no Setor Cultural Sul, lote 02, Museu Nacional do Complexo Cultural da República, CEP: 70.070-150.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2021-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00024737/2021-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Creche Magia dos Sonhos, situada na Quadra 21, Conjunto F, Lote 17A, Unidade 1, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, CNPJ nº 04.917.891/0001-04, com sede no mesmo endereço, para: Escola Magia dos Sonhos.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de: Creche Magia dos Sonhos, para: Instituto Magia dos Sonhos, CNPJ nº 04.917.891/0001-04.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, resolve, observada a legislação nacional vigente, estabelecer normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Integram o sistema de ensino do Distrito Federal:

I - instituição educacional pública, criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público do Distrito Federal;

II - instituição educacional privada de educação básica, mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado, nas categorias definidas na legislação, e credenciada pelo poder público do Distrito Federal;

III - órgão e entidade do Governo do Distrito Federal relacionados à educação e os vinculados à cultura, ao esporte, à justiça, à segurança pública, à saúde, à criança, ao adolescente, à juventude, aos direitos humanos e ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. As demais organizações públicas, privadas e não governamentais, com mais de três anos de existência, efetivo trabalho e notória experiência no campo de atuação, podem ser colaboradoras do sistema de ensino do Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

Art. 2º A responsabilidade pela implantação e manutenção do ensino, no Distrito Federal, é dever do poder público e livre à iniciativa privada.

§ 1º O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 2º Os cursos livres não são passíveis de regulamentação por parte do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A educação básica, no Distrito Federal, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito ao estudante, sujeito de toda ação educativa, na sua unicidade e multidimensionalidade, como ser ativo e participante no seu processo de formação integral;

IV - respeito à individualidade, fundamentado na solidariedade e no compromisso com uma sociedade democrática;

V - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito no processo de ensino e de aprendizagem;

VI - fraternidade e solidariedade, pelas quais o sistema de ensino colabora, para o desenvolvimento dos estudantes e para a convivência pacífica e ética entre os indivíduos e as nações;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - respeito à pluralidade, à diversidade e aos direitos humanos;

IX - participação da comunidade escolar, visando à implementação das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;

X - corresponsabilidade interativa constante entre família e instituição educacional;

XI - liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;

XII - valorização da experiência extraescolar;

XIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XV - fortalecimento da unidade nacional, por meio do regime de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios;

XVI - preservação dos valores e das tradições culturais locais e nacionais;

XVII - coexistência de instituições pública e privada de ensino;

XVIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

XIX - gratuidade do ensino público;

XX - competência, eficiência, eficácia e pertinência social na gestão institucional dos espaços e dos processos educativos, em busca permanente do padrão de qualidade.

Art. 4º A “Lei de Gestão Democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal” tem por finalidade possibilitar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional, de forma a incentivar o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a melhoria constante da qualidade da educação, em consonância com as normas, diretrizes e políticas educacionais para a rede pública de ensino. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

Art. 5º A educação básica, obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, deve assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e pesquisa, bem como o cumprimento das funções indissociáveis do educar e cuidar, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, nos ensinamentos fundamental e médio.

§ 1º As diferentes etapas e modalidades da educação são oferecidas em instituições educacionais credenciadas ou criadas, de acordo com as normas e diretrizes do sistema de ensino do Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 2º O Estado deve assegurar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito na rede pública de ensino. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promove a chamada escolar para a matrícula obrigatória, em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede pública de ensino.

Art. 6º São competências gerais da educação básica:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade e colaborar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - valorizar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo investigação, reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também, participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens, verbal e não verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para comunicar-se, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem entender as relações sociais e do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, opiniões, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético, em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões pautadas nos direitos humanos, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS,

DDAS ETAPAS E DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 7º As instituições educacionais, localizadas no Distrito Federal, devem obedecer ao disposto na legislação nacional e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A instituição educacional é ente distinto de sua entidade mantenedora, com direitos, obrigações e denominações diferenciadas.

Art. 8º A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e a modalidade ofertadas.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de denominação de instituição educacional credenciada ou autorizada, bem como de instituição extinta.

Art. 9º Instituições educacionais credenciadas, na forma da lei, enquadram-se nas categorias administrativas pública ou privada.

§ 1º A instituição educacional, pública ou privada, pode estabelecer parcerias, observada a legislação vigente, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de ensino e de aprendizagem.

§ 2º A instituição educacional, pública ou privada, conta com autonomia pedagógica, financeira e administrativa para elaborar e executar seu projeto pedagógico, seus regulamentos e a organização dos calendários escolares, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 3º Instituição educacional militar é subordinada ao sistema de ensino militar e é regida por legislação específica.

Art. 10. Instituições educacionais que operam em grupo, com documentos organizacionais únicos, são consideradas rede de ensino.

Seção I

Das Instituições Educacionais: Internacional e Bilingue

Art. 11. A instituição educacional internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem, devendo ser supervisionada ou fiscalizada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma.

§ 1º Instituição educacional internacional não mantém vinculação com o sistema brasileiro de ensino e funciona como curso livre.

§ 2º Estudante de instituição educacional internacional que pretenda prosseguir os seus estudos, em instituição educacional brasileira, deverá solicitar a equivalência de estudos, nos termos regidos pela legislação vigente.

Art. 12. A instituição educacional bilingue oferta a educação básica, de acordo com o sistema brasileiro de ensino, cujo desenvolvimento curricular ocorre em língua portuguesa e em outra língua, e deve ser credenciada pelo sistema de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e as línguas indígenas precedem à língua portuguesa em instituição educacional bilingue que as adote.

Art. 13. Instituição educacional internacional, instalada no Distrito Federal, que pretende ser credenciada como bilingue deve oferecer cursos regulares, de acordo com o sistema educacional do país de origem, nos parâmetros da legislação brasileira.

Art. 14. Instituição educacional que desenvolve programas pedagógicos bilingues, como atividade de enriquecimento curricular em determinado componente ou unidade curricular ou de forma integrada em diversos componentes e unidades curriculares, sem caracterizar o ensino bilingue de toda a proposta curricular, não é considerada instituição educacional bilingue.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular as desenvolvidas em projeto interdisciplinar e/ou atividade complementar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS DAS ETAPAS
E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 15. A educação básica pode organizar-se em anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, com base na idade, na competência ou em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 16. Os níveis de educação são:

- I - educação básica;
- II - educação superior.

Art. 17. As etapas da educação básica são:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - ensino médio.

Art. 18. As modalidades de ensino são:

- I - educação especial;
- II - educação de jovens e adultos;
- III - educação do campo;
- IV - educação indígena;
- V - educação quilombola;
- VI - educação profissional e tecnológica;
- VII - educação a distância.

Parágrafo único. As modalidades de educação indígena e de educação quilombola devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular, os princípios que orientam a educação básica brasileira e a formação pedagógica específica do quadro docente.

Art. 19. A educação superior oferecida por instituição vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal e a modalidade de educação especial são tratadas em resoluções específicas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Seção I

Do Tempo e do Espaço

Art. 20. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil e o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional ou pela rede de ensino, de forma que garanta o mínimo de horas anuais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado aos intervalos.

§ 2º Considera-se dia letivo quando cumprido o mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar.

§ 3º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

§ 4º O tempo destinado ao intervalo deve compor a carga horária, caso haja desenvolvimento de atividades pedagógicas com controle de frequência e participação do corpo docente.

§ 5º Atividades não presenciais podem compor a carga horária total anual, resguardada a carga horária mínima.

Art. 21. A carga horária diária de efetivo trabalho escolar é dividida em jornada:

- I - parcial, quando ofertadas, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
- II - ampliada, quando ofertadas, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias;
- III - integral, quando ofertadas, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

§ 1º A jornada ampliada requer que a permanência do estudante esteja vinculada ao desenvolvimento de competências e habilidades específicas dos componentes ou das unidades curriculares. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 2º A jornada integral, além do desenvolvimento de competências e habilidades, requer a incorporação do espaço e do tempo no planejamento, de forma orgânica e estruturada, para o efetivo trabalho escolar, ao longo de todo o percurso. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 3º Instituição educacional credenciada como bilingue deve ter jornada ampliada ou integral.

Art. 22. É facultado à instituição educacional ou à rede educacional adotar o regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação de estudos e exames finais.

Art. 23. Instituição educacional privada deve submeter, anualmente, ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o seu calendário escolar, para o período letivo subsequente, a fim de obter homologação.

§ 1º A distribuição de dias letivos, recessos e férias, bem como a organização da jornada diária é de competência da rede de ensino ou da instituição educacional, resguardada a legislação vigente.

§ 2º Instituição educacional internacional credenciada como bilingue segue calendário educacional do país de origem, o qual deve ser apreciado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 24. A instituição educacional deve zelar, juntamente com os pais ou o responsável legal, pela frequência do estudante e pela participação da comunidade no processo de gestão escolar, na forma da lei.

Art. 25. Cabe à instituição educacional informar aos pais ou ao responsável legal sobre a frequência e o rendimento do estudante menor de idade.

Art. 26. Cabe à instituição educacional informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente, no caso de estudante menor de idade.

Seção II

Das Metodologias

Art. 27. A metodologia adotada deve fomentar a cultura digital, a inovação tecnológica, a comunicação virtual, o trabalho em grupo, a postura empreendedora e de liderança para os estudantes.

Art. 28. A metodologia adotada deve propiciar a inclusão de todos os estudantes, oportunizando o acesso contínuo ao espaço comum e ao ambiente virtual de aprendizagem da instituição educacional, a qual deve orientar as relações de acolhimento, a diversidade humana, a aceitação das diferenças individuais, o esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões do ensino e da aprendizagem.

Art. 29. Os projetos interdisciplinares devem constar da proposta pedagógica, têm em comum a transversalidade do conhecimento e são classificados em:

I – Acadêmico, de oferta opcional, desenvolvido de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes e unidades curriculares, áreas de conhecimento e eixos temáticos, sendo obrigatório, quando adotado, para todos os estudantes.

II – Institucional, de oferta opcional, desenvolvido para proporcionar ações de interesses da instituição educacional, com critérios pedagógicos gerais e culturais, para atingir metas administrativo-pedagógicas.

III – Eletivo, de oferta obrigatória para o ensino fundamental e oferta opcional para a educação infantil e o ensino médio, corresponde, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual e é desenvolvido de modo dinâmico, criativo e flexível, a fim de assegurar a transversalidade do conhecimento em diferentes componentes e unidades curriculares, áreas de conhecimento e eixos temáticos, sendo de livre escolha do estudante.

§ 1º A escolha de participação do estudante pode ser de parte ou do todo de um projeto interdisciplinar eletivo.

§ 2º O projeto interdisciplinar eletivo faz parte do itinerário formativo, no ensino médio.

§ 3º O projeto interdisciplinar eletivo tem tratamento especial quando da integração com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica, nos termos desta Resolução.

§ 4º Projetos interdisciplinares acadêmico e institucional, quando ofertados, não devem constar do quadro-resumo da matriz curricular e não necessitam de homologação pelo setor próprio da Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º Projeto interdisciplinar eletivo deve constar do quadro-resumo da matriz curricular e pode ter os conteúdos ou unidades temáticas ajustados, melhorados, otimizados, alterados ou modificados, sem a necessidade de homologação, desde que previstos na proposta pedagógica os objetivos curriculares que serão abordados.

Art. 30. Atividade complementar, oferecida de forma opcional, ou reconhecida como complementação curricular, que não integra a matriz curricular, deve estar prevista na proposta pedagógica e deve compor o registro da escrituração escolar do estudante.

Art. 31. A instituição educacional bilingue caracteriza-se por promover rotinas de imersão cultural e linguística na segunda língua, observando:

- I - os tempos de instrução nas línguas envolvidas, abrangendo, no mínimo, 30% (trinta

por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na segunda língua, na educação infantil e no ensino fundamental, e no ensino médio, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária da formação geral básica;

II - a segunda língua como meio de instrução de unidades curriculares e itinerários formativos, e não somente de aprendizado linguístico, nos moldes históricos e tradicionais do ensino de línguas;

III - as abordagens pedagógicas compatíveis com conceitos de bilinguismo intercultural que promovam a fusão entre as culturas;

IV - o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e culturais na segunda língua, conforme competências e habilidades dispostas na Base Nacional Comum Curricular;

V - a segunda língua, que necessariamente deve estar presente em todas as etapas, sendo obrigatória para todos os estudantes;

VI - os modelos pedagógicos e o currículo, que não devem promover segregação entre os estudantes;

VII - a possibilidade de adoção da tradução simultânea e/ou repetição, em outra língua, das aulas ministradas em língua portuguesa;

VIII - a atenção prioritária para a língua portuguesa em todo o tempo de escolarização, sendo vetados modelos de bilinguismo que favoreçam concepções assimilacionistas e reducionistas de aprendizagem.

§ 1º Instituição educacional de língua nativa indígena ou que acolha a população indígena deve cumprir o disposto na legislação e as políticas educacionais para os povos indígenas.

§ 2º A carga horária do tempo de instrução na língua adicional em instituição educacional bilíngue deve ser de, no mínimo, 3 (três) horas semanais.

Art. 32. Em instituição educacional internacional credenciada como bilíngue, os documentos organizacionais devem prever a organização dos dois países, de modo a demonstrar currículos planejados, de forma integrada.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS Seção I

Da Educação Infantil

Art. 33. A educação infantil compõe a primeira etapa da educação básica, é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos e cumpre as funções indissociáveis de educar, brincar e cuidar.

Parágrafo único. Considera-se a criança como sujeito histórico e de direitos, atuante e protagonista na constituição de sua identidade pessoal e coletiva, que interage, brinca, imagina, fantasia, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 34. A educação infantil é oferecida em instituição educacional pública ou privada, no período diurno, em jornada parcial, ampliada ou integral, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo organizada nas seguintes fases e faixas etárias:

I - creche: atendimento a crianças até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola: atendimento a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 35. Considerado o escopo da educação básica, são objetivos específicos da educação infantil gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, ético, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para efetivação de seus objetivos, a proposta pedagógica deve prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos, observando, entre outros, os fundamentos:

I - tempo destinado para realização das atividades, respeitada a autonomia de cada estágio do desenvolvimento da criança;

II - educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

III - indivisibilidade das dimensões expressiva, motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

IV - participação, diálogo e escuta cotidiana das famílias, respeito e valorização de suas formas de organização;

V - reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades.

Art. 36. A organização pedagógica da educação infantil deve observar as seguintes regras:

I - avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental;

II - controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária;

III - expedição de documentos que permitam atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

IV - a recreação deve ser supervisionada e o tempo destinado a ela é considerado como horas letivas, quando inserida na proposta pedagógica com objetivos específicos.

Art. 37. O espaço, o material e o equipamento didático da instituição educacional que oferta a educação infantil, observadas as normas que regem a matéria, devem favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, de acordo com sua idade, sua estatura, suas capacidades motoras e suas necessidades fisiológicas e de segurança, assim como prever deslocamentos e movimentos amplos, nos espaços internos e externos à sala de referência da turma.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 38. O ensino fundamental, com duração de nove anos, obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, gratuito em instituição educacional pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 39. O ensino fundamental é oferecido em instituição educacional pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, dividida nas fases:

I - anos iniciais, do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, do 6º ao 9º ano.

Art. 40. Considerado o escopo da educação básica, é objetivo específico do ensino fundamental promover:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a aquisição, por parte do estudante, dos processos de alfabetização, das noções gerais básicas da língua portuguesa, da matemática e das práticas de comunicação e expressões artísticas;

III - a compreensão dos ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

V - a articulação das vivências com os saberes e os conhecimentos historicamente construídos e acumulados;

VI - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VII - a assunção consciente da responsabilidade, do valor dos comportamentos éticos e do respeito à diversidade;

VIII - a construção progressiva da identidade pessoal e social.

Art. 41. Nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversas práticas de letramento.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 42. O ensino médio, etapa final da educação básica, tem duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 (três mil) horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, na qual a flexibilização contempla o itinerário formativo.

§ 1º A carga horária mínima anual deverá ser ampliada, de forma progressiva, para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, até dezembro de 2030.

§ 2º A carga horária destinada ao cumprimento da formação geral básica, composta pelas áreas e componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular, não pode ser superior a 1.800 (mil e oitocentas) horas da carga horária total e o tempo destinado ao itinerário formativo não pode ser inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 43. O ensino médio, dividido em três séries, é oferecido em instituição educacional pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, em semestre ou ano letivo, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 44. Considerado o escopo da educação básica, é objetivo específico do ensino médio promover:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e para a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;

III - a compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;

IV - o incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

V - a conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o planeta;

VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, paz e comprometimento social;

VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos técnicos integrados ao ensino médio;

VIII - o desenvolvimento da autonomia corporal, por meio da consciência, da reflexão e da experiência de diversas possibilidades da cultura corporal.

Art. 45. Ao elaborar o itinerário formativo, a instituição educacional deve considerar:

I - demanda e necessidades da contemporaneidade;

II - relevância para o contexto local;

III - recursos e infraestrutura necessária para a oferta;

IV - sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;

V - inserção no mercado do trabalho;

VI - sistematização em torno dos eixos estruturantes:

a) investigação científica;

- b) processos criativos;
- c) mediação e intervenção sociocultural;
- d) empreendedorismo.

§ 1º O itinerário formativo deve ser avaliado periodicamente com a finalidade de formação do estudante, para que possa exercer a participação ativa, consciente e crítica na sociedade.

§ 2º Os conteúdos e as unidades temáticas abordadas podem ser ajustados, melhorados, otimizados, alterados ou modificados pela instituição educacional, sem a necessidade de homologação, desde que previstos, na proposta pedagógica, os objetivos curriculares que serão abordados no itinerário formativo constante do quadro-resumo da matriz curricular.

Art. 46. São objetivos do itinerário formativo:

I - aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais, às áreas de conhecimento e/ou à formação técnica e profissional;

II - desenvolver a autonomia necessária para que o estudante realize seu projeto de vida;

III - estimular a aprendizagem de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;

IV - desenvolver habilidades que permitam ao estudante ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

Art. 47. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total e podem incidir tanto na formação geral básica quanto no itinerário formativo.

§ 1º A atividade a distância deve ser supervisionada pelo docente da instituição educacional onde o estudante está matriculado.

§ 2º Pode ser expandida até 30% (trinta por cento) da carga horária total, no ensino médio noturno.

Art. 48. O ensino médio, sem prejuízo da formação geral básica do estudante e da preparação para o mundo do trabalho, pode ser desenvolvido de forma integrada e concomitante com a educação profissional e tecnológica.

Art. 49. A oferta do itinerário de formação técnica e profissional pode considerar:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de certificação de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Art. 50. O estágio para o estudante do ensino médio pode ser definido pela instituição educacional na sua programação didático-pedagógica, desde que conste em seu documento organizacional, observada sua efetivação, nos termos da legislação vigente.

Art. 51. O ensino médio noturno deve ser adequado às condições do estudante trabalhador, devendo a instituição educacional especificar em sua proposta pedagógica organização curricular e metodologia diferenciadas, incluindo atividades laborais bem como não presenciais, de modo a motivar o estudante, visando à sua permanência e ao seu sucesso, no processo da aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES Seção I

Da Educação Especial

Art. 52. A educação especial constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades e/ou superdotação, em todos níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada em resolução específica.

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 53. A educação de jovens e adultos, cujas finalidades estão previstas na legislação vigente, destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do ensino fundamental e do ensino médio na idade própria ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes oportunidade de cursar essas etapas da educação básica.

§ 1º A modalidade deve observar as disposições gerais da educação básica e, no que for pertinente, da educação profissional e tecnológica, e considerar características, interesses, condições de vida e de trabalho de jovens e adultos.

§ 2º O poder público do Distrito Federal deve assegurar metodologia e oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos.

Art. 54. Para efetivação de matrícula e para conclusão de cursos, assim como para inscrição e realização de exames de conclusão da educação de jovens e adultos, devem ser observadas as idades mínimas de:

I - 15 (quinze) anos para os cursos de educação de jovens e adultos do ensino fundamental;

II - 18 (dezoito) anos para os cursos de educação de jovens e adultos do ensino médio.

§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula em cursos e realização de exames de educação de jovens e adultos.

§ 2º É permitida a inscrição em exames de educação de jovens e adultos equivalente aos ensinos fundamental e médio, sem comprovação de escolaridade anterior.

Art. 55. Os cursos da educação de jovens e adultos podem ser organizados por períodos, semestres, fases, etapas e matrícula realizada por componente curricular ou área do conhecimento, sendo permitida outra forma de organização.

Art. 56. A educação de jovens e adultos é oferecida em instituição educacional pública ou privada, assim dividida:

I - 1º Segmento: correspondente aos anos iniciais, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

II - 2º Segmento: correspondente aos anos finais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

III - 3º Segmento: correspondente ao ensino médio, da 1ª à 3ª série do ensino médio.

Art. 57. Os cursos da educação de jovens e adultos, na forma presencial e na modalidade de educação a distância, com objetivo de recuperar estudos dos ensinos fundamental e médio, devem cumprir, no mínimo:

I - 1.600 (mil e seiscentas) horas para o correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como para o correspondente aos anos finais do referido ensino.

II - 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Parágrafo único. Os cursos devem adotar currículos, formas de avaliação e de frequência adequadas à realidade do estudante, assegurando o direito de todos à educação.

Art. 58. Nos cursos presenciais noturnos, pode haver redução da carga horária diária, a fim de possibilitar a frequência do estudante, desde que ampliado o quantitativo de dias letivos, para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Podem ser previstas atividades não presenciais, com ou sem suporte de ambiente virtual de aprendizagem, até 80% (oitenta por cento) das horas do ano ou da série correspondente, preferencialmente, nos itinerários formativos, quando se tratar do 3º segmento, desde que a instituição educacional garanta suporte tecnológico, atendimento por docentes e tutores e o devido registro nos documentos organizacionais.

Art. 59. O exame para habilitação do estudante da educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio, inclusive, para prosseguimento de estudo, é de competência exclusiva do setor público, conforme legislação vigente.

Seção III

Da Educação do Campo

Art. 60. Entende-se por escola do campo aquela situada em área rural, conforme definição dada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou aquela situada em área urbana que atende, predominantemente, população do campo.

Art. 61. A educação do campo destina-se ao atendimento à população em suas mais variadas formas de produção de vida e abrange todos níveis, etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A oferta do ensino deve ser realizada, prioritariamente, nas comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escola e deslocamento do estudante.

Art. 62. A proposta pedagógica da escola deve também contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos, de forma a constituir uma identidade na vinculação da instituição educacional às questões inerentes à realidade local.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das escolas do campo, considerados os recursos didáticos e tecnológicos, devem respeitar as características próprias da população atendida, a atividade econômica, a cultura, a tradição e o estilo de vida, adaptando o calendário escolar às fases do ciclo agrícola, à condição climática e aos fatores geográfico, cultural e ambiental, destacando-se os princípios metodológicos da pedagogia da alternância, na qual prevalece a interação da técnica científica com a realidade do estudante.

Seção IV

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 63. A educação profissional e tecnológica tem por finalidade proporcionar ao estudante formação integral que contribua para o aperfeiçoamento do pensamento crítico e o desenvolvimento de aptidões, para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho, com base nos fundamentos científico-tecnológicos.

Art. 64. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, abrange os cursos de:

I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional:

a) formação inicial;

b) especialização técnica de nível médio.

II - educação profissional técnica de nível médio:

a) técnico de nível médio.

III - educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A denominação dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional deve estar preferencialmente prevista na Classificação Brasileira de Ocupações ou na saída intermediária constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

§ 2º A denominação de curso técnico de nível médio deve estar prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, salvo quando previamente autorizado como curso experimental pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A denominação de curso de especialização técnica de nível médio deve vincular-se a uma habilitação profissional e com nomenclatura distinta do curso técnico de nível médio.

§ 4º A educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação é tratada em resolução específica.

Art. 65. Para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, deve-se observar o eixo tecnológico curricular que:

I - defina a estrutura do curso;

II - direcione o plano de curso;

III - oriente a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;

IV - estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

Art. 66. O itinerário formativo, no âmbito da educação profissional e tecnológica,

constitui o conjunto de etapas que compõem a organização da oferta de cursos, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos e de experiências profissionais, em determinado eixo tecnológico.

Art. 67. Instituição educacional, pública ou privada, que integra o sistema federal de ensino para criação e oferta de curso e programa de educação profissional e tecnológica está sujeita à legislação específica.

Subseção I

Da Formação Inicial e Continuada

Art. 68. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com o objetivo de atender a formação de jovens e adultos, inseridos ou não no mundo do trabalho, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a aprendizagem, a fim de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 69. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional podem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, preferencialmente de acordo com o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC.

Art. 70. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional que visam à qualificação para o trabalho e à elevação do nível de escolaridade devem ser articulados com a educação profissional técnica de nível médio e com os cursos de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Após a conclusão dos cursos, o estudante faz jus à certificação, expedida pela própria instituição educacional.

Subseção II

Da Educação Profissional Técnica de nível médio

Art. 71. A carga horária mínima de cada curso técnico de nível médio, de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º O cumprimento da carga horária do curso técnico de nível médio não exige número mínimo de dias letivos anuais.

§ 2º Curso ofertado de forma presencial pode prever até 20% (vinte por cento) de sua carga horária total com atividades não presenciais, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docente e tutor.

§ 3º Curso com saída intermediária possibilita a obtenção de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio e deve prever, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total indicada para a respectiva habilitação profissional.

Art. 72. A educação profissional técnica de nível médio, organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, em suas diferentes formas, integra-se às diversas modalidades de educação, às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, assim desenvolvidas:

I – integrada - ofertada simultaneamente com o ensino médio, na mesma instituição educacional, com currículo integrado, matrícula e certificação únicas;

II – concomitante - ofertada simultaneamente com o ensino médio, com matrícula e certificação distintas para cada curso, realizada na mesma instituição educacional ou em instituições educacionais diferentes, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade;

III – subsequente - ofertada somente a quem tenha concluído o ensino médio.

§ 1º As formas integrada e concomitante devem assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º A carga horária de curso ofertado na forma integrada ou concomitante deve ter, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo garantidas para a formação geral básica até 1.800 (mil e oitocentas) horas, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico e a legislação pertinente.

§ 3º A carga horária faltante para completar as 3.200 (três mil e duzentas) horas, caso ocorra, pode ser utilizada em outras unidades curriculares, tais como projeto de vida, estágio supervisionado e prática profissional.

§ 4º No caso dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância, a oferta poderá ocorrer nas formas subsequentes e concomitantes, garantidas as especificidades dos cursos em seus respectivos eixos tecnológicos e observadas a legislação específica da educação a distância e as normas complementares.

§ 5º Na forma subsequente, conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica devem ser introduzidos como complementação e atualização de estudos, caso o diagnóstico avaliativo evidencie a necessidade de atender requerimentos dessa ordem, em consonância com o eixo tecnológico.

Art. 73. Curso técnico de nível médio deve, obrigatoriamente, ser cadastrado pela instituição educacional no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

Parágrafo único. As informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec são validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, a fim de garantir a validade nacional e o exercício profissional.

Art. 74. A oferta de curso técnico de nível médio, do eixo tecnológico ambiente e saúde, segmento saúde, na modalidade de educação a distância, deve cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e, nos demais eixos tecnológicos, deve cumprir, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. Para ofertar curso de especialização técnica de nível médio, a instituição educacional deve ter curso técnico de nível médio vinculado ao mesmo eixo

tecnológico, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carga horária mínima do curso de especialização técnica de nível médio deve ser 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, para a respectiva habilitação profissional.

Art. 76. Para autorização de curso técnico de nível médio e de especialização técnica de nível médio, é exigido plano de curso por habilitação ou especialização, coerente com a proposta pedagógica da instituição educacional credenciada.

Art. 77. O perfil profissional de conclusão da qualificação técnica, da habilitação técnica de nível médio e da especialização técnica de nível médio é estabelecido pela instituição educacional, de acordo com os eixos tecnológicos, consideradas as competências gerais definidas na legislação vigente.

§ 1º A qualificação profissional técnica deve ter como base, preferencialmente, o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 2º A habilitação profissional técnica de nível médio deve ter como base o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

§ 3º A especialização profissional técnica de nível médio deve ter como base, preferencialmente, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 78. O curso que envolve tecnologia relacionada ao beneficiamento e à industrialização de bebidas alcoólicas e combustíveis, assim como o relacionado ao segmento saúde, do eixo tecnológico ambiente e saúde, só pode ser oferecido a estudante concluinte do ensino médio ou equivalente, que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos até a data de início das aulas.

Art. 79. A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria instituição educacional, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambiente, integra o mínimo da carga horária prevista para o curso na respectiva área profissional.

Art. 80. O estágio curricular, por sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da instituição educacional e deve ser acompanhado por docente orientador e supervisor técnico da área.

Parágrafo único. A realização do estágio dá-se a partir do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a anuência obrigatória da instituição educacional.

Seção V

Da Integração da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica

Art. 81. A modalidade de educação de jovens e adultos deve compor, prioritariamente, de forma integrada ou concomitante, a modalidade de educação profissional, com o objetivo de preparar o estudante para o mundo do trabalho.

Art. 82. No ensino fundamental, a integração é feita por meio dos cursos de formação inicial e continuada, até o limite de 640 (seiscentas e quarenta) horas, correspondentes a 40 % (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas do mínimo exigido por segmento.

Parágrafo único. A carga horária de 20% (vinte por cento), prevista na organização curricular para projeto interdisciplinar eletivo, pode ser utilizada quando não for previsto curso de formação inicial e continuada.

Art. 83. No ensino médio, a integração por meio dos cursos de formação inicial e continuada deve prever o limite de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 40 % (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas do mínimo exigido.

Parágrafo único. A carga horária de 20% (vinte por cento), prevista na organização curricular para projeto interdisciplinar eletivo, pode ser utilizada quando não for previsto curso de formação inicial e continuada.

Art. 84. No ensino médio, a integração por meio de cursos técnicos de nível médio tem a carga horária mínima total de 2.000 (duas mil) horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a formação no referido ensino, acrescidas das horas destinadas à formação profissional técnica de nível médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

§ 1º Até o limite de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 40 % (quarenta por cento), podem ser inseridas na carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas do mínimo exigido para a formação geral básica, desde que corresponda à saída intermediária similar ao curso de formação inicial e continuada.

§ 2º A carga horária de 20 % (vinte por cento), prevista na organização curricular, pode ser desenvolvida como projeto interdisciplinar eletivo, salvo quando não for prevista a similaridade à saída intermediária de curso de formação inicial e continuada.

§ 3º O tempo destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar pode ser considerado no total da carga horária mínima exigida de 2.000 (duas mil) horas, desde que não seja incluído no tempo mínimo estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

Art. 85. Curso referente a programa federal segue a legislação nacional vigente.

Seção VI

Da Educação a Distância

Art. 86. A educação a distância é a modalidade na qual a mediação do processo de ensino e de aprendizagem ocorre com o emprego de tecnologias de informação e comunicação, sendo as atividades realizadas em lugares diversos, de forma síncrona e assíncrona, ofertadas nas seguintes condições:

I - a partir do ensino médio e na modalidade de educação de jovens e adultos, para todos os segmentos;

II - em situação emergencial;

III - para estudantes que:

- a) estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, por motivo de saúde;
- b) se encontrem no exterior;
- c) morem em localidade que não possui rede de ensino para atendimento presencial;
- d) forem transferidos compulsoriamente para região de difícil acesso à rede de ensino de atendimento presencial;
- e) estejam privados de liberdade, sob tutela e responsabilidade do Estado.

Art. 87. Na educação a distância, de acordo com a tecnologia de ensino adotada, o planejamento pedagógico e a avaliação específica devem prever momentos presenciais para:

I - avaliação da aprendizagem do estudante;

II - estágio supervisionado, quando for o caso;

III - defesa de trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;

IV - atividade relativa à oficina e/ou ao laboratório de ensino, quando for o caso.

§ 1º Toda atividade presencial deve ser comprovada, por meio de registro físico ou digital, conforme previsto nos documentos organizacionais da instituição educacional.

§ 2º Atividade curricular, cuja especificidade requer aprendizagem presencial, não pode ser oferecida a distância.

§ 3º Toda atividade curricular presencial deverá constar nos documentos organizacionais da instituição educacional.

Art. 88. Na modalidade de educação a distância, as atividades devem ser planejadas de modo a garantir a carga horária igual à definida no respectivo curso, na forma presencial.

Art. 89. É permitida ao estudante a circulação de estudos entre cursos, de forma presencial e na modalidade de educação a distância.

Subseção I

Do Polo de Apoio Presencial

Art. 90. Polo de apoio presencial é a unidade operacional descentralizada para realização de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos autorizados.

§ 1º Instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal pode solicitar autorização para funcionamento de polo de apoio presencial, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, quando previsto em seus documentos organizacionais.

§ 2º A gestão do polo de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada.

§ 3º É vedado à instituição educacional terceirizar os atos regulatórios autorizativos concedidos.

Art. 91. Para a oferta da educação a distância, a instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação pode, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal.

Art. 92. O polo de apoio presencial deve garantir infraestrutura e recursos adequados à proposta pedagógica e ao plano de curso, contemplando:

I - profissional qualificado nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica presencial, sempre que constar na proposta pedagógica e no plano de curso;

II - infraestrutura tecnológica para apoio pedagógico às atividades escolares presenciais e/ou virtuais, que garantam acesso do estudante às bibliotecas e aos recursos digitais;

III - recursos didáticos, físicos e/ou virtuais.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 93. A parceria entre instituições credenciadas deve ser formalizada e submetida ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que:

I - esteja prevista em seus documentos organizacionais;

II - estejam previstos os critérios avaliativos adotados pela instituição parceira;

III - assegure:

- a) publicação para a comunidade escolar dos critérios pedagógicos adotados;
- b) docentes que atuarão na instituição parceira, devidamente habilitados em cursos de licenciatura ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;
- c) direitos de aprendizagem do componente curricular, de acordo com o previsto na Base Nacional Comum Curricular;
- d) controle de frequência e de resultado ou relatório de avaliação;
- e) promoção para o ano, a série ou a etapa seguinte, conforme critérios estabelecidos pelo conselho de classe da instituição educacional, independente do resultado obtido na instituição parceira.

Art. 94. Para a parceria entre instituições, são admissíveis:

I - educação física para os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio;

II - língua estrangeira para a educação básica;

III - educação profissional e tecnológica, quando integrada ao ensino médio e à educação de jovens e adultos;

IV - prática profissional e estágio para a educação profissional e tecnológica;

V - itinerário formativo, quando compatível com o eixo estruturante.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Art. 95. A instituição educacional, na elaboração de sua organização curricular, deve considerar a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A organização curricular deve ser representada por uma matriz, com a especificação da área de conhecimento e/ou componente e unidade curricular.

§ 2º A especificação da carga horária deve ater-se ao total destinado à formação geral básica e à parte diversificada.

§ 3º A organização curricular da escola do campo deve, quando necessário, ser adaptada para atender às peculiaridades locais, respeitada a Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente.

Art. 96. O referencial curricular para o sistema de ensino do Distrito Federal é o currículo definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, obrigatório para a rede pública de ensino.

Art. 97. Os currículos da educação básica devem contemplar a formação geral básica e ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º A formação geral básica é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, agrupados em áreas do conhecimento, e tem como obrigatório:

I - estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - arte, como componente curricular obrigatório da educação básica, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

III - educação física, ajustada às necessidades de cada faixa etária, às condições da comunidade escolar e às modalidades ofertadas, sendo a sua prática facultativa aos estudantes que usufruam de prerrogativas legais específicas, o que não os isenta da teoria prevista para o curso;

IV - ensino da história do Brasil, observadas as contribuições das diferentes culturas e etnias que integram a formação do povo brasileiro, e, especialmente, a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira, europeia e indígena.

§ 2º A parte diversificada do currículo é composta por áreas, unidades e/ou conteúdos curriculares específicos, que são divididos em duas partes, uma determinada pelo sistema de ensino do Distrito Federal e outra de escolha da instituição educacional.

§ 3º O sistema de ensino do Distrito Federal define temas que devem ser articulados aos componentes curriculares da formação geral básica.

§ 4º A formação geral básica e a parte diversificada devem ser consideradas um todo articulado.

§ 5º Unidade curricular da parte diversificada é objeto de avaliação do estudante, deve estar incluída no cômputo da carga horária e constar dos documentos de escrutinação escolar, da mesma forma que os componentes curriculares da formação geral básica.

Art. 98. A exibição de filmes de produção nacional e local deve ser utilizada como recurso didático e expressa na proposta pedagógica da instituição educacional, observada a classificação etária indicativa.

Art. 99. A parte diversificada do currículo, de escolha da instituição educacional e em consonância com a proposta pedagógica, deve estar integrada às áreas do conhecimento e/ou contextualizada nestas, por meio de conteúdos curriculares, eixos temáticos, unidades curriculares, atividades ou projetos, coerentes com o interesse da comunidade escolar e com o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural, que enriquecem e ampliam a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 100. A parte diversificada do sistema de ensino do Distrito Federal, resguardado o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade do estudante e de seus interesses, assim como da comunidade, e observada a abordagem de forma transversal e integrada em toda a formação geral básica, deve incluir em todas as etapas os seguintes temas:

I - direitos humanos;

II - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;

III - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;

IV - educação para o trânsito;

V - educação ambiental;

VI - educação alimentar e nutricional;

VII - educação digital;

VIII - educação financeira;

IX - conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança e o adolescente, especialmente o bullying.

Art. 101. Os temas relevantes da atualidade devem ser tratados, de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da formação geral básica e nas unidades curriculares da parte diversificada.

Art. 102. Na instituição educacional bilíngue, a organização curricular e a certificação seguem a legislação educacional brasileira.

§ 1º A organização curricular deve cultivar e priorizar os símbolos nacionais e distritais.

§ 2º As unidades e os conteúdos curriculares referentes a outra língua constituem a parte diversificada da organização curricular.

§ 3º A instituição educacional internacional fundada por comunidades de imigrantes procede conforme os acordos bilaterais, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 103. Instituição educacional internacional que é credenciada como bilíngue, no sistema de ensino do Distrito Federal, deve ter currículo planejado de forma integrada, com certificação validada e aceita nos dois países.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 104. A Base Nacional Comum Curricular da educação infantil está estruturada em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento.

Parágrafo único. São campos de experiências:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 105. A parte diversificada deve prever projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pelas crianças, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

Art. 106. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 107. A Base Nacional Comum Curricular, no ensino fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do ensino fundamental:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas;

V - ensino religioso.

Art. 108. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório a ser ministrado em horário regular das aulas, nas instituições educacionais da rede pública de ensino que ofertam o ensino fundamental, com natureza e finalidades distintas da confessionalidade. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 1º Os conteúdos do ensino religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º Na modalidade de educação de jovens e adultos, é facultativa a oferta do ensino religioso.

Art. 109. A oferta do ensino religioso, em instituição educacional privada, é opcional.

Art. 110. A formação geral básica dos anos iniciais do ensino fundamental deve articular-se com as experiências vividas na educação infantil, promovendo o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e de formular hipóteses sobre os fenômenos, bem como testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, com uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 111. A partir do 6º ano do ensino fundamental, é obrigatória a oferta da língua inglesa na formação geral básica, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras na parte diversificada, preferencialmente, a língua espanhola.

Art. 112. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - direito e cidadania;

III - direitos da mulher;

IV - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular arte;

V - direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 113. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:

I - saúde;

II - sexualidade;

III - vida familiar, social e ética;

IV - símbolos nacionais e distritais;

V - educação para o consumo sustentável;

VI - educação fiscal;

VII - educação para o trabalho;

VIII - ciência, tecnologia e inovação;

IX - empreendedorismo;

X - letramento digital;

XI - iniciação à automação e à robótica.

Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatório o ensino do desenho e do significado das bandeiras, do canto e da interpretação das letras dos hinos, bem como sua execução.

Art. 114. A proposta pedagógica deve prever projetos interdisciplinares acadêmicos, institucionais e eletivos, considerando a formação geral básica e a parte diversificada do currículo.

§1º Projeto interdisciplinar institucional, quando previsto na proposta pedagógica, deve considerar conteúdo ou unidade temática com complementação de objetivos curriculares

específicos, não devendo ser unidade curricular. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF).

§2º Devem ser previstos, no mínimo, dois projetos eletivos quando ofertados, em especial, no ensino fundamental de oferta obrigatória. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 1/2021-CEDF).

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 115. A Base Nacional Comum Curricular, no ensino médio, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do ensino médio:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 116. A formação geral básica é composta pelas áreas do conhecimento, podendo ser divididas em componentes curriculares, tendo o projeto de vida como tema transversal.

Parágrafo único. Língua portuguesa e matemática, presentes nas três séries que constituem a etapa, são componentes curriculares obrigatórios.

Art. 117. No projeto de vida, devem ser propostas atividades para estimular a capacidade do estudante de construir objetivos para sua vida pessoal, acadêmica, profissional e cidadã, como também para planejar suas metas de autorrealização, suas habilidades socioemocionais e para exercitar sua liderança e seu empreendedorismo.

Parágrafo único. O projeto de vida deve ser realizado desde o início da etapa, sendo o espaço para estimular o estudante na escolha de seu itinerário formativo.

Art. 118. A parte diversificada é composta pelo itinerário formativo, definido pela instituição educacional, dentre as opções:

I - área do conhecimento;

II - formação profissional e tecnológica;

III - competências e habilidades de diferentes áreas do conhecimento;

IV - competências e habilidades da formação profissional e tecnológica;

V - competências e habilidades de diferentes áreas do conhecimento e da formação profissional e tecnológica.

Art. 119. A organização curricular do itinerário formativo pode ser estruturada de diversas formas ao longo do ensino médio, inclusive, com concentração de unidades curriculares distintas entre as séries e deve considerar a formação integral do estudante.

Art. 120. É obrigatória a oferta da língua inglesa, na formação geral básica, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras, na parte diversificada, preferencialmente, a língua espanhola.

Art. 121. É obrigatório, na formação geral básica, estudos, práticas e vivências de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Art. 122. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - introdução aos direitos humanos na relação entre direito e cidadania, na consolidação das políticas afirmativas e a proteção das minorias, com destaque para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e as questões étnico-raciais.

III - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da área de linguagens e suas tecnologias ou do componente curricular arte;

IV - educação financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular matemática e de forma transversal em todas as outras áreas do conhecimento.

Art. 123. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:

I - saúde;

II - sexualidade;

III - vida familiar e social;

IV - símbolos nacionais e distritais;

V - educação para o consumo sustentável;

VI - educação fiscal e atuarial;

VII - educação para o trabalho;

VIII - ciência, tecnologia e inovação;

IX - empreendedorismo;

X - letramento digital;

XI - automação e robótica.

Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatória a inclusão do significado das bandeiras e seus desenhos, do canto e interpretação das letras dos hinos.

Art. 124. A proposta pedagógica deve prever projeto interdisciplinar acadêmico de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes e unidades curriculares e eixos temáticos.

Parágrafo único. Projeto interdisciplinar institucional pode ser previsto como tema transversal.

Art. 125. O currículo deve contemplar a oferta de, no mínimo, dois itinerários formativos.

§ 1º O arranjo curricular deve ser diversificado e alinhado ao perfil de conclusão do itinerário formativo, com unidades curriculares condizentes com a qualificação ofertada.

§ 2º O itinerário formativo, de escolha do estudante e conforme o seu projeto de vida, deve privilegiar:

I - a formação integral do estudante;

II - a integração, a indissociabilidade e a articulação dos saberes e das práticas;

III - a autonomia, o protagonismo e o sucesso escolar;

IV - as competências, as habilidades e o interesse individual e social.

§ 3º Atividade complementar ofertada e/ou reconhecida pela instituição educacional pode ser aproveitada ou acrescida à carga horária do itinerário formativo, integrando o registro da escrituração escolar.

§ 4º A instituição educacional deve prever a migração dos estudantes entre os itinerários formativos.

§ 5º O estudante pode cursar um ou mais itinerários formativos, de forma concomitante ou sequencial.

§ 6º O estudante deve concluir, pelo menos, um itinerário formativo, garantido pela instituição educacional.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Seção I

Da Educação Especial

Art. 126. A instituição educacional deve prever a flexibilização curricular para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência e com altas habilidades ou superdotação, de acordo com a etapa, o nível e a modalidade de ensino, a fim de que possa produzir propostas específicas, diferenciadas, voltadas à inclusão.

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 127. A formação geral básica deve privilegiar a organização curricular por área de conhecimento.

§ 1º É obrigatória a oferta dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática em todos os períodos que constituem cada segmento.

§ 2º A seleção de conteúdos para os componentes da formação geral básica deve dar ênfase à experiência de vida do estudante.

Art. 128. A parte diversificada deve favorecer a integração com a educação profissional e tecnológica que atenda às demandas do mundo do trabalho e da sociedade.

§ 1º No primeiro e no segundo segmentos, os projetos interdisciplinares eletivos devem privilegiar cursos de formação inicial e continuada.

§ 2º No terceiro segmento, o itinerário formativo deve ater-se, preferencialmente, a um curso de formação inicial e continuada e/ou curso técnico de nível médio.

Seção III

Da Educação do Campo

Art. 129. A formação geral básica deve privilegiar a organização curricular por área de conhecimento.

Parágrafo único. A seleção de conteúdos deve favorecer as abordagens para promoção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente, a partir do avanço tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

Art. 130. A parte diversificada deve privilegiar objetivos de integração do campo com a cidade e a valorização do ser humano do campo. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF).

Seção IV

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 131. A interdisciplinaridade deve ser assegurada entre a teoria e a prática, visando à superação da fragmentação das aprendizagens e da segmentação da organização curricular.

Art. 132. A organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional é de livre escolha das instituições educacionais e redes de ensino.

Art. 133. A base para a escolha das unidades curriculares dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional é, preferencialmente, o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC, constituído a partir da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 134. Os currículos concomitantes em instituições educacionais distintas devem ser organizados com conteúdos que dialoguem com os conhecimentos da formação geral básica e com os da formação profissional e tecnológica.

Art. 135. O estágio curricular, quando obrigatório, em função da natureza da qualificação ou da habilitação profissional, deve ser supervisionado e ter carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso, podendo ser realizado ao longo do curso.

Parágrafo único. No curso técnico de nível médio de técnico em Radiologia, o estágio deve ser realizado após aprovação, em unidade curricular que trata de proteção radiológica.

Seção V

Da Educação a Distância

Art. 136. A matriz curricular dos cursos de educação a distância deve ser organizada de forma a preservar o processo de ensino e de aprendizagem e suas particularidades em relação ao ensino presencial.

Parágrafo único. Os componentes e as unidades curriculares devem ser organizados por unidades correspondentes a cada ano/série, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo o processo de ensino e de aprendizagem.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

Art. 137. A avaliação é o processo educativo de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem das instituições educacionais, das redes de ensino e do sistema de ensino do Distrito Federal, e abrange:

I - avaliação das aprendizagens - consiste na apreciação qualitativa e quantitativa sobre dados relevantes do processo de ensino e de aprendizagem, organizada em avaliação de rendimento escolar e processos especiais de avaliação;

II - avaliação institucional - processo avaliativo com a finalidade de reflexão coletiva, que possibilite a transformação social pela educação e conduza à efetivação da melhoria da qualidade do ensino, organizada em autoavaliação e avaliação externa.

§ 1º É competência do poder público executar processos de avaliação institucional no sistema de ensino do Distrito Federal, com vistas à melhoria qualitativa da educação.

§ 2º As instituições educacionais devem participar dos processos de avaliação institucional externos, com ou sem parâmetros em escala.

Seção I

Da Avaliação das Aprendizagens

Art. 138. A avaliação das aprendizagens do estudante será definida pela instituição educacional em seus documentos organizacionais, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 139. A avaliação do rendimento escolar do estudante deve observar:

I - a avaliação processual, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na formação e no desempenho do estudante;

II - a prevalência dos resultados obtidos pelo estudante, no decorrer do período letivo, sobre provas ou exames finais, quando previstos;

III - a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas para a educação infantil, sem o objetivo de retenção;

IV - a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, para os ensinos fundamental e médio;

V - a prevalência dos resultados obtidos pelo estudante, no decorrer do período letivo, sobre provas ou exames finais, quando previstos;

§ 1º A avaliação da criança, na educação infantil, não tem objetivo de promoção, aceleração ou avanço de estudos e deve ser feita mediante acompanhamento e registro individual do seu desenvolvimento.

§ 2º Estudante com ausência justificada, prevista na legislação vigente, deve ter tratamento didático-pedagógico especial, cujos procedimentos são definidos pela instituição educacional em seus documentos organizacionais.

Art. 140. Na educação de jovens e adultos, os critérios de avaliação do desempenho e de frequência devem respeitar o ritmo próprio do estudante.

Art. 141. A avaliação de desempenho dos estudantes da educação a distância, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, é feita no processo, mediante cumprimento das atividades programadas e realização de avaliações presenciais.

§ 1º A avaliação deve ser realizada pela própria instituição educacional, segundo procedimentos e critérios definidos na proposta pedagógica.

§ 2º O resultado da avaliação presencial deve prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação.

§ 3º A avaliação deve ser realizada, para cada área de conhecimento, componente ou unidade curricular, de acordo com o conteúdo ou conjunto de conteúdo do respectivo módulo, ano, série ou segmento, conforme estabelecido nos documentos organizacionais.

§ 4º A instituição educacional deve manter banco de questões atualizado periodicamente cuja organização bem como período devem estar especificados nos documentos organizacionais.

Art. 142. Na avaliação da proficiência dos estudantes de instituição educacional bilíngue, em idioma estrangeiro, devem ser observados os critérios: (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF).

I - até o término do 6º ano do ensino fundamental, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo A2 no Common European Framework for Languages - CEFR;

II - até o término do 9º ano do ensino fundamental, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo B1 no Common European Framework for Languages - CEFR;

III - até o término da 3ª série do ensino médio, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages - CEFR.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 143. São processos especiais de avaliação:

I - aproveitamento de estudos;

II - adaptação curricular;

III - avanço de estudos;

IV - equivalência de estudos;

V - exame de classificação;

VI - progressão parcial com regime de dependência;

VII - reclassificação.

Art. 144. Para efeito de aproveitamento de estudos de igual ou equivalente valor formativo de habilidades e competências, mediante avaliação realizada por comissão especial, é observada uma das seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - qualificações e certificações profissionais.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades profissionais progressivas não é permitido para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado, no caso de curso da educação profissional e tecnológica.

Art. 145. A adaptação curricular é permitida para ajustamento do estudante ao currículo.

§ 1º A adaptação curricular poderá implicar complementação de estudos.

§ 2º A complementação de estudos pode acontecer paralelamente ao período letivo.

§ 3º A parte diversificada não é objeto de adaptação curricular.

Art. 146. O processo de adaptação curricular de estudante oriundo do exterior não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, neste caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

Art. 147. A instituição educacional pode adotar avanço de estudos para ano, série, curso ou outra forma de organização subsequente, nos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seus documentos organizacionais, respeitados os requisitos:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente;

III - indicação de, pelo menos, 1(um) docente da turma do estudante; (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

IV - aprovação da indicação pelo conselho de classe, para ser submetido à avaliação;

V - verificação da aprendizagem;

VI - apreciação e deliberação, por voto fechado, pelo conselho de classe, dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsável legal, no caso de estudante menor de idade.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano/a série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais da instituição educacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a antecipação de conclusão da educação básica a fim de atender estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na educação superior, ou mesmo em concursos públicos, haja vista tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos com os objetivos de ensino da etapa cursada e divergente das finalidades da educação básica.

Art. 148. A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados, de forma parcial ou integral, no exterior ou não, que sejam correlatos ou semelhantes com o currículo da educação básica brasileira, ainda que, eventualmente, não haja correspondência de nomenclaturas.

§ 1º A equivalência de estudos não conclusivos da educação básica é de competência da instituição educacional de destino do estudante, observada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A equivalência de estudos de ensino médio concluída no exterior é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja matéria é tratada em resolução específica.

§ 3º A equivalência de estudos da educação profissional técnica de nível médio, cursados no exterior, integral ou parcialmente, é realizada por instituição educacional que ofereça o mesmo curso técnico de nível médio ou equivalente, devidamente autorizado nos termos da legislação brasileira.

Art. 149. A equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedece às normas gerais do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 150. A instituição educacional deve realizar exame de classificação para efetivação da matrícula, quando da falta absoluta de comprovação de escolaridade anterior.

§ 1º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de docentes, habilitados na forma da lei e designados pela direção da instituição educacional para esse fim.

§ 2º O resultado do exame de classificação deve ser registrado no histórico escolar do estudante e em ata própria, a fim de suprir todos os efeitos escolares anteriores.

Art. 151. Em função de fechamento de instituição educacional, deve ser realizado o exame de classificação, de forma excepcional, a fim de garantir a regularização de estudos, que porventura tenham sido alijados do histórico escolar do estudante, devendo permanecer o registro do percurso escolar cumprido em instituição educacional credenciada.

Art. 152. É permitida a progressão parcial para o ano subsequente, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do ensino médio, com dependência.

§ 1º O critério, previsto no regimento escolar da instituição educacional, deve ser em uma área do conhecimento ou em até dois componentes curriculares da formação geral básica.

§ 2º O estudante tem uma única oportunidade de progressão parcial por ano e série ou correspondente, sem retrocesso ao período anterior.

§ 3º O histórico escolar do estudante deve conter os respectivos registros.

§ 4º A dependência pode ser realizada em outra instituição educacional credenciada, mediante convênio ou acordo de complementaridade, nos termos desta Resolução.

Art. 153. A reclassificação, com a finalidade de promoção escolar, pode ser realizada para o estudante matriculado na educação de jovens e adultos, desde que os critérios estejam definidos nos documentos organizacionais da instituição educacional.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem deve ser utilizada como intervenção pedagógica para atendimento ao estudante com defasagem ano/série escolar, a fim de ajustá-lo a períodos mais adiantados.

Seção I

Da Recuperação de Estudos

Art. 154. No sistema de ensino do Distrito Federal, a recuperação de estudos é direito do estudante e obrigação da instituição educacional e deve ser prevista em seus documentos organizacionais.

Parágrafo único. Os dias estabelecidos especificamente para a recuperação final não são considerados letivos para cômputo do mínimo obrigatório, devendo-se, entretanto, registrar os procedimentos didáticos realizados durante esse período.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Subseção I

Da Autoavaliação

Art. 155. A autoavaliação é de responsabilidade da própria instituição ou da rede de ensino, por meio da qual são avaliados, acompanhados e estabelecidos os processos administrativos e financeiros e os processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. As instituições educacionais devem desenvolver instrumentos próprios de autoavaliação, previstos em seus documentos organizacionais, atentando-se que, nesses documentos, conste a periodicidade para realização da autoavaliação.

Subseção II

Da Avaliação Externa

Art. 156. A avaliação institucional externa é promovida por um ente externo à instituição educacional, com o objetivo de inspeção, acompanhamento e intervenção quanto ao planejamento e à execução de normas e políticas públicas, subdivididas em:

I - inspeção - relacionada aos atos de regulação, tem por finalidade inserção, manutenção ou exclusão da instituição educacional do sistema de ensino do Distrito Federal;

II - acompanhamento - relacionado às avaliações, tem por finalidade verificar normas e políticas públicas voltadas à qualidade do ensino e da aprendizagem, podendo ser realizado na instituição educacional ou na rede de ensino, com ou sem parâmetros em escala;

III - intervenção - relacionada à apuração de irregularidades, tem por finalidade o ajustamento da instituição educacional às normas legais, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 157. O conselho de classe, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, obrigatório na educação básica, destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação da evolução do estudante, incluindo o seu resultado final.

§ 1º Devem participar do conselho de classe: docentes, diretor pedagógico da instituição educacional ou seu representante, supervisor/coordenador pedagógico, orientador educacional e, sempre que necessário, outros profissionais especializados bem como representante de estudantes e/ou pais.

§ 2º As reuniões do conselho de classe devem ser registradas em ata própria, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

Art. 158. Cada instituição educacional ou rede de ensino deve explicitar, em seu regimento escolar, disposições sobre a organização e as competências do conselho de classe, observados os aspectos relativos ao acompanhamento e à evolução do processo de aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 159. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da instituição educacional.

Parágrafo único. A instituição educacional, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 160. O registro e o cômputo da carga horária presencial prevista para o ensino ofertado, na modalidade de distância, deve ser efetuado por meio de instrumento que a comprove, em formato físico ou digital.

Art. 161. Não têm validade os documentos escolares expedidos por instituição educacional não credenciada para a oferta das etapas e modalidades de educação e de ensino oferecidos.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 162. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição educacional.

Art. 163. É de competência da instituição educacional estabelecer normas e procedimentos de matrículas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A definição da estratégia de matrícula para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 164. A matrícula é requerida à instituição educacional pelo interessado ou por seus pais ou responsável legal e deferida em conformidade com os dispositivos regimentais e com a presente Resolução.

§ 1º Na rede pública de ensino, o requerimento é direcionado à Secretaria de Estado de Educação, nos termos estabelecidos na estratégia de matrícula.

§ 2º A efetivação da matrícula é realizada na secretaria escolar da instituição educacional e os documentos apresentados passam a integrar a pasta individual do estudante.

§ 3º No caso de documentação incompleta, a instituição educacional estabelece, a seu critério, prazo para a entrega.

Art. 165. É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo, em casos especiais de estudantes oriundos de estudo autônomo, de transferências de instituições educacionais com calendário boreal e de estudantes provindos do exterior.

§ 1º O cômputo da frequência para estudante oriundo de outra instituição deve incidir no somatório da unidade de origem e da instituição educacional recipiendária.

§ 2º O cômputo da frequência para estudante oriundo do ensino domiciliar inicia a partir de sua matrícula na instituição educacional.

§ 3º Devem ser ofertadas atividades compensatórias do período não cursado, como forma de suprir aquelas das quais o estudante não tenha participado.

Art. 166. A matrícula para estudantes com deficiência e para estudantes com altas habilidades ou superdotação é assegurada nos termos de resolução específica.

Art. 167. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil, pré-escola, às crianças com idade de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos têm direito de matrícula na educação infantil, creche, devendo-se observar a idade completa até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 168. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

§ 1º Para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na educação infantil, pré-escola.

§ 3º A frequência, na educação infantil, não é pré-requisito para matrícula no ensino fundamental.

Art. 169. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na educação infantil ou no ensino fundamental, devendo a instituição educacional orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

Art. 170. Na falta de comprovante da escolarização anterior, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da educação básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 171. A matrícula do estudante oriundo do exterior deve ser aceita, com base no documento escolar devidamente traduzido e com visto do Consulado Brasileiro ou apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 172. A transferência do estudante de uma instituição educacional para outra é realizada considerando os componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 2º A ficha individual, contendo o registro dos períodos parciais cursados, acompanha o histórico escolar.

§ 3º Informações sobre conteúdos de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

Art. 173. A diferença de currículo em relação aos componentes, unidades curriculares ou áreas do conhecimento da parte diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência e nem é objeto de retenção escolar.

Art. 174. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino de diferentes organizações curriculares é permitida desde que efetuadas as adaptações necessárias.

Art. 175. Em caso de dúvida quando da análise dos documentos escolares apresentados pelo estudante, a instituição educacional pode solicitar os esclarecimentos necessários à instituição educacional de origem ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 176. É vedado a qualquer instituição educacional receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado, ressalvados os casos de:

I - matrícula com dependência em, no máximo, dois componentes curriculares ou uma área de conhecimento, quando esta estiver prevista no regimento escolar da instituição educacional de destino;

II - inexistência, na matriz curricular da instituição educacional de destino, do componente curricular ou da área do conhecimento, em que o estudante tenha sido reprovado na instituição educacional de origem.

Art. 177. É vedado à instituição educacional reter documentos de transferência de estudante.

Parágrafo único. A instituição educacional pode expedir declaração provisória, com validade até 30 (trinta) dias, contendo os dados indicativos do percurso escolar do estudante para orientar a instituição educacional de destino, na efetivação da matrícula.

Art. 178. O estudante oriundo de instituição educacional de outro país tem tratamento especial, para fins de matrícula e de adaptação curricular.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

§ 3º Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

I - diploma de conclusão de curso técnico de nível médio;

II - certificado de conclusão do ensino médio, de cursos de aprendizagem, de capacitação, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento, de atualização, de qualificação

profissional técnica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, entre outros cursos de caráter geral, sendo facultada à instituição educacional a certificação do ensino fundamental;

III - declaração de conclusão de um ou mais componente(s) curricular(es) ou área do conhecimento, no caso dos exames da educação de jovens e adultos, e de módulos ou conjunto de módulos da educação profissional;

IV - histórico escolar, com registro dos resultados obtidos ao longo dos períodos de estudos realizados;

V - ficha individual, com registro dos resultados obtidos em determinado período escolar;

VI - documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação infantil.

§ 4º Documento que comprove aprovação em exame de educação de jovens e adultos é expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º Diploma de técnico de nível médio correspondente ao curso realizado de forma integrada com o ensino médio, com matrícula única na mesma instituição, tem validade tanto para fins de habilitação profissional quanto para fins de certificação do ensino médio.

§ 6º Cada curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional concluído confere direito à certificação.

Art. 181. É exigida certificação digital para expedição de documento escolar em formato digital.

Art. 182. Em documento escolar da educação de jovens e adultos, é obrigatório especificar a etapa correspondente à educação básica.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 183. O exercício de funções inerentes aos profissionais da educação requer habilitação específica, conforme legislação vigente.

Art. 184. Consideram-se profissionais da educação básica:

I - docente habilitado em curso de nível médio, na modalidade de curso normal, para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - docente habilitado em curso de licenciatura, de graduação plena;

III - docente habilitado em curso de bacharelado, com complementação pedagógica para o exercício da docência;

IV - profissional com notório saber, reconhecido e atestado por titulação específica ou prática de ensino, por instituição educacional devidamente credenciada, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente, para regência em unidades curriculares da formação técnica e profissional.

§ 1º Orientador educacional é o profissional graduado em pedagogia ou com formação específica em nível de pós-graduação, exigido para as instituições educacionais com número igual ou maior a 500 (quinhentos) estudantes.

§ 2º Para o exercício da docência em instituição educacional bilíngue, o profissional necessita de licenciatura específica, certificação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages - CEFR, na língua adotada, e ter formação complementar em educação bilíngue, com, no mínimo, curso de extensão de 120 (cento e vinte) horas ou curso de pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º É possível a opção metodológica por tradução simultânea e/ou repetição por outro docente licenciado na língua adotada.

Art. 185. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de educação física e arte podem estar a cargo do docente de referência da turma, aquele com o qual o estudante permanece a maior parte do período escolar, ou a cargo dos docentes licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Quando a língua estrangeira for parte integrante do currículo nessa fase, o docente deve ter licenciatura específica.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por docentes com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo docente de referência da turma.

Art. 186. O processo de reconhecimento do profissional com notório saber consiste em identificar e verificar a formação, a experiência profissional, os saberes e as competências referentes ao conteúdo específico da unidade curricular.

§ 1º O profissional com notório saber somente pode atuar na formação técnica e profissional de itinerário formativo do ensino médio.

§ 2º É de responsabilidade da instituição educacional a constituição de comissão de avaliação, com três membros, para reconhecimento desse profissional, sendo pelo menos um pertencente à área do conhecimento na qual o candidato atuará, podendo ser profissional externo à instituição educacional.

§ 3º A avaliação da comissão deve ser realizada nos seguintes termos:

I - análise e comprovação documental referente à formação e à experiência profissional mínima de três anos;

II - experiência diretamente relacionada com o conteúdo a ser ministrado na formação técnica e profissional;

III - entrevista com a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e interesse em atividades de ensino, devendo ser devidamente registrada.

§ 4º Documentos e registros do processo de reconhecimento do profissional para o exercício da docência devem permanecer em arquivo, para consulta.

Art. 187. Resguardada a autonomia das instituições educacionais privadas, para efeito de registro legal, considera-se como equipe gestora:

I - diretor;

II - vice-diretor ou supervisor/coordenador pedagógico;

III - secretário escolar com habilitação específica na área, em curso técnico de nível médio ou tecnológico.

§ 1º Para o exercício dos cargos constantes nos incisos I e II, exige-se que pelo menos um dos membros atenda aos requisitos:

- a) possuir curso de pedagogia ou formação específica em administração escolar e/ou gestão educacional, obtida em nível de graduação ou pós-graduação;
- b) ter experiência no exercício da docência ou em direção ou em assessoramento pedagógico.

§ 2º Não é permitida a atuação do mesmo diretor e do mesmo secretário escolar em mais de uma instituição educacional, ressalvados os casos em que a vinculação seja compatível com o horário de funcionamento da instituição.

§ 3º Não é permitida a acumulação das funções de diretor e secretário escolar, ressalvados os casos em que a instituição educacional ofereça, exclusivamente, a educação infantil, com o total de, no máximo, cem estudantes.

Art. 188. A escolha da equipe gestora das instituições educacionais da rede pública de ensino atende ao disposto na legislação e normas pertinentes.

Art. 189. Membros da equipe gestora, em seus impedimentos legais, devem ser substituídos por profissionais devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 190. A instituição educacional pode contar com equipe própria que atue como suporte pedagógico nas atividades dos docentes e na mediação pedagógica dos estudantes, tais como:

- I - auxiliar pedagógico, profissional que colabora com o docente na organização da prática pedagógica;
- II - estagiário de licenciatura, estudante que exerce a prática profissional, colaborando com o trabalho pedagógico, sob a supervisão do docente, sem substituí-lo;
- III - monitor, profissional que executa, sob a orientação dos profissionais de educação, atividades de cuidado, higiene e estímulo das crianças, no ambiente escolar;
- IV - técnico de gestão educacional: profissional que atua como apoio administrativo e pedagógico;
- V - tutor, profissional que atua com estudantes, na modalidade de educação a distância, no esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de atividades acadêmicas.

Art. 191. A formação do profissional que acompanha as atividades complementares é de responsabilidade da instituição ofertante e deve estar prevista no termo de acordo com a mantenedora.

Art. 192. Mantenedora de instituição educacional deve investir na valorização dos profissionais da educação e fomentar sua formação continuada.

TÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS LEGAIS

Art. 193. Os documentos legais constituem a identidade da instituição educacional e de sua mantenedora.

§ 1º Esses documentos são imprescindíveis para o funcionamento da instituição educacional.

§ 2º É de responsabilidade da mantenedora da instituição educacional manter esses documentos atualizados.

Art. 194. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de sua mantenedora:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades econômicas, de todos os níveis, etapas e fases de ensino ofertados e requeridos;
- II - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;
- III - Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades ofertados e requeridos, em nome da mantenedora, em todos os endereços, sedes e polos de apoio presencial da instituição educacional;
- IV - comprovante de cadastro da instituição educacional no Censo Escolar da educação básica, com indicação do código Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- V - termo de parceria que envolva as atividades pedagógicas ofertadas pela instituição educacional ou rede de ensino;
- VI - termo de convênio de estágio, quando for o caso;
- VII - termo jurídico de corresponsabilidade solidária, quando a instituição educacional for constituída por mais de uma mantenedora;
- VIII - documento comprobatório da existência legal da instituição educacional no país de origem, com o apostilamento e a tradução juramentada, quando instituição educacional internacional credenciada ou em fase de credenciamento como bilíngue.

Parágrafo único. A instituição educacional do sistema de ensino do Distrito Federal é obrigada a prestar informações, anualmente, ao Censo Escolar da educação básica, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS Seção I

Do Regimento Escolar

Art. 195. O regimento escolar é o documento normativo-administrativo da instituição educacional, que disciplina a prática educativa, em consonância com a proposta pedagógica, e com o plano de curso, quando se tratar de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Na elaboração do regimento escolar, devem ser observadas as diretrizes e bases da educação nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal, além da organização administrativa, pedagógica e financeira da instituição educacional.

§ 2º Instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar regimento escolar único, com normas que atendam as duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º Rede de ensino privada pode optar por estabelecer regimento escolar único para suas instituições educacionais.

§ 4º Na rede pública de ensino do Distrito Federal, o regimento escolar é único para todas as instituições educacionais públicas.

Art. 196. A instituição educacional, independente da sua rede, pode optar por elaborar normas internas complementares dentro dos parâmetros estabelecidos no regimento escolar:

- I - horário de entrada, intervalo e saída;
- II - duração do módulo-aula e grade de horário;
- III - composição de equipe pedagógica e administrativa.

Art. 197. O regimento escolar não pode conter normas que sejam restritivas de direitos ou atentem contra a liberdade individual, nem que contrariem o disposto na legislação vigente.

Art. 198. As instituições educacionais devem definir, no regimento escolar, medidas de apoio ao estudante, observados os requisitos legais.

Art. 199. O regimento escolar é submetido à instrução e à análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com a proposta pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O regimento escolar aprovado deve estar disponível na instituição educacional e ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Art. 200. O regimento escolar da instituição educacional deve contemplar:

- I - organização institucional:
 - a) identificação da instituição ou rede educacional e de sua mantenedora;
 - b) fins e objetivos da instituição ou rede educacional;
 - c) estrutura organizacional administrativa e pedagógica;
 - d) responsabilidades e atribuições da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais.
- II - organização e norma escolar:
 - a) etapas e modalidades;
 - b) funcionamento: turno, jornada e período letivo;
 - c) matrícula;
 - d) transferência;
 - e) avaliação da aprendizagem;
 - f) recuperação de estudos;
 - g) processos especiais de avaliação;
 - h) conselho de classe: constituição e competência;
 - i) escrituração escolar;
 - k) avaliação institucional.
- III - corpo discente:
 - a) direitos;
 - b) deveres;
 - c) inclusão;
 - d) assistência;
 - e) agremiação.
- IV - profissionais da educação e equipe de suporte pedagógico:
 - a) critérios de seleção;
 - b) direitos;
 - c) deveres.
- V - regime disciplinar:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) transferência compulsória;
 - d) desligamento do profissional.
- VI - disposições transitórias e gerais.

III - corpo discente:

- a) direitos;
- b) deveres;
- c) inclusão;
- d) assistência;
- e) agremiação.

IV - profissionais da educação e equipe de suporte pedagógico:

- a) critérios de seleção;
- b) direitos;
- c) deveres.

V - regime disciplinar:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) transferência compulsória;
- d) desligamento do profissional.

VI - disposições transitórias e gerais.

Parágrafo único. Na educação infantil, não cabe aplicação de normas disciplinares.

Art. 201. Na aplicação das normas disciplinares, deve-se observar o princípio do acolhimento e não o da exclusão, transformando sempre a punição em ato educativo, considerando a faixa etária do estudante, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 202. A falta de uniforme e de material escolar bem como o uso de adereços pessoais devem ser objeto de diálogo com os pais ou o responsável legal, não podendo ser motivo para impedir o acesso do estudante à instituição educacional.

Art. 203. Os procedimentos disciplinares devem ser registrados em livro próprio e comunicados aos pais ou ao responsável legal, e abrangem:

- I - a advertência, que deve ser realizada, oralmente ao estudante, e por escrito aos pais ou ao responsável legal, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela instituição educacional;
- II - a suspensão, que implica afastamento do estudante da sala de aula, com realização de atividades escolares dentro do espaço escolar, sob a orientação do docente ou de membro da equipe pedagógica, por tempo determinado;
- III - a transferência compulsória, devidamente escriturada, deve ser indicada somente nos casos em que o conselho de classe e/ou o conselho escolar autorizarem, observados os seguintes critérios:

- a) comprovar a inadaptação do estudante em relação à proposta pedagógica e ao regimento escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
- b) demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
- c) avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.

Seção II Da Proposta Pedagógica

Art. 204. A proposta pedagógica é o documento que define a prática educativa, a identidade da instituição educacional ou da rede de ensino, de acordo com a natureza e a tipologia dos serviços educacionais oferecidos, além dos princípios norteadores do trabalho pedagógico.

§ 1º Na elaboração da proposta pedagógica, devem ser observadas a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar proposta pedagógica única, com fundamentos, princípios e objetivos que atendam as duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º A elaboração da proposta pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional ou da rede de ensino, realizada com a participação da comunidade escolar.

§ 4º A proposta pedagógica da rede pública de ensino corresponde às diretrizes pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º A proposta pedagógica de rede de ensino deve incluir tanto os aspectos comuns como as especificidades das instituições educacionais pertencentes a ela.

§ 6º A proposta pedagógica é submetida à instrução e à análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas a legislação vigente e a coerência com o regimento escolar, para posterior análise final e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 205. A proposta pedagógica deve contemplar, entre outros aspectos:

- I - breve histórico e atos de regulação da instituição educacional;
- II - fundamentos teórico-metodológicos norteadores da prática educativa;
- III - missão e objetivos da educação, do ensino e das aprendizagens;
- IV - gestão administrativa e pedagógica;
- V - organização pedagógica:
 - a) etapas e modalidades;
 - b) funcionamento: turno, jornada e período letivo;
 - c) metodologias de ensino adotadas;
 - d) projetos interdisciplinares - estratégia;
 - e) educação inclusiva.
- VI - organização curricular;
- VII - avaliação, com fundamentos e concepções:
 - a) das aprendizagens;
 - b) institucional.
- VIII - acompanhamento estudantil:
 - a) plano de permanência;
 - b) processos de recuperação das aprendizagens;
 - c) estratégias para o êxito escolar.
- IX - profissionais da educação e equipe de suporte pedagógico:
 - a) estratégias de valorização;
 - b) formação continuada.
- X - referências;
- XI - apêndice:
 - a) matriz curricular - quadro-resumo;
 - b) projetos interdisciplinares - detalhamento;
 - c) itinerários formativos - detalhamento, quando ofertados;
 - d) atividades complementares, quando ofertadas;
 - e) parcerias - quadro-resumo, quando existentes.

§ 1º No caso de instituição educacional que oferta exclusivamente a educação profissional e tecnológica, as informações referentes à organização curricular e o apêndice, incisos VI e XI, devem constar somente do plano de curso.

§ 2º Instituição educacional bilíngue deve incluir com detalhes, na proposta pedagógica, as organizações pedagógica e curricular.

§ 3º Instituição educacional que desenvolve programa pedagógico de enriquecimento curricular bilíngue, como atividade complementar ou projeto interdisciplinar, deve incluir os detalhes no apêndice da proposta pedagógica.

§ 4º Alteração dos itens da matriz curricular como turno, jornada, horário de funcionamento e duração do módulo-aula é de autonomia da instituição educacional, desde que resguardada a carga horária anual bem como o regime disposto na proposta pedagógica aprovada.

§ 5º Substituição de projeto interdisciplinar, de atividade complementar e de itinerário formativo pode ser realizada pela instituição educacional ou pela rede de ensino, desde que submetida para homologação do setor competente da Secretaria de Estado de Educação, no período anterior à sua execução, e que seja resguardado o disposto na proposta pedagógica aprovada.

Seção III Do Plano de Curso

Art. 206. Plano de curso é o documento que especifica conteúdos, competências dos egressos, metodologias de ensino, procedimentos e técnicas utilizados no processo de ensino e de aprendizagem de curso técnico e de especialização técnica de nível médio.

Parágrafo único. O plano de curso é submetido à instrução e à análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas a legislação vigente e a coerência com o regimento escolar e a proposta pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 207. O plano de curso por habilitação ou especialização deve conter, entre outros:

- I - identificação e legislação - quadro-resumo:
 - a) eixo tecnológico;
 - b) base legal;
 - c) modalidade;
 - d) habilitação profissional;
 - e) qualificações profissionais - saídas intermediárias;
 - f) carga horária.

II - organização pedagógica:

- a) funcionamento e forma de oferta;
 - b) justificativa para oferta;
 - c) requisitos para ingresso;
 - d) objetivos;
 - e) metodologias e recursos de ensino adotados;
 - f) educação inclusiva.
- III - organização curricular;
- IV - critérios de avaliação:
- a) das aprendizagens;
 - b) do estágio e das práticas pedagógicas profissionais, quando for o caso;
 - c) aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores;
 - d) institucional do curso.
- V - critérios de certificação de estudos e diplomação;
- VI - perfil profissional do egresso;
- VII - plano de estágio curricular supervisionado ou prática profissional, quando for o caso:
- a) organização;
 - b) formulários;
 - c) parcerias.
- VIII - referências;
- IX - apêndice:
- a) matriz curricular - quadro-resumo;
 - b) parcerias - quadro-resumo, quando existentes.

§ 1º Para cursos na modalidade a distância, é necessário especificar, na organização pedagógica, o material didático utilizado, os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação.

§ 2º A organização curricular deve evitar quantidade excessiva de unidades curriculares com carga horária reduzida, para neutralizar a fragmentação de conteúdo, com o objetivo de manter significância do perfil proposto para o egresso.

Seção IV

Do Projeto Pedagógico

Art. 208. Projeto pedagógico é documento de planejamento e avaliação, que contempla ações complementares à proposta pedagógica da instituição educacional ou da rede de ensino, para determinado período, facultado à instituição educacional privada e obrigatório para instituição educacional pública.

§ 1º A elaboração do projeto pedagógico deve estar em consonância com os princípios estabelecidos nas diretrizes pedagógicas da rede pública ou na proposta pedagógica bem como no regimento escolar.

§ 2º A instituição educacional pública tem autonomia para elaborar o projeto político-pedagógico, que deve ser submetido à análise e aprovação da unidade regional própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A instituição educacional privada tem autonomia para elaborar documento complementar, devendo ser submetido à aprovação de sua mantenedora.

TÍTULO IX

DA REGULACÃO DA EDUCACÃO BÁSICA CAPÍTULO I

DOS ATOS DE REGULACÃO

Art. 209. Ato de regulação é a aplicação da norma para o efetivo funcionamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 210. Os atos de regulação são de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, homologados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, e compreendem:

- I - credenciamento e credenciamento de instituição educacional privada;
- II - credenciamento e credenciamento para oferta de educação a distância de instituição educacional pública e privada;
- III - autorização para oferta de ano, série, fase, etapa, segmento, de curso da educação profissional e tecnológica de nível médio e de modalidade da educação básica para instituição educacional privada;
- IV - autorização de curso de educação profissional e tecnológica de nível médio e de educação a distância para instituição educacional pública;
- V - autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional pública e privada;
- VI - aprovação de documento organizacional de instituição educacional e de rede de ensino pública e privada.

§ 1º Os processos de credenciamento, credenciamento, autorização e aprovação seguem o trâmite processual de autuação, instrução, análise e deliberação, nos termos desta Resolução.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar o processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após a emissão do relatório conclusivo, no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da autuação.

§ 3º A equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para análise e encaminhamento do processo ao conselheiro-relator.

§ 4º O conselheiro-relator tem o prazo de 7 (sete) dias para emitir parecer sobre cada processo a ele distribuído, prorrogável por mais 7 (sete) dias, sendo os prazos cumulativos, considerando-se o número de processos recebidos.

§ 5º Os atos de regulação de credenciamento e de credenciamento têm prazos determinados e necessitam de renovação, nos termos da legislação vigente e desta Resolução.

§ 6º Autorização de curso profissional e tecnológico e credenciamento para educação a distância de instituição de educação pública é por prazo determinado e necessitam de renovação, nos termos da legislação vigente e desta Resolução.

Art. 211. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação.

§ 1º Instituição educacional que não iniciar atividade autorizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do ato autorizativo, terá a revogação de ofício.

§ 2º É vedada a transferência de oferta autorizada para outra instituição educacional.

Art. 212. O ato de regulação vincula a obrigatoriedade da instituição educacional à declaração anual dos dados para o Censo Escolar da educação básica. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021).

Art. 213. Qualquer alteração que implique modificação dos termos do ato de regulação deve ser formalizada por meio de processo próprio.

Art. 214. O início da contagem do prazo do ato de regulação é o dia da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo disposição em contrário, constante explicitamente no próprio ato.

Art. 215. A atuação do pedido de credenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Art. 216. Caso o período de credenciamento ou credenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo com pedido de novo credenciamento.

Art. 217. O requerimento para deliberação de ato de regulação deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado, no que couber ao ato, de:

I - documentos legais;

II - documentos organizacionais;

III - quadros demonstrativos que contenham:

a) os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhados de nota fiscal de entrada ou de aquisição;

c) os profissionais habilitados, com sua formação inicial e subsequente, e respectivas funções, inclusive, diretor e secretário escolar, contratados ou a serem contratados antes do início das atividades;

d) equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme a forma de oferta.

IV - calendário escolar com início e término do período letivo;

V - grade de horário por oferta solicitada, quando da forma presencial;

VI - relatório de atividades e melhorias qualitativas, realizadas por ano, quando do credenciamento e novo credenciamento, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, que compreende:

a) aprimoramentos administrativo e didático-pedagógico;

b) qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais;

c) investimento, modernização e aprimoramento de estruturas tecnológicas, equipamentos e instalações;

d) realização de projetos interdisciplinares eletivos e institucionais;

e) realização de atividades complementares;

f) acompanhamento dos índices e da evolução da aprendizagem;

g) avaliação institucional, interna e externa, e seus resultados.

§ 1º As atividades e melhorias qualitativas da instituição educacional devem ser constatadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em inspeção realizada in loco, cuja verificação deve ser registrada em relatório técnico.

§ 2º A exigência da juntada aos autos de atuação dos documentos legais, dos quadros demonstrativos, do calendário escolar e da grade de horário bem como do relatório de atividades e melhorias qualitativas não se aplica à instituição educacional pertencente à rede pública de ensino do Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

§ 3º A falta de qualquer documento necessário ao ato de regulação implica arquivamento de ofício pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, garantido o contraditório.

Art. 218. Instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, quando comprovada a existência de irregularidades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 219. Credenciamento é o ato de concessão de licença de funcionamento da instituição educacional no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 220. Instituição educacional integrante da rede pública de Ensino do Distrito Federal, criada por ato próprio do poder público, está automaticamente credenciada e autorizada, por tempo indeterminado, a ofertar etapa ou modalidade de ensino, na forma presencial, de acordo com sua tipologia e identidade.

Parágrafo único. Ato de credenciamento e autorização destinados às modalidades de educação profissional e tecnológica e de educação a distância dependem de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 221. Credenciamento de instituição educacional privada é concedido por período determinado, não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º Credenciamento de instituição educacional da rede pública para oferta de educação a distância segue o mesmo período disposto no caput.

§ 2º No processo de credenciamento, a instituição educacional deve solicitar também a autorização para a oferta de, no mínimo, um ano série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade.

Art. 222. O requerimento de credenciamento de instituição educacional privada deve ser acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário, previstos nesta Resolução.

Art. 223. Pode ser credenciada instituição educacional mantida por uma ou mais entidades mantenedoras.

Art. 224. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para diferentes etapas e modalidades.

Parágrafo único. Deve-se levar em consideração, entre outros, o Certificado de Licenciamento independente de cada instituição educacional bem como a disponibilidade de espaço físico e o horário de funcionamento.

Art. 225. Instituição educacional instalada em mais de um endereço deve atender às exigências de credenciamento para funcionamento de cada um deles.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE ETAPAS, MODALIDADES E CURSOS

Art. 226. Autorização é o ato de regulação no qual a instituição educacional requer oferta ou ampliação de oferta de ano, série, fase, etapa, segmento, curso e modalidade.

Art. 227. O requerimento de autorização de oferta deve ser autuado acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário, previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO RECRENCIAMENTO

Art. 228. Recredenciamento é o ato de regulação que renova o credenciamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O recredenciamento deve ser autuado até 90 (noventa) dias antes do término do período do credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º O recredenciamento, de oferta presencial e na modalidade a distância, deve ser analisado e deliberado no mesmo processo.

§ 3º O recredenciamento pode ser concedido por, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 4º O recredenciamento autuado após o prazo regulamentado, no limite da validade expressa no credenciamento ou no recredenciamento, pode ser concedido por, no máximo, 5 (cinco) anos, independente da forma de oferta.

§ 5º A instituição educacional que perdeu o prazo da vigência de credenciamento ou recredenciamento deve autuar processo para novo credenciamento, que pode ser concedido, por, no máximo, 5 (cinco) anos, independente da forma de oferta.

§ 6º A instituição educacional que perdeu o prazo de atuação para o recredenciamento e teve constatado o não funcionamento é extinta de ofício pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após instrução de processo pertinente ao seu setor competente.

Art. 229. O requerimento de recredenciamento ou novo credenciamento de instituição educacional deve ser acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar, grade de horário e relatório de atividades e melhorias qualitativas, previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento implica arquivamento do pedido pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resguardado o contraditório.

Art. 230. Os processos para recredenciamento e novo credenciamento seguem o trâmite processual nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 231. Autorização de polo de apoio presencial é o ato de regulação pelo qual a instituição educacional requer extensão da oferta autorizada para a modalidade a distância, em outro espaço físico.

Art. 232. Instituição educacional, vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal e com autorização para a modalidade de educação a distância, pode requerer autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. O processo de autorização de polo de apoio presencial segue o trâmite processual específico nos termos desta Resolução.

Art. 233. O pedido de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, deve ser autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de:

I - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;

II - quadros demonstrativos que contenham:

a) os espaços físicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhados de nota fiscal de entrada ou de aquisição;

c) a equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;

d) o curso, a fase, a etapa e o segmento autorizados a serem ofertados no polo de apoio presencial;

e) o ambiente virtual destinado à realização de simulação, por curso, fase, etapa e segmento, conforme previsto nos documentos organizacionais.

Art. 234. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 235. As instituições educacionais públicas credenciadas e autorizadas para a oferta da educação a distância somente podem atuar fora do âmbito da Unidade da Federação de origem,

mediante prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor.

Art. 236. A instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação que pretende instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal deve formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de comunicação, acompanhada de:

I - solicitação para abertura do polo de apoio presencial no Distrito Federal, declarando:

- a) informações para contato;
- b) cumprimento da carga horária presencial para a oferta de etapa, segmento, curso e modalidade, conforme legislação vigente;
- c) compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo;
- d) disponibilização de infraestrutura e recursos tecnológicos, no polo de apoio presencial, para operacionalização da oferta do ensino autorizada pelo Conselho de Educação de origem;
- e) curso, fase, etapa e segmento autorizados a serem ofertados no polo;
- f) ambiente virtual destinado à realização de simulação, por curso, fase, etapa e segmento, conforme previsto nos documentos organizacionais.

II - ato autorizativo ou manifestação do Conselho de Educação de origem;

III - atos legais da instituição educacional e dos cursos a serem ofertados;

IV - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;

V - documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem;

VI - quadros demonstrativos que contenham:

- a) os espaços físicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
- b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhados de nota fiscal de entrada ou de aquisição;
- c) a equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;
- d) curso, fase, etapa e segmento autorizados a serem ofertados no polo de apoio presencial.

Art. 237. O processo de autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, no Distrito Federal, segue o trâmite processual específico nos termos desta Resolução.

Art. 238. Para a autorização de funcionamento de cursos de educação profissional e tecnológica, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, ou na utilização de outro espaço, por meio de parcerias, bem como criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

Art. 239. Cabe à instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração e certificação escolar e, no caso da educação profissional e tecnológica, inserir as informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 240. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento do polo de apoio presencial de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal, situada em outra Unidade da Federação, será aberto processo de apuração de irregularidade, nos termos desta Resolução.

Art. 241. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial, autorizado no Distrito Federal, de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino de outra Unidade da Federação, o Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará o ocorrido ao Conselho de Educação de origem.

TÍTULO X
DO TRÂMITE PROCESSUAL DOS ATOS DE REGULAÇÃO
CAPÍTULO I
DA AUTUAÇÃO, INSTRUÇÃO, ANÁLISE
E DELIBERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO
Seção I

Do Credenciamento, do Recredenciamento e da Autorização de Ano,
Série, Etapa, Curso e Modalidade

Art. 242. Autuação de processo de ato de regulação é a constituição dos autos, registrando e qualificando a validade de todos os documentos exigidos para o ato.

§ 1º A autuação é realizada no setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Em processo de recredenciamento, no caso de ausência de documento, no momento da autuação, é concedido à instituição educacional o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a juntada aos autos, sob pena de arquivamento de ofício.

Art. 243. O requerimento de ato de regulação deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 244. Instrução de processo de ato de regulação é a conferência e a compatibilização dos documentos exigidos, realizada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A incompatibilidade documental é passível de diligência, com prazos definidos em norma específica.

Art. 245. A análise de processo de ato de regulação consiste no estudo pormenorizado dos documentos exigidos e na avaliação da instituição educacional em seus aspectos estruturais, pedagógicos e metodológicos.

§ 1º O setor competente da Secretaria de Estado de Educação é responsável pela análise preliminar dos documentos organizacionais e pela compatibilização das informações prestadas com a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, consolidada em relatório técnico-conclusivo.

§ 2º A equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela análise dos documentos e dos relatórios técnicos, consolidada em informação técnico-pedagógica que subsidia o parecer do conselheiro relator.

§ 3º A incompatibilidade entre os documentos organizacionais e a infraestrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional é passível de diligência, com prazos definidos em norma específica.

Art. 246. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode solicitar parecer técnico de especialista, se não dispuser de pessoal próprio, quando houver dúvida sobre as condições oferecidas:

I - referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de educação profissional e tecnológica;

II - em educação a distância.

§ 1º O especialista técnico não pode ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada e sua rede de ensino.

§ 2º O especialista referente ao eixo tecnológico deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico, com experiência profissional comprovada, preferencialmente, em ensino.

§ 3º O especialista em educação a distância deve possuir formação específica e/ou experiência profissional mínima de três anos, na modalidade.

§ 4º O parecer técnico de curso de educação profissional e tecnológica deve ser construído por eixo tecnológico, compatibilizado com o plano de curso, independentemente da quantidade de cursos avaliados, contendo:

I - o material didático utilizado;

II - os recursos tecnológicos utilizados;

III - a infraestrutura de laboratório físico e experimento simulado;

IV - o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação, quando for o caso;

V - as práticas pedagógicas profissionais, quando for o caso;

VI - o estágio, quando for o caso;

VII - o perfil profissional do egresso.

§ 5º O parecer técnico em educação a distância, compatibilizado com os documentos organizacionais, nos termos desta Resolução, deve especificar:

I - o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação;

II - o material didático utilizado;

III - os recursos tecnológicos.

Art. 247. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável por realizar inspeção in loco referente ao ato regulatório.

Parágrafo único. O relatório técnico da inspeção institucional in loco, considerada a análise preliminar, no que couber a cada ato regulatório, conterá o detalhamento:

I - do espaço físico-pedagógico e metodológico:

a) capacidade e condições pedagógicas dos espaços destinados às salas e ambientes utilizados nas atividades;

b) avaliação pedagógica dos recursos expostos e/ou visualizados;

c) condição dos recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos para desenvolvimento das atividades;

d) condição da estrutura pedagógica para inclusão motora, cognitiva e sensorial dos estudantes.

II - da escrituração escolar;

III - do ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;

IV - dos documentos de habilitação dos profissionais da educação;

V - das atividades realizadas pela equipe de suporte pedagógico;

VI - da organização do calendário escolar e da grade de horário, considerando a disponibilidade de profissionais da educação e do espaço pedagógico.

Art. 248. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com relatório técnico-conclusivo, no que couber a cada ato regulatório, consolidando:

I - identificação e histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;

b) pleito;

c) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - resumo do relatório de inspeção in loco, contendo:

a) condições físico-pedagógicas e metodológicas;

b) considerações sobre a escrituração escolar;

c) considerações sobre o ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;

d) considerações sobre os recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos;

e) considerações sobre as atividades e melhorias qualitativas, conforme relatório apresentado, quando for o caso;

f) considerações sobre a habilitação dos profissionais da educação;

g) considerações sobre as atividades da equipe de suporte pedagógico.

III - resumo dos pareceres técnicos, quando for o caso;

IV - registro da análise preliminar dos documentos organizacionais;

V - encaminhamento, com recomendação técnica e pedagógica conclusiva.

Art. 249. Na fase de análise, a equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela elaboração de informação técnico-pedagógica, consolidando:

I - histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;

b) pleito;

c) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - análise:

a) dos documentos legais;

b) do relatório técnico-conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

- c) do relatório de realização de atividades e melhorias qualitativas, quando for o caso;
 d) dos pareceres técnicos;
 e) dos documentos organizacionais.

III - subsídios técnico-pedagógicos para deliberação superior;

IV - quadros anexos.

Art. 250. A deliberação consiste na emissão de parecer pela Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O parecer toma por base a informação técnico-pedagógica e demais documentos constantes no processo.

§ 2º O parecer segue para homologação do Secretário de Estado de Educação e publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 251. Do parecer de Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal, cabe recurso do interessado ao Conselho Pleno do Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato.

Parágrafo único. O protocolo do recurso impetrado não garante efeito suspensivo da deliberação.

Seção II

Das Especificidades de Autorização de Polo de Apoio Presencial

Art. 252. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, para instituição credenciada no sistema de ensino do Distrito Federal, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, nos termos desta Resolução.

Art. 253. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial para outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, deve apresentá-lo ao Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, para as providências pertinentes ao respectivo sistema.

Art. 254. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado e instruído no Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A ausência de documentos é passível de diligência e a não observância extingue o processo de ofício.

Art. 255. Após instrução processual de autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, o processo é analisado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 256. Na fase de análise de autorização de polo de apoio presencial no Distrito Federal, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realiza inspeção in loco, para verificar as condições do polo:

I - para realização de atividades práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no plano de curso;

II - para realização de atividades simuladas de práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no plano de curso.

Parágrafo único. O setor pode solicitar parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico, se não dispuser de pessoal próprio, quando houver dúvida sobre as condições oferecidas, nos termos apresentados para os demais atos de regulação.

Art. 257. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com relatório técnico-conclusivo, consolidado com, no mínimo:

I - identificação e histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;

b) quadro contendo os cursos que serão ofertados no polo de apoio presencial e referência dos atos que os aprovam.

II - consideração:

a) sobre os documentos legais;

b) sobre as condições físico-pedagógico e metodológicas para realização, presencial ou simulada, das atividades prático-pedagógicas profissionais e experimentais;

c) sobre as atividades da equipe de suporte pedagógico.

III - encaminhamento, com recomendação técnica e pedagógica conclusiva.

Art. 258. Na fase de análise, a equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela elaboração de informação técnico-pedagógica, consolidando:

I - histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;

b) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - análise do relatório técnico-conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - sugestão de deliberação;

IV - quadros anexos.

Art. 259. A fase de deliberação segue o mesmo trâmite dos demais atos de regulação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Art. 260. A instituição educacional pode atualizar os documentos organizacionais a qualquer tempo, por meio de requerimento específico, nos termos desta Resolução.

§ 1º A atualização dos documentos organizacionais nos processos de reconhecimento e de novo credenciamento é obrigatória.

§ 2º As alterações em documento organizacional passam a ser válidas após aprovação, observada sua aplicação a partir do início do período letivo subsequente.

Art. 261. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é

responsável pela atuação, instrução e análise preliminar, mediante solicitação da instituição educacional, nos termos desta Resolução.

Art. 262. Após análise preliminar, o processo segue para deliberação do Conselho de Educação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 263. A alteração dos atos de regulação são atualizações de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, no curso de validade do credenciamento.

Art. 264. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável pelo trâmite processual e pela solução em ato próprio, mediante solicitação da instituição educacional, quando requer: (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

I - transferência de mantenedora;

II - inclusão de mantenedora;

III - exclusão de mantenedora;

IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional;

V - encerramento de etapa, modalidade, curso e polo de apoio presencial;

VI - reinício de atividades suspensas;

VII - extinção de instituição educacional;

VIII - mudança de denominação de instituição educacional;

IX - mudança de endereço de instituição educacional;

X - mudança de denominação de mantenedora;

XI - mudança de endereço de mantenedora;

XII - ampliação ou alteração de instalações físicas de instituição educacional.

Art. 265. A solicitação para alteração de ato de regulação deve observar as exigências específicas:

I - transferência de mantenedora, instruída com:

a) documento comprobatório da transferência;

b) ato de constituição legal da nova mantenedora, devidamente registrado nos órgãos competentes;

c) compromisso da nova mantenedora, assegurando aos estudantes a continuidade de estudos;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da nova mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional;

e) Certificado de Licenciamento em nome do novo mantenedor, contemplando todas etapas e modalidades de ensino ofertadas.

II - inclusão de mantenedora, instruída com:

a) ato de constituição da nova mantenedora, devidamente registrado nos órgãos competentes;

b) termo de corresponsabilidade de compromisso das mantenedoras com o funcionamento da instituição educacional;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de todas as mantenedoras, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

III - exclusão de mantenedora, instruída com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) termo de responsabilidade e compromisso da mantenedora de permanecer com o funcionamento da instituição educacional;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora que permanecer, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional;

d) Certificado de Licenciamento da mantenedora que permanecer, contemplando todas etapas e modalidades de ensino ofertadas.

IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional, instruída com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;

c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.

V - encerramento de etapas, modalidades, cursos e polo de apoio presencial, instruído com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;

c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.

VI - reinício das atividades suspensas, instruído com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo;

c) quadro de profissionais habilitados;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

VII - extinção de instituição educacional, instruída com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo;

c) termo de compromisso de entrega do acervo escolar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou sua guarda, de acordo com as normas específicas.

VIII - mudança de denominação da instituição educacional, instruída com:

a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

IX - mudança de endereço da instituição educacional, instruída com:

a) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da mudança de endereço;

- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;
- d) Certificado de Licenciamento do novo endereço, contemplando todas etapas e modalidades de ensino ofertadas;
- e) relatório de inspeção in loco, nos termos desta Resolução;
- f) parecer técnico de especialista, quando necessário, nos termos desta Resolução.

X - mudança de denominação da mantenedora, instruída com:

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XI - mudança de endereço da mantenedora, instruída com:

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XII - ampliação ou alteração das instalações físicas, instruídas com:

- a) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da utilização do novo espaço;
- b) atualização quanto aos espaços físicos a serem ampliados, modificados em sua estrutura física e/ou com mudança de destinação, especificando o número total de salas e a capacidade máxima de estudantes;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;
- d) relatório de inspeção in loco, nos termos desta Resolução;
- e) parecer técnico de especialista, quando necessário, nos termos desta Resolução.

Art. 266. O período concedido para suspensão temporária das atividades é de, no máximo, dois anos.

§ 1º O período ampara legalmente a instituição educacional somente durante a vigência de seu credenciamento ou reconhecimento.

§ 2º A suspensão temporária do funcionamento da instituição educacional não interrompe a contagem do período de credenciamento, de reconhecimento ou de autorização de polo de apoio presencial vigente.

§ 3º A instituição educacional deve solicitar processo de novo credenciamento, quando expirada a vigência.

§ 4º Caso não seja solicitado o reinício das atividades até o fim do período da suspensão concedida, a instituição educacional será extinta de ofício por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 267. Após o ato de extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ressalvados os casos especiais por ela autorizados.

§ 1º O acervo escolar da instituição educacional extinta será recolhido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo de responsabilidade da mantenedora a organização de todos os documentos escolares, antes de seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode autorizar que o acervo documental da instituição educacional extinta fique sob guarda e responsabilidade de outra instituição educacional de sua própria mantenedora ou outra devidamente credenciada, com autorização para expedir, quando necessário, documentos escolares.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO

Art. 268. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu setor competente, pode autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento de instituição educacional e/ou de ensino ou curso e/ou polo de apoio presencial, desde que haja processo autuado de credenciamento ou ampliação de oferta e a instituição não tenha iniciado suas atividades sem amparo legal.

§ 1º A autorização a título provisório é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que a fase de análise do setor competente da Secretaria de Estado de Educação tenha sido concluída sem pendências, quanto aos documentos e quadros apresentados, nos termos desta Resolução, e tenha recomendação favorável à aprovação do ato de regulação.

§ 2º A autorização a título provisório de polo de apoio presencial é destinada à instituição educacional credenciada e vinculada a outra Unidade da Federação.

§ 3º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

§ 4º O início das atividades está condicionado ao cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e respectiva carga horária, em consonância com o calendário escolar a ser homologado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º A instituição educacional é responsável pelo cumprimento da legislação vigente, em especial, as normas que regulamentam o processo de credenciamento e autorização de ampliação de oferta.

§ 6º Caso seja verificado que não há condições satisfatórias para a efetivação do credenciamento ou da ampliação de oferta, a autorização provisória concedida é imediatamente cessada, não podendo ser concedida nova autorização à mesma instituição educacional.

TÍTULO XI

DA INSPEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 269. A inspeção institucional é o processo de conhecimento, acompanhamento, orientação, apuração e controle, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento das instituições educacionais em consonância com as disposições legais.

§ 1º No trâmite processual dos atos de regulação, a inspeção in loco é realizada para fins de conhecimento, acompanhamento, orientação e controle.

§ 2º Inspeção in loco para fins de apuração e controle é realizada quando houver denúncia, reclamação ou pedido de informações quanto às atividades desenvolvidas na instituição educacional.

§ 3º É resguardado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, a qualquer momento, realizar inspeção in loco com fins de acompanhamento e orientação.

§ 4º Toda inspeção in loco deve ser realizada por, no mínimo, dois servidores e registrada em relatório específico, com a ciência da instituição educacional.

§ 5º O relatório de inspeção in loco com fins de apuração e controle deve ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para acompanhamento e, quando necessário, análise e deliberação.

Art. 270. A cada período de dois anos, deve ser realizada inspeção in loco para acompanhamento das instituições educacionais credenciadas, reconhecidas e com autorização para polo de apoio presencial, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Deve ser encaminhado relatório das irregularidades constatadas e não corrigidas, com sugestões de providências, ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 271. É de responsabilidade das mantenedoras acompanhar, orientar e avaliar as atividades técnico-pedagógico e metodológicas de suas instituições educacionais, em consonância com os documentos organizacionais aprovados e com a legislação vigente.

TÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 272. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apura fatos referentes ao descumprimento das disposições legais, quanto ao funcionamento das instituições educacionais e quanto à irregularidade no percurso escolar dos estudantes, e determina as sanções, em ato próprio, de acordo com suas competências.

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

- I - advertência;
- II - suspensão de certificação;
- III - suspensão de matrículas;
- IV - redução do prazo de credenciamento, reconhecimento ou autorização de polo de apoio presencial;
- V - transferência de estudantes;
- VI - indeferimento do pleito;
- VII - revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades.

§ 2º Os casos de redução do prazo de credenciamento ou reconhecimento, de indeferimento do pleito, de transferência de estudantes e de revogação de ato de regulação são decorrentes de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º Os casos de suspensão de certificação e de suspensão de matrículas são aplicados pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo ser comunicado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 4º A sanção aplicada à instituição educacional não deve impedir a continuidade e o aproveitamento de estudos dos estudantes em outra instituição educacional.

§ 5º Caso a irregularidade constatada apresente indício de ilícito penal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar cópia integral do respectivo processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 6º O cumprimento das determinações constantes em parecer aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal deve ser comunicado ao referido Conselho pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 274. Instituição educacional cujo pleito de credenciamento ou reconhecimento seja indeferido por constatação de irregularidades terá seu processo de credenciamento arquivado, ou será considerada extinta de ofício, no caso de reconhecimento, e sua mantenedora será impedida de requerer outro credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do ato.

§ 1º As sanções previstas são aplicadas à instituição educacional que, após o processo de apuração de irregularidades, tenha os atos de regulação revistos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O prazo previsto para requerer outro credenciamento pode ser revisto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de justificativa fundamentada.

Art. 275. Instituição educacional, pública ou privada, integrante do sistema de ensino do Distrito Federal está sujeita à inspeção institucional por iniciativa de órgãos públicos, de acordo com sua competência.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 276. A regularização de percurso escolar de estudante, nos casos especiais, deve ser resolvida pelo setor de inspeção de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando a situação extrapolar a competência do setor, a matéria deve ser encaminhada, em grau de recurso, à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 277. Fica assegurada a livre organização de estudantes, docentes, colaboradores e pais, por meio de agremiações, nas instituições educacionais públicas e privadas, nos termos da legislação.

Art. 278. A instituição educacional que não atender o prazo previsto em diligência, encaminhada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou pelo setor competente da

Secretaria de Estado de Educação, sem justificativa, terá seu processo arquivado de ofício.

Art. 279. Esgotadas as tentativas do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de encontrar, convocar, contratar ou requisitar especialista para emissão de parecer, nos termos desta Resolução, o trâmite do processo segue para a fase de análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, com histórico da impossibilidade ocorrida.

Art. 280. A constatação de irregularidade de natureza grave e com possibilidade de dano não reparável, que dê causa a indeferimento de ato de regulação, deve ser comunicada à Procuradoria de Defesa da Educação do Ministério Público e aos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comunicação deve ser efetivada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 281. No ensino médio, até o final do ano letivo de 2021, é admitida a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 282. Excepcionalmente, os estudantes que já se encontravam, em 2018, matriculados e frequentando instituições educacionais de educação infantil, creche ou pré-escola, e de ensino fundamental, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

Art. 283. O Certificado de Licenciamento pode ser substituído, em caráter excepcional e transitório, por licença expedida pela Administração Regional, quando a consulta de viabilidade na Rede Simples indicar que a localização da instituição educacional não está em área contemplada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS ou pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília - PPCUB.

§ 1º É indispensável a apresentação do resultado da Consulta de Viabilidade de Localização e de Nome Empresarial.

§ 2º Constatadas eventuais discrepâncias entre a licença de funcionamento provisória e a situação verificada in loco pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve ser instaurado processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, para o caso em que o Certificado de Licenciamento se encontrar em análise, poderá editar instruções operacionais para adoção de alternativas que permitam a continuidade da tramitação processual.

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento deve conter todos os licenciamentos concedidos pelos órgãos competentes para a atividade educacional ofertada ou pretendida na fase de deliberação do ato de regulação. (Artigo e parágrafo criados pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

Art. 284. Das decisões do Conselho de Educação, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, cabe recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato, no órgão oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo da decisão.

Art. 285. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode instituir banco de avaliadores para inspeções in loco.

§ 1º O banco de avaliadores é composto de especialistas orientados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos desta Resolução.

§ 2º O avaliador receberá pró-labore, a título de prestação de serviços, quando da realização da inspeção in loco, no mesmo valor estabelecido no âmbito federal para o Auxílio de Avaliação Educacional, excetuando-se os servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

§ 3º A efetivação do pagamento do pró-labore ao avaliador fica a cargo da instituição educacional, que deve prever o valor quando da autuação do processo.

§ 4º É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido, conforme o § 2º, havendo a previsibilidade de denúncia aos órgãos públicos quanto à irregularidade.

§ 5º A instituição do banco de avaliadores deve ser precedida de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 286. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta norma até 30 de dezembro de 2021.

Art. 287. Os processos de ato de regulação em trâmite processual, quando da publicação desta Resolução, poderão ser ajustados à presente norma. (Redação dada pela Resolução nº 1/2021-CEDF)

Art. 288. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 01/2018-CEDF, nº 02/2019-CEDF e nº 01/2020-CEDF e demais normas ou disposições em contrário, baixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução nº 01/2021-CEDF).

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA, Presidente do Conselho; Conselheiros: ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO; ALEXANDRE RODRIGO VELOSO; CLAYTON DA SILVA BRAGA; DILNEI LORENZI; DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA; ERNANY SANTOS DE ALMEIDA; HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA; JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA; JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA; JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA; MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA; MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA; RODRIGO PEREIRA DE PAULA; TIAGO CORTINAZ DA SILVA; WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO; WILSON CONCIANI.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea c, da LCD nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar o seguinte Membro Gestor como Gestor das Instituições Parceiras: Associação Beneficente de Assistência Social Cruz de Malta - CEPI Jacarandá - RENATA ROLIM DE ANDRADE (CREPP-UNIEB) 44.935-0 Casa do Candango - RENATA ROLIM DE ANDRADE (CREPP-UNIEB) 44.935-0 Creche São Vicente de Paulo - RENATA ROLIM DE ANDRADE (CREPP-UNIEB) 44.935-0 Creche Pioneira da Vila Planalto - RENATA ROLIM DE ANDRADE (CREPP-UNIEB) 44.935-0

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de março de 2021

Referência: Processo nº 00054-00124802/2020-77; Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018; Edital nº 98/DGP, de 15 de julho de 2020; Edital nº 150/DGP, de 24 de novembro de 2020; Memorando nº 93/2020 - PMDF/DGP/DRS (51662506); Memorando nº 135/2020 - PMDF/DGP/DRS/SRS (52144810); Informação Técnica nº 296/2020 - PMDF/DGP/GAB/ATJ (52264167); Informação Técnica nº 313/2020 - PMDF/DGP/GAB/ATJ (53213460); Ofício nº 465/2020 - PMDF/DGP/GAB/ATJ (53220746); Despacho - PMDF/SUBCOMT/GAB (53551191); e, Informação Técnica nº 34/2021 - PMDF/GCG/AJL (55053209).

Assunto: Concurso público para admissão no Curso de Formação de Praças. Requerimento de candidata aprovada dentro do limite de vagas. Reposicionamento para o final da lista de classificação. Aplicação do § 2º do art. 13 da LC distrital nº 840/2011. Decisão do DGP. Intempetividade. Não conhecimento. Ato equivalente à nomeação. Aplicação do art. 119 da Lei nº 7.289/1984. Convocação para ingresso e matrícula em Curso de Formação. Tempestividade do pleito da interessada. Revisão do ato e deferimento do pleito. Sugestão para adoção de cláusula expressa em editais de concurso da PMDF.

Interessados: Departamento de Gestão de Pessoal. Candidata JULIANNA FRANCYELLE FREITAS OLIVEIRA.

1) Visto os autos, colhida a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Comandante-Geral, manifesto concordância com as premissas delimitadas na Informação Técnica nº 34/2021 - PMDF/GCG/AJL (55053209), aprovada respectivamente pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir;

2) Com fulcro nos arts. 48, 49 e 64 da Lei nº 9.784/1999, aplicados aos processos administrativos no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, considerando o teor dos atos e documentos constantes dos autos, DEFIRO o pleito da recorrente, candidata JULIANNA FRANCYELLE FREITAS OLIVEIRA, para reconhecer a tempestividade do pedido de reposicionamento de final de fila para o concurso referenciado, à luz do § 2º do art. 13 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, c/c o art. 119 da Lei nº 7.289/1984, desde que cumpridas as demais exigências editalícias e legais do certamente em questão;

3) Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal para conhecimento e providências decorrentes, devendo, ademais:

a) aplicar o entendimento aqui consolidado para casos semelhantes, inclusive aqueles em grau recurso;

b) adotar cláusula expressa em editais de concurso público para admissão na PMDF, concernente às condições do pedido de reposicionamento para o final da lista de classificação dos candidatos regularmente aprovados.

4) Cientifique-se a interessada;

5) Publique-se em DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de fevereiro de 2021

Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento contratual. Referência: Processo SEI nº 00054-00053939/2020-30. Interessados: XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº 26.418.988/0001-05 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Processo Administrativo nº 00054-00053939/2020-30. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM

STÉFANO ENES LOBÃO – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada, como sanção administrativa, em face da empresa XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ n. 26.418.988/0001-05. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato. Conforme se observa no Doc. SEI nº (41589226), o valor do contrato foi de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), conforme Parecer Técnico 857 (45987121), o valor da multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, é de R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, convém encaminhar o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos do Relatório SEI-GDF nº 5/2021 - PMDF/DLF/DICC (56359963), preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06, e providências subsequentes. 4. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

Referência: Processo SEI nº 00054-00035236/2020-20. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento contratual. Interessados: XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ nº 26.418.988/0001-05 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Processo Administrativo nº 00054-00035236/2020-20. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ n. 26.418.988/0001-05. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato. Conforme se observa no Doc. SEI nº (27833706), o valor do contrato foi de R\$ R\$ 69.262,20 (sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme Parecer Técnico 973 (53068768), o valor da multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, é de R\$ 10.389,33 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, convém encaminhar o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos do Relatório SEI-GDF nº 6/2021 - PMDF/DLF/DICC (56628444), preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06, e providências subsequentes. 4. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de fevereiro de 2021

Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 64/2019 - PMDF, de aquisição das motocicletas TRIUMPH. Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00066346/2020-33. Interessado(s): TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA - CNPJ n. 14.808.07410001-63 e GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n. 53.380.911/0001-58.1. Discordo do Relatório do Encarregado do Processo Administrativo nº 14 (45311771), (relativo à Portaria DLF n. 41/2020), e concordo integralmente com Parecer Técnico n. 887, do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista a conclusão e as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, ARQUIVO o presente Processo Administrativo em desfavor das empresas TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA - CNPJ n. 14.808.07410001-63 e GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n. 53.380.911/0001-58. A empresa TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA foi apenas na 00054-00066318/2020-16, e a empresa GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, até a data dos fatos não era contratada da PMDF.3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do arquivamento. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de março de 2021

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00114662/2020-29 Assunto: Apurar a procedência de reconhecimento de dívida, relacionada ao Contrato nº 18/2016 - PMDF, de manutenção de instalações. Interessado(s): STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.483.321/0001-88. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 1042/2021 - PMDF/DLF/ATJ (57218744), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n. 00054-00114662/2020-29, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.483.321/0001-88, no valor total, em tese, de R\$ R\$ 48.306,00 (quarenta e oito mil, trezentos e seis reais), conforme relatório nº 8/2021 (57244229) do encarregado do processo administrativo, referente a repactuação no Contrato nº 018/2016 - PMDF. 2. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 4. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR, nos autos do processo de pensão militar nº SEI-00053-00012476/2021-65 - CBMDF, a Portaria de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, para ONDE SE LÊ: "...bem como na alínea "a", inciso I do art. 7º, da Lei n. 3.765/60...", LEIA-SE: "...bem como na alínea "d", inciso I do art. 7º, da Lei n. 3.765/60..."

ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores IVONETE REIS DE OLIVEIRA ME, nome fantasia CFC AB CATEDRAL, inscrição no CNPJ n.º 17.983.704/0001-24, situada na CLSW 303, BL C, LOJA 65 E 69, ED LE PARC, SUDOESTE - Brasília, CEP: 70.673-623, conforme Processo SEI n.º 00055-00017938/2021-84.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA, CNPJ n.º 37.395.399/0001-67, Processo n.º 00055-00018289/2021-39, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA, nome fantasia CFC B REAL, inscrição no CNPJ n.º 18.825.606/0001-21, situada na Q SCS 06, BL A N 110 SL 409 ED ARN VILLAS - BRASÍLIA/DF, CEP 70.324-900, conforme Processo SEI n.º 00055-00068871/2020-65.

Art. 2º Declarar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, mediante a retirada do sócio Sr. DALCI AGUIAR PEREIRA, permanecendo o sócio originário no quadro societário, o Sr. VALTENO RODRIGUES NERES, conforme a 7ª alteração societária registrada sob o n.º 1367078 em 06/03/2020.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL, ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ n.º 23.767.155/0001-53, Processo n.º 00055-00018288/2021-94, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC AB GLOBO EIRELI ME, nome fantasia CFC AB GLOBO GUARÁ, inscrição no CNPJ n.º 02.013.662/0002-02, situada na QE 13, CONJ D, LOTE 01 E 02, SALA 302, GUARÁ II - Brasília, conforme Processo SEI n.º 00055-00017445/2021-44.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B P.NORTE LTDA, nome fantasia CFC B AGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ n.º 19.188.038/0001-68, situada na AVENIDA JEQUITIBA LOTE 685, LOJA 26 E 27, SUBSOLO - ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA/DF, CEP 71.929-540, conforme Processo SEI n.º 00055-00032775/2020-89.

Art. 2º Declarar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, mediante a admissão das sócias MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA e MIRELLA GIOVANA DE OLIVEIRA DA SILVA; e a retirada dos sócios RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e DENISE NUNES FERREIRA, conforme a 4ª alteração societária registrada sob o n.º 1596273 em 04/08/2020.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SICOOB EXECUTIVO, CNPJ n.º 00.694.877/0001-20, Processo n.º 00055-00018300/2021-61, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA EIRELI ME, nome fantasia CFC AB GLOBO ASA SUL, inscrição no CNPJ n.º 02.013.662/0001-21, situada na SHCS CR QUADRA 510, BLOCO C, LOJA 75, ASA SUL - Brasília, conforme Processo SEI n.º 00055-00017466/2021-60.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze), meses o(a) CONVEF ADM DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ n.º 58.919.903/0001-50, Processo n.º 00055-00018271/2021-37, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Nas Portarias nos 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 43/2021, de 09 de fevereiro de 2021, publicadas no DODF n.º 33, de 19 de fevereiro de 2021, ONDE SE LÊ: "...Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo...", LEIA-SE: "...Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Estabelecer procedimentos que visam garantir prioridade quanto ao atendimento de demandas apresentadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, Inciso V, do Estatuto Social da TCB, e Considerando o teor do processo 00480-00003785/2020-51.

Considerando o teor do Ofício n.º 11 (46579016) - CGDF/OGDF/COART/DISEC, de 03 de setembro de 2020, o qual solicita a definição de procedimentos internos que garantam efetividade a prioridade estabelecida, conforme Decreto Distrital n.º 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos relativos às análises das manifestações apresentadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, que observarão as seguintes diretrizes:

- I - eficiência, celeridade e resolutividade;
- II - participação popular e exercício da cidadania;
- III - cortesia e respeito no atendimento aos cidadãos;
- IV - aprimoramento contínuo do serviço público;
- V - transparência e controle social; e
- VI - fomento do acesso à informação.

Art. 2º As manifestações deverão ser recebidas pelos seguintes canais de atendimento:

- I - sítio eletrônico - por meio de sistema informatizado www.ouv.df.gov.br;
- II - por telefone - via número 162; e
- III - presencialmente na unidade de ouvidoria.

§ 1º As unidades administrativas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB não poderão receber manifestações por outros canais de atendimento que não sejam os oficiais, devendo orientar o cidadão quanto aos meios descritos nesta Instrução Normativa.

§ 2º É obrigatório o registro de todas as manifestações recebidas no Sistema Informatizado de Ouvidoria do Distrito Federal.

§ 3º Serão divulgados relatórios trimestrais contendo o balanço das manifestações recebidas no período, que serão apresentadas segundo critérios quantitativos e qualitativos, bem como a classificação e o tratamento direcionados às demandas.

Art. 3º Todas as manifestações devem ser respondidas respeitando os prazos estabelecidos no Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

§ 1º A Ouvidoria da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB deverá realizar análise prévia das manifestações, e verificar a existência dos requisitos mínimos para a sua admissibilidade.

§ 2º Após a admissibilidade das manifestações pela Ouvidoria, estas serão encaminhadas de forma imediata às áreas competentes para providências e respostas.

§ 3º A apuração das manifestações deverá ser feita pelas unidades administrativas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do encaminhamento através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser prorrogado por até 3 (três) dias corridos, desde que feita de maneira fundamentada, ressalvados os casos de denúncias.

§ 4º Será oferecida resposta preliminar pela Ouvidoria, contendo as primeiras providências adotadas, em até 10 (dez) dias corridos.

§ 5º Será oferecida resposta final pela Ouvidoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, informando ao interessado a posição e/ou ações relativas à demanda, medidas que serão adotadas ou a justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento da demanda.

§ 6º Caso a resolução ou encaminhamento definitivo da demanda ocorra após a resposta final, a unidade administrativa responsável deverá encaminhar à Ouvidoria uma resposta complementar que será inserida no Sistema OUV-DF e enviada ao cidadão.

§ 7º Caso a resposta final tenha retorno do cidadão de "Não Resolvida", cabe à Ouvidoria da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB manter um controle de acompanhamento, para solicitar às unidades administrativas responsáveis uma resposta complementar.

§ 8º A manifestação classificada como denúncia terá prazo de resposta final de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 4º O registro das denúncias será realizado pelos canais oficiais de atendimento, devendo em todas as hipóteses, ser respeitado o sigilo das informações recebidas, bem como o sigilo dos dados do denunciante.

§ 1º As manifestações tipificadas como denúncia e cujo relato remeta a qualquer tipo de ilicitude supostamente praticada por agentes públicos em exercício na TCB deverão ser tratadas conforme disposto na Portaria CG/DF nº 341, de 12 de julho de 2019.

§ 2º Caso a análise deva ser feita por duas ou mais unidades, a Ouvidoria promoverá o encaminhamento via processo eletrônico, com os respectivos encaminhamentos, cabendo à Gerência de Correição o envio de resposta definitiva à Ouvidoria, assim como solicitação de prorrogação de prazo, com devidas justificativas pertinentes ao caso.

Art. 5º As unidades administrativas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB devem adotar os seguintes procedimentos a fim de garantir a efetividade e prioridade, quanto as demandas realizadas pelo cidadão no Sistema Informatizado de Ouvidoria SIGO/DF:

I - Tratar com prioridade as manifestações recebidas pela Ouvidoria, acompanhando a sua apreciação, cabendo aos interlocutores designados no art. 2º desta portaria, a coordenação do atendimento das demandas e acompanhamento dos prazos das respostas;

II - Proceder o tarjamento de dados solicitados pelo Sistema e-SIC, após análise da razoabilidade da solicitação, considerando os recursos disponíveis na TCB/DF, conforme citado na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de dezembro de 2018;

III - Prestar apoio à Ouvidoria nas respostas das manifestações;

IV - Manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes as suas atividades, informando à Ouvidoria sobre qualquer alteração dos serviços prestados, assim como dos horários e locais de atendimento;

V - Atentar para a qualidade e linguagem acessível das respostas, evitando o uso de siglas, termos técnicos, jargões e estrangeirismos.

Art. 6º As áreas técnicas devem empenhar esforços para responder a todas as manifestações de maneira ágil, e para que a resposta atenda de fato ao pleito do cidadão, atentando para a obrigatoriedade do envio de resposta complementar, em caso de "Não Resolvida" e de ausência de resposta final dentro do prazo previsto, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A resposta complementar tem como finalidade informar a resolutividade ou não da demanda, e assim possibilitar que o cidadão se manifeste por meio de pesquisa de satisfação.

Art. 7º O não cumprimento dos prazos previstos de acordo legislação vigente acarretará sanções previstas na Lei nº 840/2011, e aos seus responsáveis no âmbito desta empresa pública, àquelas pertinentes e previstas no Código de Ética e Disciplina da TCB, sem prejuízos das previstas e aplicáveis da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento

Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019 e considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 2ª Reunião Ordinária e 578ª Reunião do CONEN-DF, ocorrida 06/02/2020, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar às Câmaras Técnicas de PREVENÇÃO e Câmara Técnica de EDUCAÇÃO E PESQUISA para análise e apresentação de parecer acerca do Projeto CRAQUE NÃO USA CRACK, para deliberação junto ao colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN-DF, conforme o Processo SEI nº 00400-00005843/2021-50.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo inciso do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de facilitar o acesso, a organização e a tramitação dos processos relacionados à gestão de contratos administrativos no âmbito da DF Legal, considerando o disposto no processo nº 04017-00006140/2021-88, resolve:

Art. 1º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI-GDF, sem aumento de despesa, unidades sob a denominação de "Execução de Contratos - EC", subordinadas hierarquicamente à Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, da Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Subsecretaria de Administração Geral, da seguinte forma:

I - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-MAN – Equipes de Execução de Contratos de Manutenção;

II - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-APO - Equipes de Execução de Contratos de Pessoal de Apoio;

III - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-TEL - Equipes de Execução de Contratos de Telecomunicações;

IV - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-TI - Equipes de Execução de Contratos de Tecnologia da Informação;

V - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-SUP - Equipes de Execução de Contratos de Suporte para Operações;

VI - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-MAT - Equipes de Execução de Contratos de Material;

VII - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-SPO - Equipes de Execução de Contratos de Serviços Postais;

VIII - DF-LEGAL/SUAG/DILIC/GEFIC/EC-EXC - Equipes de Execução de Contratos de Serviços Exclusivos.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio da Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, enviará à Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Unidade de Análise e Distribuição de Demandas e Orientação ao Cidadão, no prazo de até dois dias úteis, contados da publicação desta Portaria, a relação dos servidores designados para atuar como Executores, Titular e Suplente, de contratos na DF Legal, acompanhada das informações detalhadas dos contratos, para possibilitar a concessão de acesso às referidas unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 08 de março de 2021, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, publicada no DODF nº 46, de 10 de Março de 2021, página 49, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 11, de 08 de março de 2021...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 14, DE 08 de Março de 2021..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades no âmbito do Contrato nº 01/2017 - Alargamento Viaduto na interseção da EPTG/DF (085) com a EPCT (DF-001), firmado com a empresa SOLTEC, referente a 3ª, 4ª e 5ª medição, no valor de R\$ 274.872,63 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), constantes nos autos do Processo nº 110-00000183/2021-12.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, instaurados por meio da Portaria nº 190, de 06 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2019, visando à apuração de responsabilidade por suposta execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINO/COLES/SUBCI/CGDF, relacionado ao Processo 110-000002390/2020-21, apurado por intermédio do processo nº 00110-00003361/2019-42.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades pelo ressarcimento de despesa, decorrente da suspensão do Contrato nº 001/2017, no período de 23/04/18 a 24/05/19, firmado com a empresa SOLTEC, no valor de R\$139.607,09 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e nove centavos), constantes nos autos do Processo nº 00110-00001996/2019-13, a ser apurado no processo sindicante SEI nº 00110-00000794/2021-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 26205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

UG 200202 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.9897	44.90.51		100	R\$ 100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA VILA PLANALTO, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em atendimento ao Ofício nº 7/2021 - (Doc. SEI/GDF nº 57608897), Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 57626416), e conforme a disponibilidade orçamentária apresentada no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Doc. SEI/GDF nº 57642640).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral do DER
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Analisando o processo 00070-00001794/2019-96, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2939-D, datado de 11/02/2019 lavrado em desfavor de LINEIDE DE JESUS FIRMINO e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso V, da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Analisando o processo 00070-00001924/2019-91, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2943-D, datado de 16/02/2019 lavrado em desfavor de MARCONDES BORGES DE PAIVA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I, da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Analisando o processo 00070-00002229/2019-46, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1813-D, datado de 04/02/2019 lavrado em desfavor de JOSÉ CORREA DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso III, da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2020

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00008128/2019-89, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2394-D, datado de 30/07/2019 lavrado em desfavor de RANCHO VERDE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso I e III, da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00011938/2017-51, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3344-D, datado de 06/12/2017 lavrado em desfavor de FRANCISCO BORGES DE CASTRO e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 82 do Decreto nº. 36.589/2015. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 10 de março de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal. O COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, VI e VII, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, conforme o documento SEI nº 57077989, constante do processo SEI nº 04008-0000063/2021-61, para o período de 2021/2023, disponível no endereço eletrônico: <http://secti.df.gov.br/pdti>

Parágrafo único. A primeira revisão do PDTIC da SECTI será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação, ou antes deste prazo, caso necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria.

Art. 2º Fica designado o servidor titular do cargo de Subsecretário de Administração Geral da SECTI para exercer funções de apoio e auxílio nas atividades administrativas junto ao CTIC, com vistas à organização e celeridade da sua atuação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO, Secretário de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação, Presidente da CTIC/SECTI; LUCIANO CUNHA DE SOUSA, Subsecretário de Tecnologias de Cidades Inteligentes, Membro do Comitê; JOÃO PEDRO GURGULINO SOUZA, Subsecretário de Ações e Projetos Estruturantes, Membro do Comitê; RAFAEL DE SA MARQUES, Subsecretário de Fomento à Inovação, Membro do Comitê; LEONARDO FAGUNDES CAMPOS, Subsecretário de Administração Geral, Membro do Comitê; MARCUS VINICIUS SANTANA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação, Membro do Comitê; LUCAS LIMA RIBEIRO, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Membro do Comitê; LUCIANO PEREIRA MIGUEL, Ouvidor, Membro do Comitê.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 48, de 12 de março de 2021, página 08.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os critérios de admissibilidade de documentos nos procedimentos administrativos da Central de Aprovação de Projetos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, considerando o que dispõe o Processo Administrativo SEI n.º 00390-00005082/2020-76, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar os procedimentos administrativos com a finalidade de estabelecer critérios de admissibilidade de documentação na etapa de protocolo da Central de Aprovação de Projetos, considerando a necessidade de conciliar os princípios constitucionais da celeridade processual e eficiência administrativa.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se atividades de protocolo o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos e os respectivos procedimentos decorrentes.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I

Do Requerimento

Art. 3º Os requerimentos iniciais relacionados à habilitação de projeto arquitetônico, licença específica, rememoração, compensação urbanística, instalação dos meios de propaganda e implantação de canteiro de obras deverão ser formalizados pelo proprietário, devendo apresentar no ato de protocolo os seguintes documentos mínimos obrigatórios para subsidiar a análise técnica, observada a obrigatoriedade de acordo com as etapas de viabilidade legal, estudo prévio e análise complementar ou o instrumento urbanístico aplicável:

I - requerimento padrão;

II - documento de Identificação do proprietário e responsável técnico;

III - documento público de titularidade do lote;

IV - projetos arquitetônicos em formato PDF;

V - projetos arquitetônicos em DWG (Versões entre 2010 a 2015);

VI - memorial descritivo;

VII - documentação de responsabilidade técnica para o licenciamento de obras e edificações;

VIII - procuração do proprietário, quando for o caso e;

IX - convenção de condomínio, ata vigente da assembleia que elegeu o síndico e ata vigente da assembleia que deliberou pela execução da obra ou serviço, nas hipóteses de projeto de modificação para área de uso comum em edificação multifamiliar ou em lote sob regime de condomínio.

§ 1º O requerimento padrão referente ao instrumento de compensação urbanística deve observar a documentação constante do art. 12 da Lei Complementar nº 940, de 12 de janeiro de 2018.

§ 2º Os documentos apresentados para autuação de novo processo, bem como os referentes ao cumprimento de exigências, devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e demais normativos relativos à apresentação de projetos.

§ 3º Os arquivos encaminhados não podem conter imagem, sendo vedados arquivos compactados e devem obedecer ao tamanho máximo de 20 MB para arquivo em PDF e de 100 MB para arquivo próprio para cálculo de áreas no formato DWG, versões 2010 a 2015, destacando-se a ferramenta OCR para pesquisa.

Art. 4º A apresentação de requerimentos com os respectivos documentos incompletos constitui motivo para recusa do protocolo, bem como se apresentados em desacordo com o art. 3º desta Portaria, desde que a documentação mínima obrigatória exigida encontre-se prevista na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 5º O proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma e os responsáveis técnicos respondem pela veracidade dos documentos apresentados e integridade das informações contidas, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Seção III

Do Cadastro de Documentos

Art. 6º A Coordenação de Apoio Administrativo, no exercício das atividades de protocolo, não poderá se recusar a cadastrar nenhum tipo de documento no sistema, exceto nas situações que o documento estiver em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 7º São impedimentos para cadastro de documento no sistema de protocolo:

I - documento que não estiver assinado;

II - documento contendo rasura ou qualquer irregularidade que comprometa a sua autenticidade;

III - nitidez da qualidade dos documentos digitalizados por meio de scanner.

§ 1º Entende-se por devidamente assinado o documento que:

I - apresente assinatura digital vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - apresente assinatura eletrônica;

III - tenha sido digitalizado a partir de documento original em papel com assinatura física.

§ 2º Ao interessado analfabeto ou impossibilitado de assinar será permitida respectivamente:

I - a aposição da impressão digital na presença de servidor que o identificará; e

II - a assinatura a rogo na presença de duas pessoas, preferencialmente servidores, as quais deverão assinar com um terceiro que assinará em nome do interessado.

Seção IV

Da Simplificação dos Atos Administrativos

Art. 8º Na relação dos servidores com o cidadão é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, ao confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou desde que esteja este presente e assine o documento diante do agente público, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 9º A documentação tratada nesta Portaria deverá ser armazenada em dispositivos móveis de armazenamento para a entrega de arquivos digitais na Coordenação de Apoio Administrativo, no exercício das atividades de protocolo.

Art. 10 O endereço eletrônico informado no protocolo será utilizado para enviar o número do protocolo efetivado, assim como será o canal de resposta ao interessado, quando cabível, sendo de sua inteira responsabilidade os dados inseridos.

Art. 11 É ônus do interessado no processo manter seus dados pessoais atualizados, sendo válida a comunicação remetida ao endereço eletrônico declinado no requerimento padrão.

Art. 12 Documentos administrativos encaminhados pelo protocolo digital (*CapWeb*) após o horário de funcionamento do Protocolo serão protocolizados apenas no dia útil seguinte, se admissível por esse meio.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos, em conjunto, pelo Subsecretário e pela Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre regras para renegociação de dívidas, incentivo a amortização e quitação de dívidas e individualização de contratos que estejam em nome da entidade (cooperativa ou associação) com assunção da dívida para o beneficiário direto, no caso, o cooperado ou associado, nos termos dos artigos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea "f", e na Súmula aprovada pela Diretoria Executiva desta Companhia sob nº 253/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, procedimentos e critérios para a renegociação de dívidas da carteira imobiliária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, incentivo a amortização e quitação de dívidas em virtude da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a moradia é direito social assegurado no artigo 6º da Constituição Federal e que é um direito fundamental indispensável para assegurar a dignidade da pessoa humana, princípio assegurado no artigo 1º, III da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID 19 ampliou a desigualdade social e comprometeu a renda de famílias carentes e que nesse sentido, é necessário desenvolver estratégias que possam garantir a proteção social dos mais vulneráveis.

CONSIDERANDO que a CODHAB possui um relevante papel social, e tem como finalidade a promoção de ações que visem assegurar o direito à moradia, devendo por essa razão estabelecer medidas para o enfrentamento da crise do COVID-19;

CONSIDERANDO que a política habitacional do Distrito Federal objetiva encontrar solução para a carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

CONSIDERANDO ainda que as entidades habitacionais (cooperativas e associações), frequentemente encontram dificuldade para assumir seus compromissos frente à CODHAB, restando inadimplente com as obrigações contratuais celebradas com essa Companhia e que a assunção de dívidas pelos beneficiários diretos pode se constituir em estratégia para minimizar o inadimplemento na carteira imobiliária.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do fluxo de caixa da Companhia, e diminuição da inadimplência da carteira imobiliária em decorrência da crise oriunda do COVID 19, ficam estabelecidas as seguintes regras, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe acerca das regras para renegociação de dívidas, incentivo à amortização, quitação de dívidas e individualização de contratos que estejam em nome da entidade (cooperativa ou associação) com assunção da dívida para o beneficiário direto, no caso, o cooperado ou associado, nos termos dos artigos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.

Art. 2º A resolução abrange os contratos decorrentes de alienações de imóveis da CODHAB-DF firmados com as entidades habitacionais vencedoras de editais de convocação (modalidade sorteio), venda direta (pessoa física e pessoa jurídica) e com as entidades religiosas e de assistência social.

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS EM ATRASO

Art. 3º Para renegociar a dívidas em atraso o mutuário deverá comparecer perante a CODHAB, portando o RG e CPF ou documento com foto de conselho regional ou CNH ou documento oficial com foto, e se for terceiro interessado deverá estar munido de Procuração Pública com poderes especiais para requerer a renegociação da dívida, junto ao protocolo da Companhia, por adesão ao Programa de Renegociação de Crédito – PRC/CODHAB COM VOCÊ, na forma solicitada pelo interessado.

Art. 4º Serão concedidos descontos sobre os valores atualizados de multas e juros de mora para os débitos em atraso, mantendo, em todo caso, a correção monetária da dívida principal.

§ 1º Serão concedidos desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores atualizados de multas e juros de mora para as renegociações de débitos em atraso posteriores a 1º março de 2020, mantendo, em todo caso, a correção monetária da dívida principal, podendo o valor da dívida em atraso ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Em se tratando de dívidas em atraso, anteriores a 1º março de 2020, os descontos serão concedidos no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atualizados de multas e juros de mora para as renegociações de débitos em atraso, mantendo, em todo caso, a correção monetária da dívida principal, podendo o valor da dívida em atraso ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses;

§ 3º O requerente poderá solicitar que os valores em atraso sejam incorporados ao saldo devedor do financiamento, com redução de multas e juros de mora de 50% (cinquenta por cento) do originalmente contratado, mantendo, em todo caso, a correção monetária da dívida principal, devendo o interessado pagar, a título de entrada, a importância de 10% (dez por cento) do valor da dívida em atraso, com o respectivo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atualizados de multas e juros de mora no cálculo dos valores dos débitos em atraso.

DO INCENTIVO À QUITAÇÃO

Art. 5º O mutuário que quitar integralmente a dívida de capital e a correção monetária receberá desconto de 80 % (oitenta por cento) no total dos juros de mora.

Parágrafo Único - O mutuário poderá também optar pelo pagamento parcial da dívida de capital, hipótese em que o devedor deverá pagar à título de entrada, a importância de 10% (dez por cento) do valor da dívida em atraso, nesse caso os descontos serão:

De 70% nos juros de mora para quem pagar 90% da dívida de capital;

De 60% nos juros de mora para quem pagar 80 % da dívida de capital;

De 50% nos juros de mora para quem pagar 70 % da dívida de capital;

De 40% nos juros de mora para quem pagar 60 % da dívida de capital;

De 30% nos juros de mora para quem pagar 50 % da dívida de capital;

De 30% nos juros de mora para quem pagar 40% da dívida de capital;

De 20% nos juros de mora para quem pagar 30% da dívida de capital;

De 10% nos juros de mora para quem pagar 20% da dívida de capital;

De 5% nos juros de mora para quem pagar 10% da dívida de capital.

DA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

Art. 6º Ficam autorizados as entidades habitacionais (Cooperativas e associações), mediante consentimento expresso da CODHAB, promover a individualização dos contratos pactuados com a esta Companhia, por meio da assunção da dívida pelos beneficiários diretos (cooperado ou associado), nos termos dos artigos dos artigos 299 a 303 do Código Civil.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário final não aceitar a assunção da dívida, continua a entidade com a obrigação contratual, sou seja, do valor remanescente, do original/incialmente contratado.

Parágrafo Único – Além da anuência expressa da CODHAB que avaliará a condição de solvabilidade do pretenso mutuário a quem a entidade fará a cessão do débito, constitui condição sine qua non ao deferimento da assunção, que o bem objeto da cessão seja ofertado em alienação fiduciária com garantia, nos termos dos artigos 1361 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os benefícios concedidos neste normativo são de caráter temporário, podendo ser revogados sem aviso prévio por Decisão do Diretor da Diretoria Colegiada da CODHAB, sem que haja qualquer expectativa de direito em relação aos mutuários.

§ 1º Não será permitido novação de dívida, quando verificado mora de acordo anterior. Não havendo possibilidade de novação de dívida renegociada.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da data da publicação desta Resolução, para a adesão por parte dos loteários/mutuários às propostas ora estabelecidas.

Parágrafo Único – A CODHAB-DF, no intuito de estimular o adimplemento da prestação de obrigação contratual pelas entidades e pessoas naturais, promitentes compradores/loteários da carteira imobiliária da CODHAB-DF, além da publicação da Resolução na imprensa oficial, efetuará também comunicado por e-mail, telefone, bem assim convocando tais promitentes compradores para comparecer com o recebimento físico de tal Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS****INSTRUÇÃO Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Plano Anual de Publicidade do Instituto Brasília Ambiental

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve: expedir a seguinte Instrução relativa ao Plano Anual de Publicidade do Brasília Ambiental.

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de publicidade a ser desenvolvida durante o ano de 2021 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL visa informar a sociedade sobre seus atos oficiais administrativos e garantir a transparência das ações desenvolvidas pelo Instituto.

2. PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade consignada na lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021 é de R\$ 303.350,00 (trezentos e três mil trezentos e cinquenta reais), pelo programa: 18.131.6001.8505.8699 – Publicidade e Propaganda Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fontes 100,157 e 220.

2.1 - VEICULAÇÃO – Imprensa Oficial do Distrito Federal. Despesa estimada: 100%.

3. TEMAS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS**3.1 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Publicidade legal: publicação dos atos oficiais do Brasília Ambiental.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 133, de 20 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, página 37/38.

Art. 2º Fixar o prazo de mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, relativo ao processo nº 00196-00002210/2018-39.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 14/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5246

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12646/2006-e, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; 2) 2760/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 3) 5472/2018-e, Recurso, PGDF; 4) 2193/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 00600-00003274/2020-34-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 00600-00003454/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00006127/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00006467/2020-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00006789/2020-96-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 00600-00008552/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00008770/2020-84-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00009495/2020-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00009553/2020-10-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00009856/2020-24-e, Consulta, Defensoria Pública do Distrito Federal; 15) 00600-00000311/2021-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 16) 00600-00001048/2021-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 00600-00001067/2021-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00001241/2021-31-e, Representação, Câmara Legislativa do Distrito Federal;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 28879/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEAGRI; 2) 22557/2014-e, Tomada de Contas Especial, SC DF; 3) 14080/2018-e, Representação, SINDICATO; 4) 18434/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 38010/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 6) 18900/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00000009/2020-02-e, Representação, CLDF; 8) 00600-00000343/2020-58-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00004045/2020-37-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 4140/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 00600-00005373/2020-51-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 12) 00600-00005660/2020-61-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 00600-00008482/2020-20-e, Aposentadoria, GENTIL PEDRO DOS SANTOS; 14) 00600-00000588/2021-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00000592/2021-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00000596/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2023/2000-e, Representação, 3º ICE - Div. Acompanhamento; 2) 13745/2012-e, Pensão Civil, DIONEIDES LAGO MONTEIRO; 3) 9209/2013-e, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 00600-00003363/2020-81-e, Representação, Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF; 5) 00600-00003787/2020-45-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00004075/2020-43-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00008944/2020-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00008945/2020-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00008953/2020-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00009921/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00010012/2020-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00010013/2020-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00010014/2020-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00010099/2020-31-e, Planos e Orçamentos, GDF, CLDF; 15) 00600-00000336/2021-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00000343/2021-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00000395/2021-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 18) 00600-00000676/2021-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00001105/2021-41-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 17473/2012-e, Estudos Especiais, TCDF; 2) 1828/2013-e, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 3) 33176/2014-e, Representação, MPC/DF; 4) 2701/2015-e, Auditoria Integrada, TCDF/NFTI; 5) 26638/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXV; 6) 32883/2015-e, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 7) 22615/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 4093/2018-e, Auditoria Integrada, TCDF/NFTI; 9) 8973/2019-e, Representação, MPJTCD; 10) 00600-00000897/2020-55-e, Representação, Câmara Legislativa do Distrito Federal. Deputado Leandro Grass; 11) 00600-00002121/2020-70-e, Representação, MPCJTCD; 12) 00600-00002331/2020-68-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 00600-00002716/2020-25-e, Representação, SEFIPE; 14) 00600-00002848/2020-57-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 00600-00003650/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 4205/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 00600-00004627/2020-13-e, Representação, Deputado Leandro Grass; 18) 00600-00005306/2020-36-e, Reforma (Militar), SIRAC; 19) 00600-00005307/2020-81-e, Pensão Militar, SIRAC; 20) 00600-00005310/2020-02-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 00600-00005311/2020-49-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 00600-00006448/2020-11-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 00600-00000454/2021-45-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 24) 00600-00000456/2021-34-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 25)

00600-00000478/2021-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00000506/2021-83-e, Representação, TCDF; 27) 00600-00000993/2021-84-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 8985/2005-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 2) 9009/2012-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 21105/2015-e, Representação, MPJTCD; 4) 15266/2016-e, Representação, MPJTCD; 5) 30796/2016-e, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 6) 31317/2018-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 7) 33794/2018-e, Aposentadoria, Lúcia de Fátima Everton de Farias ; 8) 5427/2019-e, Solicitações de Informações, MPCDF; 9) 00600-00002391/2020-81-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00006138/2020-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00007851/2020-67-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00007958/2020-13-e, Representação, TCDF; 13) 00600-00003577/2021-52-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, digem2; 14) 00600-00001382/2021-53-e, Representação, SEEC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7831/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 9197/2017-e, Representação, MPJTCD; 3) 19932/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 4) 26831/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 28022/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 6) 28456/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEPLAG; 7) 36378/2018-e, Representação, MPJTCD; 8) 31524/2019-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 00600-00000737/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00000998/2020-26-e, Representação, MP/TCDF; 11) 00600-00001430/2020-22-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002318/2020-17-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 13) 00600-00002445/2020-16-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00002555/2020-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00002887/2020-54-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 16) 00600-00003398/2020-10-e, Tomada de Contas Especial, SES; 17) 00600-00004431/2020-29-e, Representação, Deputado Rodrigo Delmasso; CLDF; DIASP2; SECEC/DF; 18) 00600-00004876/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00005391/2020-32-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00005601/2020-92-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 21) 00600-00000306/2021-21-e, Representação, Controller Assessoria Contábil;

Sessão Reservada Nº 1361

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00001347/2021-34-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00005362/2020-71-e, Representação, Empresa particular;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000294/2021-34-e, Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003383/2020-51-e, Denúncia, Cidadãos; MPJTCD;

Sessão Administrativa Nº 1085

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25303/2019-e, Estudos Especiais, Presidência;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000042/2020-24-e, Edição de Normativo, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5244

Aos 3 dias de março de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Sr. Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5243 e Reservada nº 1358, ambas de 24.02.2021.

A seguir, o Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário:

- do Ofício nº 13/2021, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente interrompeu a fruição de suas férias, dia 26.02.2021, iniciou a compensação, dia 01.03.2021, de oito dias trabalhados durante o recesso regimental;

- do Ofício nº 08/2021, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando a interrupção de suas férias, a contar de 02.03.2021, as quais serão remarcadas oportunamente;

- dos expedientes encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tratam dos:

. Mandado de Segurança nº 0713355-69.2020.8.07.0000, impetrado por Nayara Eunice Moreira dos Santos contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

. Mandado de Segurança nº 0702991-04.2021.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Carlos Alberto Valentim dos Santos contra o Edital nº 5, de 25.01.2021, que trata da realização da prova objetiva do concurso para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 2490/2020-e - Despacho Nº 100/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 17510/2016-e - Despacho Nº 97/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001061/2021-59-e - Despacho Nº 96/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004177/2020-69-e - Despacho Nº 95/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Despacho Nº 82/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000674/2021-79-e - Despacho Nº 93/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004168/2020-78-e - Despacho Nº 92/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006134/2020-18-e - Despacho Nº 89/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005133/2020-56-e - Despacho Nº 72/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 5782/2018-e - Despacho Nº 113/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-0000207/2021-49-e - Despacho Nº 110/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003761/2020-05-e - Despacho Nº 106/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009954/2020-61-e - Despacho Nº 105/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Nº 60/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19150/2017-e - Despacho Nº 109/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1469/2018-e - Despacho Nº 108/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 8650/2020-e - Despacho Nº 98/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Despacho Nº 97/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Despacho Nº 95/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010054/2020-67-e - Despacho Nº 94/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00003744/2020-60-e - Despacho Nº 114/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000578/2021-21-e - Despacho Nº 58/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000587/2021-11-e - Despacho Nº 57/2021, Representação: PROCESSO Nº 8553/2020-e - Despacho Nº 59/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 3130/2019-e - Despacho Nº 112/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-0000208/2021-93-e - Despacho Nº 144/2021, Limites de Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 00600-00003339/2020-41-e - Despacho Nº 143/2021, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 10519/2019-e - Despacho Nº 142/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002233/2020-96-e - Despacho Nº 141/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007642/2020-13-e - Despacho Nº 140/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 138/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26662/2015-e - Despacho Nº 63/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001318/2021-72-e - Despacho Nº 44/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009228/2020-49-e - Despacho Nº 40/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3607/2018-e - Despacho Nº 38/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010254/2020-10-e - Despacho Nº 39/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4655/2009-e - Despacho Nº 51/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00010038/2020-74-e - Despacho Nº 36/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001808/2020-98-e - Despacho Nº 35/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Despacho Nº 63/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002286/2020-41-e - Despacho Nº 056/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004631/2020-81-e - Despacho Nº 61/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002221/2020-04-e - Despacho Nº 60/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 23284/2018-e - Despacho Nº 59/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004842/2020-14-e - Despacho Nº 58/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004446/2020-97-e - Despacho Nº 57/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Despacho Nº 100/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010228/2020-91-e - Despacho Nº 55/2021.

JULGAMENTO**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 6514/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 001/2004, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e a empresa Irmãos Rodopoulos Ltda. e outros, referente à locação de imóvel para instalação da sede da referida secretaria. DECISÃO Nº 575/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa e das razões de justificativa consubstanciadas nas Peças nºs 29, 30, 44 e 48, que foram apresentadas em atenção aos itens II e III da Decisão nº 2865/17; II - autorizar o sobrestamento dos autos em apreço até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017; III - determinar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de participar do julgamento deste processo, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39178/2017-e - Aposentadoria de JUDITE FERREIRA DE BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 576/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 779/2020; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; 3) determinar a jurisdição que ajuste a apuração do tempo de serviço da interessada, Judite Ferreira

de Brito, Matrícula nº 560537, no SIGRH e no processo de aposentadoria, excluindo o período de 01/07/2008 a 30/11/2008, o que poderá ser verificado em futura auditoria; 4) autorizar o arquivamento do feito em apreço.

PROCESSO Nº 19554/2018-e - Reforma de ELCIMAR BARBOSA HENRIQUE - PMDF. DECISÃO Nº 577/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de cassação da reforma do militar, a contar de 28.01.2019, em observância ao trânsito em julgado da Ação Penal nº 2010.07.1.021414-5/TJDFT e, em especial, do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.143315-2/TJDFT; II - dar por cumprida a Decisão nº. 3412/2020; III - determinar à Jurisdicionada a anulação do Ato nº 17198-3; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25708/2018-e - Aposentadoria de SÉRGIO FRANCISCO DO VALE - SEE/DF. DECISÃO Nº 578/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 414/2021 - SEE/GAB/ASTEC (peça 52, e-DOC C1C200BD), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 5.379/2020; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28146/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com a finalidade de avaliar a execução das obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), objeto do Contrato nº 25/2014, celebrado com a empresa Via Engenharia S.A. DECISÃO Nº 546/2021 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19664/2019-e - Concorrência DIPLES/CPLIC nº 003/2019, tendo por objeto a contratação de agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços ao conglomerado Banco de Brasília S.A. - BRB, e representação oferecida pela empresa BCA Propaganda Ltda., em face do referido certame. DECISÃO Nº 545/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela empresa BCA PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ nº ***.189/0001-** (Peça nº 82 e documentos anexos de Peças nºs 69 a 81) e do adendo à representação (Peças nºs 86 e 87), apontando possível irregularidade na condução da Concorrência DIPES/CPLIC nº 003/2019, realizada pelo BRB, pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - negar a cautelar pleiteada em razão do deferimento de liminar no MS nº 0704579-43.2021.8.07.0001; III - determinar ao BRB e ao Presidente da Comissão de Licitações que, com fulcro no artigo 230, §7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da representação; IV - conceder às empresas Calix Serviços de Publicidade e Propaganda EIRELI, CNPJ nº ***.556/0001-**, e Fulldesign Comunicação e Tecnologia LTDA., CNPJ nº ***.831/0001-**, prazo de 10 (dez) dias, para que, caso tenham interesse, manifestem-se acerca dos fatos apontados na representação; V - autorizar: a) o sobrestamento da análise de mérito da representação em apreço até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0704579-43.2021.8.07.0001; b) o envio de cópia da representação e do seu adendo, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao BRB, ao Presidente da Comissão de Licitações e às empresas Calix Serviços de Publicidade EIRELI e Fulldesign Comunicação e Tecnologia LTDA., a fim de subsidiar o atendimento das medidas fixadas nos itens III e IV precedentes; c) a análise desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24137/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho - RA-V, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 562/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA-V, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Estevão Souza dos Reis (Administrador Regional, no período de 05.01 a 20.01.15); b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Divino de Oliveira Sales (Administrador Regional, no período de 21.01 a 31.12.15) e do Sr. Fernando Gustavo Lima da Silva (Coordenador de Administração Geral - Interino, no período de 14.04 a 11.09.15), tendo em vista as ocorrências descritas no subitem 1.9 - Pagamentos indevidos relativos a proporcionalidade de cargo em comissão, do Relatório de Auditoria nº 02/16-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (peça 22); impropriedades contábeis do Relatório Contábil Anual - Exercício 2015 - SEF (peça 11); impropriedades patrimoniais constantes do Relatório de Bens Móveis nº 40/15-SEF (peça 15) e do Relatório de Bens Imóveis nº 26/16-SEF (peça 15); III - considerar, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em análise; IV - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA-V que: a) mantenha atualizadas as informações no Módulo ROLRESP/SIGGo; b) atenda às recomendações vistas no subitem 1.9 - Pagamentos indevidos relativos à proporcionalidade de cargo em comissão, do Relatório de Auditoria nº 02/16-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF; c) adote, se ainda não o fez, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 34/19-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001148/2020-45-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Jorge Vianna de Sousa, acerca de falha na gestão organizacional do processo de esterilização de materiais de uso médico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 579/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos seguintes documentos: e-DOC 02598608-c (peça 16); e-DOC E6F4F126-c (peça 48); e-DOC 4867777D-c (peça 66) e e-DOC 2602EAA8-e (peça 69); II. considerar parcialmente atendidas as determinações constantes na Decisão nº 1951/2020 e Decisão Reservada nº 157/2020, reiterada pela Decisão nº 4767/2020; III. considerar prejudicado o pedido cautelar formulado pela empresa Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda., em razão de o certame já se encontrar suspenso em razão de recomendação do MPDFT; IV. autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências necessárias ao exame de mérito das representações conhecidas pela Decisão nº 1951/2020 e pela Decisão Reservada nº 157/2020 quando conhecidos os termos finais da contratação do objeto do Ato Convocatório nº 73/2020 – IGES/DF, tendo em vista as providências constantes do Termo de Recomendação nº 15/2020 – PROSUS.

PROCESSO Nº 00600-00001717/2020-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 580/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 2168/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 2168/2020, a saber: “1) notifique a servidora Leticia Sousa Costa Brito (Técnica em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente à própria SES/DF informações atualizadas acerca dos dois cargos públicos que possui (além de possuir vínculo com a SES/DF, ocupa, ainda, o Cargo Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – GO), destacando as escalas de trabalho cumpridas em cada um deles, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários, inclusive com a necessária observância do descanso semanal; 2) adote, se for o caso, as medidas cabíveis para adequar a situação da interessada ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena deste Tribunal considerar ilegal sua admissão; 3) encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios do cumprimento dos subitens anteriores”; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 272, IV, §3º, do RI/TCDF, c/c o art. 57, IV, da LC nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins

PROCESSO Nº 00600-00002026/2020-76-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria – RA-XIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 563/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas da Sra. Evaneide Saraiva Lima (Administradora Regional – Respondendo, no período de 13.12 a 22.12.17) e da Sra. Etiliana Galvão Dias (Coordenadora de Administração Geral Substituta, no período de 05.10 a 03.11.17); b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva (Administrador Regional, no período de 01.01 a 31.12.17) e do Sr. José Airton Rodrigues Araújo (Coordenador de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.17), tendo em vista as ocorrências contidas no item 4 (não atendimento da Decisão nº 3.209/17) do Relatório de Contas nº 23/20- DACIG/COAUC/ SUBCI/CGDF (peça 25); nos subitens 1.4 (falta de envio do Processo nº 143.000.152/17 à unidade de controle interno da Secretaria de Estado das Cidades, consoante previsto na Portaria nº 11, de 23.03.17), 1.5 (impropriedades identificadas no Processo nº 143.000.152/17) e 1.6 (ausência de comprovação da qualificação dos sentenciados da Funap), ambos do Relatório de Inspeção nº 17/18-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 20); subitens 1.1 (bens não localizados e edificações em mau estado de conservação), 1.2 (edificações/obras não localizadas), 1.3 (terrenos sem demarcação), 2 (bens imóveis não incorporados), 2.1 (imóveis a regularizar/código 90), 2.2 (obras em andamento/código 91) e 2.2.1 (edificações e obras que não foram encontradas), na forma do Relatório de Bens Móveis nº 41/18 e Relatório de Bens Imóveis nº 41/18, conforme indicado no Relatório de Contas nº 23/20-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 25); III – considerar, em conformidade com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item II retro, no que tange ao objeto da TCA em exame; IV – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que os atuais gestores da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002232/2020-86-e - Revisão da pensão militar instituída por JERÔNIMO VALTER SOUTO MAIOR - PMDF. DECISÃO Nº 581/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar, proveniente do ato nº 002431-2, instituída pelo PM JERÔNIMO VALTER SOUTO MAIOR, com ressalva de, que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002234/2020-75-e - Aposentadoria de SIDNEI DA SILVA QUEIROZ – SES/DF. DECISÃO Nº 582/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1031/2021 – SES/GAB, peça 19, e-DOC 698D8567-e, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para cumprimento integral da Decisão nº 3049/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002308/2020-73-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO LOPES ROZAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 583/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2640/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002630/2020-01-e - Análise dos procedimentos administrativos inseridos no Processo SEI nº 00060-00180684/2020-52, referentes à Dispensa de Licitação nº 20/2020, que culminaram na celebração do Contrato nº 079/2020 – SES/DF (SEI/GDF – 39897484) entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., cujo objeto é a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM. DECISÃO Nº 547/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003143/2020-57-e - Admissões realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09-Septag/Metrô. DECISÃO Nº 584/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 452/2020-METRÔ-DF/PRE/GAB e anexos (peças 11/28), encaminhado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ/DF, e considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 2.769/2020; II – considerar regulares as contratações de Alana Keilla Soares Câmara e de Maria de Fatima Fernandes, no emprego de Agente de Estação, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado Edital nº 1/2009 – SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF de 25.03.2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003341/2020-11-e - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA BORGES NERES - SEE/DF. DECISÃO Nº 585/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3194/20, prorrogada pela Decisão nº 4643/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/0; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2020-23-e - Aposentadoria de ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 586/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado mediante Ofício nº 1089/2021 – SES/GAB; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 3724/2020; III – determinar o retorno do feito a unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004258/2020-69-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 564/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Taguatinga – RA-III, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2016, do Senhor Leonardo Fagundes Campos (CPF ***.439.421- **), Coordenador de Administração Geral – Substituto; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016, do Senhor Ricardo Lustosa Jacobina (CPF ***.238.771-**), Administrador Regional, e da Senhora Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (CPF ***.180.911- **), Coordenadora de Administração Geral, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.2 - Liquidação e pagamento sem termo de recebimento definitivo, do Relatório de Inspeção nº 1/2019-DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 4A7CC77B-e, peça 18); 1.4 – Prorrogação contratual sem a devida pesquisa de mercado, 1.5 – Ausência de

comprovação da qualificação dos sentenciados nos níveis II e III e 1.6 – Ausência de Realização de avaliação de desempenho dos reeducandos, do Relatório de Inspeção nº 23/2019 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 9C736B17-e, peça 15); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA-III que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 19/2020- DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 2117026Ce, peça 23), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio, da então Secretaria de Estado de Fazenda, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 24/2017, concernentes ao inventário patrimonial do exercício de 2016 (e-DOC F248E91E-e, Peça 13), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdição; c) insturem, caso ainda não o tenha feito, as tomadas de contas especiais relativas aos Processos nºs 132.000.387/2013, 480.000.193/2013, 132.000.932/2013, 132.001.469/2013, 132.002.566/2012, 132.000.426/2013, 132.000.972/2013 e 132.000.971/2013, mencionados no Ofício nº 329/2017- GAB/RA-III (e-DOC F718AE00-e, peça 10, fls. 26/27) e dê prosseguimento aos feitos com a conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, bem como envie, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre o cumprimento da determinação, que será acompanhado pela Secont em autos próprios para essa finalidade; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004823/2020-98-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 565/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, referente ao exercício financeiro de 2017; II – nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis pelas contas da PGDF: Sras. Paola Aires Corrêa Lima (CPF nº ***.534.401-**) , Procuradora-Geral, e Ana Cláudia Dias Machado Álvares da Silva (CPF nº ***.149.821-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, em razão das falhas contidas nos seguintes tópicos: “1 – Ativo – Saldos a regularizar; 2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização; e 4 - Atos Potenciais Ativos Diversos”, do Relatório Contábil Anual - Exercício 2017 (Peça nº 15 – fls. 01/05); “1.1 – Bens não localizados – Código 034.96.00.00.00.00 e 3. Com relação às normas de administração patrimonial”. do Relatório de Bens Móveis nº 34/2018 – SEF e “1.1. Quanto aos terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel: 2.1. Imóveis a Regularizar/Código 90; 2.2 – Obras em andamento/Código 91 e 3. Imóveis que segundo a comissão inventariante não se encontram registrados no SISGEPAT”, do Relatório de Bens Imóveis nº 34/2018 – SEF (ambos na Peça nº 8 – fls. 32/36); III – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. (as) Karla Aparecida de Souza Motta (CPF nº ***.722.571-**), Procuradora-Geral – Substituta; Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé (CPF nº ***.497.206-**), Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituta e Marcelo Raso de Paiva (CPF nº ***.012.101-**), Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto; IV – em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar os nominados responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – nos termos do art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas apontadas na TCA em análise; VI – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para fins de arquivamento; Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004826/2020-21-e - Revisão da pensão militar instituída por EDMAR SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 587/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 3990/2020; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005551/2020-43-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em face da Decisão nº 3872/17, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente da prática de ato antieconômico, relativo às diárias de alta em leitos de UTI, contratados nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 548/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante

PROCESSO Nº 00600-00005843/2020-86-e - Representação formulada pela empresa HATAEL COMERCIAL EIRELI acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 248/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (cadeira de rodas para banho). O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento da Informação nº 130/2020 – DIASP3 (peça 19). DECISÃO Nº 570/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 130/2020-DIASP3 (peça 19, e-Doc E3C8D47E); b) dos Ofícios nºs 6645/2020 e 8565/2020 – SES/GAB (peças 16 e 18, e-DOCs: F5B4BE64 e FEF02FA8, respectivamente); c) da manifestação da empresa Inverter Comércio de Equipamentos Especiais Eireli, constante da peça 17 (e-DOC 7D33886F); II – considerar: a) cumpridos os itens II e III da Decisão 3829/2020; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa HATAEL Comercial Eireli; III – determinar, com base no inciso XV do art. 1º do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) inabilite a empresa INVERTER Comércio de Equipamentos Especiais Eireli dos lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 248/2020 – SES/DF, uma vez que a licitante apresentou declaração inverídica de enquadramento como ME/EPP; b) retorne à fase de habilitação do certame e analise os requisitos habilitatórios dos demais licitantes, observando a ordem de classificação, quanto aos dois lotes do Pregão Eletrônico nº 248/2020 – SES/DF, uma vez que a empresa INVERTER Comércio de Equipamentos Especiais Eireli não atendia os requisitos de enquadramento de ME/EPP; c) adote as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade da empresa INVERTER Comércio de Equipamentos Especiais Eireli, em face da apresentação de declaração inverídica de enquadramento de ME/EPP, em desacordo com a Lei Complementar nº 123/2006, podendo resultar nas sanções previstas no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 40.205/2019, bem como na sanção prevista no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 87 do mesmo normativo; d) comunique o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas em razão das determinações contidas nos itens “a” a “c” do item III desta decisão; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão e o envio do relatório/voto do Relator condutores e da Informação nº 130/2020-DIASP3 à Representante, à empresa INVERTER Comércio de Equipamentos Especiais Eireli e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para acompanhamento das medidas indicadas no item III, acima. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00007688/2020-32-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF acerca da possibilidade da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de licença especial durante o período restritivo da LC nº 173/20, e sua respectiva conversão em pecúnia, nos termos do art. 67 da Lei nº 7.289/84, c/c o art. 19 da Lei nº 10.486/02, a partir de 1º de janeiro de 2022. DECISÃO Nº 588/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Comandante-Geral da PMDF (peça 18) contra a Decisão nº 151/21, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade do art. 287 do RI/TCDF, mas, no mérito, considerá-los improcedentes, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a corrigir na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007902/2020-51-e - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 589/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1554/2021 (peça 18, e-DOC 75681923), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4.896/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008508/2020-30-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Centro Médico de Check Up Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 164/2020, de responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. DECISÃO Nº 543/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 5/2021 e 24/2021-DIGEM2; b) das informações e documentos encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em atendimento à Decisão nº 4.870/20, tendo-a por cumprida (Peças nºs 13/15); c) da segunda representação formulada pela empresa Centro Médico de Check Up Ltda. e dos documentos anexos encaminhados (Peças nºs 21/28); II – considerar que houve a perda de objeto: a) da primeira representação formulada pela empresa Centro Médico de Check Up Ltda. (Peça nº 1), haja vista que, além de o seu requerimento ter sido atendido pela CAESB, no âmbito do recurso administrativo, o certame voltou à fase inicial de análise propostas, com apresentação de nova documentação pelas empresas licitantes, e, consequentemente; b) do pedido de realização de sustentação oral (Peça nº 10); III – determinar à CAESB, com esteio no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da segunda representação formulada pela citada empresa (Peça nº 28) e encaminhe ao Tribunal cópia integral do Processo Administrativo nº 00092-00017204/2020-66; IV – autorizar: a) o envio de cópia dessa segunda representação (Peça nº 28), da Informação nº 24/2021-DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que a decisão sobre o pedido de medida cautelar ficará para depois que a CAESB se

manifestar acerca da representação, conforme o art. 277 do RI/TCDF, bem como que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; V – restituir os autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009493/2020-27-e - Pensão civil instituída por MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 590/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) registre na aba “Dados dos Beneficiários” a documentação comprobatória da condição de pensionista (menor sob tutela), juntando-a na aba “Anexos e Observações”; b) caso não haja suporte documental para a concessão em epígrafe, notifique a pensionista para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, ante a possibilidade do julgamento pela ilegalidade da concessão em exame; c) junte a documentação comprobatória da notificação citada no item anterior na aba “Anexos e Observações”; d) na aba “Histórico”, corrija a decisão que considerou legal a aposentadoria da instituidora para “Decisão nº 4.970/2010”; e) retifique o ato concessório publicado no DODF de 04/11/2016, para corrigir o posicionamento funcional da instituidora para Classe Única - Padrão XVI, bem como para excluir de seu fundamento legal o §8º do artigo 40 da CRFB e incluir o artigo 30-B da LC nº 769/2008; f) registre o ato de retificação na aba “Dados da Concessão”; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009494/2020-71-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 591/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com a juntada das folhas de ponto dos anos de 2017, 2016, 2015, 2014, 2013 e 2012, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009499/2020-02-e - Aposentadoria de ROMILDO FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 592/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – juntar à aba Anexos e Observações as conclusões da comissão de acumulação sobre a licitude do exercício simultâneo dos dois cargos (“Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório de Patologia Clínica” na SES/DF, e outro de Capitão de Saúde no Ministério da Defesa”); II – providenciar as seguintes correções no Sistema SIRAC: a) alterar a informação do campo Tipo de Ponderação, na Aba Tempos, haja vista que o serviço teria sido prestado sob o regime celetista, e não estatutário, como consta; b) incluir o ID (520) como fundamentação legal em substituição ao ID (17), por tratar-se de aposentadoria integral por doença especificada em Lei.

PROCESSO Nº 00600-00009500/2020-91-e - Aposentadoria de SIOEME DA SILVA MARQUES - SES/DF. DECISÃO Nº 593/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) providenciar a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a ausência de cômputo em duplicidade dos tempos averbados, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informar a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; c) esclarecer a divergência na validação do saldo de licenças prêmio não usufruídas ou de sua respectiva conversão em pecúnia, procedendo a eventuais ajustes necessários; d) corrigir o nome da mãe da servidora na aba “Dados do Servidor”, para “Olegária Carvalho da Silva”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000354/2021-19-e - Pensão civil instituída por RITA DE OLIVEIRA CAMPOS e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 594/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0021917- RITA DE OLIVEIRA CAMPOS - PENSÃO CIVIL - SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0264892 - RITA DE OLIVEIRA CAMPOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000385/2021-70-e - Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para examinar, em cumprimento à Lei Federal nº 13303/2016 (Lei das Estatais) e ao Decreto Distrital nº 37967/2017, os elementos e o desenvolvimento da gestão de riscos da referida Companhia. DECISÃO Nº 595/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 011/2020-DIGEM2; b) dos relatórios de auditoria encaminhados pela CGDF (peças 2 e 4); II – autorizar: a) o registro das informações colhidas pela CGDF às peças 2 e 4 na pasta permanente da Caesb mantida pela Unidade Técnica, com vista a subsidiar eventuais fases subsequentes do Processo nº 14808/2019-e, bem como futuras fiscalizações atinentes ao tema; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 27503/2006-e - Prestação de contas anual - PCA do Contrato de Gestão s/nº/2001, celebrado entre a antiga BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 666/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 167/2020-NUREC e do Parecer nº 977/2020-G4P do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins, determinando-lhe que suste a tramitação do feito em exame até decisão final deste Tribunal a respeito da matéria tratada no Processo nº 32351/2017, disso dando ciência ao Núcleo de Recursos. O Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 8587/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada ao cumprimento do item II da Decisão nº 4117/2003, para apurar responsabilidade por possível dano decorrente de ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 596/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentada pelo Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, CPF nº ***.407.528-** (eDOC C27150E8); II - sobrestar o julgamento do mérito da referida defesa; III - ordenar, nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos Srs. LÁZARO SEVERO ROCHA, CPF nº ***.508.061-** (então Presidente do ICS), e MANOEL PEREIRA DE LUCENA, CPF nº ***.720.981-** (então Diretor Financeiro do ICS) para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao ICS para a execução do Contrato de Gestão nº 19/2003 ou, se preferirem, recolham aos cofres do Distrito Federal, o débito de R\$ 21.064.011,01 (calculado em 10/08/2020 pelo SINDEC, eDOC B460DC60-e), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, alertando os referidos responsáveis de que as irregularidades apontadas nos autos em exame poderão ensejar o julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a aplicação das penalidades de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF, previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 60 do referido normativo; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30967/2014-e - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 5.225/2014, proferida no Processo nº 38.585/2007, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em face da execução dos Contratos nºs 29/2005, 56/2006 e 09/2007, que cuidavam da locação de equipamentos médico-hospitalares, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa DIXTAL Biomédica Indústria e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 597/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a Parecer nº 1001/2020 - GPML, determinou o sobrestamento da apreciação das razões de justificativa e da defesa apresentadas, até o deslinde do Processo nº 32.351/2017. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19169/2017-e - Pensão militar instituída por JOSELINO LOURENÇO DE ABREU e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 598/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 006250-7: 1) considerar descumpridos os itens IV-1.1 e IV-1.2 da Decisão nº 2685/20; 2) baixar o presente Ato em diligência, a fim de que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra os itens IV-1.1 e IV-1.2 da Decisão nº 2685/2020, os quais já haviam sido determinados nos itens II-1 e II-2 da Decisão nº 748/2019, no sentido de adotar as seguintes providências: a) na aba “Dados dos

Beneficiários”, excluir as informações de MARIA IZABEL ALVES BEZERRA; b) na aba “Proventos”, excluir o nome MARIA IZABEL ALVES BEZERRA; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 27399-5: 1) ter por cumprido o item IV-2 da Decisão nº 2685/20; 2) determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato para inclusão do art. 52 da Lei nº 10.486/02; b) inclua a retificação determinada no item I na Aba “Dados da Concessão” do SIRAC; III – alertar o Comandante da PMDF quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 11132/2019-e - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 599/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2800/2020 – SEE/GAB/AESP, de 24/08/2020, do Despacho SEE/SUGEP/DISET/GLM, de 7/05/2020 e do Despacho – SEE/GAB/SUGEP/POSTOAVANCADO, de 3/06/2020, considerando cumpridas as recomendações objeto da Decisão nº 758/2020; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001445/2020-91-e - Pensão militar instituída por LUCIANO ALVES CARRERA - PMDF. DECISÃO Nº 600/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 2.268/2020 e 4.957/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002945/2020-40-e - Aposentadoria de SIMONE MESQUITA OBANDO - SEE/DF. DECISÃO Nº 601/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3105/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003889/2020-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 602/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7829/2020 – SES/GAB e anexos (Peça nº 15), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 3.349/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de GEUSANY DE ALMEIDA, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 8650/2020-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília - BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, relativa ao exercício financeiro de 2017. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. Nilban de Melo Júnior e seu Procurador, Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha - OAB/DF 22.362; pelo Dr. Victor Ribeiro Ferreira - OAB/DF 24.959, Procurador do Sr. José Antonio Mendes Fernandes; e pelo Sr. Geraldo Lourenço de Almeida. DECISÃO Nº 558/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00009479/2020-23-e - Aposentadoria de ADALBERTO AMORIM DE MEDEIROS JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 603/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como a verificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF da ausência de duplicidade de cômputo do tempo averbado na concessão em exame, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informe o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009501/2020-35-e - Aposentadoria de SUELI REZENDE DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 604/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta)

dias, adote o que se segue: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação dos dois cargos de Professor, bem como sobre a ausência de cômputo em duplicidade dos tempos averbados, considerando os termos da Decisão-TCDF nº 6069/2017; b) informe a servidora sobre o teor da decisão do TCDF, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; c) preencha o demonstrativo de apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria especial (magistério), na aba “Tempos”; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000021/2021-90-e - Representação formulada por Agente Policial de Custódia, por meio do qual solicita ao Tribunal de Contas que determine à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) a averbação da conversão de tempo especial, exercido em atividade insalubre, em tempo comum, conforme Tema de Repercussão Geral nº 942, em apreciação no Supremo Tribunal Federal (STF). DECISÃO Nº 605/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, tendo em conta o atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – sobrestar o andamento do feito em exame até o desfecho do Processo TCDF nº 00600-00006941/2020-31-e; III – dar ciência desta decisão ao representante, signatário da peça exordial da demanda em análise; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00000388/2021-11-e - Edital de Concorrência nº 002/2021- DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, destinado à contratação de empresa para construção do Viaduto Riacho Fundo I na DF-075 (EPNB), acesso ao Riacho Fundo I e à ADE - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras-DF, Trecho entre a DF-079 (EPVP) e a DF-001 (EPCT - Pistão Sul) – Subtrecho 1 do Corredor BRT SW do Riacho Fundo I.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 99/2021-GCRR, emitido no dia 25.02.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 554/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 002/2021, do e-mail com o link de acesso ao Processo nº 00113- 00016269/2020-00 e da cópia do referido processo (Peças 3, 5 e 6); II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que suspenda o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) faça constar como anexo ao Edital todos os elementos do projeto básico, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e entendimento já manifestado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 1045/2014, 3029/2018 e 3826/2020; b) junte aos autos administrativos as ART's dos responsáveis técnicos relativas aos projetos, estudos técnicos, orçamento, composições de custo unitário e do cronograma físico-financeiro, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6469/1977 e Decisão TCDF nº 5749/12, conforme manifestação reiterada desta Corte de Contas, como nas Decisões nos 5749/2012, 3110/2014, 3545/2016, 6242/2016, 2694/2018, bem como na Súmula TCU nº 260; c) apresente a devida Licença Ambiental que autorize a realização da obra, conforme já manifestado por este Tribunal nas Decisões nº 1045/2014, 4269/2014, 84/2017, 1663/2017, e no Despacho Singular nº 354/2016 – GCAM, ratificado pela Decisão nº 4840/2016; d) elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, adotando como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, conforme já manifestado nas Decisões nos 3110/2014, 4381/2016, 84/2017, 1663/2017, 3370/2017, 4754/2017, 5690/2017, 5841/2017, 3113/2018, 3323/2018; Despacho Singular nº 581/2017 – GCPM, ratificado pela Decisão nº 5412/2017; f) faça constar, explicitamente, no presente Edital ou no Termo de Referência o critério de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Decisão TCDF nº 3370/2017, Despacho Singular nº 132/2019 – GCMA, ratificado pela Decisão nº 2066/2020, e Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução ao Jurisdicionado e ao Presidente da CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00000871/2021-98-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 606/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade

Atividades: AMANDA CAROLINE ALBERNAZ DA SILVA, BRUNA VERAS COELHO DE OLIVEIRA, CAMILA DE OLIVEIRA JARDIM, CAROLINA DA SILVA ALMEIDA, CAROLINA DE SALES PACHECO, CÁSSIA KISS PESSOA, CRISLENE SILVA DE VASCONCELOS, ELAINE GONÇALVES MACHADO, ELENEUSA FRANCISCA DE JESUS, ELIANE DIAS MARQUES ROCHA, ELISETTE DA SILVA JESUS, ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, ERICA PEREIRA PARRINI, FERNANDA DE MELO ROCHA, GILDA ALVES DE ANDRADE, GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, IOLANDA DO CARMO GONÇALVES MACIEL, IRISMAR TORRES FRANCO, IVANILZA SANTIAGO DA SILVA, KESLEY DO PRADO FARIAS, LAERCIO ATILA DOS SANTOS, LÉCIA MARIA CAMPOS ALVES CARVALHO, LÉIA SPINDOLA DE ATAÍDES, LEOPOLDO SILVA NAZARE, LUCIANE BISPO TELES, LUCIANNA DA COSTA MARTINELLI, LUCIÉRIDIA GUIMARÃES, LUCINEIDE MARIA DE MOURA, MAGNA PEREIRA DE CASTRO, MARCELO MARCIAL GOMES, MARIA IRANICY DE SOUZA CAMPOS, MARINA FERREIRA DA COSTA, MÔNICA MELO DE ALCÂNTARA SANTOS, NATALIA CARVALHO LOSSIO DE ALENCAR, NATHALIA COELHO DE SOUZA, NEUZA GOMES DA SILVA MONTEIRO, NOÉLIA POLICARPO DOS ANJOS, NOEMY ISRAEL MOREIRA DE ARAUJO, OLÍVIA PAULA BENTO, PATRÍCIA RAMOS DE ARAÚJO, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA, RUBEM CALCAGNO GRILLO, RUBENS DE AMORIM LEAL, SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA, SIMONE ALVES DE OLIVEIRA, TAFFAREL SOUSA SANTOS, TASSIANO GONZAGA GABRIEL, TATIANA AUREA DE LIMA, TATIANE DA SILVA PEREIRA E PAULA e TIAGO ALVES FERREIRA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001118/2021-10-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, sobre irregularidade ocorrida no procedimento de eleição de dirigente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 542/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação em referência e da documentação que a acompanha; II – com fulcro no disposto no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação de que trata o processo em apreço, subscrita pelo Deputado Distrital Leandro Grass; III – conceder, ainda, ao Sr. Gilberto Occhi o prazo de 5 (cinco) dias, para que, querendo, apresente as alegações que entender pertinentes a respeito do teor da representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação em causa aos jurisdicionados acima mencionados, como forma de subsidiar o exercício do contraditório; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe, devendo dar conhecimento desta decisão ao Deputado Distrital Leandro Grass.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 6/2021-G2P/MPCDF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, notificando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consubstanciadas em atos de demissões de empregados ou na devolução de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 553/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – referendar a decisão vertida no Despacho Singular nº 96/2021-GCRR, que conheceu da Representação nº 6/2021-G2P/MPCDF, subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – tomar conhecimento do requerimento protocolado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF, recebendo-o como Agravo; III – deferir em parte, nos termos do item IV desta decisão, os pedidos cautelares formulados pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF; IV – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, ante as razões que fundamentam o referido voto e os pedidos cautelares requeridos pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) que, salvo decisão judicial em contrário ou até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, observem o seguinte: a) a devolução de servidores cedidos àquele IGESDF deve observar, rigorosamente, o previsto no Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF (Cláusula Décima, item IX), na Lei nº 5.899/2017 (arts. 1º e 2º) e na Constituição Federal que, no caput do seu art. 37, dispõe que o ato administrativo subordina-se ao que deflui dos princípios da eficiência, da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, entre outros; b) somente efetuem devolução de servidores lotados nas Unidades de Saúde administradas pelo referido Instituto se presentes às seguintes condições: I - o ato deve ser devidamente motivado, de modo que se possa dele extrair informações a respeito da necessidade da devolução, carência de servidores na Unidade da nova lotação, ausência de prejuízo para os serviços prestados pelo IGESDF à população do Distrito Federal, incremento na eficiência dos serviços de saúde prestados à população pela SESDF e pelo IGESDF em razão da devolução; 2 - caso haja necessidade de substituição do servidor devolvido à SESDF, que seja demonstrado que a substituição não trará prejuízo à prestação de serviço de saúde à população; c) todos os atos de devolução, com as devidas motivações nos termos da alínea anterior, devem ser

encaminhados a este Tribunal no prazo de até 5 (cinco) dias; d) os atos de contratação ou de demissão de empregados admitidos sob o regime da CLT igualmente devem observar o previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial o que deflui dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência; e) o prescrito no item I da Circular nº 5/2021 – SES/SUGEP, o qual estabelece que os servidores que atuam em preceptoria ou em unidades ou serviços exclusivos da atenção terciária (HBDF) não serão devolvidos, salvo por solicitação do próprio servidor e, se houver serviço para a especialidade em outra unidade da rede SES; V – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF; VI – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal a diligência expressa no item II do Despacho Singular nº 96/2021-GCRR, referendado por esta decisão, no sentido de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal na Representação nº 06/21-G2P/MPCDF; VII – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro PAIVA MARTINS, autorizar a publicação, juntamente com a ata da sessão, do relatório/voto do Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, e apresentou, com fundamento no art. 111, §1º, do RI/TCDF, declaração de voto.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1500/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de examinar as obras que integram o Programa de Transporte Urbano – PTU, financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OCBR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. DECISÃO Nº 648/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 38/2021 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Caramori Borges, conferindo-lhe efeito suspensivo aos itens II, “b”, e III, “b”, da Decisão nº 5.405/220, no que concerne ao recorrente; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 652/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 045/2021 – NUREC; b) do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fabiana Martins de Arruda contra os itens I e II da Decisão nº 1.853/18, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o caput do art. 288 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35717/2017-e - Versão prévia do Relatório de Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a regularidade dos contratos celebrados em decorrência das Concorrências nºs 19/14 e 07/15 – ASCAL/PRES/NOVACAP, para execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica, meios fios, drenagem pluvial e obras de arte especiais em Vicente Pires – RA XXX. DECISÃO Nº 561/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da versão prévia do Relatório de Auditoria, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II – autorizar o encaminhamento do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC ID47F554-e) aos titulares da SODF e NOVACAP, nos termos do §1º, art. 1º da Resolução 271/14, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – encaminhar, com fundamento no art. 2º do supracitado normativo, cópia do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC ID47F554-e) aos representantes legais das empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda. (lotes 1 e 7), Conterc Construção Terraplanagem e Consultoria Ltda. (lote 3), VP Construções Ltda. (lote 4), Construtora ARTEC S.A. (lote 5), GW Construções e Incorporações Ltda. (lote 6), GAE Construção e Comércio Ltda. (lote 8), BASEVI Construções S.A. (lotes 9 e 10) e HYTEC Construções Terraplanagem e Incorporação LTDA. (lote 11) para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em especial, em face do contido nos Achados 1 a 5; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 18897/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 607/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a notificação do órgão de Controle Interno, para que encaminhe ao TCDF o Relatório de Inspeção nº 04/2016 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF; Relatório de Inspeção nº 02/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e Relatório de Auditoria nº 02/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, devendo os autos, após reinstruídos, serem encaminhados ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal, para o exame de mérito das contas da Administração Regional de Águas Claras, referente ao exercício de 2015.

PROCESSO Nº 00600-00004776/2020-82-e - Tomada de Contas Anual - TCA dos gestores e ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho - RA V, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 566/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício financeiro de 2017; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 203 do RI/TCDF, regulares as contas relativas ao exercício de 2017, da Senhora Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (CPF ***.089.071-**), e do Senhor Valter Soares Leite (CPF ***.900.051-**), Administradores Regionais, dos Senhores Eudes de Sousa Vieira Filho (CPF ***.689.781-**), Administrador Regional - Substituto e Coordenador de Administração Geral - Substituto, Fernando Cesar Lima de Souza (CPF ***.072.901-**) e Maurício Dias da Silva (CPF ***.927.921-**), Coordenadores de Administração Geral; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00005870/2020-59-e - Acompanhamento das medidas decorrentes da multa imposta ao Sr. João Carlos Alves Oliveira, conforme Decisão nº 4.663/18 e Acórdão nº 330/18. DECISÃO Nº 567/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de pagamento (e-DOCs E54DES4A, F76E87CB e B403D3D4), relativos ao Sr. João Carlos Alves Oliveira; II - dar quitação ao interessado, em relação à multa objeto da Decisão nº 4.663/18 e do Acórdão nº 330/18, editados em sede do Processo nº 19.543/13; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - cientificar o interessado; V - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 00600-00006901/2020-99-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF, posteriormente avocada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar suposto prejuízo apurados no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 572/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto dos Processos nºs 00480-00005250/17-19 (barramento), 144.000.297/11, 144.000.407/12, 144.000.409/11 e 144.000.423/11 (associados eletronicamente); II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007772/2020-56-e - Admissões promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, objeto de acompanhamento no Processo nº 24.509/07. DECISÃO Nº 608/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.07, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Arleide Ferreira de Melo, Everton Oliveira Alves, Fabrício Alves de Melo, Kely Cristina de Franca Sousa, Leticia Fraga da Silva, Luciana Feitosa de Queiroz, Mábia Rúbia Firmina Maia, Marilza Martins de Oliveira e Valdenice Alves da Silva; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.07: a) notifique a servidora Fernandilma Pereira da Silva, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, na SES/GO, desde 30.08.06 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o

caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008543/2020-59-e - Aposentadoria de LUSINETE DA SILVA RODRIGUE - SES/DF. DECISÃO Nº 609/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a SES/DF da necessidade de providenciar a correção da data da aposentadoria no sistema SIGRH para a contar de 26.07.16, data de publicação do ato, em vez de 25.05.16, como consta no referido sistema, o que será visto em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008549/2020-26-e - Aposentadoria de WALQUIRIA QUIDA SALLES P PRIMO - SES/DF. DECISÃO Nº 610/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008581/2020-10-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18- SEE/DF. DECISÃO Nº 611/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18- SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade História: Alvaro Henrique Vilarins Cardozo de Araújo, Amanda Oliveira dos Reis, Andrey Pereira de Castro, Arlindo Marques Salatiel, Barbara Sampaio de Almeida Alexandre, Brenno Gabriel de Sousa Rodrigues, Carlos Barros Rochedo, Cecília Ribeiro dos Santos de Melo, Cleiton Leandro Canela, Dalila Virgolino Guerra, Emanuel Luiz da Silva Araujo, Germana Emanuella da Silva Costa, Jeferson Queiroz de Sousa, Jonh Kennedy Mota de Oliveira, José Marcos de Assumpção, Joselito Gomes da Silva Junior, Juliana Pessoa Fidelis, Lorena Cardoso de Souza, Luiz Claudio de Freitas Lima, Marcus Vinicius Medeiros da Silva, Maria Leiane de Jesus Canuto, Orlandina Ribeiro Soares, Priscila Duque Santos, Raquel Silveira Vasconcelos, Rebecca Maria Queiroga Ribeiro, Rênia Patricia Alves de Siqueira, Tatiane dos Santos Silva, Victor Emanuel Barbosa Pereira, Vilmey Francisco Romano e Wanderson Willian Alves Silva; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alline Paula Kriiger de Miranda Dantas, Ana Clara Rodrigues de Moraes Matias, Ana Lúcia Golob Machado, Ana Paula Veras de Carvalho, Cassia Rodrigues dos Santos, Eduardo Vieira Ribeiro de Souza, Fabiano de Souza Brito, Gabriel Antunes Magalhães Ramos da Silva, Joel de Carvalho Marques, Lucia Darc Antunes Magalhães, Mara Rúbia de Deus Alvarenga, Marília Gonçalves Lopes, Miguel Angelo Moreira, Natália Jesus de Abreu Costa, Nelma Cristina do Valle Mello da Silva, Raisal de Moraes Santana, Ronilson Ferreira Matos, Seila Pitaluga Matos, Suzana Rodrigues Brandão e Taynara Maria da Silva Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008636/2020-83-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 710/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI GDF nº 0480-001205/11; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar, o então CB PM RR Ademir Pereira dos Santos, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 146.397,03 (atualizado até 19.11.20), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização (e-DOC 999C945F-e), o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, da referida LC; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008651/2020-21-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 613/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Leticia Rodrigues da Luz, Lina Mileide Silva de Medeiros, Luária Alves Damaceno, Lucas Matheus Silva Souza Aguiar, Luciana Antonia Cardoso de Sousa, Luciana Ramos Batista Bandeira, Manuela Cecilia Caetano, Mara Rejane de Souza Cruz, Maria das Graças Bessa de Oliveira, Maria de Souza Pereira, Maria do Socorro Lira Queiroz, Maria Gorete da Silva

Moreira, Maria Helena Francisco de Sousa, Maria Jose Sousa Oliveira Martins, Maria Neide de Araujo Azevedo, Maria Patrocínia Filha Machado, Maria Stella dos Santos, Maria Teles da Silva Makiyama, Mariana Silva Nascimento, Maristela de Oliveira Lourenço, Marlene Pinheiro Castro, Michele Costa Leandro, Monica Alves Silva Brito, Natanael Silva Medeiros, Najara Souza Vasco dos Santos, Natanael Pereira da Silva, Nathani Valeria de Almeida Honorio, Neide Chaves dos Santos Braga, Noemia Ferreira Souza, Osni Pereira da Silva, Patricia Conceição Lima Medeiros, Paula Cristina Moreira, Paula Thamyres Soares Gomes, Regianclei Gomes Damasceno, Renata Keila do Santos, Renato Constantino dos Santos, Rhaissa Alves Barros, Rhokcinay Bié Pego Bonfim, Rosana Maria de Sales, Roseli Maria Moraes Pachelli, Rosenilde Mendes Lessa, Rosilene Costa Xavier, Samuel Rodrigues de Souza, Simone Pereira da Silva Lessa, Tânia Luzia Paiva Gomes de Jesus, Telmelita Vieira da Silva Freires, Thainara Bispo de Oliveira, Valquíria Soares Barbosa, Vera Nice Silva Barros e Yngridy Emanuela Tavares Teixeira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008771/2020-29-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18- SEE/DF. DECISÃO Nº 614/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/18- SE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Paula Soares de Sousa, Bárbara da Silveira Lima, Camila da Silva Mateus, Camilla de Castro Quartieri, Carolina de Luca Oliveira Morale, Cleonara dos Santos Pereira, Cleusa Rodrigues Oliveira de Andrade, Deiviane de Souza Cirineu, Deuzilma Maria Dourado Cardoso, Dulceli do Amaral e Silva Bueno, Eglaiá Souza Vieira Menezes, Elenilda Moreira dos Santos, Erica da Silva Pereira, Fabiana Ribeiro Barros Xavier, Fabiola Ribeiro Cardoso, Gizele Cardoso dos Santos Valério, Guilherme Inácio Marques Leão, Hellen Cassia Miranda Chagas, Iara Lúcia Ferreira de Araújo Freitas, Jaqueline Lemos de Azevedo, Joelma Tereza Serafinos dos Reis, Kássia Fernandes de Sousa, Lauro Vinicius da Rocha Pacheco, Leilane Oliveira da Silva, Lucia Tereza Sampaio de Moraes, Manuela Carvalho de Santana, Marcelle da Silva Correia Goes, Marcia Christine Lima Fernandes, Marcos Vinicius Soares Rodrigues, Maria Aparecida Pereira Leal, Maria da Conceição Maciel de Souza, Maria das Dores Cabral Cruz Barros, Maria Janete Miranda Henrique, Mariana Marques Morais, Mayara Dutra Silva Lira, Orlando Nobre de Medeiros, Osvaldina Morais Santos, Patricia Lima dos Reis, Rafaela Mendes Assunção, Renan Fernandes Lousada, Renata Cardoso Bandeira, Renata de Oliveira Sousa Úrsulo, Sonia Pereira dos Santos, Suelly Lucena do Brasil, Tatiana de Alencar Passos Malvessi, Tatiane Soares Martins, Thiago Antonio Souza da Silva, Vanessa dos Santos Gonçalves Dantas, Vanilde Pereira Barbosa e Vinicius Teixeira Viana; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008781/2020-64-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 615/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/18 - SE/DF, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Debora de Jesus Novaes, Geovane Cesar dos Santos Albuquerque, Maria Silmara Fernandes, Mirella Nazare dos Santos, Pollyana Gonçalves de Carvalho Saldanha, Ramon de Souza Rocha e Suyane Kislá Batista de Medeiros. Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Anne Louise Dias, Bruna Vital Martins, Carla Cristina Campos Brasil Guimarães, Deborah Maria Silveira da Silva, Denilson da Silveira Alves, Dennis da Silva Reis, Dyhorrani da Silva Beira, Guilherme de Sousa Santos, Islia Cristina Teixeira Vaz, Jane Margaret Ferreira, Jessica da Silva Bezerra, Karine dos Santos Souza, Kelly do Carmo Barbosa, Letícia Vieira dos Santos de Jesus, Marcio Ximenes Barcelos Faria, Mariana Amorim Souza, Matheus Alves Dalla Corte, Micaelly Pereira Gonçalves, Miriam da Silva Bezerra, Nayara Cristina Lima Dias, Netson Ramos Barbosa, Patrícia Firmina de Oliveira Figueiredo, Romilda Rodrigues Monteiro dos Santos, Sandra Maria Almeida dos Santos, Sarah Gleice Lucas da Silva, Sylvania Rodrigues do Nascimento Silva e Thainara Henrique Vieira Lourenço; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Arantxa de Assis Justino, Cibele Neves Cabral, Cleber Ferreira da Silva, Davi Cerqueira Sousa, Elaine Freitas dos Santos, Erin Everlly Moura da Silva, Ernane Estevo de Barros Junior, Filipe Ferreira de Freitas Dutra, Izadora Maria Candido, Laryana Xavier Silva, Milena Batista da Cruz, Rosane Georginia Mundim Arthur, Tatiana Rodrigues Alves, Thamyres Queiroz Brito Passos, Vinicius de Oliveira Machado e Vitor de Almeida Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008881/2020-91-e - Aposentadoria de GERALDA MARIA BISPO – SES/DF. DECISÃO Nº 616/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 027333-1, GERALDA MARIA BISPO, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE

ESTADO DE SAÚDE, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote as providências necessárias no sentido de ajustar o percentual de ATS no SIGH, bem como de apurar e ressarcir eventual conversão indevida de LP, adotando os princípios da ampla defesa e do contraditório, se for o caso; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008887/2020-68-e - Aposentadoria de MARIA AMERICANA MENÉZES BONFIM HAMÚ - SEDES. DECISÃO Nº 617/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar à aba Anexos e Observações o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios considerados pertinentes; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, certificar a servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no subitem anterior.

PROCESSO Nº 8936/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SEETL/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 568/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pela SEETL/DF, concernente ao exercício de 2017; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, as contas da Sra. Leila Gomes de Barros Rego, CPF nº ***.324.066-** (Secretária de Estado, período de 01.01 a 31.12.17), e do Sr. Júlio Cesar dos Santos, CPF nº ***.932.801-** (Subsecretário de Administração Geral, período de 01.01 a 31.12.17), em decorrência das impropriedades indicadas nos subitens 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 4 (Não atendimento da Decisão TCDF nº 3.209/2017 – Responsabilidade subsidiária da Administração Pública) do Relatório de Contas nº 50/2019-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 608C7D35-e, Peça nº 19); 1.1 (Falta de providências por falhas apontadas pela comissão executora) e 2.1 (Falta de efetividade no andamento do processo com obra inacabada) do Relatório de Inspeção nº 07/2019 – DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF (e-DOC DD31320D-e, Peça nº 20), das impropriedades apontadas no Relatório Contábil Anual – 2016: 1- Ativo – Saldos a regularizar; 2- Passivo – Obrigações pendentes de regularização; 4- Atos potenciais ativos diversos – contas “Caução” (e-DOC 01F02BDF-e, Peça nº 11), bem como das constantes do Relatório de Bens Móveis nº 107/2018 (Bens não localizados – Código 107.96.00.00.00 SISGEPAT e Condições inadequadas de guarda e uso dos bens patrimoniais, pp. 35/36 do e-DOC 0E00E2FD-e) e do Relatório de Bens Imóveis nº 107/2018 (1.1- Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; 1.2- Terrenos que não foram localizados; 1.3 Terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel; 2- Bens imóveis não incorporados; 2.1- Imóveis a regularizar/código 90; e 2.2- Obras em andamento/código 91, pp. 37/40 do e-DOC 0E00E2FD-e); b) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Ricardo de Araújo Barbosa, CPF nº ***.324.031-** (Subsecretário de Administração Geral Substituto, período de 05.07 a 15.07.17 e 6.10 a 26.10.17); III – determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da SEL/DF, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis nominados no item II; V – considerar encerradas as TCEs objeto dos Processos nºs 220.001.160/08 (devido a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, III, da Resolução nº 102/1998) e 480.000.502/13 (ante a imputação de responsabilidade ao Sr. Luiz Carlos Santana, CPF nº ***.334.681-**, e encaminhamento dos autos para cobrança via PGDF); VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pela Relatora; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008955/2020-99-e - Pensão civil e militar instituídas por ALBERTO GOMES DE ARAÚJO - SES/DF e PMDF. DECISÃO Nº 618/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0233739 - ALBERTO GOMES DE ARAÚJO - PENSÃO MILITAR - PMDF - Cabo; Ato nº 0252314 - ALBERTO GOMES DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009468/2020-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de

aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 619/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Adriana Leonardo dos Santos, Edina Josefa do Carmo Simão, Leila Elias Mendonça Ribeiro, Maria Mirian dos Santos de Souza, Misael Elias Pereira, Raquel Arruda de Jesus Magalhães, Rita Damiana Alexandrino Loiola Soares, Rosely Oliveira Santos Luciano, Suze Costa de Sousa e Valtercides Messias de Paula; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009485/2020-81-e - Aposentadoria de CELSO JOSÉ CORREIA - SEE/DF. DECISÃO Nº 620/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009918/2020-06-e - Pensão civil instituída por ANGELA MARIA GONTIJO BARRETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 621/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/20, adotada no Processo nº 24.185/20; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009923/2020-19-e - Aposentadoria de LEIDINA GOMES DE CASTRO MONTEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 622/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – alertar a jurisdicionada da necessidade de apurar a licitude da acumulação do cargo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF com o exercício na Prefeitura Municipal de Formosa que passou a exercer após a inativação, pois, pelo art. 37, § 10, da C.F./88, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, o que será objeto de verificação em auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010015/2020-60-e - Aposentadoria de IONE EVANGELISTA DE ALMEIDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 623/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000132/2021-04-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Mediphacos Indústrias Médicas S.A., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 535/2020-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para registro de preços tendente à futura aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Lentes Intraoculares, não contempladas na Tabela SUS de OPME, do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de oftalmologia da jurisdicionada. DECISÃO Nº 559/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 860/2021-SES/GAB (peça 29, e-DOC 876926C7), considerando cumprida a Decisão Liminar nº 06/2021-P/AT; b) da peça 27 (e-DOC 16FD9DEB) como nova representação, haja vista o cumprimento dos requisitos dispostos no § 2º do art. 230 do Regimento Interno do Tribunal; II – denegar a medida cautelar requerida na nova representação, ante a não caracterização dos requisitos estabelecidos no caput do art. 277 do RI/TCDF; III – considerar superada a análise de mérito da representação exordial, haja vista o resultado do PE nº 535/2020-SES/DF; IV – determinar, com esteio no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da supracitada representação, especialmente no que diz respeito à competitividade do PE nº 53/2021-SES/DF, apontando quais os fabricantes/fornecedores seriam capazes de atender ao objeto licitado, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; V – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000259/2021-15-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI. DECISÃO Nº 624/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos

correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0350037 - ELENIZIA MIRANDA SOARES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0358086 - FRANCISCO ALVES DE PÁDUA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0359445 - ERMELI ALVES DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0335974 - ANA MARLINDA SOARES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0309287 - HELOIZA DE SOUZA DA FONSECA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0308828 - CLEOBIO GUEDES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0306020 - FRANCISCO TADEU SILVA GUIMARÃES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0305983 - IVO ANTONIO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0249600 - GENIVALDO SILVA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0263275 - CLAUDIA OLIMPIA GONZAGA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0248132 - ANTONIO FURTADO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0247971 - IONE LUCIA DA SILVA LOPES - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0352137 - FRANCISCA PEREIRA BARROS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0350200 - GERALDA DA PENHA CLAUDINO - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000599/2021-46-e - Representação formulada por servidor público da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, buscando que esta Corte reconheça ser possível sua manutenção nas fileiras da Corporação, com base em disposições do Decreto nº 35.851/14, nada obstante sua reprovação no exame psicotécnico realizado no concurso público para o cargo de Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 35 DGP - PMDF, de 2016. DECISÃO Nº 549/2021 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000659/2021-21-e - Representação nº 1/2021-GPDA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo que seja examinada a condição das vias pavimentadas do Distrito Federal, visando apurar possível existência de irregularidades, além de eventuais prejuízos. DECISÃO Nº 550/2021 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo interessado. DECISÃO Nº 560/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 22390/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 544/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1282/SECNT (e-DOC 6BFAEA84-e) em que encaminha ao MPJTCDF documentos para as medidas cabíveis com vista a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Rafael Carlos de Oliveira pela Decisão nº 1.814/2018 e pelo Acórdão nº 92/2018; b) do Ofício nº 465/2020 - MPC/PG (e-DOC A875491E-e) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF com vistas à cobrança judicial da multa imposta ao Sr. Rafael Carlos de Oliveira pela Decisão nº 1.814/2018 e pelo Acórdão nº 92/2018; c) do pedido de parcelamento da multa imposta pelo item III da Decisão nº 1.814/2018 e pelo Acórdão nº 92/2018, apresentado pelo Sr. José Roberto de Oliveira Martins; d) da Informação nº 331/2020 – SECNT/3ºDICONTE (e-DOC ADDF8B22-e); e) do Parecer nº 4/2021-G4P (e-DOC 7C831E65-e); f) do Ofício nº 127/2021-MPC/PG (e-DOC 009898C6-e) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o pagamento integral da multa aplicada ao Sr. Rafael Carlos de Oliveira nos autos em exame, conforme acompanhamento no Processo nº 00600-00006795/2020-43-e; II – com fulcro no art. 27 da LC nº 01/1994, c/c os artigos 214 e 215 do RI/TCDF, deferir o pedido de parcelamento a que alude o item I.c, autorizando o recolhimento parcelado da multa em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, ao Sr. José Roberto de Oliveira Martins; III – dar ciência desta decisão ao requerente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a 1ª parcela da multa aplicada pela Decisão nº 1.814/2018 e pelo Acórdão nº 92/2018, alertando-o que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores – SINDEC, disponível na página deste Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; b) os pagamentos

deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, no código 5630 (Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF); c) deverá ser encaminhada a esta Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC n.º 01/1994; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão n.º 1.814/2018, do Acórdão n.º 92/2018 e desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE/SEGECEX, para adoção das medidas prescritas no art. 5º, inciso III, da Portaria n.º 394/2018-TCDF; b) desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso o não adimplemento do parcelamento deferido no item II retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 23689/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 1.877/2015, para apurar irregularidades advindas de possíveis prejuízos ao erário, advindos da execução do Convênio n.º 20/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e a entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes para concessão de apoio financeiro ao evento “Festival de Música – Candango Cantador – 2ª Etapa”. DECISÃO Nº 571/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1432/2020-SECONT (e-DOC D5C5116A-c), da Secretaria de Contas – Secont/TCDF, notificando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJT/TCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto à entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes e à Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho, pela Decisão n.º 1.368/2020 e Acórdão n.º 111/2020; b) do Ofício n.º 570/2020-MPC/PG (e-DOC 465D48D6-e) do MPJT/TCDF, notificando o envio das documentações necessárias à PGDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto à entidade Ossos do Ofício – Confraria das Artes e à Sra. Marta Cristina Silva de Carvalho, pela Decisão n.º 1.368/2020 e pelo Acórdão n.º 111/2020; c) da Informação n.º 305/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 48D31360-e); d) do Parecer n.º 001/2020-G2P (e-DOC 74448045-e); II – dar ciência desta decisão aos interessados; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27072/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão n.º 1.406/2017 - item V, alíneas “a” e “b”, proferida no Processo n.º 10.562/2012, que trata da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 573/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 467/2020 - RA-VI/GAB (e-DOC BE648FFA-c), considerando-o suficiente para o atendimento ao determinado pela Decisão n.º 1.794/2020; b) da Informação n.º 202/2020-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 19DF1D07-e); c) do Parecer n.º 966/2020-G3P (e-DOC 1F80E6EB-e); II. determinar à Administração Regional de Planaltina – RA VI que conclua a TCE de que trata o Processo SEI n.º 00135- 00001988/2018-72, no prazo de 90 (noventa) dias, esclarecendo-lhe que os autos das contas devem ser remetidos ao órgão central de controle interno distrital, em atenção ao art. 7º da Resolução TCDF n.º 102/1998; III. alertar o titular da Administração Regional de Planaltina – RA VI de que o não atendimento da diligência contida no item II retro poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV. autorizar: a) a transferência do controle de prazo da TCE do Processo-SEI n.º 00135-00001988/2018-72 para o Processo n.º 00600-00000208/2021-93-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e arquivamento, nos termos da Decisão n.º 469/2020.

PROCESSO Nº 124/2019-e - Representação formulada pela empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 12/2018, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda, operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente, bem como gestão de títulos para protesto, da consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário, garantidos por alienação fiduciária, formação e gestão de dossiês eletrônicos do acervo de processos e contratos e gestão eletrônica da lavratura das escrituras públicas e registro junto a cartórios competentes. DECISÃO Nº 574/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (peças 160/174); b) da Informação n.º 118/2020-DIGEM3 (e-DOC 5FAD861C-e); c) do Parecer n.º 54/2021-GPML (e-DOC 8A88ADD5-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências insertas nos itens V e VI da Decisão n.º 4.632/2020; III –

dar ciência desta decisão à Terracap; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25230/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 626/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 298/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC E2074201-e); b) do Parecer n.º 1016/2020-G4P (e-DOC 7CA71F14-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.000.881/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência da decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25982/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 627/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 353/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 1A526DDB-e); b) do Parecer n.º 912/2020-G3P (e-DOC 3A336AFC-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.025/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26075/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 628/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 352/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 1FB53704-e); b) do Parecer n.º 910/2020-G3P (e-DOC 120EED41-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.000.931/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26130/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 629/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 299/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 41C12530-e); b) do Parecer n.º 26/2021-G4P/ML (e-DOC 94E6D621-e); II. considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.000.943/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento

PROCESSO Nº 26997/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 630/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.199/2011; b) da Informação n.º 113/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 418EB971-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC FC33F649-e; d) do Parecer n.º 913/2020-G3P (e-DOC 94D26B22-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Francisco Nogueira dos Santos para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 189.813,56 (atualizado até 21.05.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC FC33F649-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de

confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000168/2020-07-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 631/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.332/20; II – conhecer da defesa apresentada pelo interessado (e-DOC 5201D77C) para, no mérito, considerá-la procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000399/2020-11-e - Aposentadoria de VILMAR SOBRAL SALES - SEE/DF. DECISÃO Nº 632/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1706/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio de usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 541/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 577/2020-G2P (e-DOC E1397BA9-e); b) do Ofício BRB SERVIÇOS n.º 055/2020 e anexos (e-DOC C17149C9-c); c) do Ofício SEI-GDF n.º 7426/2020 – SES/GAB (e-DOC E3750953-c) e anexos (e-DOCs 87372325-c, 5406F3D5-c, E31B32D1-c, 3A3D71DC-c, 8D20B0D8-c, 8870F7C6-c, 3F6D36C2-c, E64B75CF-c, 5156B4CB-c, ECEBFBF3-c, 5BF63AF7-c, 875918A7-c, 3044D9A3-c, 5E7F5BAA-c, 5B2F1CB4-c, EC32DDB0-c, 35149EBD-c, 82095FB9-c, 3FB41081-c, 88A9D185-c e 5EC8466B-c); d) da cópia do Processo SEI n.º 00060-0010746082020-04, juntada aos autos na forma de “documento associado”; e) da Informação n.º 134/2020 – DIASP3 (e-DOC 84B25F96-e); f) do Parecer n.º 80/2021-G2P (e-DOC D5503271-e); II. com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, manter a medida cautelar mitigada constante do item III da Decisão n.º 4.226/2020; III. considerar, em relação às diligências contidas no item IV da Decisão n.º 4.226/2020: a) cumpridas as alíneas “a”, “d” e “g”; b) parcialmente cumprida a alínea “c”; c) não cumpridas as alíneas “b”, “e”, “f”, “h” e “i”; IV. em decorrência do item “III.b” anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilize ao Tribunal os seguintes documentos produzidos nos meses de agosto e setembro/2020: a) os relatórios de medição dos serviços executados em cada mês (item 7.9, do Projeto Básico); b) os relatórios de apuração dos serviços executados (item 8.1, do Projeto Básico); c) os relatórios da eficiência nos atendimentos telefônicos emitidos pelo sistema existente na central telefônica e os relatórios de conformidade nos padrões de qualidade (item 8.8, do Projeto Básico); V. em razão do item “III.c” precedente, reiterar à SES/DF as determinações constantes nas alíneas “IV-b”, “IV-e.1”, “IV-e.2”, “IV-f”, “IV-h” e “IV-i” da Decisão n.º 4.226/2020, para cumprimento em 5 (cinco) dias; VI. determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) apresente esclarecimentos, devidamente fundamentados, de como está sendo prestado atualmente o serviço objeto do Contrato n.º 63/2020, notadamente em razão da notícia divulgada em 04.11.2020, no próprio portal eletrônico da Pasta, de que o “Programa Entregas de Medicamentos em Casa” (decorrente de “uma parceria entre Saúde e Banco de Brasília (BRB)”) teria sido reativado (sendo que a vigência do ajuste findou em 29.09.2020), bem como da diligência constante do item “V-c” da Decisão n.º 4.226/2020; 2) conceda, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permissão para acesso externo aos Processos SEI n.ºs 00060-00189892/2020-17, 00060-00330122/2020-66 e 00060-00402178/2020-20 (e de outros que porventura tratem da execução contratual e da fiscalização técnica do Contrato n.º 63/2020 – SES/DF) à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (email diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; b) ao Banco de Brasília de S.A. – BRB, que, no prazo de 5 (cinco) dias, conceda, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permissão para acesso externo aos Processos SEI n.ºs 00041-00000969/2020-65, 00041-00001317/2020-48, 00041-00001399/2020-21, 00041-00001661/2020-37 e 00041-00001893/2020-95 (e de outros que porventura tratem da execução contratual e da fiscalização técnica do Contrato n.º 63/2020 – SES/DF) à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; VII. alertar o titular da Pasta de Saúde de que o não cumprimento de deliberação plenária pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; VIII. dar ciência desta decisão à representante e à sociedade empresária BRB Serviços S.A.; IX. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao Banco de Brasília de S.A. – BRB, a fim de subsidiar o

atendimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2020-66-e - Representação apresentada pela Infra Engeth Infra Estrutura Construção e Comercio Ltda., em face do Procedimento Licitatório Presencial n.º 001/2020 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia, com o objetivo de realizar expansões de escolas públicas em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 633/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 235/2020-Difli (e-DOC 8975C0C5-e); b) do Parecer n.º 74/2021-GP1P (e-DOC FF2AA8BB-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC F2968624-c, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar constante na referida peça; III – dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e ao representante legal da empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comercio Ltda.; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000744/2020-16-e - Aposentadoria de ALTIVO FAUSTUS E DOSTOIEWSKI MARTINS - SEE/DF. DECISÃO Nº 634/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.974/2020; II – conhecer da defesa apresentada pelo interessado para, no mérito, considerá-la procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000756/2020-32-e - Aposentadoria de ROSEMARY VELASCO GONÇALVES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 635/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 2133/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1907/2020-e - Licitação n.º 001-S01191/2020, deflagrada pela Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. – CEB-D, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a realização da obra de implantação da linha aérea de distribuição em 138 kV, com capacidade para executar todo empreendimento, do trecho aéreo das linhas de interligação que ligará a futura Subestação Itapoã à Subestação Sobradinho Transmissão, conforme projeto. DECISÃO Nº 636/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Cartas n.ºs 006/2020 - CPL/CEB-D (e-DOC AE6934F8-c) e 394/2020 - CEB-D/DG (e-DOC A798CBF5-c), que encaminhou o Despacho - CEB-D/DG/DA/CPL (e-DOC 1562502E-c); b) do extrato do Contrato n.º 835/2020, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa Embrace Participações Ltda. publicado no DODF de 11.05.2020; c) da Informação n.º 65/2020 – DIFTI (e-DOC 03974E41-e); d) do Parecer n.º 53/2021-CF (e-DOC 8FF02842-e); II – considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão n.º 435/2020; III – dar ciência desta decisão à CEB Distribuição S.A. – CEB-D; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2156/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 637/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição de e-DOC 654DAD40-c, e do comprovante de pagamento do débito integral do débito apurado na TCE em análise (e-DOC 8415BCB4-c); b) da Informação n.º 300/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 9AF9FA39-e); c) do Parecer n.º 50/2021-G3P (e-DOC BEEEC50B-e); II – considerar: a) quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCE em exame, o Sr. João da Silva Filho, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar n.º 01/1994, em razão da comprovação de quitação integral do débito que lhe foi imputado pela Decisão n.º 2.802/2020; b) regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.184/2011, com fundamento no artigo 189, § 6º, inciso I, da Resolução n.º 296/2016-TCDF, c/c o artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Sr. João da Silva Filho; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002845/2020-13-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 638/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 246/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC C5F3D361-e); b) do Parecer n.º 23/2021-G3P (e-DOC 3F9FB1EA-e); II –

considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.000.999/2011, tendo em vista o falecimento do responsável antes da regular citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003662/2020-15-e - Reforma de LUIZ ROBERTO GOMES BICHARA - PMDF. DECISÃO Nº 639/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.336/2020; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) torne sem efeito o ato de retificação da reforma do militar, publicado no DODF de 03/09/2020; b) retifique o ato de reforma, publicado no DODF de 08.11.2013, para excluir do fundamento legal o art. 1º da Lei n.º 186/1991 e incluir o art. 1º, da Lei n.º 807/1994, mantendo em seu fundamento o artigo 3º da Lei n.º 213/91; c) à aba Dados da Concessão, cadastre o ato de retificação de que trata o item II.b; d) acoste à aba Anexos e Observações: 1) planilha com memória de cálculo das parcelas que integram os valores dos benefícios (reforma e pensão), especialmente a regularidade da forma de cálculo da incorporação da gratificação de função militar, anteriormente denominada gratificação de representação (sobre o valor integral ou sobre 80% desse valor, segundo discussão vista no Processo n.º 26.830/2019-e), promovendo, se for o caso, os ajustes no percentual e/ou valor incorporado da referida gratificação na aba Proventos e no pagamento da pensionista; 2) cópia da notificação da pensionista SONIA MARIA DA CUNHA BICHARA, dando ciência do teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente defesa.

PROCESSO Nº 00600-00004078/2020-87-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 640/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.196/2011; b) da Informação n.º 246/2020 – SECONT/1ªDICONTE (e-DOC 7E5C32BE-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC C941F3BA-e d) do Parecer n.º 957/2020-G2P (e-DOC EC6FBBB0-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Severino Plácido de Lira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 135.135,80, (atualizado em 01.09.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC C941F3BA-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005777/2020-44-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 641/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.939/2011; b) da Informação n.º 234/2020 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC EC61E201-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 7E64567B-e; d) do Parecer n.º 993/2020-G4P (e-DOC AAB9B430-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. André Luiz de Souza para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 85.663,92 (atualizado em 18.09.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 7E64567B-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007965/2020-15-e - Representação formulada pela sociedade Lopes & Dias Advogados, em face do Pregão Eletrônico n.º 49/2020-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando a contratação de empresa especializada em educação, para prestação de serviços

contínuos de educação básica no Colégio Militar Tiradentes. DECISÃO Nº 642/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 20/2021-PMDF/DLF/ATJ, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-DOC B20E7500-c); b) da Informação n.º 21/2021-DIFLI (e-DOC D100468A-e); c) do Parecer n.º 110/2021-GPML (e-DOC 201D1469-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – não conhecer da representação de e-DOC FF3137B0-e, formulada pela sociedade de advogados Lopes & Dias Advogados, por não atender ao requisito de admissibilidade constante do art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III – considerar satisfatoriamente atendidos os itens III e IV.a do Despacho Singular n.º 319/2020-GCMA, referendado por meio da Decisão n.º 07/2021; IV – dar ciência desta decisão à PMDF e aos representantes legais da empresa Colégio COC Jardim Botânico Ltda. (CNPJ n.º 23.630.816/0001-02) e da sociedade de advogados Lopes & Dias Advogados (CNPJ/MF n.º 08.008.370/0001-87); V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008885/2020-79-e - Aposentadoria de LUCIA GONÇALVES LOPES SATO - SEE/DF. DECISÃO Nº 643/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008892/2020-71-e - Aposentadoria de ALMIR DE SOUZA SANTOS FILHO - SEDES/DF. DECISÃO Nº 644/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF que corrija, se necessário for, as informações do SIGRH, no que tange ao percentual de ATS, observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009481/2020-01-e - Pensão militar instituída por ALEXANDER AGUIAR - PMDF. DECISÃO Nº 645/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em tela, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009491/2020-38-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBAMAR DO RÊGO - SEE. DECISÃO Nº 646/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida nos autos do Processo n.º 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) que informe o MEC quanto aos períodos averbados, para evitar contagem em duplicidade, e que faça os ajustes por ventura necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00009507/2020-11-e - Revisão da pensão civil instituída por RENATA TATIANA PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 647/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato publicado, com a finalidade de incluir o art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 769/2008, que trata da habilitação tardia, conforme ID selecionado na aba "Dados da concessão"; II – corrigir o nome do cargo do interessado no sistema de pessoal, anexando o espelho com a correção na aba "Anexos e Observações"; III – corrigir o nome do beneficiário para "Giovane Dutra Teixeira" nas abas do SIRAC, conforme sua carteira de identidade, nos termos da indicação da análise automática do ato.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 36838/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 5.166/17, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos contratos oriundos do edital de Concorrência n.º 16/2008-DER/DF, contemplando a duplicação, restauração e construção de ciclovia na rodovia DF-079 (EPVP), e do Contrato n.º 005/2007 – RA XXIV, relativo a construção de calçada em área sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 649/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Elcy Ozório dos Santos (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 146/147), Antonio Giroto Borges (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 148/162), Cyrino Flávio Ferreira Silva (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 163/174), Fábio Cardoso da Silva (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 163/174), Juliano Cortez

Rodrigues (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 175/189) e pelas empresas Ewec Construções Ltda. (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 28/63) e Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporações Ltda. conjuntamente com o Sr. Luciano Lobão (e-DOC 6ED7D906-e, fls. 67/127), deixando de apreciar o respectivo mérito nesta oportunidade; II – excluir do rol de responsáveis solidários os Srs. Wainer Rodrigues Silva, Luiz Duarte Silva Neto, Luciano Lobão, Juliano Cortez Rodrigues e Edilson Oliveira Couto – sócios-administradores das empresas citadas por meio do inciso II da Decisão nº 2.679/19 – ante o não preenchimento dos pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas por eles representadas, com esteio na análise tecida pelos pareceres; III – conceder o prazo adicional de 30 (trinta) dias à empresa J. Couto Incorporadora e Terraplenagem Ltda. para a remessa de alegações de defesa em nome próprio, em atenção ao inciso II, alínea “c” da Decisão nº 2.679/19, facultando às demais empresas - Ewec Construções Ltda. e Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação Ltda. - a complementação de suas manifestações, em igual período; IV – autorizar: a) a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DIFO, para que, após o atendimento da diligência contida no inciso III, se manifeste acerca das questões delineadas no parágrafo 106 da Informação nº 159/2020 – SECONT/1ª DICON; b) a ciência desta decisão a todos os responsáveis e às empresas nominadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17595/2009-e - Tomada de contas anual - TCA dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Esporite do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 650/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pelo inciso V da Decisão nº 4.476/11; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 15 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em virtude das falhas ali descritas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39548/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 6.963/09, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do Contrato Emergencial nº 15/06, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados de TI para desenvolvimento de sistemas informatizados, em modelo “Fábrica de Software”, com utilização da métrica de análise de pontos de função. DECISÃO Nº 651/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.924/14; II – considerar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, dada a ausência de comprovação de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25674/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 625/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (e-DOC 6E953D85-e), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na Decisão nº 5.188/20 (e-DOC A7E9AE8E-e); II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7725/2016-e - Aposentadoria de MARIA DA ABADIA SOUZA PARAGUASSU RODRIGUES - SEE/DF. DECISÃO Nº 653/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.835/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16998/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar o prejuízo ocasionado ao erário distrital em decorrência de créditos prescritos referentes à empréstimos e financiamentos repassados com recursos do Fundo de Geração de Renda do Distrito Federal – Fungor (antigo Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funsol/DF), entre os anos de 1997 e 2005. DECISÃO Nº 654/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 238/2020 – PCDF/DGPC/CGP/SC (e-doc D9673E05-c e anexo constante do e-doc 92C4ADCF-e), encaminhado pela Polícia Civil do

Distrito Federal; II – ter por atendido o inciso III da Decisão nº 3.237/20; III – considerar regular o encerramento da TCE em apreço, com a absorção do prejuízo identificado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9141/2018-e - Pensão militar instituída por JORGE AUGUSTO BRAGA - CBMDF. DECISÃO Nº 655/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.706/20; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acaso não conste no Processo GDF nº 53.000.797/2013 o levantamento dos valores percebidos a mais pelas beneficiárias, por conta de indevida diferença na proporcionalidade da pensão (24 cotas do soldo da graduação do instituidor, em vez de 23 cotas, como originalmente fixado de acordo com a proporcionalidade dos proventos do extinto militar), que ateste o montante descontado de cada uma delas a título de ressarcimento ao erário (realizado na folha de pagamento de agosto/2020), e adote medidas formais para sanar tal impropriedade, promovendo eventuais ajustes nos pagamentos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30531/2018-e - Aposentadoria de EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA - SEFP/DF. DECISÃO Nº 656/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.642/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que exclua o cômputo do tempo de serviço prestado ao Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, para fins de ATS, haja vista a ausência de amparo legal e discordância com os termos da Decisão nº 3.811/12, adotando as medidas necessárias à sua correção nos registros do SIRAC e ajustes no pagamento do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8388/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 6.352/13, para apurar possível dano aos cofres públicos decorrente da celebração e execução do Contrato nº 07/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e a empresa EGGZ Marketing Ltda. para a realização do evento “Fórum Soccerex 2009”. DECISÃO Nº 657/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos e-DOCs 9ACDF4FC-c, AB7C6DDA-c, 099F7212-c e 07439190-e; II – conceder as prorrogações de prazo solicitadas, para atendimento da Decisão nº 4.838/20 (apresentação de alegações de defesa), a contar do conhecimento desta decisão: a) por 30 (trinta) dias aos Srs. Carlos Alberto Jales e Agnaldo da Silva Oliveira; b) por 60 (sessenta) dias à Srª Gilvanete Mesquita da Fonseca e ao Sr. Marco Aurélio Soares Salgado; III – dar ciência desta decisão aos responsáveis e aos seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12627/2019-e - Reforma de JOSÉ PEREIRA DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 658/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 336/20; II – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique a Srª Corina Maria de Moura Pereira, viúva do Segundo-Sargento PM reformado José Pereira da Rocha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, corolários do devido processo legal, apresente razões de defesa perante esta Corte de Contas, em face do recebimento cumulativo da pensão militar distrital e da pensão excepcional de anistiado político, uma vez que, para obtenção desses benefícios, na origem (proventos de inatividade na PMDF, de natureza previdenciária, e prestação mensal, permanente e continuada de reparação econômica prevista na Lei nº 10.559/02, de caráter indenizatório, na Aeronáutica), utilizou-se o mesmo fato gerador (tempo de efetivo serviço prestado à Força Aérea Brasileira – período de 03.02.1964 a 03.02.1972), hipótese que contraria o disposto no art. 16 da Lei nº 10.559/02 e, também, não se amolda à jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça no que tange à correta interpretação dada a esse dispositivo legal, relativa à impossibilidade de cumulação de aposentadoria excepcional de anistiado (ou da citada prestação econômica indenizatória) com outros benefícios previdenciários que possuam suporte na mesma causa; b) oficie ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com vistas à Comissão de Anistia, para obter informações a respeito do procedimento de revisão do Processo nº 2003.1.14865, no bojo do qual foi declarado anistiado político militar o Sr. José Pereira da

cópia digitalizada, se não integral, das principais peças alusivas à deliberação conclusiva e de sua eventual publicação em veículo oficial de imprensa; d) encaminhe a este Tribunal as informações requeridas nas alíneas anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, bem como anexo ao módulo SIRAC a documentação comprobatória da notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; III – autorizar que a Polícia Militar do Distrito Federal encaminhe à Srª Corina Maria de Moura Pereira, em anexo ao expediente de notificação de que trata a alínea “a” do inciso II supra, cópia da instrução, bem como do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator intrínsecos à deliberação adotada nesta fase processual, no sentido de proporcionar à interessada a exata compreensão do questionamento em face do qual lhe será facultado exercer pleno direito de defesa; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13259/2019-e - Ofício nº 203/2020-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, noticiando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 001/2019-SECOM, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM, cujo objeto consiste na contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com a finalidade de atender aos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 551/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13496/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTTrans, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 659/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do e-doc F5D6DD3C-c; II – conceder ao Sr. LÉO CARLOS CRUZ a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 3.511/20 (apresentação de razões de justificativa); III – dar ciência desta decisão ao requerente; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14328/2019-e - Aposentadoria de RILDO PAULO DA SILVA - DPDF. DECISÃO Nº 660/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 18/2020-DPDF/DPG (e-doc 673F6A74- c); b) do Ofício nº 175/2020-DPDF/DPG (e-doc 63A23B62- c); c) do Ofício nº 192/2020 - DPDF/DPG (e-doc C2B4DEF7-c); d) da petição associada à aba “Anexos e Observações”, assinada pelo servidor Rildo Paulo da Silva, como defesa prévia, deixando para examinar seu mérito após o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0043514- 21.2016.8.07.0018/TJDFT; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.867/19; III – determinar o retorno do ato à Defensoria Pública do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 3.867/19, juntando ao processo físico e no SIRAC-Concessões o Demonstrativo da Média, utilizada na determinação dos proventos iniciais do servidor, que deve ser calculada em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e o artigo 46 da Lei Complementar nº 769/08; IV – manter o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação Judicial nº 0043514-21.2016.8.07.0018, em andamento no TJDFT; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000574/2020-61-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSUÉ ALEXANDRE TEIXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 661/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.422/20; II - considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000730/2020-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 3/2008. DECISÃO Nº 662/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6.507/2020 – SES/GAB e anexos (e-doc BE09C86D-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 2.710/20; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Agnaldo Antonio Abdalla, no cargo de Médico, especialidade Pediatria, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.1.2008; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001992/2020-76-e - Dispensa de Licitação nº 9/2020, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Processo SEI nº 00060.00106136-2020-61, ratificada conforme publicações no DODF de 23.04.2020 (edição extra) e de 22.05.2020, em favor das empresas Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., Goyazes Biotecnologia Ltda. ME – GBIO e PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.,

referente à aquisição, em caráter emergencial, de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM e antígeno do COVID-19. DECISÃO Nº 555/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame (e-doc 6F27DAAF-e) interposto pelo Ministério Público junto à Corte, por intermédio do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em face da Decisão nº 5.354/20, sem efeito suspensivo, no que diz respeito ao pedido para fiscalização, por parte do Tribunal, para avaliar a legalidade e economicidade de todas as aquisições de testes para a detecção do COVID-19 ocorridas no DF com recursos públicos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCDF e art. 36, da Lei Complementar nº 1/94; II. dar ciência desta decisão ao Parquet especial, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento integral do recurso.

PROCESSO Nº 00600-00003349/2020-87-e - Pensão militar instituída por RENATO FERNANDES DE AZEVEDO - PMDF. DECISÃO Nº 663/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.044/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000351/2021-85-e - Aposentadoria de SHIRLEY CORRENTE DA CAMARA - SES/DF. DECISÃO Nº 664/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, junte: 1) o Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e compatibilidade horária dos cargos exercidos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 2) demais documentos comprobatórios da jornada de trabalho diária cumprida pela servidora em cada cargo, informando, ainda, os conflitos de horários identificados; b) informe a servidora SHIRLEY CORRENTE DA CAMARA sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; c) anexe ao módulo SIRAC a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001092/2021-18-e - Representação formulada pela empresa Power Safety e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 665/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação formulada pela empresa Power Safety e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. – ME (e-doc 0F88A858), com espeque no art. 230, § 2º, inciso III, e § 6º, inciso II, do RI/TCDF, ante a inexistência de indícios de irregularidade ou ilegalidade identificadas; II – deixar de deliberar sobre a medida cautelar pleiteada, tendo em vista a inépcia da exordial; III – dar ciência desta decisão à Representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11814/2014-e - Auditoria de regularidade realizada em 2014, na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 556/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de reexame interpostos pelo Governador do Distrito Federal e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), tão somente contra a Decisão nº 3839/2020, conferindo efeito suspensivo aos itens IX e X da aludida deliberação; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal, bem como à PGDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito dos recursos e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19194/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria nº 4/2012 – DISEG/CONT, referente à execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2010 – SC, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECDF e a empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., visando à prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, para portadores de necessidades especiais, durante a realização do 43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro de 2010. DECISÃO Nº 569/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. (peça 63), por CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ (peça 60) e por ALEXANDRE PEREIRA RANGEL (peça 65), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa apresentadas por PAULO CEZAR ALBUQUERQUE CALDAS (peça 61), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I, alínea “a”, no que respeita à tomada de contas especial em exame, com fundamento no art. 198, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar o encerramento da tomada de contas especial em análise por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, I, do Regimento Interno do TCDF; V – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamenta aos responsáveis nominados no item I; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29653/2015-e - Aposentadoria de NEIVA MARIA GOMES SASAKI - TCDF. DECISÃO Nº 667/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5232/2015; II – determinar à Secretaria-Geral de Administração desta Corte que anule, no SIRAC, o Ato nº 010191-4; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35190/2015-e - Aposentadoria de MANOEL DE OLIVEIRA PONTES - DER/DF. DECISÃO Nº 668/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 721/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2996/2018-e - Aposentadoria de ZIVONILDO DE SOUZA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 669/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo órgão jurisdicionado, juntados às Peças nºs 40 e 41, e-DOCs DCA71C77-c e D9F75B69-c, em atenção ao item II da Decisão nº 533/2020; II – considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 533/2020; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10284/2019-e - Representação nº 003/2017 – CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis falhas na manutenção dos serviços de refrigeração de ar no Hospital de Base do Distrito Federal - HDBF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Fabio Gondim Pereira da Costa. DECISÃO Nº 557/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 13429/2019-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 1/2005 - SGA/SE. DECISÃO Nº 670/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.388/2019-SEE/GAB/AESP e anexos (peça 29), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atenção ao item III da Decisão nº 1.103/2020; II – determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, com o auxílio da PGDF, se necessário for, relativamente à admissão de Mirian Sara Loures Quirino, no cargo de Auxiliar de Educação, especialidade Copa e Cozinha, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005 – SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31.1.2005, mantenha acompanhamento do PJE nº 0726081- 61.2019.8.07.0016, informando a este Tribunal, quando ocorrer, o trânsito em julgado da decisão que garante a permanência da servidora no quadro de pessoal da SE/DF, indicando se é favorável ou não à demandante, devendo adotar incontinenti as providências dela decorrentes; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20379/2019-e - Aposentadoria de ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 671/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3124/2019; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie declaração ou outros documentos do(s) órgão(s) responsável(is) no sentido de esclarecer a natureza dos serviços prestados para provar o caráter de magistério do tempo prestado de 01/10/90 a 03/02/92 (670 dias); b) considerando a possibilidade de exclusão do referido período e a consequente possibilidade de a inativação vir a ser considerada ilegal, por insuficiência de tempo de serviço, considerando a modalidade de aposentadoria requerida, providencie a notificação da servidora para, querendo, apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000546/2020-44-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 672/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida

a Decisão nº 1733/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000736/2020-61-e - Aposentadoria de MARIA MÔNICA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 673/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1774/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001050/2020-98-e - Aposentadoria de IDENIR DA CUNHA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 674/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora em atenção à determinação contida no item I da Decisão nº 1905/2020, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, porque não restou comprovado que a servidora Idenir da Cunha Silva continuou exercendo as atividades de auxiliar de enfermagem depois que passou para o cargo de agente administrativo, em agosto de 1986, por ascensão funcional; II – considerar cumpridas as determinações contidas nos itens I, II e III da Decisão nº 1905/2020; III – determinar que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: 1) convoque a servidora Idenir da Cunha Silva, para, em igual período, fazer opção pelos proventos que recebe do governo federal (aposentadoria no cargo de Agente Administrativo do Ministério da Saúde) ou pelos proventos que recebe do governo do Distrito Federal (aposentadoria no cargo de Técnico de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal); 2) quanto à Gratificação de Titulação – GTIT, se ainda não o fez, observe o quer fora decidido no Processo TJDF nº 071121287.2019.8.07.0018 e no Processo TCDF nº 7461/2017-e (item I da Decisão nº 764/2020), adotando as medidas cabíveis no SIRAC Concessões e no SIRHR; 3) se decorrido o prazo e a servidora não houver feito a opção, suspenda o pagamento dos proventos relativos à aposentadoria no cargo de Técnico de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à interessada, por meio de seus representantes legais; V – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para continuidade da análise da concessão de aposentadoria.

PROCESSO Nº 00600-00001069/2020-34-e - Aposentadoria de CELIA DE FATIMA LOPES BATISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 675/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1108/2020 - SEE/GAB/ASTEC, de 28/12/2020 (e-DOC 92AB1FAD-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 1908/2020; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002285/2020-05-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 676/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2457/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002311/2020-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, acompanhado pela Corte no Processo nº 24.509/2007. DECISÃO Nº 677/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6.111/2020 – SES/GAB e anexos (Peça nº 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 2.463/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Marilene Reckert de Oliveira, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique a servidora Neusilene da Silva Carvalho, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, na SMS de Goiânia, desde 26.6.2009, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária entre as jornadas de

trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, tendo em vista que não foram apresentadas as escalas de trabalho/quadros de compatibilidade horária dos cargos atualmente exercidos na documentação citada no item I, obedecendo os parâmetros já delineados pelo item III, "a", da Decisão-TCDF nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018, quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o TCDF considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins

PROCESSO Nº 00600-00002790/2020-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 016/2012-SEC, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, e a Associação Ruarte de Cultura, para apoio do Projeto 11º Festival Internacional de Bonecos de Brasília - 2012. DECISÃO Nº 678/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar: a) nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 165, inciso III, do RITCDF, a citação por edital dos responsáveis indicados no inciso II da Decisão nº 4469/2020; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003117/2020-29-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 98/90. DECISÃO Nº 679/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 651/2020 – PCDF/DGPC/ASS e anexos (peça 12), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em atendimento à Decisão nº 2701/20; II – considerar regulares as admissões de LAÉRCIO SOUSA DOS SANTOS e PAULO VICENTE DA SILVA JÚNIOR, no então cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 98/90, publicado no DODF de 13.07.90, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa (id est, aquelas proferidas no Processo/TJDF nº 2004.01.1.093492-0 – litisconsórcio ativo de ambos), ora já transitadas em julgado; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, considerando sua competência para atuar como órgão central consultivo jurídico do poder executivo do Distrito Federal (e de suas autarquias e fundações), nos termos do art. 1º da LC distrital nº 395/01, que, em caráter de reiteração e em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, considerando, ainda, que a jurisdicionada retro já possui o inteiro teor do Ofício nº 651/2020 – PCDF/DGPC/ASS (peça 12) requerido pela própria PGDF a este Tribunal, conferir efetivo cumprimento ao item II da Decisão nº 2701/20, no que tange, na fase em exame, às admissões de FRANCISCO ARAÚJO FILHO e ADENILDE SOARES COSTA, porquanto não há informações quanto ao deslinde do Mandado de Segurança/TJDF nº 2006.00.2.002709-2 (registrado no SIRAC), que aparentemente restou desfavorável a eles (bem como, também, por se desconhecer do teor do Parecer nº 153/2011 – CJDF/GAG e do Parecer nº 118/2011 – CJDF/GAG, ambos da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, reportando-se estes, respectivamente, aos servidores retro), sem prejuízo, in casu, das orientações cabíveis à espécie à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, no tocante às providências que devem ser adotadas pela corporação quanto aos 2 (dois) referidos servidores, a fim de sanear a situação de cada um dos interessados; IV – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; V – autorizar o retorno dos autos sub examine à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, para adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00005389/2020-63-e - Pensão civil instituída por MARIA BERNARDINA BORGES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 680/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3692/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008417/2020-02-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada nos Processo nº 0480.000.554/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão de reajustes no Contrato nº 24/2014, firmado com a Brasília Médico Hospitalar Ltda. DECISÃO Nº 681/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI nº 00060-00177066/2020-25-e; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 – TCDF; III

– autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008880/2020-46-e - Aposentadoria de EDSON RODRIGUES CARDOSO - SES/DF. DECISÃO Nº 682/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008954/2020-44-e - Aposentadoria de RONEI LIMA DE FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 683/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009981/2020-34-e - Representação nº 99/2020-CF e anexos, com pedido cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a necessidade de o Distrito Federal possuir plano de vacinação contra a Covid-19, ou, ainda, de ter um plano para estruturar a logística de vacinação em massa contra referida doença. DECISÃO Nº 552/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer do agravo interposto pelo Ministério Público de Contas contra a Decisão Liminar nº 9/2020 – P/AT, em razão da ocorrência de preclusão consumativa substanciada na admissão da Representação nº 1/2021-CF, versando sobre os mesmos fatos da Representação nº 99/2020-CF, pela Decisão nº 125/2021, prolatada no bojo do Processo nº 00600-0000401/2021-24-e; II – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-0000261/2021-94-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF. DECISÃO Nº 684/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0242634, ALBINO JOSE HARDMAN, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0242654, CREMILDA RIBEIRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0246725, EDNALVA DA SILVA QUEIROZ RAMOS, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0252601, SEVERINO BARROS DE FARIAS, APOSENTADORIA, SEJUS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0252809, ELIANA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0273688, APARECIDA VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA, APOSENTADORIA, SEJUS, Especialista Socioeducativo; Ato nº 0283833, EDILSON EUFRASIO SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEJUS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0283917, AUREA LUIZ ANDRADE SOUZA, APOSENTADORIA, SEJUS, Auxiliar Socioeducativo; Ato nº 0284396, CANDIDA ROSALIA MENEZES DE FREITAS, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0288407, SANDRA MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0315594, ADAIR CORREIA DE BRITO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0315638, ANGELA MARIA DIAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEJUS, Agente Socioeducativo; Ato nº 0316082, ARGEU JÚLIO BORGES, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; Ato nº 0348871, NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEJUS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0359910, CLAUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SEJUS, Técnico Socioeducativo; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000312/2021-88-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, acompanhado pela Corte no Processo nº 27956/2018-e. DECISÃO Nº 685/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Cleide Aparecida da Costa, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Dalyse Polissene Clifford Macedo, Daniel Antonio Gomes de Almeida, Debora dos Santos Borgeia, Deliane Patricia Ribeiro Vieira, Derliene Roque de Oliveira, Emerson Leandro de Araujo Costa, Erivande Bezerra do Nascimento, Francisca da Costa Anacleto, Gleyziane Silva Gonçalves, Haline Lima de Andrade, Helen Gomes dos Santos Bezerra de Oliveira, Jane Conceição Barbosa, Jesus Lopes da Silva, Juliana Keoui Ammirabile, Kellin Rabelo Rocha, Larissa Gomes Cordeiro, Lenides Soares da Silva, Lília da Silva de Azevedo, Liz Daniele da Silva Murakami, Marcos Rodrigo Porto Canto, Maria Ceilde Pereira da Silva, Maria da Conceição Teixeira Lemos, Maria Gerlene da Silva Dias, Mariah Ribeiro Tomaz Coimbra, Mariângela de Souza Costa, Maristela Pereira Leal, Nara Martins Silva, Paula Marcolino Gonçalves, Pauliane Duarte de Almeida, Pollyana Castro de Souza da Silva, Priscila de Oliveira Sousa, Raiane Mendonça de Matos, Regina Natalia de Paula Almeida, Renata Cardoso Araujo, Rita Grazieli Barrios Werlang Marques, Rosane Silva Jatayh, Rute Oliveira da Silva, Saara Lustosa Rodrigues, Sâmila Karen da Silva Ramos, Sandra Mateus de Sousa Bonfim, Silma Henrique Cares, Tatiany Cunha Barboza Souza, Thais de Sousa Oliveira, Thais

Grazyele Brito da Silva, Valéria Lúcia de Lima Assunção, Vanessa Albuquerque de Melo, Vanessa Gama Sodre Vasconcelos e Weslaine Brito de Queiroz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000313/2021-22-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado, no ano letivo 2019, regido pelo Edital nº 40/2018 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 686/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lopes dos Santos Prado, Adriano Massanobu Carneiro Kay, Alexandre Jurumenha Malaquias, Alexsandro Saturnino Martins, Aline Alves dos Reis Vilas Boas, Alline Mirian Dourado, Amanda Alves Duarte, Amanda Rafaela Nogueira França, Ana Carolina Souza Azevedo, Ana Claudia Bento de Sousa Ferreira, Ana Luísa Rocha Pereira, Ana Maria Santos da Silva, Ana Paula Stefani dos Santos Xavier, Ana Rafaela Batista de Queiroz Manera, Ana Rosa Fernandes dos Santos Leite, Anderson Neves dos Santos, Antonio de Paula Xavier Junior, Antonio Paulo Valdevino, Caroline Estrela Gomes, Ceyna Maria Vasques Borges, Cide Leite dos Santos, Consuelita Oliveira do Nascimento de Carvalho, Cristina Cavalcante Pacheco, Eliomar de Jesus, Elisangela Braga Cavalcante, Elyse de Jesus Nogueira, Fernanda Maria da Silva, Janaina Cristina da Conceição Ribeiro, Jéssica Souza Silva, Joelma da Silva, Jonas André Lessa Belo da Silva, Katia de Castro Silva, Larissa Durães da Costa Vale, Larissa Vasconcelos Oliveira, Liliane da Conceição Souza, Lucas Temístocles Lopes de Moraes e Silva, Luciana de Brito Silva, Lucileia Alves Rodrigues, Maria do Socorro Valdevino Rodrigues Oliveira, Maria Nilza Cantuário de Azevedo, Marileia Muniz de Oliveira, Martha Christina Pereira de Arruda, Noeli Cursino Silva Brito, Rafaela Maira Oliveira Silva, Raiane Resende da Rocha Sá, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Gabriel dos Santos Bezerra, Stéfane Rayane Fonseca Silva, Vanessa Alvarenga Queiroz e Vanessa Teixeira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000319/2021-08-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEE/DF, acompanhado pela Corte no Processo nº 27.956/2018-e. DECISÃO Nº 687/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Ana Taisa Marques da Silva, Andreza Silva de Souza, Cintia Bernardelle Caetano Pinto, Cintia Soares Nunes, Débora Matias Pereira dos Santos, Fabricia Silva de Carvalho, Gabriel Mirim Coutinho Leite, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Iara Martins dos Santos, Iarley Miro das Dores, Icléa Viana Pimenta, Karina da Silva Leandro, Leticia Rodrigues da Silva, Lilian Paula Martins Godoy, Luciana Ramalho Gama Tierno, Maiza Silva de Souza, Manoel Rodrigues Vieira Júnior, Marcela Juliana da Silva Espindola, Mayra Oliveira Costa, Naiara Candida Silva, Natalia da Silva, Paula Almeida de Araújo Lemos, Rosiane de Souza Rodrigues Spindola, Salatiel Ribeiro de Oliveira, Sandra Verônica Rodrigues, Sebastião Pereira da Silva Neto, Tamara Regia Pereira da Silva, Terezinha Santos de Oliveira, Thayssa Bezerra da Silva Jales e Vera Lucia Gomes Martins Mine; Professor Substituto, especialidade Matemática: Aline Rocha Menezes, Beniana Batista dos Reis, Ediene Rodrigues de Sousa Carvalho, Eduardo de Abreu Garcia, Eluzeny Lacerda Lima, Fatima Aparecida Angelica Nogueira, Fillipe Henrique Fernandes Pacheco, Gessica Rodrigues Fontes, Jaqueline dos Santos, João Paulo Spindola de Melo, Karla Cristina de Carvalho, Lucas Cristiano Cardoso Braga, Lumena Paula de Jesus Borges, Maria Lúcia Alves dos Reis, Maurício Meira de Sousa, Patricia de Souza Rodrigues, Paulo Henrique de Assunção Chaves, Paulo Ricardo da Silva Petronillo, Rodrigo da Costa Martinelli e Wesley Vinicius de Paula Miranda; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000342/2021-94-e - Aposentadoria de LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 688/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000346/2021-72-e - Aposentadoria de NILVA MARIA PIGNATA CURADO - SEE/DF. DECISÃO Nº 689/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000353/2021-74-e - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA BARROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 690/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do título de pensão será verificada na forma do item

I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000477/2021-50-e - Aposentadoria de SANDRA DE FATIMA MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 691/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à SE/DF que providencie a correção da data da vigência da aposentadoria no sistema de pessoal do GDF – SIGRH, para 11/01/2017, o que será visto em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000597/2021-57-e - Aposentadoria de LUCILEIA DAS GRAÇAS ANDRADE e pensão civil instituída pela servidora - SEE/DF. DECISÃO Nº 692/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0107521, LUCILEIA DAS GRAÇAS ANDRADE, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0115661, LUCILEIA DAS GRAÇAS ANDRADE, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000757/2021-68-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12. DECISÃO Nº 693/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Alcy Pereira Santos, Alynne Dias de Moura, Ayrton Martins Vale, Bárbara Vale Cavalcante, Cinthia Cordeiro da Rocha, Débora Aparecida Teodoro dos Santos Lucena, Iolanda de Jesus Oliveira, Lionês Fonseca de Farias, Priscilla Pereira Perdomo de Matos e Tatiane de Paula Branquinho Souza; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 06/2021, publicado no DODF de 01.03.2021, páginas 23/24, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 18h27, o Conselheiro RENATO RAINHA, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos processos de relato oral do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, exceto o de nº 2060/2015.

O Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida, à exceção do Processo nº 124/2019, o qual foi presidido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Nada mais havendo a tratar, às 18h36, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 153 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

INÁCIO FILHO, MANOEL ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1359

Aos 3 dias de março de 2021, às 18h51, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Sr. Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 39/2021, adotada no Processo nº 00600-00001095/2021-43-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 38/2021, adotada no Processo nº 00600-00001146/2021-37-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 40/2021, adotada no Processo nº 00600-00001201/2021-99-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

INÁCIO FILHO, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Designa os membros efetivos do Comitê Gestor, do Subcomitê de Indexação e do Subcomitê de Padronização do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Integram o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, instituído pela Portaria Conjunta nº 1 TCDF/PGDF/CLDF/SEPLAG, de 30 de abril de 2009, os seguintes membros efetivos:

I – pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- a) CARINE FARIA FERREIRA ROCHA – Agente Jurídico;
- b) CECÍLIA MORENA MARIA DA SILVA, Analista Jurídico – Bibliotecária;
- c) CÍNTIA DE SOUZA MOHAMAD – Assessor Técnico;
- d) CRISTIANY FERREIRA BORGES, Analista Jurídico – Bibliotecária;
- e) JÔNATAS COELHO DE LIMA DE ALMEIDA – Agente Jurídico;

II – pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- a) IDALÉCIO JOSÉ DE AQUINO, Analista de Administração Pública – Bibliotecário;
- b) LEONARDO PIRES DA COSTA, Analista de Administração Pública – Bibliotecário;
- c) RODRIGO VILAS BOAS LICURSI, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Bibliotecário;
- d) VÂNIA DE FÁTIMA PEREIRA, Analista de Administração Pública – Bibliotecária;

III – pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) DANIELA DOS SANTOS CARNEIRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Bibliotecária;

- b) SÔNIA SILVA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- a) ALEX COJORIAN, Técnico Legislativo – Técnico de Arquivo e Biblioteca;
- b) AMANDA MARTINS MORAES, Consultora Técnico-Legislativa – Bibliotecária;
- c) MARCOS BIZERRA COSTA, Consultor Técnico-Legislativo – Bibliotecário.

§ 1º A ausência ou impedimento temporário de um dos membros efetivos do Comitê Gestor poderá ser substituída por integrante do respectivo órgão.

§ 2º Ficam designados os servidores MARCOS BIZERRA COSTA, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e DANIELA DOS SANTOS CARNEIRO, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, como Presidente e Vice-Presidente do Comitê Gestor, respectivamente, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1 TCDF/PGDF/CLDF/SEPLAG, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Integram o Subcomitê de Indexação, instituído pela Portaria Conjunta nº 1 CLDF/TCDF/PGDF/SEPLAG, de 29 de setembro de 2010, os seguintes membros efetivos:

I – pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- a) CRISTIANY FERREIRA BORGES, Analista Jurídico – Bibliotecária;
- b) CÍNTIA DE SOUZA MOHAMAD – Assessor Técnico;

II – pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal: LEONARDO PIRES DA COSTA, Analista de Administração Pública – Bibliotecário;

III – pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) DANIELA DOS SANTOS CARNEIRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Bibliotecária;

- b) SÔNIA SILVA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: AMANDA MARTINS MORAES, Consultora Técnico-Legislativa – Bibliotecária.

Parágrafo único. Fica designada como Coordenadora do Subcomitê de Indexação a servidora CRISTIANY FERREIRA BORGES, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Integram o Subcomitê de Padronização, instituído pela Portaria Conjunta nº 1 CLDF/TCDF/PGDF/SEPLAG, de 29 de setembro de 2010, os seguintes membros efetivos:

I – pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- a) CARINE FARIA FERREIRA ROCHA – Agente Jurídico;
- b) CECÍLIA MORENA MARIA DA SILVA, Analista Jurídico – Bibliotecária;
- c) JÔNATAS COELHO DE LIMA DE ALMEIDA – Agente Jurídico;

II – pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal: RODRIGO VILAS BOAS LICURSI, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Bibliotecário;

III – pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal: ENZO FRAHER NEVES SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: MARCOS BIZERRA COSTA, Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário. Parágrafo único. Fica designada como Coordenadora do Subcomitê de Padronização a servidora CARINE FARIA FERREIRA ROCHA, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria Conjunta nº 01 TCDF/PGDF/CLDF/SEPLAG, de 30 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, composto por representantes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor é constituído por membros efetivos e membros colaboradores, de livre escolha das instituições partícipes, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, bastando, para tanto, a comunicação da alteração ao Comitê, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º Membros efetivos são aqueles que participam regularmente das atividades e reuniões do Comitê Gestor, com direito a voto, conforme item III da cláusula 8.3 do Termo de Cooperação Técnica, cujo extrato foi publicado no DODF, de 22.10.08, p. 38.

§ 2º Membros colaboradores são aqueles que, de forma não regular, participam das reuniões do Comitê Gestor e/ou efetuam atividades específicas definidas pelos membros efetivos.

Art. 3º A Presidência do Comitê Gestor será exercida de forma alternada pelas instituições partícipes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período, mediante deliberação do Comitê Gestor”. (NR)

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 5 PGDF/TCDF/SEPLAG/CLDF, de 17 de novembro de 2015.

RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 11 de março de 2021

PROCESSO 00001-00031699/2020-83. CREDOR: 280.114.061-91 - LUIZ ANTONIO BUENO LOPES. ASSUNTO: Despesa de Exercícios Anteriores (2020), referente ao pagamento de Abono Permanência, conforme Despacho SEPAG, documento SEI 0351681, decorrente da PORTARIA-DRH nº 31, de 02 de março de 2021 (DCL nº 53, de 03 de março de 2021). VALOR: R\$ 20.864,64 (Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Substituto

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, MÁRCIA DA SILVA PEREIRA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 108.969-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702225, de Chefe, do Núcleo de Programação Fiscal, da Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, da Coordenação de Sistemas Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO CÉSAR KIMURA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 109.450-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702225, de Chefe, do Núcleo de Programação Fiscal, da Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, da Coordenação de Sistemas Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LUIZA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula 30.504-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 37000113, de Assessor Técnico, da Gerência da Folha de Aposentadorias, da Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, a contar de 1º de março de 2021.

NOMEAR ANGENILDA DOS REIS GONÇALVES, matrícula 175.444-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 37000113, de Assessor Técnico, da Gerência da Folha de Aposentadorias, da Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR ERIC LEONARDO SANTANA AMIM RODRIGUES, matrícula 174.486-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000150, de Gerente, da Gerência de Concessões de Benefícios da Área da Educação, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR TANIA APARECIDA SILVA, matrícula 209.574-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000150, de Gerente, da Gerência de Concessões de Benefícios da Área da Educação, da Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, a pedido, ANDREIA ALVES BRASIL LESSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000453, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, a contar de 10 de fevereiro de 2021.

NOMEAR SIBÉRIA GUILHERME CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH B0000453, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREIA MOREIRA BRASIL, matrícula 1364618, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005597, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES, matrícula 14367556, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005597, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO CESAR DE AZEVEDO, matrícula 01385275, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003558, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 2 do Guará, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA MOREIRA BRASIL, matrícula 1364618, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003558, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 2 do Guará, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de março de 2021, publicado no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 47, o ato que exonerou ANDERSON DO AMARAL PEREIRA, Médico Clínico, matrícula 16829220, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005091, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de março de 2021, publicado no DODF nº 42, de 04 de março de 2021, página 47, o ato que nomeou RENATO CARLOS SIQUEIRA, Médico Clínica Médica, matrícula 16579801, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005091, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TÂNIA APARECIDA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000138, de Gerente, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR FABIANA DOS SANTOS SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 39.814-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000138, de Gerente, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR WILLIANVALDO VASCONCELOS VERAS, Analista de Gestão Educacional, matrícula 219.850-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260404, de Gerente, da Gerência de Administração de Dados, da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LENIMAR FERREIRA DE LIMA, Analista de Gestão Educacional, matrícula 219.849-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260404, de Gerente, da Gerência de Administração de Dados, da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA NEIDE CRUZEIRO, Professora, matrícula 207.972-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 65201953, de Diretor, do Centro de Educação Infantil 04 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2021.

EXONERAR NUBIA DE PAIVA TEIXEIRA, Professora, matrícula 208.135-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 65201954, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 04 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2021.

NOMEAR MARIA NEIDE CRUZEIRO, Professor, matrícula 207.972-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NUBIA DE PAIVA TEIXEIRA, Professor, matrícula 208.135-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NATALIA MOURAO ATAÍDES DOS REIS TEIXEIRA, matrícula 273.760-4, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 40000055, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 40000035, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR RAIANNE PAIVA LAMOUNIER, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.293-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00401309, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

NOMEAR ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

EXONERAR, a pedido, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE MELO DA CUNHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 17500141, de Gerente, da Gerência de Divulgação Científica, da Diretoria de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização Pública, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 23 de fevereiro de 2021.

NOMEAR MENDERSON MACHADO MAGALHÃES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 17500141, de Gerente, da Gerência de Divulgação Científica, da Diretoria de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização Pública, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 17500076, de Assessor, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 20 de março de 2021.

NOMEAR MARIA TERESA DE MELO OLIVEIRA NOBRE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 17500076, de Assessor, da Diretoria Executiva, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR MURILLO GEORGIO PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 17500140, de Chefe, do Núcleo de Interpretação Ambiental, da Diretoria de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização Pública, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR MILLENA CASTRO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 17500140, de Chefe, do Núcleo de Interpretação Ambiental, da Diretoria de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização Pública, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WAGNER XAVIER DOS SANTOS, matrícula 1.689.671-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL VITOR MELO, matrícula 1.702.146-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL VITOR MELO, matrícula 1.702.146-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900097, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER XAVIER DOS SANTOS, matrícula 1.689.671-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900097, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALLAN SAFANELLI FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR GUTEMBERG NOGUEIRA DE MENEZES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09300088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUTEMBERG NOGUEIRA DE MENEZES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08200125, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR ALLAN SAFANELLI FONSECA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08200125, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 69, o ato que nomeou RAYNIERE VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000189, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR ALDINESE DO NASCIMENTO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000189, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como da instrução processual do processo SEI 00060-00071988/2021-19, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo n.º 08, de 02 de março de 2018, publicado no DODF n.º 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final Nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF n.º 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Assistência à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às exonerações e vacâncias publicadas no DODF no período de 2018 à 2020, com base na instrução dos autos do Processo SEI n.º 00060-00071988/2021-19, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: PRISCILLA DIAS DE ALBUQUERQUE, 150º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) RODOLFO JOSE VITOR, matrícula nº 1156756; KAMYL ADRIANI TEIXEIRA JALES, 151º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA EUGENIA DUARTE DA SILVA, matrícula nº 1161806; VANESSA VASCONCELOS DE SOUSA, 152º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ROSA NANCY URRIBARRI RUNZER, matrícula nº 1173405; THAYNARA AREA SOARES SILVA, 153º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIANGELA DANTAS LINS, matrícula nº 1188569; JULIANA GUIRRA VIANA, 154º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LOURIVAL ROCHA DE MATOS, matrícula nº 0119397X; JULIANA DUARTE CHAIBE CAMPOS, 155º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO MEDEIROS FALCAO, matrícula nº 1216074; THAIANE SANTOS VIEIRA, 156º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) HELIO RODRIGUES NOGUEIRA, matrícula nº 1234943; JESSICA LOUISE COSTA DANTAS, 157º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA SONEIDE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1237047; CLEBER BATISTA GOUVEIA, 158º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) EMILIO JOSE GONCALVES RIBEIRO, matrícula nº 1239244; AILANA RODRIGUES LIRA, 159º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ELZA APARECIDA DE CARVALHO, matrícula nº 1239740; STEFANE SENA RODRIGUES, 160º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) PEDRO DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 1255770; KARINA NEVES VIEIRA, 161º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ABIMAEEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 1257439; VITORIA CASTRO ALVES RODRIGUES, 162º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JANE M. DE O. CASTRO DE CARVALHO, matrícula nº 1260006; ALINE ARRUSUL TORRES, 163º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MEIRE SILVA DE FREITAS MACHADO, matrícula nº 1269046; DANIELLE MOREIRA DE CASTRO LIMA, 164º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) TANIA MARA SEIXAS JUCA PADOVANI, matrícula nº 1275631.

ENFERMEIRO OBSTETRA: JOCILENE PEREIRA LIMA NASCIMENTO, 88º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO MEDEIROS FALCAO, matrícula nº 1216074; ALLANA RESENDE PIMENTEL SOUSA, 89º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) EMILIO JOSE GONCALVES RIBEIRO, matrícula nº 1239244; THAYNARA LIMA MOTA, 90º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SHEILAH REJANE ANDRADE DO VALE, matrícula nº 1288415; ROSEMERE PIMENTA DE ANDRADE, 91º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARILIA FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 1294539; VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS, 92º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA CECILIA REGINATTO BAU, matrícula nº 0132313X; RAIANA SOARES DE SOUSA SILVA, 93º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ADMA M. M. MACIEL CAVALCANTE, matrícula nº 1323555; MARIANA ALVES DE LIMA SANTOS, 94º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) GISELLE BONAN GUIMARAES, matrícula nº 1365061; LUCIANA JACOB DA ASSUNCAO SANTOS, 95º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL, matrícula nº 1383841; ELAINE BARBOZA DA SILVA, 96º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LENIRA DOS SANTOS ARAUJO, matrícula nº 1398539; PAMELA ADRIANA TEMOTEO DE SANTANA, 97º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARILENE MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 1419382; NATALIA JARDIM DE CARVALHO SCHETTINI, 98º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LILIAN CUNHA BARBOSA LIMA, matrícula nº 1727184; CAMILA ISABEL NASCIMENTO CORREA, 99º, em

decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JOSENALDO LINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1801821; VANESSA ALVES DA GAMA, 100º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ADRIANA ESPIGOLANI MACHADO, matrícula nº 1803018; DANYELLA PESSOA DE QUEIROS SILVA, 101º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MELISSA MOREIRA MARTINELLI, matrícula nº 1805843; SUZANA BRITO CASTILHO, 102º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MAGNACIR PEREIRA ROCHA, matrícula nº 1838296; KATHLEEN DAYANNE DOS SANTOS VERAS, 103º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) NEREU ELIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 14009048; LUANNA CAMILLA MARTINS DA SILVA, 104º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ROBERTO ECHER, matrícula nº 14009056; LUCELIA MARISE SANTOS, 105º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ALINE ELIAS FARIA BORGES, matrícula nº 14368145; THAIS MOURA SANTOS, 106º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) VALDIRENE F. DE S. ROCHA SANTOS, matrícula nº 1592351; AMANDA EMANUELA SILVEIRA DE MELO FRANCO, 107º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) GLEIDE FLORENCIO DE SOUZA, matrícula nº 16879252; TAYNA TOME DE SOUZA, 108º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) SHELMA FEITOSA DOS SANTOS, matrícula nº 16852877; LETICIA BASTOS VILELA FEIJAO, 109º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) FABIANA D. M. DE MATTOS VIDAL, matrícula nº 16845064; VALTER ALVES PEREIRA FILHO, 110º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) GEISA PRISCILA DOS SANTOS CURTOLO, matrícula nº 16631889; CINTIA DAMASCENA BATISTA, 111º, em decorrência de FALCIMENTO do(a) servidor(a) CARMEM LUCIA MARIA DA COSTA, matrícula nº 1560921; FLAVIA RIBEIRO ROCHA, 112º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) ANA P. DE SOUZA PEREIRA MACHADO, matrícula nº 16860101; RAFAELA LIMA SOUZA DO NASCIMENTO, 113º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) ELAINE BELEM DE SOUZA CANDIDO, matrícula nº 16859839; NATHANY ASSIS BONATTI, 114º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) ANNE RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 16850505; MAYARA FONSECA PEREIRA, 115º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) RENATA DIAS CARVALHO, matrícula nº 16827333; LEANDRO TEIXEIRA DE MORAIS, 116º, em decorrência de DEMISSAO do(a) servidor(a) ANYA LUNA LUCETTI, matrícula nº 14408546; ANELISE LUCAS LACERDA, 117º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) MARIA MAZZARELLO D F DA COSTA, matrícula nº 1286064; LUCIA HELENA GONCALVES NUNES PIRES, 118º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) THAIS AUGUSTO MARINHO, matrícula nº 14400014; RAIANE RAYSSA PEREIRA DOS SANTOS, 119º, em decorrência de EXONERAÇÃO do(a) servidor(a) GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 0183830X; LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, 120º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SUZANA ILHA, matrícula nº 1289381; MIRTIS APARECIDA CAVALLINI DE BRITO CAVALCANTE, 121º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DO ROSARIO MARTINS MONTEIRO, matrícula nº 0129444X; ROSINEI MATIAS RIBEIRO DE SOUZA, 122º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CELINA CUNHA BORGES, matrícula nº 1294695; NUBIA DE OLIVEIRA DE MATOS, 123º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) NILZA DA COSTA TAVARES, matrícula nº 1295071; EUGENIA DOURADO PAIVA ALCANTARA, 124º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) EDNA QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1297406; SIMONE SILVA DOS SANTOS, 125º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CARLA SONY SAKR KHOURI FERNANDES, matrícula nº 1297783; KELLY SANTOS DE OLIVEIRA GONCALVES, 126º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) KATYA MILCA VALERIO, matrícula nº 1298925; FERNANDA TELLES GUERRA CARVALHEDO, 127º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SIMONE DIAS DA COSTA DANTAS, matrícula nº 1301101; ANA LUDMILA DE OLIVEIRA MELO, 128º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) GILEIDE MOREIRA DUARTE DE FREITAS, matrícula nº 1301608; DINA RODRIGUES DA SILVA, 129º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ZELIANE DIAS AGUIAR GREGORATTO, matrícula nº 1304941; CHARLENE PAULA RABELO DE MORAIS, 130º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) REGINA MARIA CARRION TOMAS, matrícula nº 1307355; LILIANE REGINA MADEIRA ALVES, 131º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) AGNES CRISTINA SUFFREDINI, matrícula nº 1308718; IRANE MARIA MATEUS TOLENTINO, 132º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) IZABEL DE OLIVEIRA HAUBERT, matrícula nº 1314823; JAKSON SANTOS MARINHO, 133º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LIRANEIDE PROBO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1316966; DANIELLA MILHOMEM ALVES, 134º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARISA LEITE BICHARA, matrícula nº 1317482; JEANE ARAUJO DE BRITO, 135º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MADALENA MARIA GONCALVES PEREIRA, matrícula nº 0131758X; LUDMILA CAMILO FAVARO, 136º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA JULIA PEREIRA FREIRE, matrícula nº 1317709.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere EDITAL DE ABERTURA n.º 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF n.º 43, de 05

de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF n.º 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTAS EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as exonerações e vacâncias publicadas no DODF no período de 2018 a 2020, com base na instrução dos autos do Processo SEI n.º 00060-00079060/2021-74, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ADMINISTRADOR: PABLO SOL SERRA, 3º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARCOS AURELIO CAMARA, matrícula n.º 1169807; SAULO SILVA FERNANDES, 4º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA, matrícula n.º 1188798; LAIS SILVA LIMA, 5º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) EUGENIO JOSE SILVA, matrícula n.º 0119173X; JONAS GOMES DE CASTRO, 6º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) KATIA MARIA DE MELLO, matrícula n.º 14387611; EVELYN DE BRITTO DUTRA, 7º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FONSECA DUARTE, matrícula n.º 1280716; ELIANA ARAUJO DE SOUZA, 8º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) NORMA GUIMARAES MARSHALL, matrícula n.º 1287672; MARINA MARTINS MACEDO, 9º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) WILLIA DA COSTA GONCALVES, matrícula n.º 1287818; RICARDO RODRIGUES BATISTA NEVES SAMPAIO, 10º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) RITA SELMA QUINTAO DE ARAUJO, matrícula n.º 1287931. Candidatos que se declararam portadores de deficiência: JANAINA TEIXEIRA DE ARAUJO RAMOS, 1º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JOSEFA CICERA DA ROCHA, matrícula n.º 1288334; SARA DORALICE TAVARES DA SILVA, 2º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ELIZABETH ALVES CARCUTE, matrícula n.º 1288768.

ANALISTA DE SISTEMAS: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, 4º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ROSEANA DE OLIVEIRA CHAVES, matrícula n.º 0122395X; NELSON PAIVA MEIRELES, 5º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA TERESA NUNES ROCHA, matrícula n.º 1237985; HILDON CUNHA DE AGUIAR, 6º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) DEBORA DE OLIVEIRA MATOS, matrícula n.º 1244515; DANIELA FERREIRA DE PAIVA, 7º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CRISTINA MANZOLI, matrícula n.º 1270664. Candidato que se declarou portador de deficiência: GABRIEL DE SOUSA GOMES, 1º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA, matrícula n.º 1276859.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: ANYK FERREIRA MARTINS, 75º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD, matrícula n.º 1226215; KAROLINA TAYNA VIEIRA PONTES, 76º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIO TADASHI MEIWA, matrícula n.º 1235486; MARILISE GARCIA DE CARVALHO, 77º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JOSE ROBERTO DE CARVALHO, matrícula n.º 0126141X; VICTOR LOPES BOTELHO, 78º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) VALDENIRA CORDEIRO DE QUEIROS, matrícula n.º 1287710; LEONARDO AUGUSTO FERNANDES AGUIAR PEREIRA, 79º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARCIA FERREIRA BRANDAO DE SOUZA, matrícula n.º 1287753; DEBORA FARAGE KNUPP DOS SANTOS BOLZAN, 80º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA, matrícula n.º 1287877; SUZANE SILVA DA MOTA, 81º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA RITA CARVALHO GARBI NOVAES, matrícula n.º 1289764; LAERTE SILVA DE OLIVEIRA, 82º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA CRISTINA CURVINA LUZ, matrícula n.º 1289799; PEDRO IVO DA SILVA, 83º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) EDSON JOSE MONTEIRO BELLO, matrícula n.º 1293737; BRENDA DE LUCENA COSTA, 84º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ANA JAQUELINI ROBERTI, matrícula n.º 1298429; LUIS ANTONIO SCHNEIDER, 85º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) TADEU LUCAS DE LUCENA, matrícula n.º 1299840; EMANUELLE PAULA SILVA GIOMO, 86º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) KATIA BEATRIZ MORAES DA SILVA, matrícula n.º 1304666; ANA CLAUDIA SILVA TEMER, 87º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ARTMIZIA LEAL LEITE NEAS, matrícula n.º 1309587; RAYZAH TEODORO DE OLIVEIRA, 88º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LUIS HUMBERTO JARDIM CORREA, matrícula n.º 1322567; MURIEL LOPES DA SILVA, 89º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA GRACIENE PEREIRA DA CUNHA, matrícula n.º 1324977; KAMILA NOGUEIRA COUTO, 90º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ARILDO DOS SANTOS MARQUES, matrícula n.º 1330578; WAGNER REINCARNAÇÃO SILVA, 91º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO, matrícula n.º 1335073; LUIZ ALBERTO DELBONI FILHO, 92º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JEANE BEZERRA RODRIGUES, matrícula n.º 1347314; WLADIMY BRITO PINHEIRO, 93º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARCIA DO SOCORRO CASTRO CABRAL, matrícula n.º 1349627; THATIANE DE SOUSA CHAGAS MIRA, 94º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ARLINDO QUEIROZ MACHADO, matrícula n.º 1349783.

FONOAUDIÓLOGO: STEFANI FERNANDA SCHUMACHER, 28º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) FERNANDA LIMA REIS, matrícula n.º 1290541; PRICILLA BRASIL LEITE, 29º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SILVIA CRISTINA LIMA BRAGA, matrícula n.º 1366874; LUANA

MARSICANO ALVES, 30º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LIGIA VERONICA ZISCHEGG NUNES, matrícula n.º 1290169; LUANE IVINA SANTOS NOGUEIRA LIMA, 31º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SHEYLA ALMEIDA COSTA, matrícula n.º 1295446; TATIANE LENGRUBER DE SOUZA BITTENCOURT, 32º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) VERONICA ALVES CORREA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1296760; ALANA DANTAS BARROS, 33º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) VIVIANE CELI HERMIDA GONCALVES, matrícula n.º 1297422; CLARISSA XAVIER ZINATO MENEZES MACHADO, 34º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) GISELA MISHIMA DE MACEDO, matrícula n.º 1297856; GILMARA PINHEIRO CARDOSO, 35º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) HELOISA MARTINS BELE BARBOSA, matrícula n.º 1299050; EVELYN DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 36º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ROSE BELLE LEMOS DUBOIS, matrícula n.º 1299166; THAIS DA SILVA MAGALHAES, 37º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA SUELI DO VALE, matrícula n.º 1299212.

TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL: RAYANNE RAMOS DA SILVA, 1º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) IDELSON ALAN SANTOS, matrícula n.º 1214756; CAMILA MAGALHAES DE HOLANDA, 2º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) LUIZ DE ANDRADE JUNIOR, matrícula n.º 1214772; LIVIA DOMENEGHETTI DAVANZO, 3º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) REGINA CELIA DE MEDEIROS GOMES, matrícula n.º 1238558; SANMYA LAYANNE DE SOUSA MENESES, 4º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) RAIMUNDA CARDOSO PIMENTEL, matrícula n.º 1247980; ANA TERESA ALVES MALTA, 5º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ANA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 1199528.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 17 da Lei n.º 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo SEI n.º 00054-00023197/2021-07, resolve:

1. PROMOVER ao posto de Capitão, de forma precária, na condição de sub júdice, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência do cumprimento à Decisão Interlocutória proferida em 22 de dezembro de 2020, em sede de tutela de urgência, nos autos do processo nº 0740490-08.2020.8.07.0016, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF- TJDF, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 26 de dezembro de 2020, conforme proposta de promoção constante da ATA N.º 01/2021 - CPO - EXTRAORDINÁRIA, o 1º TEN QOPMA JOSÉ GRUJALMA FARIAS RODRIGUES - Mat. 14.857/1, nos termos dos artigos 7º, 14, 15, parágrafo único, inciso I, e art. 16 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, bem como diante do que consta da Informação Técnica nº 49/2021 - CM/AJL, e respectiva cota de aprovação;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, página 30, o ato que nomeou NILZA XAVIER DE SOUSA, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...NILZA XAVIER DE SOUSA...", LEIA-SE: "...MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cc inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA, do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ocupado pela servidora efetiva KÁTIA DA SILVA MELO, da Administração Regional do Guará, do Governo do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2021, em razão de seu falecimento.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 09 de 31 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito desta Secretaria, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência, respectivamente: 172.483-5, KATYANNY YANAYA DE ARAÚJO SARINHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 60,00, 40,00, 100,00, 15,00, 1ª, I, 08/11/2020; 1.431.246-8, DANIELE SCHETTINO LUTTEMBARCK, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 53,00, 40,00, 93,00, 3,00, ESP., I, 22/09/2020; 158.076-0, ROMILDO PEREIRA SOARES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 58,00, 40,00, 98,00, 00,00, ESP., I, 22/09/2020; 85.537-5 NELMA DE MENDONÇA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 51,00, 40,00, 91,00, 1,00, ESP., I, 30/04/2021.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG/COGIN/DISUP, ALYSSON COSTA LIMA, matrícula 192915-1, Coordenador, na qualidade de Gestor; CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ, matrícula 1431151-8, Diretor, na qualidade de Fiscal Requisitante; HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 189651-2, Diretor, na qualidade de Fiscal Técnico e RODRIGO DA SILVA NEVES, matrícula 174645-6, Diretor, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 42967/2021, celebrado com a empresa TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto o fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados visando à construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de Big Data, para atender aos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 026/2021 e na Proposta de Preços. Processo nº 00040-00006706/2021-79.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos

órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034621/2019-66, a saber: 1. ANTÔNIO BEZERRA RÊGO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.231-X e MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.563-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Samambaia Sul, Terminal Rodoviário de Samambaia Norte. 2. ISANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.407-3 e MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.563-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Recanto das Emas I, Terminal Rodoviário do Recanto das Emas II. 3. MARIZE LIMA DE SOUZA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.470-3 e MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.563-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Riacho Fundo I. 4. MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.563-0 e ISANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.407-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Riacho Fundo II. 5. ISANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.407-3 e MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 272.563-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Gama Sul, Terminal Rodoviário do Gama Centro. 6. MARIZE LIMA DE SOUZA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.470-3 e DARISMAR XAVIER DOS SANTOS, Agente GRS ZL 10, matrícula nº 271.596-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Guarã I, Terminal Rodoviário do Guarã II, Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante, Terminal Rodoviário de Taguatinga Sul. 7. DARISMAR XAVIER DOS SANTOS, Agente GRS ZL 10, matrícula nº 271.596-4 e ÂNGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.176-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do P Sul. 8. DARISMAR XAVIER DOS SANTOS, Agente GRS ZL 10, matrícula nº 271.596-4 e JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.208-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário da L Norte. 9. JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.208-5 e DARISMAR XAVIER DOS SANTOS, Agente GRS ZL 10, matrícula nº 271.596-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário da QNQ/QR. 10. JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.208-5 e ÂNGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.176-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Setor O, Terminal Rodoviário da M Norte. 11. ÂNGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.176-3 e JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.208-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Brasília Central, Terminal Rodoviário de Brasília Veredas. 12. RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO, Analista PPGG, matrícula nº 32.746-8 e ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário da Asa Sul. 13. ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1 e RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO, Analista PPGG, matrícula nº 32.746-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Cruzeiro. 14. ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1 e MARIZE LIMA DE SOUZA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.470-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário da Asa Norte. 15. ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1 e JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.114-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Planaltina. 16. ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1 e ÂNGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.176-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Sobradinho I, Terminal Rodoviário de Sobradinho II, Mini Terminal de Sobradinho. 17. MANOEL RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 277.811-4 e JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.114-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Paranoá. 18. JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.114-3 e MANOEL RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 277.811-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de São Sebastião. 19. FRANCISCO DE ASSIS MORAIS PEREIRA, Auxiliar de Manutenção, matrícula nº 273.071-5 e ANTÔNIO BEZERRA RÊGO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.231-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do BRT - Estação Gama, BRT - Estação Periquito, BRT - Estação Granja do Ipê, BRT - Estação CAUB, BRT - Estação Catetinho, BRT - Estação Park Way, BRT - Estação Vargem Bonita, BRT - Estação SMPW. 20. FÁTIMA PORTO JORGE MEDEIROS SANTOS, Técnico em Nível Superior, matrícula nº 276.096-7 e RENY DE FÁTIMA PINTO SARAIVA, Assessor, matrícula nº 277.814-9, para atuarem, respectivamente, como

Executores Titular e Suplente no âmbito do BRT - Estação Santos Dumont e BRT - Estação Santa Maria. 21. IGOR COSTA AZEVEDO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.204-2 e RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.210-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEMOB - GEATER - SIA.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 040235/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme Processo nº 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, matrícula nº 091490-8 e CÍCERO SÉRGIO AMARO LIMA, Gestor PPGG, matrícula nº 174868-8, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 01. Processo nº 00410-00017102/2017-06, a saber: 1. ÉRICA CRISTINA GONZAGA DA SILVA, auxiliar, matrícula nº 1.655.785-X e NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente da Educação, matrícula nº 1.701-230-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o

DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme Processo nº 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. PEDRO PAULO CARVALHO ORSANO E SILVA, Técnico de Assistência Social, matrícula nº 2774674 e WALDSON GOMES DE SOUZA, Assessor, matrícula nº 2769484, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEDES - SEDE NOVA. 2. PETERSON CARDOSO PENHA, Assessor, matrícula nº 17011701 e SANDRA ALVES MIRANDA, executora, matrícula nº 16999649, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 028/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 06, conforme Processo nº 00410-00017109/2017-10, a saber: 1. CIZENANDES RODRIGUES DE QUEIROZ, Técnica Socioeducativo, matrícula nº 193.694-8 e EMIVAL FLAUZINO ROSA, encarregado, matrícula nº 241.740-5, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito da UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - UNIRE. 2. ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, Gestor PPGG, matrícula nº 174925-0 e ANTONIO PEREIRA LINHARES, Auxiliar de Atividades Culturais, matrícula nº 16503744, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito do MUSEU DO CATETINHO. 3. LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula nº 2758547 e FRANCISCA NATHANY DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 2747863, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito do ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA (BEZERRÃO).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 031/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 03, conforme Processo nº 00410-00017106/2017-86, a saber: 1. WARNEY BRITO RIOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 057.473-2 e EDSON MOURA DE CAMPOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 194.259-X, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL. 2. ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula nº 1839799 e JOSÉ DOS REIS DE MATOS, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula nº 1660718-X, para atuarem como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Parque Ecológico de Águas Claras.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034655/2019-51, a saber: 1. ANTONIA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA, Técnico PPGG, matrícula nº 91008-2 e PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO, Gerente, matrícula nº 2757523, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da AGENCIA DO TRABALHADOR PLANO PILOTO II.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40.241/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034597/2019-65, a saber: 1. ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, Gestora PPGG, matrícula nº 174925-0 e ANTONIO PEREIRA LINHARES, Auxiliar de Atividades Culturais, matrícula nº 16503744, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Museu do Catetinho.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 040239/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre

o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 000400034617/2019-06, a saber: 1. NÚBIA RAIMUNDA DE LIMA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 220.776-1 e ALINE GONÇALVES DE MENDONÇA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 184.949-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto. 2. FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA, Analista PPGG, matrícula nº 174391-0 e ALBERTO DA SILVA, Gestor PPGG, matrícula nº 175479-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SEMA - Brasília. 3. MARÍLIA FERREIRA BORBA, Técnico socioeducativo, matrícula nº 198079-3 e MAYARA MARTINS SALES DE ARAÚJO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 22051-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do SEMA - Brasília.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 040234/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e às entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo nº 00040-00034637/2019-79, a saber: 1. FRANCISCO CARLOS BARBOSA, Gerente, matrícula nº 2770970 e JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Assessor, matrícula nº 275.541-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do FUNAP - Brasília.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40240/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/UPLA/COCEDE e Despacho - SEEC/SUAG/COGIN/DISUP/GEMAT, LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265125-4, Coordenador, na qualidade de Gestor; THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Fiscal Requisitante; DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula 135167-2, Coordenador, na qualidade de Fiscal Técnico e JOÃO BOSCO PANTALEÃO, matrícula 38887-4, Chefe, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 42966/2021, celebrado com a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto trata do fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados visando à construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de Big Data, para atender aos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 0026/2021 e na Proposta de Preços, conforme Processo nº 00040-0006704/2021-80.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/UPLA/COCED e Despacho - SEEC/SUAG/COGIN/DISUP/GEMAT, LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265125-4, Coordenador, na qualidade de Gestor; THYAGO CALDAS RODRIGUES, matrícula 273129-0, Diretor, na qualidade de Fiscal Requisitante; DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula 135167-2, Coordenador, na qualidade de Fiscal Técnico e JOÃO BOSCO PANTALEÃO, matrícula 38887-4, Chefe, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 42964/2021, celebrado com a empresa ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, cujo objeto trata da contratação de empresa para atualização da Solução de Balanceadores de Carga do fabricante A10, contemplando ampliação para implantação de GSLB com adição de dispositivos adicionais do fabricante A10, operação assistida, serviços técnicos especializados sob demanda com instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses aos equipamentos, visando atender às necessidades dos datacenters da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO, e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 0024/2021 e da Proposta de Preço, conforme Processo nº 00040-00006838/2021-09.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contratos nº 2/2021 - SEEC/DIAPRE/GEAOP/NULOG, ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 91106-2, Técnico de Gestão Fazendária, na qualidade de Gestor e ROBERTO VIERA, matrícula 42822-1, Técnico de Gestão Fazendária, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 42772/2021, celebrado com a empresa J.C DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, para atender aos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 294/2020 e na Proposta de Preços, conforme Processo nº 00040-00024382/2020-70.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00008400/2021-57, resolve: DESIGNAR SELMA FRANÇA DA SILVA, matrícula 26.566-7, para substituir ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula 44.176-7, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Educação, Saúde e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 15 a 19 de março de 2021, por motivo de abono de ponto anual.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00008928/2021-26, resolve: DESIGNAR LEONARDO FÉLIX DE ARAÚJO, matrícula nº 274.188-1, para substituir LAWRENCE DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 175.758-X, Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão da Estratégia e Informação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 04 a 17 de janeiro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 11 de março de 2021

Processo: 00080-00221685/2020-90. Interessada: MAGDA RITA ALVES MACHADO RINCO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora MAGDA RITA ALVES MACHADO RINCO, matrícula nº 223.524-2, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, IV, e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 12 de março de 2021

Processo: 00392-00002536/2021-81. Interessado: WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO, matrícula nº 218.822-8, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para ter exercício no Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Assessor Sênior I, da Diretoria de Regularização de Interesse Social, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente.

II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário.

III - VIGÊNCIA: até a exoneração do emprego comissionado ou revogação deste ato.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018.

V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e,

também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0777/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 0414-000301/2013, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora ALESSANDRA GONZAGA RIBEIRO, matrícula 1430679-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Auxiliar de Enfermagem, lotada na Diretoria de Logística e Administração, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 03/12/2020.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0382/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 0080-005881/2010, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS, matrícula 214160-4, Médica - Medicina do Trabalho, lotada na Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 08/01/2021.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0382/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 00040-00003175/2021-62, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora ANGELA LAPA DA FONSECA BARRETO, matrícula 1701094-2, Médica, lotada na Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 12/01/2021.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0382/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 00040-00003055/2021-65, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor ROBERVAL DE MELO, matrícula 1430930-0, Médico - Cardiologista, lotado na Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 03/12/2020.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0550/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 00410-00024356/2017-72, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor DIOGO SOUSA LEMOS, matrícula 174607-3, Técnico em Planejamento Urbanístico e Infraestrutura, lotado na Gerência de Segurança do Trabalho, Diretoria de

Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 21/01/2021.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a FABIO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 43.463-9, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 06 de março de 2021. Processo SEI-GDF nº 00040-00008726/2021-84.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicado no DODF Suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT GST nº 0024/2021 e, ainda, diante da instrução inserta no Processo 00040-00039975/2020-31, resolve: CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora VILMA MARIA DE ARAGAO LIMA, matrícula 196601-4, Médica - Medicina do Trabalho, lotada na Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 05/12/2020.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 00040-00008424/2021-14, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, os atos que retificaram os 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios das Licenças-Prêmios concedidos ao servidor FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, publicadas no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2009, página 17, por haver inconsistência nas datas concedidas.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de março de 1994, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 1994, página 32, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio no período de 25 de março de 1983 a 22 de dezembro de 1989...", LEIA-SE: "...1º quinquênio referente ao período de 25 de março de 1983 a 10 de julho 1990 (descontadas 28 faltas: 05 faltas em outubro de 1986; 03 faltas no período de 14 a 16 de novembro de 1986; 05 faltas no período de 01 a 03 de dezembro de 1986, 18 e 30 de dezembro 1986; 07 faltas em 02 a 08 de março de 1987, 04 faltas de 04 a 07 de maio de 1987, 01 falta em 03 de junho de 1987 e 03 faltas de 14 a 16 de setembro de 1987)...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 25, de 20 de junho de 1995, publicada no DODF nº 118, de 21 de junho de 1995, página 07, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio no período de 23 de dezembro de 1989 a 21 de dezembro de 1994...", LEIA-SE: "...2º quinquênio referente ao período de 11 de julho de 1990 a 09 de julho de 1995...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, página 25, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio no período de 22 de dezembro de 1994 a 20 de dezembro de 1999...", LEIA-SE: "...3º quinquênio referente ao período de 10 de julho de 1995 a 07 de julho de 2000...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01, de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2005, páginas 19 e 20, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio no período de 21 de dezembro de 1999 a 18 de dezembro de 2004...", LEIA-SE: "...4º quinquênio referente ao período de 08 de julho de 2000 a 06 de julho de 2005...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 251, de 05 de novembro de 2010, página 55, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, referente ao período de 08 de abril de 2005 a 06 de abril de 2010...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, referente ao período de 07 de julho de 2005 a 05 de julho de 2010..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 154, de 07 de maio de 2015, publicado no DODF nº 90, de 12 de maio de 2015, página 08, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio, referente ao período de 07 de abril de 2010 a 05 de abril de 2015...", LEIA-SE: "...06 de julho de 2010 a 04 de julho de 2015..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 161, de 29 de maio de 2020, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2020, página 50, o ato referente à Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 23.984-4, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...7º quinquênio no período de 06/04/2015 a 03/04/2020...", LEIA-SE: "...7º quinquênio, período de 05 de julho de 2015 a 02 de julho de 2020..."

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 0040-002513/2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 340, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, página 17, o ato que averbaram o tempo de Contribuição da servidora AMÉLIA SACCHI D'ALBUQUERQUE LIMA, matrícula nº 30.597-9, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 569 (quinhentos e sessenta e nove) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora AMÉLIA SACCHI D'ALBUQUERQUE LIMA, matrícula nº 30.597-9, cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhados: de 23/12/1985 a 21/01/1986, para Lojas Strassburger S.A - Artigos de Couro; de 18/02/1986 a 29/12/1986, para o Banco Bradesco S.A.; de 02/04/1988 a 14/11/1988, para Connect Comércio e Serviços de Informática.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e pelo previsto no art. 3º, § II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019; considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000; e ante o apresentado no Processo SEI nº 00040-00003180/2021-75, resolve: CONCEDER à servidora ELZA VIEIRA DE PAULA, matrícula 136494-4, Enfermeira, lotada na Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que a servidora estiver posicionada, a contar de 25/02/2021.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e pelo previsto no art. 3º, § II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019; considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000; e ante o apresentado no Processo SEI nº 00040-00003180/2021-75, resolve: CONCEDER à servidora ANGELA LAPA DA FONSECA BARRETO, matrícula 1701094-2, Médica, lotada na Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que a servidora estiver posicionada, a contar de 12/01/2021.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CLÁUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, matrícula nº 130.535-2, Médica, Especialidade Ginecologista-Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de

dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de março de 2021. Processo SEI-GDF nº 00040-00008341/2021-17.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Ética e Conduta - CEC do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF:

Art. 2º A Comissão será composta por três servidores Titulares e respectivos Suplentes, todos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal - GDF, em exercício no Iprev/DF, abaixo indicados:

- GLACIENE CAMPOS VALÉRIO, matrícula nº 027.7806-8 - que a presidirá - mandato de 2 anos;
- RAFAEL RODRIGUES MENDES, Suplente, matrícula nº 272.339-5 - mandato de 2 anos;
- ALINE RODRIGUES COSTA, matrícula nº 027.7669-3 - mandato de 1 ano;
- NADIA ROSELEI LAMB LIPKE- matrícula nº 026.969-6, Suplente, mandato de 1 ano;
- ERIC LEONARDO SANTANA AMIM RODRIGUES, matrícula nº 270.203-7 - mandato de 1 ano; e
- ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, matrícula nº 027.6819-4, Suplente, mandato de 1 ano.

§ 1º Os servidores, Titulares e Suplentes, indicados nos termos do caput deste artigo, cumprirão mandatos, não coincidentes, de dois anos e um ano, permitida uma única recondução, respectivamente.

§ 2º A Comissão contará com uma Secretaria vinculada à Comissão de Ética e Conduta, designando-se o servidor AMANDA FERREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 278.705-9, Assessora do Gabinete Presidência do Iprev/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 152, de 10 de junho de 2013, que designou os servidores para comporem a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar CARMEN LIVIA FARIA DA SILVA MARTINS, matrícula 0172073-3, lotada na SAIS/SES, das funções de Primeiro Suplente da Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde.

Art. 2º Designar MARIA LEOPOLDINA DE CASTRO VILLAS BOAS, matrícula 0172008-2, lotada na SAIS/SES, para a exercer as funções de Primeiro Suplente da Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Considerando a Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF), resolve:

Art. 1º Nomear e Atualizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional da Asa Norte (CCIH/HRAN).

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, esta CCIH/HRAN será composta pelos seguintes membros consultivos: 1 – Diretor (a): PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, matrícula: 1.438.740-9, cargo: Méd. da Família e Comunidade, lotação: Diretoria do HRAN; 2 – MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula: 179.719-0, cargo: Técnico Administrativo, lotação: Diretoria Administrativa; 3 – CLEIDY CRISÓSTOMO TEIXEIRA, matrícula: 143.066-1, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotação: Gerência de Enfermagem; 4 – MARIA DE FÁTIMA PIRES MARTINS CARVALHO, matrícula:

196.420-8, cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia, lotação: Núcleo de Farmácia Clínica; 5 – SILVANA ARAÚJO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula: 1.436.196-5, cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia, lotação: Núcleo de Farmácia Clínica; 6 – VANUSA CRISTINA LIMA SÁ, matrícula: 1.443.892-5, cargo: Farmacêutico Bioq. Laborator, lotação: chefe do Núcleo de Patologia Clínica; 7 – RAQUEL ROCHA DE SOUSA, matrícula: 1.443.873-9, cargo: Farmacêutico Bioq. Laborator, lotação: Núcleo de Patologia Clínica; 8 – KLEUDER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 1.685.052-1, cargo: Enfermeiro, lotação: Gerência de Enfermagem (UTI ADULT/HRAN); 9 – ROSA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula: 171.533-X, cargo: Enfermeiro, lotação: Gerência de Enfermagem (Queimados/HRAN); 10 – MAÍRA ROCHA MACHADO DE CARVALHO, matrícula: 1.672.044-X, cargo: Médico-Clinica Médica, lotação: UMEI/GACL/HRAN; 11 – TATIANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula: 1.436.994-X, cargo: Enfermeiro, lotação: Unidade de Queimados; 12 – GILBERTO DE AGUIAR, matrícula: 153.869-1, cargo: Méd – Clín Méd Queimados, lotação: Unidade de Queimados; 13 – GABRIELA DELVAUX MAIA, matrícula 14351013, cargo: fisioterapeuta, lotação: Chefe da ADULT/HRAN; 14 – TALLÉS RANIÉRE MOREIRA MARTINS, matrícula: 1988441, cargo: Médico – Cirurgia Geral, lotação: Chefe da Gerência de Assistência Cirúrgica – GACIR/HRAN; 15 – JANINE ARAÚJO MONTEFUSCO VALE, matrícula: 138.345-0, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotação: Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP/HRAN); REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DO HRAN: Membros executores da CCIH/HRAN: 1 – ANA HELENA BRITTO GERMÓGLIO COELHO, matrícula: 173.578-0, cargo: Médico – Infectologista, lotação: Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; 2 – MARIANA ALCAZAS DE SOUZA, matrícula: 1.697.280-5, cargo: Médico – Infectologista, lotação: Unidade de Medicina Interna (Chefe da CCIH/HRAN); 3 – ANA MARIA COSTA, matrícula: 360.532-9, cargo: Enfermeiro, lotação: Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; 4 – JOANA D'ARC GONÇALVES DIAS, matrícula: 186.185-9, cargo: Médico – Infectologista, lotação: Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; 5 – JULIANA RIOS GONÇALVES, matrícula: 16592948, cargo: Enfermeiro, lotação: Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 1996, página 499, o ato que concedeu Averbação de Tempo de Serviço à servidora APARECIDA SERAFIM MATOS, matrícula 131.598-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Cruzeiro/DIRAPS/SRSCE/SES de 104 dias, ou seja, 3 meses e 14 dias prestados ao Ministério da Saúde - DF, no período de 1-1-92 a 13-4-92, contados somente para fins de aposentadoria.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 1996, página 499, o ato que concedeu Averbação de Tempo de Serviço à servidora APARECIDA SERAFIM MATOS, matrícula 131.598-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Cruzeiro/DIRAPS/SRSCE/SES. ONDE SE LÊ: "...1.189 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 4 dias prestados ao Ministério da Saúde - DF, no período de 29-9-88 a 31-12-91, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.293 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 18 dias prestados ao Ministério da Saúde - DF, no período de 29-09-1988 a 13-04-1992, contados somente para fins de aposentadoria...".

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00113733/2021-22, resolve: DISPENSAR JOSE AILTON DA CRUZ, matrícula 127929-7, do ato de substituição do chefe do Núcleo de Almoarifado em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE FARIAS NEVES, matrícula 141527-1, para substituir o chefe do Núcleo de Almoarifado em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no

art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00087515/2021-25, resolve: DISPENSAR YAGO MANOEL ALVES DE LIMA, matrícula 1693620-5, da Comissão de Voluntariado da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve: CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora SUI MEY DA SILVA, Auxiliar em Saúde - Agente de Portaria, Matrícula 128.999-3, lotada no SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF II, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 29/11/2020, conforme disposto em Processo SEI nº 00060-00516830/2020-92.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 25 de novembro de 2019, do DODF nº 225, de 27 de novembro de 2019, página 25, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, 129376-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. ONDE SE LÊ: "...1.299 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 24 dias...", LEIA-SE: "...1.301 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 26 dias...". Retificada a fim de corrigir o período e a quantidade de dias anteriormente averbados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR HELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1.440.173-8, ocupante do cargo de Supervisor(a) de Serviços de Atenção Primária, para substituir o cargo de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, Matrícula 1671265-X, para substituir a Diretora Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a LÚZIA RODRIGUES SILVA, matrícula 132.241-9, a contar de 24/03/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00240634/2017-36.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo MARCIA MARINA DA SILVA, matrícula 173.686-8, conforme o processo nº 00060-00188357/2019-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 134, de 21 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018, página 21, o ato que estabeleceu a Equipe Interconsultora em Cuidados Paliativos para Adultos, do Hospital Regional de Ceilândia, Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo nº 00060-00490383/2018-10.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para compor a Equipe Interconsultora em Cuidados Paliativos para Adultos do Hospital Regional de Ceilândia, Superintendência da Região de Saúde Oeste, com carga horária semanal de 04 horas, conforme processo: 00060-00323136/2020-23, segue: CYNTHIA RODRIGUES, matrícula: 1.664.206-6, Farmacêutico Bioq. Farmácia; FLAVIA DE A. CORDEIRO VALENTIM, matrícula: 1.675.446-8, Psicólogo; MARIA BETÂNIA VALADARES VIEIRA, matrícula: 1.657.851-1, Fisioterapeuta; PATRÍCIA BARBOSA FREIRE, matrícula: 188.753-X, Nutricionista; RAFAELA DE FRANCA RAMALHO, matrícula: 1.672.357-0, Assistente Social; SHIRLEY APARECIDA SILVA ROCHA, matrícula: 196.581-6, Assistente Social; THATIANA DE SOUZA GIMENES SOARES, matrícula: 1.434.653-2, Psicólogo; VANESSA TELES FELINTO MELLO, matrícula: 179.929-0, Nutricionista; THAIS DE DEUS VIEIRA BOAVENTURA, matrícula: 1.440.315-3, Médico - Geriatria (10 horas semanais); NADIA MARISA SOTERIO DE OLIVEIRA, matrícula: 140.493-8, Médico - Anestesiologia (10 horas semanais); RAISSA DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA, matrícula: 179.735-2, Odontólogo.

Art. 3º A comissão se reunirá semanalmente para realização de suas atividades, em local previamente definido.

Art. 4º As reuniões da Comissão devem ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e cabe ao Coordenador da Comissão enviar uma cópia da ata para ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NuEP/SRSOE);

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a ARLETE HOSANA DE OLIVEIRA, matrícula 142.200-6, a contar de 25/12/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00374456/2020-41.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a ELY VICENTE RIBEIRO, matrícula 126.243-2, a contar de 12/12/2020, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00153736/2020-18.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, na seguinte ordem: nome do servidor, matrícula, data, média final: LUCAS TAKEJI AOKI ALCANTARA, 1681756-7, 15/01/2021, aprovado(a) com média final 9,96.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DESIGNAR JÉSSICA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 239.878-8, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DISPENSAR JOÃO PAULO FERREIRA IGREJA NASCIMENTO, matrícula nº 239.981-4, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DISPENSAR MARINA DAMACENA GUEDES, matrícula nº 213.495-0, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 08 de dezembro de 2020, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DESIGNAR MARCELLA ROCHA DE VASCONCELOS MOURÃO, matrícula nº 243.218-8, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

DISPENSAR LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 244.423-2, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo no período que especifica:

DESIGNAR JÉSSICA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 239.878-8, para substituir CARLA MARIA DA SILVA TELES, matrícula nº 215.543-5, titular do cargo de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Compras e Serviços, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 01/02/2021 à 12/02/2021, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 00080-00142688/2020-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora FABIANA DE FRANÇA MENDANHA, matrícula 29.634-1, para conclusão do Mestrado em Educação Especial, na Universidade do Algarve, em Portugal, pelo período de 31/07/2021 a 30/09/2021, considerando o processo 00080-00130316/2019-55.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora DAYLANE SOARES DINIZ, matrícula 228.320-4, para conclusão do Mestrado em Filosofia para Crianças, na Universidade dos Açores, em Portugal, pelo período de 31/07/2021 a 31/01/2022, considerando o processo 00080-00127255/2019-49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora CONCEIÇÃO MARIA ALVES DE ARAÚJO GUIARDI, matrícula 38.979-X, para conclusão do Doutorado em Estudos Linguísticos, na Universidade Federal de Uberlândia, pelo período de 21/07/2021 a 20/12/2021, considerando o processo 00080.006986/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora GIGLIOLA MENDES, matrícula 211.256-6, para conclusão do Doutorado em Filosofia, na Universidade de Brasília, pelo período de 26/04/2021 a 30/12/2021, considerando o processo 00080-00155451/2020-47.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de março de 2021

Processo: 00053-00033110/2021-20. Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Assunto: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do CAP QOBM/Intd. JOSE BONIFÁCIO LIMA MENDONÇA, matrícula 1403130, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Centro Nacional de Gerencialmente de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 60/2021 - CM/AJL (57741626);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES
Ten-Cel QOBM/Comb, Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de março de 2021

Processo: 00428-00000473/2021-74. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do Cap. QOBM/Comb. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, matr. 2909939, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Brigada de Salvamento e Combate a Incêndio da Presidência da República- PR, conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 61/2021 - CM/AJL (57745348) e sua cota de aprovação (57746823);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

Processo: 00428-00000509/2021-10. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do CAP MARCOS SERVATO FERREIRA, Matr. 77.302/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, para ocupar cargo na Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, da Presidência da República, conforme previsto no inciso I, do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do art. 29-A, do mesmo diploma legal e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 62/2021 - CM/AJL (57768062).

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES
Ten-Cel QOBM/Comb, Em exercício

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o

artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010 c/c Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve: REINCLUIR nas fileiras da Corporação o Policial Militar Veterano 2º SGT RR JUSCÉLIO REINALDO DE OLIVEIRA, mat. 19.288/0, CPF Nº *** 930.331-**, na reserva remunerada, por força do DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, do Governador do Distrito Federal, que revogou em sede recursal, a decisão que considerou o militar incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação no âmbito do Conselho de Disciplina nº 2019.001.0129.0021, e causou sua exclusão a bem da disciplina. Publique-se em BCG e no DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 129, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II do Decreto nº 10.443 de 28 de julho de 2020 e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda a contar de 24 de fevereiro de 2021 ao MAJ PM REF OSVALDO MADUREIRA E SILVA, matrícula nº 986/5 de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, §2º, da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b" c/c a Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, art. 6º Caput, Inciso XIV.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda a contar de 24 de fevereiro de 2021 ao 1º SGT PM REF DIRSON TEIXEIRA FARIA, matrícula nº 05.809/2 de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b" c/c a Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, art. 6º Caput, Inciso XIV.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II do Decreto nº 7.165 de 29 de 2010 e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez a contar de 09 de dezembro de 2020 em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009 ao ST PM REF JARY BARRETO DE SOUZA, matrícula nº 00.717/X de acordo com ata de inspeção de saúde superior nº 130/2021/DSAP/DAS/CPSo.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 00054-00100374/2020-97

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do Processo Administrativo nº 00054-00100374/2020-97, instaurado mediante a Portaria DLF nº 60, de 29 de setembro de 2020, o MAJ QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, Matr. 50.613/3, lotado na DPTS, designando como Novo Encarregado o MAJ QOPM HÉLIO DE SOUSA CHAGAS, MATRICULA 214477, lotado na DINFRA, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas na Portaria DLF nº 60, de 29 de setembro de 2020, em face da empresa COLÉGIO MODELLE LTDA-ME, CNPJ 07.165.354/0001-35, por deixar de apresentar os comprovantes de pagamento dos profissionais que prestaram serviço em substituição a outros afastados por orientação médica no mês de agosto, em razão Termo Aditivo no Contrato nº 13/2016 (21842091). Constatação apontada no Ofício nº 19 (46895175), Ofício 20 (47219535), Despacho DLF/GAB (47268398) no Processo SEI nº 00054-00038189/2019-32.

Art. 2º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº. 03/2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 5º Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 00054-00023998/2021-64.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de R\$ 4.695,76 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme conforme a planilha documento SEI nº (56441961) e Despachos (56560806) e (56449690), do Processo 00054-00021921/2021-50.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM GUIVANY PAQUITO MENEZES BASTOS, matrícula 0508616, lotado na CMBEL, para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá officiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e officiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual..

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI. Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO 2021

Processo: 00054-00122858/2020-97.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º. Dispensar das funções de Encarregado do Processo Administrativo nº 00054-00122858/2020-97, instaurado mediante a Portaria DLF nº 77, de 23 de novembro de 2020 (51315091), o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, designando, como Novo Encarregado, o MAJOR QOPM GILBERTO FIGUEIREDO SACRAMENTO, matrícula 506761, Lotado no DLF, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas na Portaria DLF nº 77, de 23 de novembro de 2020, em face da empresa MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.858.330/0001-39, tendo em vista o empenho emitido e a não entrega do objeto, o que pode gerar expressivo prejuízo, levando em consideração a chegada dos alunos do Curso de Formação de Praças. Conforme narra o Despacho PMDF/DALF/SEO/ (49954696) e conforme despacho do Chefe da DLF (51168779), no Processo SEI n.º 00054-00084528/2020-96.

Art. 2º Determinar que o Encarregado officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº. 03 /2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 5º Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00054-00028522/2021-10.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa STARK CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 26.483.321/0001-88, por possível descumprimento do item 15.5 do Edital licitatório, com a falha de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva, com efeitos de Negativa junto Receita Federal. Constatção apontada na Planilha de Pagamento PMDF/DALF/SEO/SSPP (56487590), conforme processo SEI 00054-00065044/2019-12.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJOR QOPMA MARILO LEITE PEREIRA JÚNIOR matrícula 50.910/8, lotado na DPTS, na para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá officiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e officiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício Nº 10/2021 - PMDF/24ºBPM/SLOG, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o CB QPPMC DIEGO BOTELHO LOBATO, Matr. 732.082/5, para a função de Executor, e o CB QPPMC LUIZ AUGUSTO ALVES DE CARVALHO, Matr. 732.335/2, para a função de Executor Substituto, do Termo de Cessão de Uso nº 01/2021 - RA-VARJ/GAB/ASTEC, celebrado pelo Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Varjão e da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto consiste na cessão de uso à PMDF do imóvel localizado à Quadra 7, Conj. D, Lote 1 – Varjão/DF, que se encontra incorporado à carga patrimonial da Administração do Varjão, com a finalidade de funcionamento de posto policial da PMDF, conforme consta no Processo SEI/GDF nº 00054-00017752/2021-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar a 2ª TEN QOPMSM LEA CUNHA DE MORAES REGO, Mat. 734.041/9 da função de Executora, e Designar a 2ª TEN CAMILA DO CARMO LIMA, Mat 734.576/3, para a função de executora, pertencentes ao Processo: nº 054.002.313/2016, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: ONCOVIDA - INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, por meio do Termo de Credenciamento nº ONCOVIDA - INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA - TC nº 47/2017. Objeto: ATENDIMENTOS EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIALISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 2º Ao executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o executor deverá dar ciência ao Executor Substituto, formalmente, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O executor e/ou executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º publique-se em DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar desta publicação, o Coronel QOBM/Comb. VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR, matr. 1399908; a Coronel QOBM/Méd. ROBERTA MIREILLE MARTINS, matr. 1400168; a Tenente-Coronel QOBM/Compl. MARIA LUIZA SPINELLI PARCA TEDESCHI, matr. 1400160; os Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. HORÁCIO CESAR NUNES SALES, matr. 1400073; WALTER WILLIAM DE ARAUJO PEREIRA, matr. 1400141; WESLEY DA COSTA HAUFFE, matr. 1400142; MARK FIGUEIRÓ KOLMGOROFF, matr. 1400063; RAQUEL DE SOUZA GOMES DA SILVA, matr. 1400152; DANIELA RODRIGUES FERREIRA, matr. 1400095; EVERTON HENRIQUE DE PAULA NASCIMENTO, matr. 1400112; e GUSTAVO FERREIRA TARRAGÔ, matr. 1400119, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por estarem em processo de transferência para a reserva remunerada, em razão de terem sido abrangidos pela quota compulsória, ano-base 2020. Processo SEI nº 00053-00004456/2021-11.

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 2 de março de 2021, o Maj. QOBM/COMB. RAPHAEL DE SOUZA ARAÚJO, matr. 1400210, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-03, conforme tornou publicado na página 48, do DODF nº 39, de 1º de março de 2021, Ofício nº 93/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 8 de março de 2021 e Processo SEI nº 00050-00000513/2021-77.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 03 de março de 2021, o Ten-Cel. QOBM/Comb. JOSÉ LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, matr. 1400147, Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCELO DANTAS RAMALHO, matr. 1400176 e o Ten-Cel. QOBM/Comb. RAIMUNDO CARVALHO LIRA NETO, matr. 1400172, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. Os militares foram apresentados e exonerados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 039, de 01 de março de 2021, o Ofício nº 83/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 03 de março de 2021 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00001902/2021-10.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de março de 2021

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

1- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.848,76 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor do 1º Sargento BM RRm. JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, matr. nº 1401181, - CPF nº 179.***.251-**, decorrente da diferença do ajuste do Adicional de Certificação Profissional, conforme Planilha CBMDF/DINAP/SSPAG (52402741), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (53571113), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFDF/GEOFI (56816688) a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00126180/2020-40;

2- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.055,34 (três mil, cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor do Cap. BM Ref. RONALDO BASTOS REIS, matr. nº 1406342, CPF nº 032.***.871-**, decorrente ao ajuste da Gratificação de Risco de Vida, conforme Planilha CBMDF/DINAP/SSPAG (52259504), Declaração de Orçamento

CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (53570658), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688) a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), documentações constantes do Processo SEI-00053-00031637/2020-39;

3- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.008,81 (dez mil, oito reais e oitenta e um centavos), em favor da Srª Maria Pereira Lima Balbino - CPF: 584.***.841-**, alusivo a diferença de pagamento por conta do bloqueio por falta de recadastramento, conforme Planilha CBMDF/DINAP/SSPAG (55347388), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (55443662), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688), a ser custeado no Programa de Trabalho 09.845.0903.00Q2.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-03 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00046627/2020-06;

4- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 35.089,53 (trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), em favor do CB Ref. GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 1420955, CPF 150.***.071-**, referente ao pagamento da diferença do ajuste do Auxílio Moradia, conforme Planilha CBMDF/DINAP/SSPAG (55318374), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (55443146), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688), a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300RS5664, na Natureza de Despesa 33.90.92-93 (custeio), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00132462/2020-86;

5- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.220,50 (um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), em favor do Maj. QOBM/Compl. DIEGO GUIMARÃES TELES FRANCO - matr. 1842288, decorrente do Ressarcimento de parcelas remuneratórias descontadas indevidamente após pleito requerido e deferido em B.G., conforme Planilha de valores (54969222), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (55918528), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688), a serem custeados no Programa de Trabalho 28845090300NR0053, Natureza de Despesa 31.90.92-12 (pessoal) o valor de R\$ 586,26 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), e Programa de Trabalho 28.845.0903.00NT.0053 (custeio), Natureza de Despesa 33.90.92-46 (custeio) o valor R\$ 634,24 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00022134/2020-72;

6- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.225,11 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos), em favor do Cel.BM RRM. Ricardo Telmo Siero Soares, matr. 1399773, CPF.: 120.***.821-**, alusivo ao ajuste do percentual de adicional de tempo de serviço que sofreu acréscimo de 26% para 24%, conforme Planilha de valores (55313612), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (55352978), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00018291/2021-64;

7- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.860,59 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), em favor do 2º Sgt. BM Ref. DIVO ALVES DA SILVA, matr. nº 1400688, oriundo da diferença de Adicional de Certificação Profissional alusiva ao período compreendido entre janeiro de 2016 e dezembro de 2020, conforme Planilha de valores (55316697), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (55351655), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688), a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-01 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00130803/2020-89;

8- RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 6.694,16 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da Srª. Vera Lúcia de Assis, CPF nº 903.***.051-**, oriundo de Pensão Alimentícia, devidos os valores depositados entre os meses de janeiro e setembro de 2020 terem sido rejeitados pela Caixa Econômica Federal, conforme Memorando Nº 23/2021 - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSPAG (54464409), Planilha (54471734), Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (54535686), Nota Técnica N.º 2/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (56816688), a ser custeado no Programa de Trabalho 09845090300Q20053, na Natureza de Despesa 31.90.92-03 (pessoal), na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00008995/2021-29;

PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: CONCEDER pensão militar a Luciene Barbosa Guimarães, Ana Paola Mesquita e Creusa Mesquita, respectivamente, viúva, filha maior de relacionamento anterior e ex-esposa do ex-Major BM Ref. PAULO MESQUITA, matr. 1400413, falecido em 27 de agosto de 2020, calculada com base no soldo integral de Major Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 41% para cada uma, em relação às duas primeiras e 18% para ex-esposa, com fundamento no art. 39, §1º e art. 53, §3º, inciso I do art. 36; todos da Lei nº 10.486/2002, este c/c o inciso II do art. 7º da Lei 3765/60 (redação original); alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 7º da Lei 3765/60, nos termos arts. 24-B, incisos I e II e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; com redação dada pela Lei nº 13.954 de 2019; além do artigo 42, §2º, da Constituição Federal. Processo SEI nº 00053-00078211/2020-49 - CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 47 de 11 de março de 2021, o item que designou o Agente Policial de Custódia HELIO MENDES DE SOUZA, matrícula 77894-X, SIAPE 1535578, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO UBIRATAN GALLINDO LIRA, matrícula 58276-X, SIAPE 1411811, no cargo de Chefe da Seção de Escolta e Vigilância/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 09/02/2021 a 16/02/2021. ONDE SE LÊ: "...no cargo de Chefe da Seção de Escolta e Vigilância/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-04...", LEIA-SE: "...no cargo de Chefe de plantão/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-02...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 47 de 11 de março de 2021, o item que designou o Agente de Polícia LUIS RICARDO BRASILINO, matrícula 236.650-9, SIAPE 1103170, para substituir o Agente de Polícia JEUVA NI MARQUES DE FARIA JUNIOR, matrícula 188.531-6, SIAPE 1479093, no cargo de Chefe da Seção de Investigação IV/DICOR/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 09/02/2021 a 12/02/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 09/02/2021 a 12/02/2021...", LEIA-SE: "...no período de 09/02/2021 a 11/02/2021...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 47 de 11 de março de 2021, o item que designou o Delegado de Polícia EDER CHARNESKI, matrícula 85.826-9, SIAPE 1572208, para substituir o Delegado de Polícia JOAS ROSA DE SOUZA, matrícula 57306-X, SIAPE 1411031, no cargo de Delegado-Chefe/38º DP/DPC, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2021 a 14/03/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 01/02/2021 a 14/03/2021...", LEIA-SE: "...no período de 01/02/2021 a 10/03/2021...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 47 de 11 de março de 2021, o item que designou a Agente de Polícia JESSICA M. N. RIBEIRO DE FARIA, matrícula 236.611-8, SIAPE 1192093, para substituir o Agente de Polícia MARCO AURELIO MEIRELES RODRIGUES, matrícula 63.638-X, SIAPE 1525819, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 06/02/2021 a 09/02/2021.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar DAVID XIMENES AVILA SIQUEIRA TELLES, matrícula 250.264-X, e GISELE BARBOSA RODRIGUES, matrícula 193.218-7, a fim de atuarem como executores titular e substituta, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00458, que trata da aquisição de certificados digitais, objeto do Processo Administrativo nº 00055-00038305/2020-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do

Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21/07/2020 e, considerando o Contrato n.º 42648/2021, celebrado entre o Distrito Federal/SEEC e a empresa TIM, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

Considerando que de acordo com a Ordem de Serviço/SEEC n.º 78, de 04 de março de 2021, publicada no DODF n.º 44, de 08 de março de 2021, pgs 45 e 46, que nomearam como executores no âmbito deste DETRAN CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA, matrícula 806-0 e EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, matrícula 1215-7, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato acima citado, resolve:

Art. 1º Designar NELSON DE FREITAS LEITE JÚNIOR, matrícula 67.009-X, e HANDERSON ALVES RODRIGUEZ, matrícula 65.977-0, lotados na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito/DIRPOL, para atuarem como co-executores, titular e substituto, respectivamente, objetivando auxiliar os executores nomeados quanto à efetiva distribuição e à aferição da qualidade dos serviços prestados em seu uso diário.

Art. 2º O co-executor titular, em sua ausência formal, o co-executor substituto deverá enviar um Relatório Mensal aos executores acerca de como ocorreu a efetiva prestação dos serviços durante o mês até o segundo dia útil do mês subsequente, a constar no Processo Administrativo n.º 00055-00027912/2020-63, no intuito de subsidiar o atesto e demais providências necessárias, por parte dos executores.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR TATIANE GUERREIRO CAMPANHONI MACHADO GALASSO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.549-5, para substituir GERALDO ANDRÉ BARBOSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.131-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Receita - NUREC, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 17 a 26/03/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00018508/2021-80.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de GUSTAVO CARVALHO AMARAL, matrícula 251.252-1, lotado na Direção-Geral Adjunta - DGA, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 01/03 a 10/03/2021. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 05/07 a 14/07/2021, nos termos do processo SEI: 00055-00051318/2020-93.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARCOS ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.158-4, para substituir ALEXANDRE ALMEIDA SOARES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.497-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Pagamento - NUPAG, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 05/04 a 14/04/2021, por motivo de férias, e nos dias 15, 16, 19, 20 e 22/04/2021, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00001971/2021-92.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a INSTRUÇÃO Nº 58, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, pág. 49 e 50, que designou ALINE CARLA MAGALHÃES GONÇALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.433-2, para substituir KELEN TIBERI CALDAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 984-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Análise de Recurso

de Penalidade - NUARE, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade - GERPEN, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, no período de 03 a 12/02/2021, por motivo de exoneração da Chefia do NUARE, a contar de 08 de janeiro de 2021.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JOÃO DOM BOSCO SOARES DIAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.274-2, para substituir ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.048-0, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - NUATE II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 05 a 19/03/2021, por motivo de o titular substituir a gerente da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II no mesmo período, nos termos do Processo SEI: 00055-00003765/2021-17 e 00055-00003773/2021-63.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições decorrentes da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, alínea "g" da Portaria nº 15 de 22 de julho de 2020, resolve: CONCEDER licença para tratar de interesses particulares à FÁBIA RAMOS DE CASTRO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.667.069-8, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 02 de dezembro de 2020, extinguindo-se em 30 de novembro de 2022, sem remuneração, com fundamento no art. 144 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00050-00002054/2020-85.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO LAYA, matrícula nº 180.506-1, JUNIOR FLAVIO GOMES VIEIRA, matrícula nº 178.371-8 e MATHEUS SURER DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3, como executores para recebimento dos materiais estabelecidos pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2021 (57741283), que tem por objeto o fornecimento de 62.000 unidades de Creme dental 90 gramas, em tubo plástico, composição mínima de 1000 a 1500 rpm de flúor, carbonato de cálcio, sorbitol carboximel celulose de sódio, dióxido de silicone, laurel sulfato de sódio, sacarina, fosfato trissódico sabor, formal de monofluorofosfato de sódio e água. O produto deve ter registro no ministério da saúde e estar de acordo com a resolução de 79/2000/Anvisa, pela empresa SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP e 3.000 unidades de Colchão Colchão espuma solteiro D-28, material: espuma flexível de poliuretano D-28, revestimento: tecido, dimensões mínimas: 78x188 cm, altura mínima: 12 cm, devendo obedecer às normas contidas nas Portaria nº 79/2011-INMETRO, de 03 de fevereiro de 2011, Portaria nº 349/2015-INMETRO/MDIC, de 09 de julho de 2015 e Portaria nº 52/2016-INMETRO, 01 de fevereiro de 2016, devendo ainda conter nas duas (02) duas laterais do colchão etiquetas em tecido, na cor branca, costurada, com fraseologia: Uso Exclusivo - SEAPE/DF, na cor vermelha, nas dimensões: 9cm x 30cm. As costuras do selo e das etiquetas deverão ser do tipo ponto fixo, reforçadas, a fim de evitar que se rompam com o uso constante. (cota especial reservada às entidades preferenciais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), a serem fornecidos pela empresa SIOLMAR GABRIELA PASCUALINI PIERRIN E CIA LTDA.

Art.2º À Comissão executora de recebimento, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGEG/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Validar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 10, inciso XXVI, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 0183736-2 como executor e o servidor VALDIVINO COSTA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 221.584-5 como suplente, do Contrato nº 011/2018, objeto do processo 0011300015533/2018-65, celebrado com a empresa MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 10, inciso XXVI, de 12/01/2017, resolve: SUSPENDER as férias do Coordenador de Planejamento, servidor: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES, matrícula: 93760-6, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 15/03/2021 a 01/04/2021. Fica assegurado o gozo das férias pelos dias suspensos, no período de 22/04/2021 a 09/05/2021.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00293, emitida para COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS L, constante no Processo SEI - GDF nº 00400-00053835/2020-39.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00291, emitida para MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI - EPP, constante no Processo SEI - GDF nº 00400-00037558/2020-17.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULA ANDRÉIA SOUZA ALVARENGA, matrícula nº 217.930-X, e PRISCILA SOUZA, matrícula 221.117-3, em substituição a SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA, matrícula 103.277-1, e SUELE VELOSO AREIAS, matrícula 241.707-3, para atuarem como Executora Local Titular e Executora Local Suplente, na Unidade de Internação de São Sebastião, no Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2018 - SEJUS, celebrado com a VEGA Empresa de Serviços Gerais EIRELLI, constante do Processo SEI - GDF 0410-00002497/2018-15.

Art. 2º As servidoras designadas deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, IX e X do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar FELIPE GUEDES DEPIREUX BRASIL, matrícula nº 277.658-8, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 278.769-5, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, para representar a Fundação de Aparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, na qualidade de PREPOSTO, perante órgãos públicos e empresas com quem está Fundação possui contrato de fornecimento de mão de obra de sentenciados do regime fechado, semiaberto e aberto, e aqueles sujeitos as medidas de segurança, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR o servidor LUIS FELIPE FONSECA AFFONSO, matrícula nº 274.288-8, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, para substituir o servidor JOÃO PEDRO RODRIGUES LEITE matrícula nº 274.278-0, Gerente, da Gerencia de Informática, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos Financeiros, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI-GDF nº 00056-00001208/2020-52, resolve: DESIGNAR o servidor CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 278.530-7, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, para substituir o servidor ISMAR DE CASTRO ROCHA, matrícula nº 275.950-0, Gerente, da Gerencia de Contabilidade, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos Financeiros, no período de 15/03/2021 a 24/03/2021, por motivo de férias regulamentares.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL, DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26º, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a formação da Comissão multidisciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 25, de 1º de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, pag. 32, e alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 23 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2020, pag.35, instituída para o desenvolvimento de práticas de atos administrativos, com vistas à instalação e funcionamento da Sede dessa Autarquia.

I - Destituir, da membresia, os servidores:

- ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, Gerente da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças e matrícula nº 245.882-9;
- MONISE DANTAS DE ARAÚJO FERREIRA, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e matrícula nº 245.736-9;

II - Designar, como membro da Comissão, o servidor EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA, matrícula: 238.674-7.

Art. 2º A Comissão multidisciplinar, então, será composta pelos seguintes servidores:
 I - CINTHYA TORRES MOTA, Gerente da Gerência de Administração-Geral e matrícula nº 245.576-3;
 II- LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, Gerente da Gerência de Patrimônio e Contratos e matrícula nº 243.629-9;
 III- MARILENE HELENA DIAS, Gerente da Gerência de Compras e matrícula: 246.029-7
 IV - DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, Gerente de Informática e matrícula: 222.053-9;
 V - EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA, Assessor de Gabinete, matrícula: 238.674-7.
 Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições dispostas na Ordem de Serviço nº 25 de 01º de junho de 2020 e o prazo disposto na Ordem de Serviço nº 52, de 25 de novembro de 2020.
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica mantida a constituição da Comissão Executora do Contrato nº 4/2018-SINESP/CEB, instituída pela Portaria nº 33, de 21 de fevereiro de 2019, e alterada pela Portaria nº 119, de 23 de outubro de 2020, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com os seguintes servidores:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - RODRIGO PUGLIESE PACHECO, matrícula nº 275.961-6;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9.

Art. 2º Caberá ao servidor RODRIGO PUGLIESE PACHECO substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 3º Designar os servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	BRASÍLIA	Paulo Ferreira de Moura Silva	91.297-2	Titular
Paulo Henrique Leão Moraes	91.338-3	Suplente		
	GAMA	José Nelson Matias dos Santos	42.420-X	Titular
Euclides Miranda Mamede	1.689.334-4	Suplente		
	TAGUATINGA	Cristiano Alcântara Oliveira	1.689.856-7	Titular
Djalma Viana das Neves	1.691.058-3	Suplente		
	BRAZLÂNDIA	Marcos Aurélio Martins	42.386-6	Titular
Vera Lúcia da Silva Olímpio	91.273-5	Suplente		
	SOBRADINHO	Joaquim José de Oliveira Neto	91.490-8	Titular
Gilberto Fernandes de Oliveira	91.579-3	Suplente		
	PLANALTINA	Dálete Colonna Vasconcelos	42.443-9	Titular

Lindomar Gomes Pereira da Silva	91.310-3	Suplente		
	PARANOÁ	Otoniel Sousa Reis	1.689.967-9	Titular
José Ribeiro de Souza	1.689.884-2	Suplente		
	NÚCLEO BANDEIRANTE	Israel da Silva Araújo	1.689.645-9	Titular
David Donizetti da Silva	1.689.677-7	Suplente		
	CEILÂNDIA	José de Almeida dos Santos	91.322-7	Titular
Sergio Barbosa Pimenta	1.690.216-5	Suplente		
	GUARÁ	Marcus Vinicius Gonzaga Vieira	1.693.316-8	Titular
André de Oliveira Xavier	1.693.767-8	Suplente		
	CRUZEIRO	Pedro Ivo Santana de Oliveira	1.701.808-0	Titular
Aldemir Inácio dos Santos	41.840-4	Suplente		
	SAMAMBAIA	Laércio Teodoro de Carvalho	170148-40	Titular
Kellen Gradashi Garcez	170124-14	Suplente		
	SANTA MARIA	Rodrigo dos Santos Pereira	91.305-7	Titular
Alberto Alves Soares	91.686-6	Suplente		
	SÃO SEBASTIÃO	Ricardo Gabriel Tenório Ramos	174.634-0	Titular
Jair Naves da Silva	34.572-5	Suplente		
	RECANTO DAS EMAS	José Luis do Nascimento Gomes	1.689.463-4	Titular
Silvana Portela do Nascimento	1.689.332-1	Suplente		
	LAGO SUL	Paulo Marcelo de Carvalho	112.985-6	Titular
Rita Maria Dore da Costa	126.986-0	Suplente		
	RIACHO FUNDO	Carlos Davi Silva de Sousa	1.689.393-X	Titular
João Djarjo Bezerra Alencar Junior	1.691.948-3	Suplente		
	LAGO NORTE	Thelry Nascimento da Silva	91.374-X	Titular
Germane Mousinho Bento	159.335-8	Suplente		

	CANDANGOLÂNDIA	Heldon Emílio de Araújo	1.689.635-1	Titular
Douglas Cardoso de Oliveira	1.689.651-3	Suplente		
	ÁGUAS CLARAS	Nara Abreu Emediato	1.696.370-9	Titular
Liuton Pereira da Silva Filho	1.698.005-0	Suplente		
	RIACHO FUNDO II	Bianka Stephanie Bertini de Paiva	1.689.779-X	Titular
Carla Elisabete Seabra da Fonseca	1.690.594-6	Suplente		
	SUDOESTE /OCTOGONAL	Lenilson Custódio da Silva	1.693.215-3	Titular
Paulo Jorge Gomes Carvalho	1.690.801-5	Suplente		
	VARJÃO	Lúcio Ramella Pezzo	1.689.648-3	Titular
Adriano dos Santos	1.690.044-8	Suplente		
	PARK WAY	José Alkanan Nascimento	1.689.989-X	Titular
Pascoal Fernandes Cavalcante	1.690.670-5	Suplente		
	SCIA/ESTRUTURAL	Thais Cristina Batista Lira	1.689.728-5	Titular
Reinaldo Gama de Carvalho	1.690.148-7	Suplente		
	SOBRADINHO II	Lucas Lourenço Marques	1.690.147-9	Titular
Adisson Gabriel Vieira Lopes	1.689.768-4	Suplente		
	JARDIM BOTÂNICO	Daniel Duarte de Souza	1.699.326-8	Titular
Patricia Michelle Feliciano	1.200.309-3	Suplente		
	ITAPOÃ	Cristiano Machado da Silva	1.693.587-X	Titular
André Borges das Virgens	1.691.796-0	Suplente		
	SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	Marcos Antônio da Silva	1.688.616-X	Titular
Sergio Estevam Maia Barbosa de Sousa	1.689.785-4	Suplente		
	VICENTE PIRES	Raimundo Nonato Flores	158.348-4	Titular
Marcos Vinicius de Sousa Ramalho	1.689.749-8	Suplente		

	FERCAL	Daniel Rodrigues da Silva	34.003-0	Titular
Elisabete Moura de Carvalho	31.743-8	Suplente		
32.	ARNIQUEIRA	Angélica Melo Franco Botelho Matheus Oliveira Mota Machado	1697979-6 1.700.376-8	Titular Suplente

Art. 4º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº 119, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica mantida a constituição da Comissão Executiva do Contrato nº 2/2017-SINESP/CEB, instituída pela Portaria nº 34, de 21 de fevereiro de 2019, e alterada pela Portaria nº 120, de 23 de outubro de 2020, que tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica e Utilização de Postes para instalação do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, com os seguintes servidores:

I - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula 275.677-3, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - RODRIGO PUGLIESE PACHECO, matrícula nº 275.961-6;

III - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 74.311-9.

Art. 2º Caberá ao servidor RODRIGO PUGLIESE PACHECO substituir o coordenador desta Comissão em seus impedimentos.

Art. 3º Designar os servidores das Regiões Administrativas para atuarem como executores locais e eventuais substitutos conforme demonstrado a seguir:

Nº	RA	TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
	BRASÍLIA	Paulo Ferreira de Moura Silva	91.297-2	Titular
		Paulo Henrique Leão Morais	91.338-3	Suplente
	GAMA	José Nelson Matias dos Santos	42.420-X	Titular
		Euclides Miranda Mamede	1.689.334-4	Suplente
	TAGUATINGA	Cristiano Alcântara Oliveira	1.689.856-7	Titular
		Djalma Viana das Neves	1.691.058-3	Suplente
	BRAZLÂNDIA	Marcos Aurélio Martins	42.386-6	Titular
		Vera Lúcia da Silva Olímpio	91.273-5	Suplente
	SOBRADINHO	Joaquim José de Oliveira Neto	91.490-8	Titular
		Gilberto Fernandes de Oliveira	91.579-3	Suplente
	PLANALTINA	Dálete Colonna Vasconcelos	42.443-9	Titular
		Lindomar Gomes Pereira da Silva	91.310-3	Suplente
	PARANOÁ	Otoniel Sousa Reis	1.689.967-9	Titular
		José Ribeiro de Souza	1.689.884-2	Suplente
	NÚCLEO BANDEIRANTE	Israel da Silva Araújo	1.689.645-9	Titular
		David Donizetti da Silva	1.689.677-7	Suplente
	CEILÂNDIA	José de Almeida dos Santos	91.322-7	Titular
		Sergio Barbosa Pimenta	1.690.216-5	Suplente
	GUARÁ	Marcus Vinicius Gonzaga Vieira	1.693.316-8	Titular
		André de Oliveira Xavier	1.693.767-8	Suplente

CRUZEIRO	Pedro Ivo Santana de Oliveira	1.701.808-0	Titular
	Aldemir Inácio dos Santos	41.840-4	Suplente
SAMAMBAIA	Laércio Teodoro de Carvalho	170148-40	Titular
	Kellen Gradashi Garcez	170124-14	Suplente
SANTA MARIA	Rodrigo dos Santos Pereira	91.305-7	Titular
	Alberto Alves Soares	91.686-6	Suplente
SÃO SEBASTIÃO	Ricardo Gabriel Tenório Ramos	174.634-0	Titular
	Jair Naves da Silva	34.572-5	Suplente
RECANTO DAS EMAS	José Luis do Nascimento Gomes	1.689.463-4	Titular
	Silvana Portela do Nascimento	1.689.332-1	Suplente
LAGO SUL	Paulo Marcelo de Carvalho	112.985-6	Titular
	Rita Maria Dore da Costa	126.986-0	Suplente
RIACHO FUNDO	Carlos Davi Silva de Sousa	1.689.393-X	Titular
	João Djarjo Bezerra Alencar Junior	1.691.948-3	Suplente
LAGO NORTE	Thelry Nascimento da Silva	91.374-X	Titular
	Germane Mousinho Bento	159.335-8	Suplente
CANDANGOLÂNDIA	Heldon Emílio de Araújo	1.689.635-1	Titular
	Douglas Cardoso de Oliveira	1.689.651-3	Suplente
ÁGUAS CLARAS	Nara Abreu Emediato	1.696.370-9	Titular
	Liuton Pereira da Silva Filho	1.698.005-0	Suplente
RIACHO FUNDO II	Bianka Stephanie Bertini de Paiva	1.689.779-X	Titular
	Carla Elisabete Seabra da Fonseca	1.690.594-6	Suplente
SUDOESTE /OCTOGONAL	Lenilson Custódio da Silva	1.693.215-3	Titular
	Paulo Jorge Gomes Carvalho	1.690.801-5	Suplente
VARJÃO	Lúcio Ramella Pezzo	1.689.648-3	Titular
	Adriano dos Santos	1.690.044-8	Suplente
PARK WAY	José Alkanan Nascimento	1.689.989-X	Titular
	Pascoal Fernandes Cavalcante	1.690.670-5	Suplente
SCIA/ESTRUTURAL	Thais Cristina Batista Lira	1.689.728-5	Titular
	Reinaldo Gama de Carvalho	1.690.148-7	Suplente
SOBRADINHO II	Lucas Lourenço Marques	1.690.147-9	Titular
	Adisson Gabriel Vieira Lopes	1.689.768-4	Suplente
JARDIM BOTÂNICO	Daniel Duarte de Souza	1.699.326-8	Titular
	Patricia Michelle Feliciano	1.200.309-3	Suplente
ITAPOÃ	Cristiano Machado da Silva	1.693.587-X	Titular
	André Borges das Virgens	1.691.796-0	Suplente

SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	Marcos Antônio da Silva	1.688.616-X	Titular
	Sergio Estevam Maia Barbosa de Sousa	1.689.785-4	Suplente
VICENTE PIRES	Raimundo Nonato Flores	158.348-4	Titular
	Marcos Vinicius de Sousa Ramalho	1.689.749-8	Suplente
FERCAL	Daniel Rodrigues da Silva	34.003-0	Titular
	Elisabete Moura de Carvalho	31.743-8	Suplente
32. ARNIQUEIRA	Angélica Melo Franco Botelho Matheus Oliveira Mota Machado	1697979-6 1.700.376-8	Titular Suplente

Art. 4º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº 120, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 30 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 192, de 07 de outubro de 2002, página 12, que averbou o tempo de serviço de LUIZ PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 31.754-3, Auxiliar de Administração Pública, no âmbito do Processo 030.003.318/2002. Art. 2º Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 31.754-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de 2.752 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa aos períodos de 12/12/1980 a 10/06/1981; 01/03/1982 a 20/04/1985; e 04/01/1986 a 01/12/1989, contados para efeito somente de aposentadoria, conforme Processo nº 030.003.318/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 4º c/c o art. 17, inciso II, Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES, matrícula 1664289-0, da função de presidente da Comissão de Ética desta Pasta, designado nos termos da Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF Nº 12, de 19 de janeiro de 2021, pág. 63.

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 1.406.594-0, para exercer a função de presidente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho e designa os membros para analisar e finalizar o mapeamento das ações para captação, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, a elaboração de procedimentos padrões para essas ações, a edição de norma interna contendo procedimento padronizado para acompanhamento da execução de convênios, conforme orientações e recomendações consignadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL Nº 06/2020 - DIAC/COATP/SUBCI/CGDF, objeto do Processo SEI nº 00480-00003412/2020-80.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho com vistas a analisar e finalizar o mapeamento das ações para captação, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, a elaboração de procedimentos padrões para essas ações, a edição de norma interna contendo procedimento padronizado para acompanhamento da execução de convênios conforme orientações e recomendações consignadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL Nº 06/2020 - DIAC/COATP/SUBCI/CGDF, objeto do processo SEI nº 00480-00003412/2020-80:

I - ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS - matrícula nº 1.406.594-0, Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação;

II - MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.658.049-4, Gerência de Convênios - SEAGRI-DF;

III - MARCOS TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 1.660.366-4, Gerência de Convênios - SEAGRI-DF;

IV - VAGNER LUIS NUNES LINS, matrícula nº 1.661.706-1, Gerência de Compras - SEAGRI-DF;

V - NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 1.661.701-0, Gerência de Licitações - SEAGRI-DF;

VI - ELIEL DE LIMA, matrícula nº 1.661.605-7, Gerência de Orçamento e Finanças - SEAGRI-DF;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo servidor MARCOS TEIXEIRA DA SILVA.

Art. 2º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ROGÉRIO FERREIRA DO ROSÁRIO, matrícula 1870092, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para substituir ÂNGELO AUGUSTO PROCÓPIO COSTA, matrícula 1862170, Gerente de Tecnologia Agropecuária, Símbolo CPC-08, no período de 01/03/2021 a 04/03/2021, por motivos de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea "c", Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor VALDECY JOSÉ DE SANTANA, matrícula 01008811, referente ao 7º quinquênio, no período de 16/10/2015 13/10/2020

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor FLAVIO BOERES JUVENCIO, matrícula 186.447-5, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 05/03/2021, processo SEI nº 00480-00009553/2017-19.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar GILSON DE OLIVEIRA, matrícula 100.582-0 e JURANDIR JOSÉ FERREIRA, matrícula 1.661.546-8, das funções de EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2018-GCONV, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a EMATER/DF, que tem por objeto a Cessão de 2 (dois) veículos de passageiros com objetivo de reforçar as ações da SEAGRI/DF, no combate a crise hídrica no Distrito Federal. Descrição do Objeto: Automóvel de passageiro - Fiat Uno Fire Flex 4 portas, placa JIA 8036, cor branca, 66 cv, ano 2008, renavam 969320272, Tombamento MDA/SAF 0349 e Automóvel de Passageiro - Fiat Uno Fire Flex 4 portas, placa JIA 7886, cor branca, 66 cv, ano 2008, renavam 969137052, Tombamento MDA/SAF 0350. Processo SEI-GDF nº 00070-00012114/2018-89.

Art. 2º Designar TOSHIO UCHIGASAZI, matrícula 0.185.420-8 e JOSÉ MARIA LUIZ BRANDÃO, matrícula 1.661.649-9, para as funções de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 001/2018-GCONV, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a EMATER/DF, que tem por objeto a Cessão de 2 (dois) veículos de passageiros com objetivo de reforçar as ações da SEAGRI/DF, no combate a crise hídrica no Distrito Federal. Descrição do Objeto: Automóvel de passageiro - Fiat Uno Fire Flex 4 portas, placa JIA 8036, cor branca, 66 cv, ano 2008, renavam 969320272, Tombamento MDA/SAF 0349 e Automóvel de Passageiro - Fiat Uno Fire Flex 4 portas, placa JIA 7886, cor branca, 66 cv, ano 2008, renavam 969137052, Tombamento MDA/SAF 0350. Processo SEI-GDF nº 00070-00012114/2018-89.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo Termo, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução do contrato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 43 de 05 de março de 2021, página 31, ONDE SE LÊ: "...LUIZ GUILHERME GOMES WINTHER...", LEIA-SE: "...LUIZ GUILHERME GOMES WINTHER NEVES...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo SEI-GDF nº 0370-00004370/2019-44, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA COSTA, matrícula 0275834-2, para atuar como fiscal administrativo, KAMILLA PORTELA VIEGAS, matrícula 0274977-7, como fiscal demandante e LEANDRO BARRETO NUNES BANDEIRA, matrícula 0274992-0, como fiscal técnico do Contrato 42.905/2021, do Contrato 42.907/2021, referente a contratação de empresa para aquisição de solução de processamento e armazenamento hiper convergentes em Appliance, composta por 03 (três) nos; incluindo hardware, software, instalação, configuração, atualização, repasse de conhecimento, e garantia com suporte técnico de 36 meses; e ainda fornecimento de ativos de redes composto por Switch Core e acesso, incluindo instalação, configuração, atualização, repasse de conhecimento, e garantia com suporte técnico de 36 meses.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR LEYLANE DOS SANTOS GIMENES GOULART, matrícula 0277397X, para substituir DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme processo nº 00431-00006291/2021-67.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FERNANDA COLEONE GUIMARAES, matrícula nº 02150085, para substituir LAIZA PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 02743469, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar de Planaltina, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 05/04/2021 a 19/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00005207/2021-98.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ARNALDO VELOZO MENDONÇA JUNIOR, matrícula nº 02216515, para substituir ALAMARQUE BERNARDES ROCHA DE PAULA, matrícula nº 01770160, Gerente, Símbolo CPC-08, da Unidade de Acolhimento para Mulheres, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o Processo nº 00431-00005346/2021-11.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinadas com o combinado com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: INTERROMPER, a pedido do servidor e a contar de 08 de março de 2021, a Licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor GUILHERME AUGUSTO COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assistência Social - Educador Social, matrícula nº 02155869, por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017, pág. 40, sem remuneração, com início em 02/05/2018, em conformidade com o Processo nº 00431 00006466/2021-36.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19/01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES, matrícula 0179292X, referente ao período de 08/03/2021 a 17/03/2021 conforme Processo 00431-00000098/2021-12. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de serviços e materiais gráficos para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme instrução contida no processo 00220-00000759/2021-68.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 277593-X, CLAUDIA LOURENÇO FERREIRA, matrícula nº 77949-8, ANA PAULA CORREA DA SILVA, matrícula nº 278167-0, que atuarão como membros.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, matrícula nº 277.942-0, e JOSÉ LUCIANO, matrícula nº 277.551-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 07/2021, firmado com a empresa LEMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, que tem por objeto aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estádios Waldir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme itens 08, 09, 10, 11, 13 e 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF, objeto do processo nº 00220-00000208/2021-02.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, matrícula nº 277.942-0, e JOSÉ LUCIANO, matrícula nº 277.551-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 08/2021, firmado com a empresa PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, que tem por objeto aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estádios Waldir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF, objeto do processo nº 00220-00000208/2021-02.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar a atualização e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, atendendo-se aos ditames estabelecidos no Guia Metodológico e Estratégia de Implantação da Carta de Serviços ao Cidadão do Distrito Federal, disponível no site da Ouvidoria-Geral do DF, bem como no Decreto nº 36.419/2015, no sentido de atender aos dispositivos solicitados.

Art. 2º Designar os servidores listados a seguir para compor o Grupo de Trabalho:

I – CRISTIANE LONGO CORREIA, matrícula nº 278778-4, na qualidade de Ouvidor Seccional, responsável por coordenar os trabalhos;

II – IRACILDE TITAN LIMA E SILVA, matrícula 275.107-0, para atuar na qualidade de representante da área de planejamento;

III – ANDRÉ BRAVO FRAGA, matrícula 275.768-2, na qualidade de representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo a equipe apresentar ao Gabinete proposta de atualização da Carta de Serviços ao Cidadão, para avaliação e encaminhamento à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Distrito Federal para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX do artigo 3º da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ELAYNE DAS NEVES ALVES, matrícula nº 276.767-8, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais, FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 174.391-0, Diretor de Gestão de Pessoas, ISRAEL DA SILVA MATOS, matrícula nº 272.831-1, Gerente de Gestão de Pessoas, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeitos de avaliação de desempenho e promoção funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício 2020/2021.

Art. 2º Designar KLEI DONNA, matrícula nº 158.319-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor a mencionada comissão como representante dos servidores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar EMILIANA RIBEIRO KOTZENT, matrícula 129.231-5, do Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-III, e dispensá-la da função de Coordenar as Atividades do Protocolo, da Secretaria Geral, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 88, de 07 de agosto de 2012 e Portaria nº 115, de 07 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, por estar sendo nomeado em outro cargo, WEBER ROSA DE OLIVERIA, Regulador de Serviços Públicos, matrícula 266.960-9, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear WEBER ROSA DE OLIVERIA, Regulador de Serviços Públicos, matrícula 266.960-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Nomear JULIANA MOURA VILELA FILGUEIRAS para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar VITOR ALEXANDRE BITTENCOURT SUCUPIRA, matrícula 278.280-4, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, e dispensá-lo da função de de Assessor na Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Nomear LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, por estar sendo nomeado em outro cargo, LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA, Regulador de Serviços Públicos, matrícula 265.256-0, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA, Regulador de Serviços Públicos, matrícula 265.256-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 196, de 07 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Nomear RILDO MARQUES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE IV, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, por estar sendo nomeado em outro cargo, o Procurador do Distrito Federal, ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAÚJO, matrícula 278.724-5, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-I, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear o Procurador do Distrito Federal, ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAÚJO, matrícula 278.724-5, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-III, e designá-lo para exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000214/2021-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, por estar sendo nomeado em outro cargo, IVAN PEREIRA PRADO, matrícula 262.621-7, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear IVAN PEREIRA PRADO, matrícula 262.621-7, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-I, e designá-lo para exercer a função de Assessor na Assessoria Jurídico-Legislativa da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, resolve: AUTORIZAR o afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA, matrícula nº 263.975-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade Controle Ambiental, com o objetivo de participar do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, como aluna de DOUTORADO, em Brasília/DF, referente ao período de 15/06/2021 a 14/06/2024, conforme processo 00391-00000275/2021-93.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n. 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 4º e 60 do Decreto n. 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 264, de 20 de dezembro de 2020 o qual institui o Grupo de Trabalho para a realização do diagnóstico ambiental e demais ações necessárias à criação da Unidade de Conservação "Pedra dos Amigos".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-X, que o coordenará, ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula nº 195.355-9, coordenadora suplente; RENATO PRADO DOS SANTOS, matrícula, 0264471-1; PEDRO BRAGA NETTO, matrícula 167.238-13; EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, matrícula 276.336-2, membro titular representante da SEMA; e RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 273912-7; membro suplente representante da SEMA; MARCELO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.689.266-6, representante da Administração Regional do Lago Norte; GIOVANNA PAIVA AGUIAR, matrícula 2.741-3, membro titular representante da TERRACAP e; IURI DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA, matrícula m 224-1, membro suplente representante da TERRACAP e; MARA CRISTINA MOSCOSO, representando o Fórum Ambientalista do DF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art. 4º A vigência do Grupo de Trabalho é de 12 (doze) meses ou até que todas as etapas previstas sejam concluídas.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 32, de 1º de março de 2021, republicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, página 52.

Art. 2º Designar NICOLAS THOMAS COSTA CHAGAS, matrícula nº 274.656-5, na qualidade de titular; e TATIANE BRANDÃO MORENO, matrícula nº 278.767-9; e FERNANDA VIANA MERGULHÃO, matrícula nº 274.827-4, na qualidade de suplentes, para atuarem como executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 42.724/2021, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, constante no Processo SEI nº 00196-0000008/2021-78.

Art. 3º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Redesignar o Grupo de Trabalho que visa a atualização processual quanto a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da FJZB – Processo nº 0196-000001/2008 e Reestrutura da Fundação, de acordo com o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 - Processo nº 00196-00001080/2019-06, instituído pela Instrução nº 86, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 33.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Instrução, passa a ser composto pelos servidores: ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5, na qualidade de Coordenador , NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 275.038-4; como coordenadora suplente; ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, matrícula nº 275.324-3; LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 274.443-0; JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.380-0; SHEILA MARIA SOUZA NUNES, matrícula nº 276.894-1; NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, matrícula nº 273.615-2; DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 174.811-4 e CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, na qualidade de membros.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o resultado do objetivo previsto no art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação e artigo 3º da Resolução Normativa nº 01 de 09 de julho de 2010, alterada pela Resolução Normativa de 20, de 30 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, resolve:

Art. 1º Designar KÁSSIA REGINA AGUIAR VIEIRA, em substituição a MARA CRISTINA MOSCOSO, como Representante Titular da Sociedade Protetora dos Animais; e MARA CRISTINA MOSCOSO, em substituição a SUZANA CORRÊA DE LIMA ULIAN COÊLHO, como Representante Suplente da Sociedade Protetora dos Animais, para comporem a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA - da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, recomposta pela Instrução nº 93, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, constante no processo nº 0196-000054/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR WESLEY BATISTA DA SILVA, matrícula nº 274.870-3, Assistente de Plantel, Símbolo CC-02, para substituir a servidora ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 273.942-9, Diretora, da Diretoria de Aves, Símbolo CNE-07, no período de 15/03 a 24/03/2021, em virtude de usufruto de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00196-00002634/2018-01.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o art. 9º, do Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar AUGUSTO GOMES BAIÃO, matrícula nº 0174583-2, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCS/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 432, de 7 de outubro de 2019 desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 64, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012, a requisição de VANSLEY TAVARES ROCHA, matrícula 0001695-0, Piloto, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a partir de 03/12/2020, para fins de regularização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, matrícula nº 79.256-X, Subcontroladora, da Subcontroladoria de Gestão Interna, relativas ao período de 18/02/2021 a 26/02/2021 e HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula nº 187.475-6, Assessora Especial, do Gabinete, relativas ao período de 19/02/2021 a 27/02/2021.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve:

DESIGNAR THIAGO MENDONÇA CHAGAS, matrícula 275.527-0, Diretor, para substituir RODRIGO VIDAL DA COSTA, matrícula 269.083-7, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 de fevereiro a 22 de abril de 2021, por motivo de licença médica do titular.

CESSAR, a contar de 18 de fevereiro de 2021, os efeitos na Portaria nº 18, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2021, p. 44, o ato que designou SUELEN BARBOSA DE SOUZA, matrícula 276.787-2, Gerente, para substituir ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula 272.798-6, Diretor, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 04 de fevereiro, por impedimentos legais ou regulamentares do titular.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR MARIANA DE JESUS LIMA COQUEIRO, matrícula nº 1.401.195-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA SANTOS PEREIRA para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominados, efetivando-os na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da DPDF do ano de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1162, de 05/03/2021: GABRIEL MORGADO DA FONSECA, matrícula 239.659-9, Processo SEI-GDF 00401-00013115/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 004/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e UDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00007624/2020-04, a saber: GILVANEIDE DE SOUZA, matrícula 242.297-2 (Gestor do Contrato); MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.058-9 (Fiscal Técnico); ANDRÉ LUÍS DE FARIA DANTAS, matrícula nº 245.404-1 (Fiscal Administrativo) e DIVA HELENA GARCIA, matrícula nº 043.582-1 (Executor Local).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 019/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, cujo objeto consiste na contratação de agente de integração para a operacionalização do programa de estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio, conforme consta do processo nº 00401-00022868/2019-75, a saber: ALINE BRANQUINHO DA SILVA, Matrícula nº 174.414-3, (Gestor do Contrato); ANDRÉ DE CASTRO GAMA, Matrícula nº 247.184-1 (Fiscal Técnico) e ANA EDILAMAR DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 042.448-X (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 54, de 27/10/2020, publicada no DODF nº 205, de 28/10/2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL****EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)**

Processo: 001.001.004/2017. Contrato nº 09/2018 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CINPJ/MF sob o nº 27.149.997/0001-00, Contratada. Objeto: a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, transbordo tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual passa a ter vigência de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2021. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE - SecretárioGeral/Substituto, e, pela Contratada, LUCAS NOBRE BONIFACIO PEREIRA – Representante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020**

Processo: 001-000765/2019. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção predial nos sistemas prediais e nas instalações do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fornecimento mão de obra residente e por demanda e de peças e materiais. Vencedor: MANC - MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 11.450.144/0001-66. Valor: R\$ 2.399.099,34 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, noventa e nove Reais e trinta e quatro centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 974004. Maiores informações pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização de despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 29 c/c com os incisos I, II, IV e V do artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF, objetivando o pagamento de taxas do recolhimento de cota de rateio do terminal rodoviário do Núcleo Bandeirante em atraso no importe de R\$ 113,73 (cento e treze reais e setenta e três centavos) e R\$ 114,23 (cento e quatorze reais e vinte e três centavos), referente ao pagamento das faturas / Guia de Recolhimento dos meses de novembro/2020 e dezembro/2020, respectivamente. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0103 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - NÚCLEO BANDEIRANTE - Natureza de Despesa: 3.3.90-92 – subitem 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, Objeto: Uso da sala do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante pelo Conselho de Segurança. Processo Complementar 00136.00000608/2019-35. Adalberto Ferreira de Paula Carvalho - Administrador Regional.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2021(*)**

Pelo presente EDITAL, a Presidente da Comissão de Sindicância de caráter permanente, instaurada pela Ordem de Serviço n.º 12, de 10 de março de 2020, pela Administração de

Águas Claras, publicada no DODF n.º 50 de 16 de março de 2020, p. 38, responsável por apurar os fatos constantes dos autos do Processo n.º (00300-00001046/2020-69), Ordem de Serviço n.º 53, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF n.º 157, de 19/08/2020, p. 04 (47234421) e republicado pelo DODF n.º 229, de 07 de dezembro de 2020 pela Ordem de Serviço n.º 79, de 24 de novembro de 2020, relacionado ao Processo SEI n.º (00480-00002003/2020-66), pela Administração de Águas Claras, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITA, pelo presente Edital, o ex - servidor Cleomar José Velasco, Chefe do Núcleo de Apoio a Feiras e Banca de Jornal, matrícula nº 1.652955-3, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante o Colegiado Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no endereço sito a Sala n.º 213 da Administração Regional de Águas Claras – RA-AC, Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01, CEP 71.936-500, Águas Claras, na cidade de Brasília - DF, sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a). Neste oportuno, fica ainda o mesmo notificado de que, conforme dispõe o artigo 238, §4º, da Lei Complementar nº 840/2011, convocado pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (61) 98112-8441 e endereço eletrônico: cps@aguasclaras.df.gov.br.

ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA
Presidente da Comissão

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 48 de 12 de março de 2021, página 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender a demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a Subsecretaria de Compras Governamentais-SEEC/SPLAN/SCG operacionalizará licitação do PE 031/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de solução para implantação de Rede Wireless (sem fio), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 106.466,42. Tipo de Licitação: menor preço por grupo. Elemento de Despesa: 44.90.52 e 33.90.39. Abertura das propostas dia 29/03/2021, às 9h30min. Processo nº: 00196-00001793/2019-61. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2018 - UASG 925041**

A Coordenação de Licitações comunica aos interessados que o pregão acima em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de contêineres para lixo a serem distribuídos na área urbana e rural da cidade satélite de Brazlândia de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos, foi revogado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº: 0133-000014/2018.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

EDSON DE SOUZA

Coordenador de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - UASG 974002**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Sergio Provim & Cia Ltda, itens 30 e 31, no valor total de R\$ 988.311,28; Fergavi Comercial Ltda, itens 19, 20 e 29, no valor total de R\$ 9.445,36; AAZ Comercial Eireli, itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 a 15, 17, 22 a 25 e 32, no valor total de R\$ 191.219,94; Maria Consuelo Soares da Mata, itens 16, 34, 35 e 36, no valor total de R\$ 132.688,69 e Mayas Comercial de Produtos e Serviços Eireli, item 05, no valor total de R\$ 19.190,00. Os itens 2, 18, 21, 26, 27, 28 e 33, restaram fracassados. Processo nº 00040-00026476/2020-83. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 00410-00009771/2018-87, apresentadas pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE), representada pela Gerência de Saúde Mental e Preventiva (SEEC/SUBSAUDE/DISPSS/GESM), em especial o Projeto Básico SEEC/SUBSAUDE/DISPSS/GESM (54657112); a proposta comercial (52963957) e sua renovação (57617556); a Nota Técnica N.º 5/2020 - SEEC/SPLAN/SCG (52964736); a Nota Jurídica N.º 375/2020 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (53305706); a Declaração de Orçamento (57177216); a análise empreendida pela Coordenação de Contratação Direta (SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR/DCOD, 57596278) e o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (57597849), subscrito pelo Ordenador de Despesas, em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, decido: RATIFICAR a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO, com fulcro no inciso V, art. 24 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, em favor do CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E PEDAGÓGICA (CENOPP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.544.205/0001-38, para o fornecimento de testes psicológicos para avaliação dos servidores estatutários ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no valor de R\$ 18.854,17 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos. Gilvanete Mesquita da Fonseca, Secretária Executiva.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2020**

Processo: 00413-00001959/2019-83 - DAS PARTES: IPREV/DF x INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. DO OBJETO: a) Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 22/04/2021 a 21/04/2022 em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. b) A alteração do valor total que passará de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) para R\$ 23.935,08 (vinte e três mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), a título de reajuste no percentual de 4,52% pela correção pelo IPCA (IBGE). c) A 1ª etapa de execução dos serviços contratados, para cada ano durante o período de vigência, será efetuada de acordo a seguir: ETAPA: 1ª Etapa: DESCRIÇÃO: Definição conjunta entre Contratada, representada pela Unidade de Atuação, e a Contratante das informações necessárias e dos parâmetros de investimento a serem utilizados na definição do estudo, tais como cenários, segmentos de ativos e perfis de riscos e os normativos aplicáveis, para a avaliação atuarial do ano posterior seja efetuada a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro do corrente ano. PRAZO: A partir do 1º dia útil do mês de dezembro. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 22/04/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente, e pela INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA: MATHEUS DA COSTA NÓBREGA, na qualidade de Sócio-Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018-SES/DF. SIGGO: 35731. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 00.904.728/0012-09. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 27/02/2021 e término em 27/02/2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Conceder reajuste contratual de 4,31%, referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a dezembro/2019 até novembro/2020, com concessão a partir de 27/02/2021, atualizando os valores contratuais conforme segue: o valor mensal passará de R\$ 12.697,72 (doze mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ R\$ 13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais); o valor anual passará de R\$ 152.372,68 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 158.939,94 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). O detalhamento do contrato passa a ser:

ITEM	CÓD. SES	CÓD. BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12343	351012	TE	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO DO SANGUE (VHS), EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Aplicação: Teste hemodinâmico	65396	R\$ 2,430423	R\$ 158.939,94

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE01507. Valor de empenho inicial: R\$13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais). Emitido em 23/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-002074/2015. Data de Assinatura: 25/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: FELIPE DE SOUSA ALCANTARA. Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 16/03/2018.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021A

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACCORD FARMACÉUTICA LTDA, CNPJ nº 64.171.697/0001-46. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 07 e 08'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 398.107,50. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ABHISHEK BANERJEE. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021B

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 12 e 13'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1708468,16. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021C

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 9,14 e 15'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 296883,15. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021D

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 03 e 04'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59233,23. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021E

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 78469,3355. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021F

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 5 e 6'. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 314862,9498.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa JOSÉ PAULO GESSER. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021G

Processo: 00060-00303311/2020-66. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 052/2021G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: Aquisição regular do medicamento SUXAMETONIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1 e 2º. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 204666. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 094/2017-SES/DF. SIGGO: 35862. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- EPP. CNPJ nº 32.913.188/0001-55. Objeto: Conceder o reajuste de 3,14%, referente ao IPCA acumulado de outubro/2019 a setembro/2020. O valor anual do contrato passa de R\$2.525.848,03 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos) para R\$2.605.159,66 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com aplicação a partir de 07/12/2020. O valor mensal do contrato passa de R\$210.487,34 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$217.096,64 (duzentos e dezessete mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Os valores contratuais estão descritos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Impressora Multi Mono A4 - Tipo I (SRV - LOCAÇÃO)	712	R\$ 123,682514	R\$ 88.061,95	R\$ 1.056.743,40
2	Impressora Multi Color A4 - Tipo II (SRV - LOCAÇÃO)	146	R\$ 290,385110	R\$ 42.396,23	R\$ 508.754,71
3	Impressora Colorida A3 - Tipo III (SRV - LOCAÇÃO)	10	R\$ 566,470904	R\$ 5.664,71	R\$ 67.976,51
TOTAL			R\$ 980,538528	R\$ 136.122,89	R\$ 1.633.474,62

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Serviços em reprodução A4 Mono - Tipo I (milheiro/ano)	15.476	R\$ 32,2650350	R\$ 499.333,68
5	Serviços em reprodução A4 Mono - Tipo II (milheiro/ano)	2.334	R\$ 32,2650350	R\$ 75.306,59
6	Serviços em reprodução A4 Color - Tipo II (milheiro/ano)	1.048	R\$ 236,6100855	R\$ 247.967,37
7	Serviços em reprodução A3 Mono - Tipo III (milheiro/ano)	516	R\$ 43,0199781	R\$ 22.198,31
8	Serviços em reprodução A3 Color - Tipo III (milheiro/ano)	226	R\$ 210,4754452	R\$ 47.567,45
TOTAL			R\$ 554,6355790	R\$ 892.373,40

VALOR TOTAL	R\$ 2.525.848,03
-------------	------------------

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126820214710087. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE01438. Valor de empenho inicial: R\$74.244,50 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Emitido em 22/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00025252/2017-84. Data de Assinatura: 04/03/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 24/01/2018.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020 -SES/DF. SIGGO: 41306. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -ASM. CNPJ nº 27.324.279/0001-15. Objeto: a modificação do valor contratual decorrente do acréscimo percentual de 3,37026636% ao valor inicial atualizado, correspondente a 900 diárias de leito de enfermaria, no valor de R\$ 1.900.510,48 (um milhão, novecentos mil quinhentos e dez reais e quarenta e oito

centavos), com base no inciso I do art. 65 da Lei nº 8666/93, passando os valores do contrato aos indicados abaixo: Com o acréscimo o valor global do contrato passará de R\$ 68.587.630,42 (sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 70.488.140,90 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cento e quarenta reais e noventa centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	COD BR	SERVIÇO	QTD A SER ACRESCIDAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA	VALOR GLOBAL POR LEITO
2	14338	LEITO DE ENFERMARIA	900	DIÁRIA	R\$ 2.111,6783	R\$ 1.900.510,48
TOTAL						R\$ 1.900.510,48

Com o acréscimo das diárias de leito suporte avançado, a empresa deverá acrescentar, no mínimo, 08 (oito) leitos de enfermaria. Cabe ressaltar que por motivo superveniente, em decorrência da ausência de espaço dentro do Hospital de Campanha da Polícia Militar serão necessário que as instalações sejam feitas em local determinado pela Secretaria de Saúde, conforme Despacho SES/GAB (56841748). Os novos quantitativos e valores do contrato estão detalhados no Anexo I deste Termo. Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620240440001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 338018816. Nota de Empenho: 2021NE01600. Valor de empenho inicial: R\$100.000,00 (cem mil reais). Emitido em 11/03/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 00060-00249077/2020-14. Data de Assinatura: 11/03/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: LEANDRA DE CARVALHO SANTANA. Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 10/07/2020.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01885

Processo: 00060-00182156/2019-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LISDEXANFETAMINA (DIMESILATO) CAPSULA 50 MG, conforme DISP.DE LICITAÇÃO Nº:059/2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002257 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003594. VALOR: R\$ 1.809,08 (um mil oitocentos e nove reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 08/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01933

Processo: 00060-00087832/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROFARMA SPECIALTY S.A. CNPJ nº 81.887.838/0007-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA SUPOSITÓRIO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2020F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM000758 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000651. VALOR: R\$ 127.338,75 (cento e vinte e sete mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01935

Processo: 00060-00099712/2021-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXICODONA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 015/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000874 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000754. VALOR: R\$ 79.648,80 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01937

Processo: 00060-00093441/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG (EXCLUSIVO NUDIME, HSVP E VIATURA DE SAÚDE MENTAL DO SAMU), conforme Ata de Registro de Preço nº 426/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM000819 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000704. VALOR: R\$ 6.067,20 (seis mil sessenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01941

Processo: 00060-00099467/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 426/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000871 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000750. VALOR: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01943

Processo: 00060-00099584/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 31.509.165/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RALOXIFENO COMPRIMIDO 60 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000872 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000752. VALOR: R\$ 7.847,84 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01946

Processo: 00060-00095027/2021-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEUPHARMA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL. CNPJ Nº 21.487.927/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 3, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000850 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000728. VALOR: R\$ 3.410,31 (tres mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01978

Processo: 00060-00092730/2021-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020J SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000812 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000698. VALOR: R\$ 31.027,50 (trinta e um mil vinte e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02035

Processo: 00060-00288244/2019-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIB. DE PROD. HOSP. E ONCOLÓG. LTDA. CNPJ Nº 04.307.650/0015-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEGVISOMANTO PO LIOFILO INJETAVEL 10 MG FRASCO AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 453/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM003362 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM000797. VALOR: R\$ 191.898,00 (cento e noventa e um mil oitocentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02036

Processo: 00060-00384003/2018-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIB. DE PROD. HOSP. E ONCOLÓG. LTDA. CNPJ Nº 04.307.650/0015-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OMEPRAZOL MAGNESIO COMPRIMIDO OU CAPSULA 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 453/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM003493 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000790. VALOR: R\$ 4.111,80 (quatro mil cento e onze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02040

Processo: 00060-00567753/2020-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA. CNPJ Nº 07.177.507/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, EM NÍVEL DE ANTEBRAÇO, CONVENCIONAL, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA E FIBRA DE CARBONO, SISTEMA DE CORREIAS EM OITO (8) OU NOVE (9) COM CABO DE TRACÇÃO COM MÃO ATIVA E LUVA COSMÉTICA NA COR DA PELE DE CADA PACIENTE, PUNHO UNIVERSAL E TIRANTES DE TRACÇÃO e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 327/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/ PAM000744 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000639. VALOR: R\$ 427.130,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 90 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02041

Processo: 00060-00074107/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Vale Diagnósticos Ltda. CNPJ Nº 23.980.789/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº

311/ 2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000666 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000576. VALOR: R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DI. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02042

Processo: 00060-00071736/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Vale Diagnósticos Ltda. CNPJ Nº 23.980.789/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR UNIVERSAL PARA AGULHA DE COLETA MÚLTIPLO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 311/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000645 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000561. VALOR: R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02043

Processo: 00060-00084261/2021-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURG. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, 20GX 25MM (VARIAÇÃO DE + OU - 2 MM), conforme Ata de Registro de Preço nº 254/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000720 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000621. VALOR: R\$ 3.456,00 (tres mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02044

Processo: 00060-00085013/2021-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 0-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 3,5 A 3,7CM, PONTA CORTANTE TRIANGULAR, 1/ 2 CIRCULO, conforme Ata de Registro de Preço nº 316/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000729 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000628. VALOR: R\$ 4.095,00 (quatro mil noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02045

Processo: 00060-00082418/2021-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 299/ 2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000710 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000615. VALOR: R\$ 26.857,80 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02056

Processo: 00060-00093714/2021-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAPATILHA DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 284/ 2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM000827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM000708. VALOR: R\$ 61.588,26 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02064

Processo: 00060-00200179/2019-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALIPERIDONA (PALMITATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG/1,0 ML SERINGA PREENCHIDA 1,0 ML e PALIPERIDONA (PALMITATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 1,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 505/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM003125 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000756. VALOR: R\$ 70.924,68 (setenta mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 10/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02105

Processo: 00060-00094890/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. P/ SAÚDE. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO DE IONÔMERO DE

VIDRO, TIPO RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, conforme Ata de Registro de Preço nº 219/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000913 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000789. VALOR: R\$ 2.692,48 (dois mil seiscientos e noventa e dois reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02106

Processo: 00060-00094533/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, TAMANHO 26, FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE; GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, TAMANHO 211, FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE; GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, TAMANHO 209, FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE e GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO REUTILIZÁVEL, TAMANHO 207, FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 436/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000841 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000721. VALOR: R\$ 1.933 (um mil novecentos e trinta e tres reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02114

Processo: 00060-00091542/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPMED COMERCIO LTDA - EPP. CNPJ Nº 18.224.182/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA FISTULA ARTERIO-VENOSA 16X01, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 163/2020 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000803 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000689. VALOR: R\$ 14.117,64 (quatorze mil cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02122

Processo: 00060-00102336/2021-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TRÉS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.401.571/0001-21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACITRETINA CAPSULA 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 448/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000890 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000770. VALOR: R\$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02123

Processo: 00060-00097155/2021-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 05.075.964/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 12 FR INFANTIL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 398/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000864 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000744. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02125

Processo: 00060-00097965/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RSDC COMERCIAL EIRELI ME. CNPJ Nº 26.581.422/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95), conforme Ata de Registro de Preço nº 284/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000862 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000742. VALOR: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02135

Processo: 00060-00097265/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 06.167.295/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO GUIA TIPO HIDROFÍLICO. MATERIAL: EM NITINOL. MEDIDA: DIÂMETRO DE 0,035" X 150 CM DE COMPRIMENTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 069/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000858 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000735. VALOR: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02144

Processo: 00060-00216242/2020-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASLI COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 01.578.276/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIALURONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA 2,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 453/2020-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000788. VALOR: R\$ 2.479,00 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02147

Processo: 00060-00203647/2017-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (COM REVESTIMENTO ENTÉRICO OU GASTRO-RESISTENTE), conforme Ata de Registro de Preço nº 339/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000529 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000479. VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 11/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02152

Processo: 00060-00092675/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ Nº 66.969.262/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE BIÓPSIA, APLICAÇÃO 6SSEA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 8G X 10CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 045/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000811 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000697. VALOR: R\$ 1.357,00 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02154

Processo: 00060-00087402/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMUNTO PARA LACTENTES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 471/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000751 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000644. VALOR: R\$ 62.866,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02155

Processo: 00060-00102142/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIPERIDENO SOLUCAO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 435/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000886 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000766. VALOR: R\$ 1.028,50 (um mil vinte e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIA. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02161

Processo: 00060-00105545/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA UROSTOMIA INFANTIL TRANSPARENTE 1 PEÇA, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 009/2020BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000946 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000817. VALOR: R\$ 1.261,98 (um mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02166

Processo: 00060-00086719/2021-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL À BASE DE MALTODEXTRINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/2019-ESES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000743 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000903. VALOR: R\$ 4.905,60 (quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02167

Processo: 00060-00107224/2021-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUORURACILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 230/2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000956 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000827. VALOR: R\$ 1.067,50 (um mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02168

Processo: 00060-00030575/2019-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROMIDRATO DE VORTIOXETINA COMPRIMIDO revestido 10MG, conforme Dispensa de Licitação nº 006/2021SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002547 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000677. VALOR: R\$ 2.016,00 (dois mil dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 12/03/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES, comunica por meio do OFÍCIO Nº 541/2021 a abertura de Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à Contratação de empresa especializada para realização do Exame de PET/CT (Positron Emission Tomography/Computed Tomography) COM FDG-18F, fundamentado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e os termos constantes no processo nº 00060-00219132/2020-41 - SEI - SES - DF. O recebimento das propostas será até às 15h, do dia 16 de Março de 2021, por meio eletrônico através do e-mail: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas ou consultado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 530/2020, 534/2020 e 492/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 364/2020 - 00060-00126784/2020-33 - ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; TOPMEDLAR NUTRICAÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; PRODIET NUTRICAÇÃO CLINICA LTDA.

ATA 343/2020 - 00060-00035346/2019-23 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA 017/2021 - 00060-00198405/2020-15 - CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR.

ATA 027/2021 - 00060-00371196/2020-52 - MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR.

ATA 011/2021 - 00060-00468514/2018-82 - IMPLANEWS PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÉVIDAS (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.8202.8517.3722		
00060-00082529/2021-52	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	R\$ 66.992,64

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção ao original, publicado no DODF Nº 45, de 09 de março de 2021, página 44.

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00557642/2020-14	DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 2.701.241,43

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6202.4044.0001		
00060-00059976/2021-16	ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM	R\$ 10.579.738,69

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção ao original, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 53.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CENTRO DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 09/2021; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº 35.289.161/0001-21, para aquisição de catéter intravenoso com dispositivo de segurança 20 g. Total por fornecedor de R\$ 6.359,47. Processo SEI nº 00063-00001491/2021-41. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021, processo nº 00063-00004536/2020-58. Ata assinada em 10/03/2021, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assinada pelo contratante: Barbara de Jesus Simões - Diretora-Presidente, e, pela contratada: Raphaela Rodrigues da Silva. HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Chefe.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 205, E 211/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores a seguir: 1) Ato Convocatório 205/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de medicamentos M-V, 2) Ato Convocatório 211/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para compra regular de descartáveis de aférese para coleta de componentes do sangue e aférese terapêutica, solução anticoagulante e comodato de equipamento de aférese de fluxo contínuo compatível e de fácil locomoção.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório 205/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 18/03/2021 às 10h até o dia 01/04/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 01/04/2021, às 10h – horário local;

2) Ato Convocatório 211/2020 - Período de acolhimento de propostas inicia em 15/03/2021 às 10h até o dia 26/03/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 26/03/2021, às 10h – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor Presidente Interino

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, NOS TERMOS DO TERMO PADRÃO Nº 12/2002
PROCESSO SEI Nº 00054-00039134/2020-83

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por MARCELO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), firma este Ato em favor da Empresa APECÊ SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.087.163/0001-53, Contratada, com sede no SCIA Quadra 13 Conjunto 3 Lote 2 - CEP 71250-200 - Guará - Brasília-DF, representada por FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA, RG n.º ***924302 - SSP-SP, CPF n.º ***.808.514-**, na qualidade de Representante Legal, aditando o Contrato n. 02/2021, celebrado em 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 43, em 05 de março de 2021. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a alterar o número de postos de trabalho contratado, alterar o valor do contrato, no valor de R\$ 3.531.413,90 (três milhões quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos), nos termos do inciso I, alínea b, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa do documento SEI nº 57129324, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.854.568,90 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); Empenho de R\$ 2.854.568,90 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), NE 2021NE000430, emitida em 17/02/2021, Fundo Constitucional do Distrito Federal; Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 288450903000FM0053; Fonte: 0151000000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78; VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura; DATA DA ASSINATURA: 11MAR2021, ASSINANTES: MARCELO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA, Representante legal.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, CNPJ: 22.575.793/0001-00, decorrente do pagamento de serviços de manutenção na piscina do 1º GBM quando executava o Contrato nº 51/2017-CBMDF, de acordo com o Memorando Nº 16/2021 (57469290), Declaração de Orçamento (57507148, a ser custeado no Programa de Trabalho 288450903000NR0053, Natureza da Despesa 33.90.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00016037/2020-41. Em 11 de março de 2021. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor de Orçamento e Finanças e Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00001502/2021-20. Nota de Empenho Ordinário, nº 94/2021, emitida em 23/02/2021. Contratada: 3F LTDA., CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor de R\$ 5.394,00. Objeto: contratação de assinatura da ferramenta para elaboração de orçamentos de obras, inclusive com disponibilização de banco de dados online, por 36 (trinta e seis) meses para uso no Centro de Obras e Manutenção Predial - COMAP do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de licitação nº 02/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00017342/2021-31. Nota de Empenho Ordinário, nº 108/2021, emitida em 02/03/2021. Contratada: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ: 19.806.688/0001-20, no valor de R\$ 39.417,94. Objeto: Aquisição de 4.427 Pilhas alcalinas AAA - tamanho "palito" e 23.254 Pilhas alcalinas AA - tamanho "pequeno". Fundamento Legal: ARP nº 02/2020 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00095007/2020-92. Nota de Empenho Ordinário, nº 111/2021, emitida em 02/03/2021. Contratada: EMO SERVICOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI. CNPJ: 26.344.964/0001-40, no valor de R\$ 68.682,60. Objeto: aquisição de 52Lousas em vidro temperado, quadriculado, com espessura de 6,00 mm formada por 1 (um) módulo de dimensão 3,00 m x 1,20 m (largura x altura)(item 1)e 29Lousas em vidro temperado, quadriculado, com espessura de 6,00 mm formada por 1 (um) módulo de dimensão 2,00 m x 1,20 m (item 2). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00105886/2020-78. Nota de Empenho Ordinário, nº 115/2021, emitida em 05/03/2021. Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 02.144.891/0001-85, no valor de R\$ 5.890,00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 meses. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 04/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00032213/2021-72. Nota de Empenho Global, nº 119/2021, emitida em 09/03/2021. Contratada: ANIMALLE MUNDO PET LTDA, CNPJ: 15.427.410/0001-90, no valor de R\$ 2.200,00. Objeto: aquisição de 24 caixas com 30 comprimidos de SUPLEMENTO VITAMÍNICO B12. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 03/2020 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00012392/2021-21. Partes: CBMDF X MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17. Objeto: contratação de 10 (dez) licenças da ferramenta para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, Suite Architecture, Engineering & Construction Collection Ferramentas BIM integradas. UO:73901. PT: 89302. ND: 44.90.40. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 259.500,00; conforme NE nº 121/2021, emitida em 10/03/2021. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 01/2020 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Assinatura: 10/03/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Márcia Caetano da Silva, na qualidade de Representante Legal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

Processo: 00053-00011407/2021-34 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva dos compressores de alta pressão da marca BAUER, modelo DMT 10 do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do grupo 1 à empresa DC AR IMPORT-EXPORT, INDUSTRIA, COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.815.313/0001-59, com o valor total de R\$ 69.480,00; 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2020

Partes: DETRAN-DF e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00055-00121007/2018-84. Objeto: Acesso de até 20 (vinte) servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal, via WEB e Internet, às informações disponíveis sobre veículos no Sistema DETRAN, conforme método de acesso disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/DIRTEC/DETRAN. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 26/01/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, Representante Le

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00180

Processo: 04026-00008591/2021-41. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71, e SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ 10.907.265/0001-21. Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza. Nota de empenho: 2021NE00180. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 63.860,00 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta reais). Referência: Ata de

Registro de Preço nº 02/2021-SEAPE/DF. Data do Empenho: 12/03/2021. Prazo de Entrega: 30 dias. Comissão de Recebimento do Material: Rodrigo Laya, mat. 180.506-1, Junior Flavio Gomes Vieira, mat. 178.371-8 e Mathes Surer da Costa Reis, mat. 187.549-3.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00181

Processo: 04026-00008591/2021-41. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71, e SIOLMAR GABRIELA PASCUALINI PIERRIN E CIA LTDA, CNPJ 10.907.265/0001-21. Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza. Nota de empenho: 2021NE00181. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referência: Ata de Registro de Preço nº 02/2021-SEAPE/DF. Data do Empenho: 12/03/2021. Prazo de Entrega: 30 dias. Comissão de Recebimento do Material: Rodrigo Laya, mat. 180.506-1, Junior Flavio Gomes Vieira, mat. 178.371-8 e Mathes Surer da Costa Reis, mat. 187.549-3.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais que serão distribuídos na Escola Vivencial de Trânsito – Transitolândia, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00000061/2021-41. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de março de 2021, com valor estimado de R\$ 778.700,00 (setecentos e setenta e oito mil e setecentos reais). O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 11 de março de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019

Contrato nº 13/2019 - TCB/REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI; CNPJ nº 37.381.902/0001-25; Processo nº 00095-00000534/2019-98; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 141, de 29 de julho de 2019, página nº 13; Data de Assinatura: 10 de março de 2021; Objeto: repactuação do valor devido ao aumento do salário mínimo a partir de janeiro de 2021, o valor contratual mensal será de R\$6.844,81 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), o valor anual de R\$82.137,68 (oitenta e dois mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos); Nota de Empenho: 2020NE00534, Emitida em: 25/06/2020, no valor de: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 6) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI. -ALINE DÁRIA FERREIRA PONTE - Representante Legal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020

Contrato nº 25/2020 - TCB/J MACEDO PEREIRA-ME; CNPJ nº 37.381.902/0001-25; Processo nº 00095-00000321/2020-08; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 194 de 13 de outubro de 2020, página nº 43; Data de Assinatura: 11 de março de 2021; Objeto: repactuação do valor devido a nova convenção coletiva de trabalho a partir de janeiro de 2021, Do Valor repactuado anual: R\$1.754.860,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), Nota de Empenho 2021NE00052, Emitida em: 05/03/2021, no valor de R\$20.641,40 (vinte mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); Assinantes: P/TCB Diretor Presidente Substituto – VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/J MACEDO PEREIRA-ME - JOILMA MACEDO PEREIRA - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 – UASG: 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada para Registrador Eletrônico de Ponto (REP), restando vencedoras as empresas HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 01.245.055/0001-24, ao valor de R\$ 67.099,92, referente ao item 1 e BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA, CNPJ: 14.218.014/0001-90, ao valor de R\$ 7.440,00, referente ao item 2. O respectivo resultado encontra-se disponível nos

endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do Processo nº 00097-00008036/2020-71, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7112 / 7146.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00291

Processo: 00400-00037558/2020-17. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X KRIPTON INDÚSTRIA E MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI - EPP. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: projetor multimídia, modelo: portátil, tecnologia: lcd ou dlp, capacidade para projetar imagens de computador padrão pc, videocassete, dvd e câmera de vídeo, entradas independentes de vídeo, alto falante embudo, resolução nava mínima 800x600, tipo de proteção: frontal/ retroprojeção/teto, formato de tela: 16:10 nava, percentagem de aspecto básico: compavel com 4:3 e 16:9 (widescreen), relação de contraste: 15000:1, ajuste de foco/ zoom: lente zoom manual 1:20:1 e demais especificações da sr. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00291, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.52. DATA DO EMPENHO: 03/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00293

Processo: 00400-00053835/2020-39. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS L. DO OBJETO: Aquisição de material: PORTA DE MADEIRA ,MATERIAL: IPÊ, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LISA, COMPRIMENTO: 2,10 M, LARGURA: 0,80 M, ESPESSURA: MÍNIMO DE 30MM; TELHA, TIPO: ONDULADA, MATERIAL: FIBROCIMENTO SEM AMIANTO, COMPRIMENTO: 1,83 M, LARGURA: 1,10 M, ESPESSURA: 6 MM. DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.239,40 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00293, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30. DATA DO EMPENHO: 03/03/2021. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias. Pela: SEJUS/DF: ALINNE CARVALHO PORTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE EMBARGO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: GENIVALDO LEITE DA SILVA, ***.171.543-**, D124053-OEU, de 19/06/2020, 04017-00009842/2020-32; ABIMAE MENDES DE SOUSA, ***.063.471-**, D878879-OEU, de 18/06/2020, 04017-00010243/2020-61; R.B. CONSTRUÇÕES EIRELI, 26.201.964/0001-91, D045119-OEU, de 20/12/2019, 04017-00013358/2020-16; CAYO SÉRGIO S. BEZERRA, ***.647.822-**, D123514-OEU, de 01/11/2019, 04017-00010509/2019-32; VICENTE RANGEL PEITUDO, ***.695.931-**, D082401-OEU, de 27/11/2019, 04017-00012036/2019-16; CONSTRUTORA CASTELO LTDA, 00.867.183/0001-47, D122994-OEU, de 25/08/2020, 04017-00021923/2020-19; GILSON BONTEMPO DOS SANTOS, ***.889.211-**, D122938-OEU, de 02/06/2020, 04017-00008993/2020-73; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL, 33.525.783/0001-86, D048310-OEU, de 17/01/2018, 00361-00003584/2018-21; JOSÉ LUIZ MONTEIRO CORREIA, ***.127.641-**, D078327-OEU, de 04/09/2017, 00361-00058370/2017-10; CARLOS EDUARDO ANDRADE OLIVEIRA MUNIZ, ***.996.731-**, D121607-OEU, de 12/02/2020, 04017-00004472/2020-47; CLÉRIA ABADIA MENEZES FIUZA, ***.343.761-**, D135066-OEU de 23/08/2017, 00361-00053034/2017-72; ALTAMIR ALVES MOREIRA, ***.762.381-**, D045031-OEU, de 19/12/2019, 04017-00013678/2019-24; ROBERTO FLÁVIO BARROS PESSOA, ***.610.451-**, D078331-OEU, de 18/10/2017, 00361-00060271/2017-90; BRUNO PESTANA SOBRINHO, ***.771.289-**, D078349-OEU, de 23/09/2018, 00361-00019178/2018-81;

LUCINEIDE CHAVES VIDAL, ***.573.511-**, D039763-OEU, de 21/02/2014, 00361-00003652/2018-52; ANTÔNIA DE SOUSA PORTO CELESTINO, ***.141.161-**, D125728-OEU, de 11/11/2020, 04017-00020876/2020-88; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA-DF, 00.103.820/0001-09, D043601-OEU, de 24/10/2017, 00361-00061614/2017-33; NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 11.666.175/0001-59, D045095-OEU, de 09/06/2020, 04017-00009100/2020-15; VITOR BRUNO MORAIS LEÃO, ***.758.361-**, D125791-OEU, de 02/12/2020, 04017-00023026/2020-31; ELIZABETH DOS SANTOS, ***.109.571-**, D125647-OEU, de 05/02/2021, 04017-00004527/2021-08; MARIA RAIMUNDA SOUSA ARAÚJO, ***.991.001-**, D129386-OEU, de 18/10/2019, 04017-00009801/2019-11; REGINALDO AVELINO DA COSTA, ***.085.321-**, D123823-OEU, de 06/09/2019, 04017-00007224/2019-14; FARLEY THIAGO, ***.748.421-**, D123821-OEU, de 03/09/2019, 04017-00007139/2019-56; ZILEIDE SOUZA GONÇALVES, ***.185.871-**, D879531-OEU, de 11/09/2020, 04017-00015754/2020-70; NELSON DAS CHAGAS PAZ, ***.121.911-**, D127853-OEU, de 08/02/2021, 04017-00005348/2021-80; MATHEUS FERNANDES MENDONÇA, ***.489.981-**, D125644-OEU, de 05/02/2021, 04017-00004647/2021-05; ALTAMIR ALVES MOREIRA, ***.762.381-**, D045031-OEU, de 19/12/2019, 04017-00012659/2020-14; INALDO DO NASCIMENTO BEZERRA MEDEIROS, ***.768.481-**, D130231-OEU, de 01/07/2020, 04017-00011240/2020-45; RUBENS DIAS ROSA, ***.464.881-**, D125418-OEU, de 08/12/2020, 04017-00024741/2020-91; LISANDRA SILVA DE OLIVEIRA, ***.298.391-**, D124059-OEU, de 03/07/2020, 04017-00010849/2020-05; NILVO FRANCISCO FERREIRA, ***.213.501-**, D125774-OEU, de 09/12/2020, 04017-00024913/2020-27; SILMONE BOTELHO BORGES, ***.599.731-**, D123175-OEU, de 24/09/2020, 04017-00017404/2020-48; JOSÉ EDMILSON PEREIRA BARROS, ***.223.451-**, D125390-OEU, de 21/10/2020, 04017-00019831/2020-61; RENATO SANTOS NUNES, ***.805.801-**, D059635-OEU, de 16/04/2019, 04017-00006065/2019-31; RISLAINE RODRIGUES FERREIRA, ***.144.391-**, D077623-OEU, de 20/06/2017, 00361-00050860/2017-60; VANDERLIA BEZERRA DO VALE, ***.342.951-**, D042776-OEU, de 17/10/2016, 00361-00002829/2018-01; ILMA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA, ***.177.296-**, D061440-OEU, de 16/08/2017, 00361-00006502/2018-09; JEOVÁ DANTAS DE JESUS, ***.241.101-**, D062940-OEU, de 26/09/2019, 04017-00007980/2019-43; EDINO BASTOS SOUSA, ***.634.411-**, D121676-OEU, de 25/10/2019, 04017-00009932/2019-90; ANTONIO VALDIR DA SILVA, ***.243.731-**, D063455-OEU, de 08/03/2019, 00361-00004247/2019-32; HAIANA DA SILVA MOTA, ***.801.101-**, D018225-OEU, de 30/04/2019, 00361-00008470/2019-59; DIZAMAR PEDROSA MOREIRA, ***.408.901-**, D122114-OEU, de 11/09/2019, 04017-00005487/2019-99; VALCIDES PEREIRA MARQUES, ***.009.401-**, D073661-OEU, de 06/11/2017, 00361-00001396/2018-69; CLAUDIA FERREIRA MARQUES, ***.363.211-**, D067439-OEU, de 03/07/2017, 00361-00006695/2018-90; LÍBIA BRAGA RIOS DA COSTA, ***.055.401-**, D067537-OEU, de 23/10/2017, 00361-00061163/2017-34; VIVALDO CAMPELO GIRARDI, ***.455.401-**, D059612-OEU, de 24/11/2017, 00361-00065036/2017-12; ADELSON SOARES DE FARIAS, ***.018.301-**, D018222-OEU, de 30/04/2019, D018222-OEU, de 30/04/2019; KENIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ***.554.571-**, D 067547-OEU, de 05/12/2017, 00361-00065210/2017-19; JOSÉ RAMOS NETO, ***.945.792-**, B000215-OEE, de 16/05/2019; 00361-00008986/2019-01; MATEUS FREDENHAGEM TORRES, ***.084.171-**, D047334-OEU, de 29/04/2019, 00361-00008273/2019-30; MV EMPREENDIMENTOS LTDA, 18.529.914/0001-00, D118226-OEU, de 15/12/2020, 04017-00025059/2020-16; JESN PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, 36.391.379/0001-55, D127851-OEU, de 27/01/2021, 04017-00002951/2021-18; ALLAN ALVES DE OLIVEIRA, ***.633.041-**, D069789-OEU, de 29/08/2019, 04017-00004856/2019-26; IZABEL LÚCIA CONTE FARIAS DOS SANTOS, ***.355.822-**, D045224-OEU, de 05/12/2020, 04017-00024738/2020-78; IGREJA EVANGÉLICA TENDA DA LIBERTAÇÃO, 00.110.231/0001-58, D099159-OEU, de 22/09/2017, 00361-00058360/2017-76; GEAN CARLOS RODRIGUES LEITE, ***.767.823-4**, D000010-OEE, de 06/01/2021, 04017-00001047/2021-87; FRANCISCO AURELIANO DE FONTES, ***.581.801-**, C001120-OEE, de 10/11/2020, 04017-00000252/2021-25; CONDOMÍNIO PARANOÁ PARQUE, 23.924.342/0001-01, D118055-OEU, de 31/12/2020, 04017-00000026/2021-44; ROBERTO KOGA SOARES DOS SANTOS, ***.441.261-3**, D127896-OEU, de 25/11/2020, 04017-00022372/2020-01; LUIZ ANTONIO AZEVEDO DA SILVA, ***.977.568-**, C000560-OEU, de 14/05/2008, 04017-00022069/2020-08; GABRIEL SOARES VICHINI, ***.354.341-**, D125795-OEU, de 02/12/2020, 04017-00023352/2020-49; ALLANN DANGLAS DOS SANTOS PINA, ***.350.426-**, D128258-OEU, de 28/12/2020, 04017-00000792/2021-17; CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA, ***.163.401-**, D125732-OEU, de 13/11/2020, 04017-00021451/2020-96. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE EMBARGO supracitados, ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00002716/2020-10. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da empresa GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - EPP (PONTUAL RELÓGIOS), CNPJ nº 00.714.998/0001-96, referente à manutenção de Relógio de Ponto Eletrônico, no período do Setembro de 2020. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, na Natureza de Despesa 339092, Fonte de Recursos: 100, o que justificou o Registro Contábil da Despesa de Exercício Anterior, objeto da Nota de Lançamento nº 2021NL00369, que já apresenta saldo disponível, conforme Portaria nº 37, de 08 de fevereiro de 2021 (publicado no DODF nº 33, de 19/02/2021), consignado nos autos. José Genivaldo Sousa da Silva - Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atenção à solicitação da Coordenadoria de Segurança do Trabalho - SGPSS, com a instrução da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, consubstanciadas no Parecer nº 37/2021-PRJ e com fulcro no Artigo 29, inciso II, da Lei nº13.303/2016, e no Artigo 117, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, AUTORIZA a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa DTS TECHNIK AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 19.011.332/0001-08, no valor de R\$5.982,25 (cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para aquisição de exaustor/insuflador conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência (0236292), do Pedido de Aquisição nº 752021 (Id.0266572.2) e da Proposta Comercial. Nota de Empenho: nº 1166/2021; Data: 12/03/2021; Valor da Nota: R\$5.982,25 (cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Prazo de entrega: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. AUTORIZAÇÃO: 03/03/2021 - Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 11/03/2021, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na Sede da Companhia, em formato virtual, no dia 19 de março de 2021, às 15:00 horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: I - Reforma do Estatuto Social da Companhia - alteração do artigo 30, § 2º; e II - Eleição do representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da Companhia.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 049/2021

Processo: 092.005860/2021. OBJETO: Aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraçadeira, anilha, barra, bateria, cabo e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Caesb, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 26/03/2021, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 15/03/2021. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES

Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 050/2021

Processo: 092.009493/2021. OBJETO: Aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água (Conexões PVC). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202 PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Caesb, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. ABERTURA: 26/03/2021, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus

anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 15/03/2021. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

LIC AQUISIÇÃO CEB-H Nº 001-S01448/2021 – ELETRÔNICO

Processo: 00093-00000594/2020-09. Objeto: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP DE 80 (OITENTA) COMPUTADORES DESKTOP COMPLETOS COM MONITORES, 80 (OITENTA) MONITORES ADICIONAIS COM GARANTIA TOTAL DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) MESES (ON SITE), VISANDO ATENDER A CEB, SUAS SUBSIDIÁRIAS E A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ESTÁ EM FASE DE CRIAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E PLOTTERS OBSOLETOS, VISANDO AS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 026/2020/2020 - CEB-H/DF/STC. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 22/03/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 12 de março de 2021
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2021, página 63.

CEB LAJEADO S.A. COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO (*)

LIC SERVIÇOS CEB-L Nº 001-S01447/2021 – ELETRÔNICO

Processo: 00117-00000003/2021-13. Objeto: LIC Serviços – CEB - Lajeado nº 1447/2021 – (eletrônico), CONTRATAÇÃO DE AGENCIADOR DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL DA CEB LAJEADO S/A EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, conforme Termo de Referência nº 001/2021 – CEB LAJEADO. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 05/04/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 63.

LIC SERVIÇOS CEB-L Nº 001-S01449/2021 – ELETRÔNICO

Processo: 00117-00000004/2021-50. Objeto: LIC Serviços – CEB - Lajeado nº 1449/2021 – (eletrônico), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRATAMENTO DOCUMENTAL (CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E GUARDA) E DA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DA CEB LAJEADO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2021- CEB L. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 06/04/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 63.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00226

Processo: 00150-00006770/2019-51. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0007-07. Do Objeto: O contrato tem por objeto a prestação, pela ECT de serviços e venda de produtos, atendam às necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Prazo: 310 dias. Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 11 de março de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00227

Processo: 00150-00003663/2020-13. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 02.030.715/0001-12. Do Objeto: Visando o pagamento taxa de contribuição para o fomento da radiodifusão pública da radiodifusão - Rádio Cultura FM, referente ao ano de 2021. Prazo: 20 dias. Valor: R\$190,00 (cento e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924170001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de março de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00228

Processo: 00150-00003663/2020-13. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 02.772.704/0001-08. Do Objeto: visando o pagamento taxa de contribuição para o fomento da radiodifusão pública da radiodifusão - Rádio Cultura FM, referente ao ano de 2021. Prazo: 20 dias. Valor: R\$627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924170001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de março de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00003481/2020-55; ESPÉCIE: Contrato nº 16/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA GABATA EIRELI EPP; OBJETO: Este contrato tem por objeto a Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Pavimentação e de Drenagem, e respectivos Orçamentos para execução das obras, conforme Projeto de Urbanização URB007/04 (anexo do Projeto Básico), relativos à Avenida MN-3, Ceilândia/DF.; EMBASAMENTO LEGAL: com Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 031, datada de 02/03/2021, do Diretor Técnico, nos termos do item 5.1, da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, com base no Parecer nº 568/2020 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 21/12/2020; VALOR: R\$ 74.432,77 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos); VIGÊNCIA: 180 dias corridos contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.1968.3194 – Elaboração de Projetos - Terracap-DF, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0224/2021, datada de 03/03/2021.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JUNIOR, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 012/2020 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 116/2021-DIRET, 3520ª sessão, realizada em 10/03/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 012/2020 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111.00004797/2020-64 proclamando-se vencedor os seguintes licitantes: ITEM 04 - GENILSON RODRIGUES ALVES R\$ 205.267,23; ITEM 37 - JAQUELINE HERMETO MELO DE OLIVEIRA R\$ 351.000,00; ITEM 75 - VACELUCIA LOPES DA SILVA R\$ 145.850,00. Na oportunidade, a Diretoria também decidiu pela homologação do ITEM 10 ao licitante RONALDO MOURÃO COELHO, pelo valor de R\$ 1.190.999,99, conforme descrito no Relatório SEI-GDF nº 45/2021-DICOM. Comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuarem o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o conteúdo no tópico 74.2 do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o conteúdo no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 – DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007301/2020-12
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 48/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de remanejamento de infraestrutura de energia elétrica na Rua 04, próximo à Avenida Misericórdia e à Chácara 27; na Rua 06 TR 02, próximo à Rua 07; na Rua 08, próximo ao banco BRB e à Chácara 182; e na Rua 12, próximo à Chácara 141, no Setor Habitacional Vicente Pires / RA-XXX – Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	06/04/2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 12 de março de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 – DIRAF, comunica a alteração data de abertura, divulgada no dia 12 de fevereiro de 2021, publicação ocorrida na página nº 79 do DODF, do seguinte certame.

Processo:	00111-00007006/2020-58
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 44/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de obras para o remanejamento de infraestrutura de sistema de iluminação pública no Setor Habitacional Bernardo Sayão Lote 01, Guarará / RA X - Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme prescrições contidas no presente documento e ainda em padrões, normas e especificações técnicas vigentes.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Nova Data/hora de abertura:	05 / 04 / 2021 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 11 de março de 2021.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00431-00007793/2020-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RAYANA AZEVEDO BRANDÃO LTDA, CNPJ: 36.851.568/0001-63. DA LICITAÇÃO: 05 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFERÊNCIA: ART 24, II LEI Nº 8.666/93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TERMÔMETROS CULINÁRIO DIG: FAIXA MED: -50° A 300°. RES: 0,1°C. EXATIDÃO: +- 0,5 °C DE 20 A 100°, +- 1,5°C (REMANEJAMENTO), HASTE: 75MMX3,5 MM, 183X36X21 MM, TEMP. OPERAÇÃO: -10° A 50° (AMB), UMID OPER: 10 A 90% (S/ CONDENSAÇÃO), PROTEÇÃO: IP65 (RESISTENTE Á ÁGUA), ALIMENTAÇÃO: 1,5 V. MARCA: CLINK, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30, FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00066, NO VALOR DE R\$ 1.239,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), EMITIDA EM 11/02/2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA A 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, concomitante ao contido no inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB para a 45ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 23 de março de 2020, às 9h, via videoconferência, por meio do Link de acesso: <http://teletrebalho.seduh.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-300>.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 43/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 48 (quarenta e oito) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 12 de março de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2021

Processo: 00220-00000208/2021-02. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X LEMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 24.935.938/0001-61. DO OBJETO: aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme itens 08, 09, 10, 11, 13 e 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.557,60 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Notas de Empenho nº 2021NE00091, no valor de R\$13.674,61 (treze mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), emitida em 01/03/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Nota de Empenho nº 2021NE00092, no valor de R\$ 5.882,99 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), emitida em 01/03/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.4170.0007. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 08/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: WENDER DIVINO DE OLIVEIRA SANTO, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 08/2021

Processo: 00220-00000208/2021-02. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 11.424.500/0001-77. DO OBJETO: aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/GDF, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitscheck, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021-SEL/DF. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.911,50 (Dezesseis mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Notas de Empenho nº 2021NE00089, no valor de R\$11.771,00 (onze mil setecentos e setenta e um reais), emitida em 01/03/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Nota de Empenho nº 2021NE00090, no valor de R\$ 5.140,50 (cinco

mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos), emitida em 01/03/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.4170.0007. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 04/03/2021 a 04/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: SIMON BOLIVAR LAMBRANHO, na qualidade de Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

Processo: 04009-0000024/2020-55 - SIGGO nº 40639. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR X MILLENNIUM EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 13.922.714/0001-07. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Oitava do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de 13/03/2021 a 13/03/2022. A contratante procederá à rescisão unilateral do instrumento imediatamente ao término do procedimento licitatório em curso, mediante o processo SEI nº 04009-00000265/2021-85, autuado em 25 de fevereiro de 2021, não tendo a contratada direito a qualquer indenização. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, II – Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Plano Piloto, III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, IV – Subitem: 22. Serviços para Eventos em Geral, V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado. DA GARANTIA: A contratada deverá apresentar a renovação da garantia no valor de 55.341,88 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em conformidade com a Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo combinada com a Cláusula Nona do contrato original. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021. Pelo Distrito Federal, ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela contratada, ALEJANDRO RUBEN PARRILA, na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 04012-00000201/2021-34. Assunto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso sobre Governança, Gestão de Riscos e Compliance “FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB. A Subsecretária de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8666/1993 e acatando o Parecer Normativo n.º 726/2008 – PROCAD/PGDF, bem como orientações do Parecer SEI-GDF n.º 13/2021 - SETRAB/GAB/AJL, reconheceu a inexigibilidade de licitação na contratação do INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, para fazer face à despesa da participação no 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a realizar-se no período de 15 a 18 de março de 2021, ministrado totalmente Online e 100% ao vivo, conforme Projeto Básico SETRAB/SUAG/DILIC, no valor total da aquisição de R\$6.061,00 (seis mil sessenta e um reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. THALES MENDES FERREIRA - Secretário de Estado de Trabalho.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - UASG 926210

A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, comunica a abertura do PE Nº 02/2021, no sistema Comprasnet, cujo objeto é Registro de Preços para

aquisição de camisetas e bonés de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 837.220,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das Propostas dia 26/03/2021, às 09h30min. Processo nº: 04012-00000244/2021-10. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: dilic@setrab.df.gov.br.

Brasília/DF, 12 de março de 2021

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

Processo: 00401-00022868/2019-75. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 11,62%, ou seja, acréscimo de R\$ 885.374,28 (oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Vigência: a partir da data de assinatura. Assinatura: 11/03/2021. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pelo CIEE: CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 073/2021

PROCESSO: 04024-00001470/2021-24

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 073/2021, cujo objeto é a Aquisição de Lâmpadas de Led, (PL e tubular) e outros para reposição de estoque do almoxarifado da GIN, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 12 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 069/2021(*)

PROCESSO: 04024-00000393/2021-95

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/03/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 069/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plastificação de impressos, confecção de banner e adesivos, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 12 de março de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 47, em 11 de março de 2021, Página 73.

FILANTROPIA-33/2021

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PRÉVIA

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Prévia para a atividade de exploração mineral de calcário em uma área de 21,62 hectares referente a poligonal do processo minerário ANM nº 860.504/2014, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PRÉVIA

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Prévia para a atividade

de exploração mineral de calcário em uma área de 382,5 hectares referente a poligonal do processo mineral ANM nº 800.425/1971, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

**CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PRÉVIA**

Torna público que requereu ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM a Licença de Prévia para a atividade de exploração mineral de calcário em uma área de 211,85 hectares referente a poligonal do processo mineral ANM nº 861.305/2004, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 42.278.473/0001-03 – NIRE: 53.300.007.241

COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Brasília, 12 de março de 2021

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 15 de abril de 2021, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Área Especial (A), Bloco E, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, CEP 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("AGO"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) a tomada das contas dos administradores, bem como examinar e discutir as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) a proposta de revisão do orçamento de capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de março de 2020, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e
- (iv) a remuneração anual global da Administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

Informações Gerais:

1. Poderão participar da AGO os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente; (ii) por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou (iii) via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481").

2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGO munidos de documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização da AGO para melhor organização dos trabalhos.

3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.wizsolucoes.com.br>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGO, incluindo este Edital, a Proposta da Administração, o Boletim de Voto à Distância e aqueles exigidos pela Instrução CVM 481. As Demonstrações Financeiras, Relatório dos Auditores Independentes, Relatório da Administração e Relatório Anual do Comitê de Auditoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br.

FERNANDO CARLOS BORGES DE MELO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

COOPERATIVA COOPERLIMPO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Cooperativa COOPERLIMPO, inscrita no NIRE: 53 4 0001001-5 e CNPJ: 20.646.087/0001-86, no uso das atribuições convoca os cooperados, que nesta data são em número de nº de 57 cooperados ativos e regulares em condição de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizado na Av. das Nações AE Usina do SLU, auditório, no dia 31/03/2021, em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 20:00 horas, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 21:00 horas, com a presença mínima de 04 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: 1. Prestação de Contas do Exercício de 2019 e 2020 - (1.2 Apresentação do Balanço Patrimonial; 1.3 Demonstrativos de Sobras/Perdas; 1.4 Parecer do Conselho Fiscal); 2. Destinação e forma de distribuição das Sobras/Perdas do Exercício de 2019 e 2020; 3. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal. Talita dos Santos Silva-Presidente.

**ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL - AAFIT**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da AAFIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso I, artigo 17, inciso I e artigo 21 - incisos I, II e III, do Estatuto, convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, dia 26 de março de 2021, sexta-feira, por meio de videoconferência, na forma disposta no artigo 5º da Lei n.º 14.010/2020 e no Decreto Distrital n.º 40.939/2020, em face da continuidade da situação de crise sanitária e de saúde pública gerada pela pandemia do novo coronavírus, utilizando o aplicativo Zoom Meeting, às 17h em 1ª convocação, com maioria absoluta, e em 2ª convocação, às 17h30, com qualquer número, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Appreciar o relatório de atividades da Associação do ano de 2020, suas contas e situação financeira; 2 - Discutir e votar o Parecer do Conselho Fiscal; 3 - Deliberar sobre assuntos de interesse de seus associados. Brasília, 12 de março de 2021. Rubens Roriz da Silva - Presidente.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal – SINDAF/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a categoria representada pelo SINDAF/DF para participar das respectivas Assembleias Gerais Ordinárias nos dias e horários abaixo discriminados, que em razão da pandemia no Distrito Federal (COVID-19), serão Virtuais, para deliberar sobre a CAMPANHA SALARIAL, cuja data-base é 1º de maio, de renovação dos instrumentos normativos de trabalho referente ao período de 01/maio/2021 a 30/abril/2022, com a seguinte pauta: a) discussão e aprovação da pauta de reivindicações comum aos trabalhadores das entidades empregadoras; b) fixação de prazo para envio ao SINDAF de reivindicações específicas; c) condução da campanha salarial; d) outorgar poderes à Diretoria do SINDAF/DF para negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho com os Empregadores da Categoria e ou Convenção Coletiva de Trabalho do SINDAF/DF e Federação Interestadual dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional – FESENALBA representando os empregados, com a Federação Nacional de Cultura – FENAC representando os Empregadores. e) deliberação sobre a taxa assistencial; d) autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, na hipótese de não assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, até 30/04/2021. Os Links de acesso serão disponibilizados no site www.sindaf.org.br, em até 05 (cinco) dias de antecedência da respectiva Assembleia. 1- DIA 05.04.2021, às 15h primeira convocação e 16h em segunda: Trabalhadores do SISTEMA INDÚSTRIA: Sesi-DR, Sesi-DN, Senai-DR, Senai-DN, IEL-DF, IEL-DN e Sesi-CN; 2- DIA 06.04.2021, às 15h primeira convocação e 16h em segunda: Trabalhadores do SISTEMA FECOMÉRCIO: SESC-AR-DF e SENAC-AR-DF; 3- DIA 07.04.2021, às 15h primeira convocação e 16h em segunda: Trabalhadores do SISTEMA CNT: SEST-SENAT-DR e SEST-SENAT-DN; SESCOOP-DR e SESCOOP-DN; SENAR-DR e SENAR-DN; e SECONCI-DF. Brasília/DF, 12 de março de 2021. Paulo Sérgio Pereira-Presidente.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

Agradecimento

O ano de 2020 foi realmente surpreendente e desafiador, não só para a Wiz como para todo o mundo. Mas somos movidos a desafios! Nos adaptamos rapidamente às adversidades, lutamos pela nossa Companhia, adequamos e expandimos nossos negócios e caminhos...

1. Mensagem da Administração

No início do ano de 2020, tínhamos uma expectativa de encontrar um ano desafiador pela frente e, por isso, reforçamos o nosso engajamento, capacidade e força para enfrentar os desafios que viessem. Obviamente que não esperávamos um ano marcado como um dos mais desafiadores da história do nosso país e do mundo...

Mais uma vez, a Wiz foi provocada a se mostrar ágil e adaptável. Em resposta a essa dose extra de desafio, nos apoiamos em nossa forte cultura corporativa para vencer as batalhas e podemos dizer que fomos bem-sucedidos em nosso processo de adaptação...

2. Quem Somos

Somos a Wiz, uma gestora de canais de distribuição de produtos financeiros e seguros com atuação em todo país. Ao longo dos mais de 47 anos de atividades, desenvolvemos soluções completas de venda e pós-venda tanto no segmento pessoa física como Pessoa Jurídica...

Nossa estratégia de crescimento está pautada em duas frentes: expansão orgânica e expansão inorgânica. A autonomia e accountability que nossas Unidades de Negócio possuem, bem como focos de atuação claros e com propostas de valor únicas, permitem nossa expansão orgânica. Como estratégia de expansão inorgânica, estamos realizando aquisições e diversificando nossas operações...

Na temática de sustentabilidade, realizamos importantes avanços nos pilares social e governança corporativa. No pilar social, focamos nas ações de diversidade e inclusão social e ficamos muito contentes de ingressarmos, pela primeira vez, na edição brasileira GPTW Mulher, premiando as melhores empresas com as melhores práticas do mercado no incentivo à liderança feminina.

No pilar de governança, demos início em 2020, às atividades da área de Auditoria Interna, com foco prioritário em melhorar os processos de governança e gerenciamento de riscos, avaliação dos controles internos e proposição de melhorias em processos de garantia de conformidade às normas e legislação. Reforçamos também nosso compromisso com as boas práticas empresariais fortalecendo a ética, a integridade e a transparência em nossos negócios...

No âmbito de nossas operações e dos resultados provenientes da nossa estratégia de diversificação, as novas áreas da Wiz seguem com aumento de participação em nossos resultados. Em 2020, a unidade do negócio Wiz BPO representou 10,7% na receita bruta total da Companhia, mesmo com pouco mais de dois anos de atividade. A Wiz Parceiros representou 7,3% e a BMG Corretora, mesmo compondo o nosso resultado apenas nos dois últimos meses de 2020, representou 2,7% de nosso faturamento do exercício.

Nos últimos dois anos, firmamos seis novas parcerias em linha com a estratégia de avançar a distribuição de produtos financeiros e seguros em balcões de parceiros e terceiros. Além das transações que deram origem às Unidades Wiz Parceiros, Wiz BPO, Wiz Conseg, Inter Seguros, BMG Corretora e produto Wimo, amplamente divulgados nos últimos meses, em 2021 já concretizamos duas novas negociações. A primeira, com o Itaú, para a comercialização de consórcios a partir de uma nova vertical da Wiz Parceiros dedicada exclusivamente à operação. A segunda com a Caixa, que resultará na Caixa Seguros, uma joint venture para atuação com exclusividade na rede de concessionárias da Caixa.

No âmbito da Operação Bancassurance, passamos por importantes marcos nos últimos meses. Ingressamos em 2020 no processo competitivo da Caixa Seguridade para definição de parceiros co-corretores para atuação em linhas de negócios da instituição. Após a conclusão do processo competitivo, fomos informados, já no início de 2021, que a Wiz não estava entre as co-corretoras selecionadas no referido processo competitivo. Ao longo dos últimos 47 anos, atuamos em conjunto com os parceiros Caixa Econômica Federal e Caixa Seguridade na promoção da operação de seguridade no ecossistema CAIXA. Trouxemos ao mercado nacional um modelo único de comercialização de seguros, que serve de benchmarking tanto para outras parcerias da Wiz, como para outros agentes do mercado...

Durante essa jornada, juntos, alcançamos excelentes resultados. De 2013 a 2020, a Caixa Seguradora apresentou crescimento médio anual de 14,6%, enquanto o mercado cresceu 5,1% anualmente nesse mesmo período. A operação da Caixa saiu da oitava posição no ranking das maiores seguradoras em 2013 para a quarta posição em 2021. Nos reinventamos e evoluímos, rompendo fronteiras para otimizar operações, gerar mais valor à CAIXA e atender com excelência nossos clientes. Reforçamos o compromisso em fazer o nosso melhor no período de transição, prestando serviços e cooperando com todo o suporte necessário, ferramentas, processos e plataformas para que a Caixa continue promovendo o desenvolvimento do Brasil.

Com relação ao nosso futuro, estamos seguros de estarmos em uma situação favorável para a continuidade e perenidade de nossos negócios. Seguimos direcionados por nossa estratégia de diversificação de operações pautada em crescimento inorgânico, por meio da construção de parcerias junto a empresas líderes de mercado. Estamos bem estruturados para aproveitar oportunidades que permitam criar valor a partir da nossa expertise na comercialização de produtos financeiros e seguros. Temos muito clara a nossa visão de futuro e os pilares que nos guiarão a esse objetivo: método, tecnologia, times de alta performance e uma forte cultura corporativa.

Possuímos uma condição financeira bastante sólida. Fechamos o ano de 2020 com mais de R\$ 240 milhões em caixa e somos uma companhia sem dívidas. Temos uma estrutura de governança descompromissada para proporcionar o crescimento de nossas unidades de negócios, assim como abraçar novas oportunidades de mercado. Possuímos também um representativo estoque de receitas, composto por apólices comercializadas pela Companhia na Operação

Bancassurance ao longo dos últimos anos, e que nos garante recebimento futuro de comissões. Ainda, entramos o ano de 2021 trabalhando na readequação da nossa estrutura, buscando otimizações em nossos custos e despesas com foco na rentabilidade do nosso negócio.

Apesar de todos os desafios enfrentados ao longo dos últimos anos, pudemos adquirir muitos aprendizados e mostramos que somos capazes de nos reinventar sem descurarmos de nossas equipes e clientes, e sem dívida, chegamos ao final do ano mais fortes quanto organização e ainda mais certos de nosso papel perante a sociedade. Iniciamos 2021 muito orgulhosos de nossas conquistas e com um olhar confiante para o futuro, embora cientes da complexidade do momento que estamos vivendo. Seguimos empregando nossa força em nossos ambientes de atuação, buscando gerar valor para nossos clientes, parceiros, fornecedores e investidores. Estamos vivos e muito preparados. É chegada a hora de mostrarmos a importância e o potencial de uma sólida cultura corporativa e dos avanços estratégicos alcançados nos últimos anos. Seguimos com entusiasmo e apaixonados pela Wiz que estamos construindo. Um novo capítulo da nossa história acaba de começar.

Heverton Peixoto

CEO

2. Quem Somos

Somos a Wiz, uma gestora de canais de distribuição de produtos financeiros e seguros com atuação em todo país. Ao longo dos mais de 47 anos de atividades, desenvolvemos soluções completas de venda e pós-venda tanto no segmento pessoa física como Pessoa Jurídica...

Nossa estratégia de crescimento está pautada em duas frentes: expansão orgânica e expansão inorgânica. A autonomia e accountability que nossas Unidades de Negócio possuem, bem como focos de atuação claros e com propostas de valor únicas, permitem nossa expansão orgânica. Como estratégia de expansão inorgânica, estamos realizando aquisições e diversificando nossas operações...

NOSSO FRAMEWORK ESTRATÉGICO: AUTONOMIA E SINERGIA

Nosso Framework estratégico divide as Unidades de Negócios Wiz em quatro segmentos: CORE Business, Potencializadoras, Aceleradoras e Enablers. No "CORE BUSINESS", as Unidades atuam com foco em rentabilizar canais de distribuição proprietários de parceiros comerciais, que fomentam negócios distintos ao da Wiz...

As Unidades de Negócios do segmento "ACELERADORES" consistem em operações especializadas em gerir e fomentar canais de distribuição indiretos e não exclusivos. Fornecem soluções de gestão de força de vendas, bem como desenvolvem produtos competitivos para atualização e rentabilização dos canais de nossos parceiros. Essas operações, além de escaláveis, têm a capacidade de acelerar a distribuição de nossos produtos e soluções. Atualmente, possuímos uma unidade de negócio nesse segmento: a Wiz Parceiros. Essa operação, de grande escala e distribuída em todo país, conta com mais de 500 parceiros de negócios, com cerca de 13 mil pontos de venda, focados na distribuição de produtos financeiros, consórcios e seguros.

Por fim, nossas Unidades de Negócios denominadas "ENABLERS", provêm soluções e serviços em todo o cadeia de mercado seguradora e de crédito, como, por exemplo: regulações de sinistros, execução de esteira de produtos de crédito, central de atendimento humanizado ao cliente, entre outros. As Unidades Enablers, por meio de seus serviços e soluções diferenciadas, geram vantagem competitiva às demais operações da Wiz, mas também atuam em mar aberto, e são compostos por: Wiz BPO, Wiz B2U e Wiz Engagement.

A Figura a seguir demonstra nosso framework estratégico e posiciona as Unidades de Negócios da Companhia.



NOSSAS UNIDADES DE NEGÓCIO

Distribuídas nos quatro segmentos apresentados anteriormente, possuímos, hoje, doze Unidades de Negócios, que atuam de forma autônoma, mas complementar. Apresentamos a seguir, de forma resumida, o escopo das principais Unidades:

- A Wiz Rede, operação bancassurance, atua com exclusividade na comercialização de produtos de seguridade no balcão da Caixa Econômica Federal, por meio de ampla rede comercial especializada;
- A Inter Seguros, parceria formada em 2019 com o Banco Inter, atua com foco na distribuição de seguros no balcão digital do banco, com exclusividade;
- A BMG Corretora de Seguros, parceria formada em 2020 com o Banco BMG, atua na comercialização seguros, consórcios, capitalização e previdência, por meio dos canais de distribuição do BMG, composta por lojas de crédito - Lojas help!, mais de dois mil correspondentes bancários e canais digitais;

- A Wiz Conseg, criada em 2019 através de parceria com o Grupo Barigui, uma das maiores redes concessionárias do Sul do Brasil, atua na distribuição de seguros e produtos financeiros, com exclusividade, em concessionárias;

- Wiz BBX, uma unidade de negócios encubada que tem como missão acelerar novos negócios que tenham fit estratégico com as práticas de bancassurance, aplicando o know how Wiz para potencializar a venda de seguros em balcões que não se limitam aos bancários;

- A Wiz Corporate, Unidade focada no segmento B2B, comercializa soluções completas em seguros corporativos, desde massificados até customizados, em todo o território nacional e para todos os segmentos de mercado;

- A Wiz Benefícios, Unidade também focada no segmento corporativo, que comercializa benefícios, desde planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida e benefícios flexíveis, além de realizar serviços de pós-venda;

- A Wiz Parceiros, que gere e fomenta uma ampla rede de parceiros comerciais, com presença em território nacional, para a venda de consórcios e produtos de crédito, além de seguros relacionados;

- A Wiz B2U, operação remota para explorar, em plataforma multicanal, as oportunidades de venda derivadas das demais Unidades da Wiz, permitindo maior aproveitamento de oportunidades de negócio;

- A Wiz BPO, possui soluções para a cadeia de pré-venda, venda e pós-venda do mercado segurador e de crédito, com serviços como: regulação de sinistros, execução de esteira de produtos de crédito, gestão eletrônica de documentos, entre outros;

- Por fim, a Wiz Engagement, com foco na criação de estratégias para o engajamento de forças de vendas terceiras, tanto em canais operados por Unidades do Grupo Wiz como para outros parceiros.

NOSSO MODELO DE GESTÃO, VISÃO, PROPÓSITO E ATITUDES

Nosso modelo de gestão é estruturado de forma a permitir accountability e autonomia na gestão operacional das Unidades de Negócios, que são orientadas por um forte DNA analítico, possibilitando o alcance de resultados consistentes em cada uma de nossas operações. Temos um modelo de gestão escalável, com uma estrutura corporativa desenvolvida para suportar a expansão da Companhia e aporte de novas Unidades de Negócios.

Nossa visão, propósito e atitudes regem todas as Unidades de Negócios, garantindo alinhamento e uma perspectiva única para o Grupo Wiz, tanto quanto ao futuro esperado e buscado, como para o dia a dia das operações.

NOSSA VISÃO

Ser reconhecida como a maior e melhor gestora de canais de distribuição de produtos financeiros e seguros do país.

NOSSO PROPÓSITO

Estimular o desenvolvimento das pessoas para uma sociedade cada vez melhor.

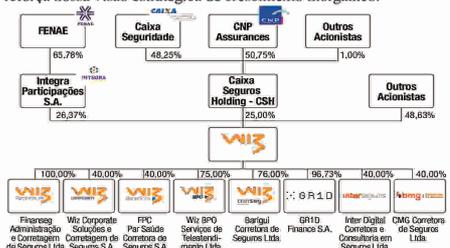
NOSSAS ATITUDES

- 1. Foque em resultados
2. Faça em time
3. Use os métodos, valorize o simples
4. Realize, aprenda, melhore, mas TENTE
5. Seja persistente e resiliente
6. Wizzer é apaixonado pela Wiz

NOSSA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária da Wiz cresce de forma alinhada à nossa estratégia e visão. Recentemente, em 2020, adquirimos participação de 40% no capital da BMG Corretora de Seguros. A Companhia atua na comercialização de produtos de seguros, consórcios, capitalização e previdência privada, por meio dos canais de distribuição do Banco BMG S.A..

A BMG Corretora de Seguros possui acesso a uma extensa rede de distribuição, composta por: (i) mais de oitocentas lojas de crédito físicas - as Lojas help! - canal exclusivo do banco BMG; (ii) cerca de dois mil correspondentes bancários ativos, que comercializam, sem exclusividade, os produtos do banco; e (iii) canais digitais. A operação incorpora importantes resultados para a Wiz, dada sua relevância, e reforça nossa visão estratégica de crescimento inorgânico.



3. Destaques de 2020

3.1 Processo Competitivo Caixa Seguridade - Operação Bancassurance

Conforme Fato Relevante divulgado em 23 de dezembro de 2020, a Companhia tomou ciência naquela data sobre a abertura do processo competitivo para seleção de co-corretora(s) para atuação, a partir de 15 de fevereiro de 2021, em linhas de negócios em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade. Em sequência, a Wiz divulgou, em 15 de janeiro de 2021, Fato Relevante informando a submissão de ofertas preliminares e não-vinculantes no âmbito desse processo. Já no dia 12 de fevereiro de 2021, a Companhia divulgou novo Fato Relevante comunicando que havia sido informada pela Caixa Seguridade que não se sagrou vencedora nos Blocos de Oferta do referido processo competitivo.

Em paralelo a esse processo competitivo, e ainda no âmbito da relação comercial com a Caixa, a Wiz divulgou, em 2 de fevereiro de 2021, Fato Relevante informando que celebrou junto à Caixa Seguridade termo aditivo ao Acordo Operacional assinado em 09 de agosto de 2018 e com vigência até 14 de fevereiro de 2021. O Termo Aditivo disciplina a transição das atividades até então desempenhadas pela Wiz à corretora própria da Caixa Seguridade e à(s) co-corretora(s) de seguros que fossem vencedoras do Processo Competitivo. No referido "Período de Transição", que terá vigência de seis meses,

continua ->

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório de Administração

iniciando em 15 de fevereiro de 2021, a Wiz receberá comissão sobre todos os produtos comercializados no período, exceto seguro habitacional, conforme regras de comissionamento esclarecidas no Fato Relevante. Durante o Período de Transição, a Wiz cooperará e prestará à Caixa Seguridade todo suporte necessário, inclusive disponibilizando todas as ferramentas, processos, softwares e plataformas necessárias à continuidade das operações.

3.2 Pandemia da Covid-19 – Ações desenvolvidas pela Companhia
Já no início de 2020, a Companhia se viu, assim como toda a população mundial, diante de uma das maiores crises dos últimos tempos causada pela pandemia da Covid-19, uma situação sem precedentes em nossa geração. Esse cenário colocou à prova companhias e mercados inteiros da economia, provocando a necessidade de mudança de direcionamentos e estratégia por parte das empresas.

Nos últimos anos, a Wiz passou por diversas transformações, que solidificaram nosso posicionamento, modelo de gestão e cultura, bem como, provocaram a diversificação de nossos negócios e modelos de atuação. Essas transformações permitiram que a Wiz enfrentasse os desafios causados pela pandemia de forma ágil e assertiva, minimizando os impactos gerados em nossos negócios e ambientes de atuação e nos permitindo seguir o ano focados em nossa estratégia. As ações implementadas pela Companhia frente a esse cenário de crise tiveram o propósito não só de resguardar a nossa carteira de clientes e os resultados financeiros, mas também de atender à nossa função social, priorizando a proteção à saúde de nossos colaboradores e a manutenção de empregos. Por isso, implementamos logo no início do ano, um comitê não permanente de gestão de crise responsável por tomar as ações necessárias para manter o nosso maior ativo - o time de colaboradores - seguro e produtivo. Além disso, o comitê acompanhou diariamente os desdobramentos econômicos e sociais em nosso país decorrentes da pandemia, avaliando seus impactos em nosso ecossistema e priorizando medidas a serem adotadas para mitigar os impactos em nossos resultados e proteger as nossas operações.

Sob o slogan “Cuidando dos Wizzers para que eles cuidem da Wiz”, executamos uma série de medidas focadas em nossos colaboradores para garantir a continuidade de nossas atividades em segurança. Listamos abaixo as principais ações:

- **Implementação de Trabalho Remoto:** O time Wiz atuou intensamente para tornar viável que nossos colaboradores, das mais diversas unidades e modelos de trabalho, pudessem trabalhar remotamente de forma produtiva. Graças aos esforços em melhorar as ferramentas eletrônicas e adaptações nos modelos de trabalho foi possível que mais de 2.000 colaboradores da Companhia, de suas diferentes unidades de operação, exercessem suas atividades à distância durante mais de 4 meses. Apenas 2% dos nossos colaboradores precisaram manter suas atividades nos escritórios e, para proteger esse público, buscamos atender todos os padrões de segurança e higiene recomendados pelos órgãos reguladores.
- **Bem-estar dos colaboradores:** A Companhia adotou outras medidas focando no bem-estar social de nossos colaboradores, tais como: liberação para antecipação de férias, antecipação do pagamento da primeira metade do 13º salário, além de acompanhamentos psicológicos, palestras e treinamentos para contribuir com a saúde mental dos colaboradores, garantindo o *home-office* mais saudável possível.
- **Transparência e Comunicação:** A transparência é um dos pilares que sustentam a atuação da Companhia na gestão de seus times. Por isso, as ações de comunicação interna foram intensificadas, com o objetivo de manter os colaboradores sempre atualizados quanto às decisões da Administração da Companhia diante do cenário da pandemia, atenuando incertezas e ansiedade nos times.
- **Desenvolvimento:** Conscientes de que o novo modelo de trabalho traria desafios adicionais a nossos colaboradores, exigindo novas competências para a manutenção da qualidade do trabalho, atuamos por meio de nossa Universidade Corporativa - WIZity - na promoção de treinamentos virtuais para o desenvolvimento de *hard* e *soft skills* específicas a esse contexto.

No âmbito de impacto nos resultados e manutenção de nossas operações, executamos as seguintes medidas:

- **Continuidade das Operações:** Analisamos nosso ecossistema e buscamos adotar medidas para manter, sempre que possível, nossas operações em continuidade, focando na adaptação dos modelos de atuação de nossas Unidades de Negócio e intensificando a operação de unidades que já possuíam como modelo a atuação remota e digital. De nossas 12 unidades, 11 puderam manter suas atividades em modelo remoto ou híbrido, garantindo a continuidade de nossos negócios.
- **Suspensão Temporária de Contratos de Trabalho:** Prezando pela proteção à saúde de nossos colaboradores, diminuição dos possíveis impactos de disseminação do vírus da Covid-19, decidimos, em comum acordo com os parceiros comerciais Caixa Seguridade S.A. e Caixa Seguros Holding S.A., realizar o afastamento de nossos funcionários das operações presenciais realizadas na rede CAIXA. Esses colaboradores atuam na comercialização de produtos de seguridade no balcão da Caixa Econômica Federal em mais de 400 municípios brasileiros. Considerando esses aspectos, a inviabilidade na implementação do trabalho remoto para esse time e o objetivo de manutenção dos empregos de nossos colaboradores, algumas medidas foram necessárias. Após negociação coletiva com o sindicato da categoria, devidamente amparada pela legislação vigente, bem como em consonância com os termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a Companhia optou pela suspensão temporária dos contratos de trabalho dos colaboradores dedicados a essa operação. Nesse período, nossos colaboradores receberam ajuda financeira compensatória e foram mantidos os benefícios de Plano de Saúde, Vale Refeição e Cesta Básica.
- **Renegociação de Contratos:** Para preservar o caixa da Companhia, a administração adotou medidas para reprogramar o pagamento de despesas, realizando um amplo movimento de renegociação de contratos comerciais e repactuando prazos de pagamento de fornecedores.
- **Postergação do recolhimento de contribuições sociais:** A Companhia optou por postergar o pagamento de contribuições sociais para preservar seu caixa e evitar a dispensa de funcionários durante o período de crise. A Wiz adiou o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos meses de março a maio de 2020 (conforme autorizado pela Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 expedida pelo Ministério da Economia). Além disso, as empresas do grupo Wiz postergaram por 2 meses os pagamentos de contribuição ao INSS (incluindo também a contribuição previdenciária sobre receita bruta na unidade Wiz BPO) e do PIS/COFINS (conforme autorizado pela Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020 expedida pelo Ministério da Economia). A Companhia realizou o devido pagamento por esses encargos dentro dos prazos exigidos na regulamentação aplicável.

A receptividade dessas medidas foi muito positiva por parte de nossos colaboradores, acionistas e clientes, sendo uma importante resposta sobre a correta direção que acreditamos ter seguido. Como resultado dessas ações, conseguimos manter empregos, preservamos a saúde de nossos colaboradores, mantivemos nossas operações alcançando resultados positivos e, ainda, pudemos expandir nosso negócio para novos ecossistemas, comprovando a resiliência de nossa Companhia.

3.3 Evoluções em nossos ambientes de atuação

No ano de 2020, alinhados à nossa estratégia e visão, seguimos comprometidos na realização de uma série de iniciativas visando a evolução de nossos negócios e ambientes de atuação. Destacamos: i. a aquisição de 40% do capital da CMG Corretora de Seguros Ltda. (atual BMG Corretora), subsidiária do Banco BMG, com o objetivo de escalar as vendas de produtos de seguridade nos canais “digital” do banco e reforçar a estratégia em busca de novas operações com potencial de rentabilização.

ii. a alienação de controle e transferência de 50,1% de participação da GRID Tecnologia S.A. para a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. (EDS), agregando à sociedade um parceiro com sólida atuação no mercado de fornecimento de soluções tecnológicas.

Detalhamos, a seguir, as principais operações listadas acima.

3.3.1 Aquisição de participação na BMG Corretora

Em agosto desse ano, anunciamos uma transação com o Banco BMG S.A. para a aquisição de 40% do capital da CMG Corretora de Seguros Ltda. (“BMG Corretora”) - subsidiária do banco. A BMG Corretora atua na comercialização de produtos de seguridade, incluindo seguros, consórcios, capitalização e previdência privada, por meio dos canais de distribuição do Banco BMG, e possui acesso a uma extensa rede de distribuição, composta por cerca de oitocentas lojas físicas - as Lojas help! - e dois mil correspondentes bancários ativos.

A parceria entre a Wiz e o Banco Bmg está alinhada à visão de ampliação e diversificação das Unidades de Negócios da Companhia, maximizando as oportunidades para venda de produtos de seguridade e financeiros em balcões. Além disso, a transação buscou alinhar a comprovada expertise e know how Wiz com a capilaridade e alto potencial das transações do Banco BMG. O fechamento da transação ocorreu em novembro de 2020, data em que a Wiz passou a exercer o controle e, consequentemente, a consolidar o resultado da BMG Corretora.

O contrato prevê pagamento no valor total da operação, R\$ 44,8 milhões fixos, pagos em duas parcelas. A primeira ocorreu no fechamento da operação e a segunda será realizada seis meses depois. A Wiz pagará ainda um valor variável que pode chegar a R\$ 119 milhões, que será pago em parcelas de earn-out nos anos de 2022, 2023 e 2024, considerando o lucro apurado pela CMG em cada ano anterior aos pagamentos.

O acordo prevê a outorga de 20 anos de exclusividade para a comercialização dos produtos de seguros, consórcios, capitalização e previdência privada no balcão do Banco BMG. A Wiz ainda possui opção de compra de ações para aquisição adicional de até 9,0% da BMG Corretora em 2024, a depender do atingimento de determinadas metas acordadas na transação.

3.3.2 Alienação de Controle na GRID

Em dezembro de 2020, a Wiz realizou a transferência de controle da GRID Tecnologia S.A. para a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. (“EDS”), com o objetivo de agregar à sociedade um parceiro de sólida atuação no mercado de fornecimento de soluções tecnológicas.

Nessa operação, a Wiz cedeu e transferiu o correspondente a 50,1% de participação na GRID Tecnologia à EDS, tendo como contrapartida a responsabilização, por parte da EDS, do custeio integral dessa operação nos exercícios sociais de 2021 e 2022.

Há ainda, nos instrumentos contratuais, a previsão de outorga pela EDS, em benefício da WIZ, de uma opção de compra para aquisição da totalidade da participação societária de 50,1%, a ser potencialmente exercida no início de 2024, a depender do atingimento de metas acordadas e uma outorga pela WIZ, em benefício da EDS, de uma opção de venda para alienação pela EDS e aquisição, pela WIZ, da totalidade da participação societária de 50,1%, a ser potencialmente exercida no início de 2024, a depender do atingimento de determinadas metas acordadas.

A composição societária final da GRID Tecnologia ficará distribuída da seguinte maneira, quando ocorrer o fechamento da operação: a Wiz terá 39,9%; a CSMG, com 10%; e a EDS, 50,1% do capital social.

3.4 Evoluções no Modelo de Gestão Wiz

O Modelo de Gestão Wiz (MGW), construído em 2019, define a forma como gerimos a Companhia a partir de um conjunto de regras e boas práticas, e está pautado em quatro pilares: Planejamento Estratégico Avançado Wiz (PEAW), Planejamento de Gente Wiz (PGW), Acompanhamento e Governança.

O pilar de Planejamento Estratégico Avançado define a forma como traçamos a nossa estratégia enquanto Grupo Wiz e como desdobramos essa estratégia para cada Unidade de Negócio, com suas especificidades. São realizadas várias etapas, com foco em determinar a estratégia e desdobrá-la em ações de curto, médio e longo prazo, alinhadas aos escopos das Unidades.

O pilar de Planejamento de Gente diz respeito à estruturação da frente de pessoal, alinhada aos objetivos da Companhia, a fim de garantir times e lideranças engajadas no desenvolvimento contínuo, na plena execução de suas atividades e responsabilidades, e com foco no resultado do negócio.

Os pilares de Acompanhamento e Governança dizem respeito a ações que prezam pela continuidade e sustentabilidade do negócio, bem como a garantia da execução da estratégia traçada, levando em consideração os interesses de Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria, Órgãos de Fiscalização e Controle, e demais partes envolvidas.

Em 2020, ano de consolidação e evolução do MGW, criamos uma importante metodologia de avaliação e estruturação de novos negócios (detalhada no Capítulo 3.4.1), parte integrante do MGW. Tal metodologia, aplicada nas recentes aquisições realizadas pela Companhia, direciona a definição da visão estratégica para o negócio, planos táticos, alavancas e roadmaps de implementação. A metodologia está alinhada com os objetivos de crescimento da Wiz e nos capacitam para incorporar novos negócios de forma eficiente, rápida e com a maior captura de valor para a Wiz e parceiros. Diante de todo esse contexto, o Modelo de Gestão Wiz e suas recentes evoluções nos permitem ganhar escalabilidade e crescer de forma coordenada, sem perda de gestão, garantindo um só *framework* para toda Companhia.



3.4.1 PPM (Post Merger Management)

A partir das experiências bem-sucedidas acumuladas no desenvolvimento de negócios, a Wiz desenvolveu seu método de avaliação e estruturação de novos negócios. O processo de PPM (*post-merger management*) está alinhado à estratégia da companhia em crescer de forma inorgânica e estruturada, suportada por pessoas e métodos, o que possibilita incorporar novas operações de forma eficiente e escalável. O método Wiz de avaliação e estruturação de novos negócios para fase pós aquisição, é dividido em quatro etapas:



Figura 1 - Método Wiz de avaliação e estruturação de novos negócios

Essa metodologia foi aplicada de forma bem-sucedida na operação com a BMG Corretora, integrando-a como nova unidade de negócio no conglomerado Wiz. Na fase pós aquisição, o processo contou com uma equipe dedicada para a construção e estruturação do plano de integração construído de forma participativa e colaborativa entre Wiz e Bmg, conforme definido na metodologia. A sinergia entre os dois times foi fundamental para capturar o máximo de valor da operação, assim como a estruturação de iniciativas estratégicas aderentes ao novo desafio da corretora.

3.5 Principais avanços em nossos ambientes de atuação

Ao longo do ano de 2020, buscamos alcançar resultados consistentes decorrentes de importantes avanços em nossas Unidades de Negócio. A seguir, apresentaremos os destaques em nossas Unidades Wiz Conseg e Wiz Parceiros, além de iniciativas referentes ao fortalecimento da cultura Wiz.

3.5.1 Consolidação da Wiz Conseg

Em 3 de março de 2020, realizamos o fechamento da aquisição da Barigui Corretora de Seguros Ltda., após aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - e cumprimento de todas as condições precedentes. Dessa forma, a Wiz passou a consolidar, a partir de março de 2020, o resultado da nova unidade de negócio criada a partir dessa aquisição - a Wiz Conseg -, expandindo a atuação do grupo na comercialização de seguros fora do canal bancário.

A Wiz Conseg possui foco na distribuição de seguros e produtos financeiros no segmento Auto, fora do ambiente bancário. A unidade tem como propósito ser a maior e melhor empresa de distribuição de produtos de seguros e financeiros no segmento, contando com modelo de atuação presencial, remoto e digital, sendo capaz de atuar em qualquer rede de concessionárias do Brasil.

Ao longo do ano, a Wiz Conseg buscou se desenvolver e aprimorar suas operações, desenvolvendo uma plataforma de vendas para os mais de 600 colaboradores da equipe comercial das concessionárias da Rede Barigui - a plataforma Conexão Conseg - e ampliando o portfólio de produtos, por meio do aumento da quantidade de parceiros para oferta do seguro prestamista e da disponibilização de quinze diferentes seguradoras para o seguro auto.

A plataforma Conexão Conseg conecta a força de venda parceira à estratégia comercial, através de campanhas gamificadas para o resgate de prêmios e benefícios, estímulos para o engajamento comercial por meio de incentivos financeiros, divulgação de conteúdos específicos de seguros e produtos financeiros e incentivos para capacitação virtual. O Conexão Conseg atribuiu grande transparência na parceria da Wiz Conseg com o Grupo Barigui, apresentando resultados online das indicações e seguros emitidos, além de trazer um engajamento mais forte e entregas mais confiáveis. A unidade de negócio através dessas ações obteve resultados consistentes durante o exercício de 2020, finalizando o ano com 11,3 mil veículos segurados em carteira e adição de R\$5,5 milhões à Receita Bruta da Wiz em 2020.

3.5.2 Recorde de vendas na Wiz Parceiros

A Wiz Parceiros é a Unidade de Negócio que atua na prospecção, ativação, suporte e capacitação de parceiros estratégicos para a venda de produtos de crédito e seguros correlatos, possuindo alta expertise na comercialização de consórcios. Em 2020, seguindo o mesmo movimento do ano anterior, a unidade de negócio bateu recorde de vendas, realizando mais de R\$5,5 bilhões em vendas de cartas de consórcios, um aumento de 59,2% em relação a 2019, mesmo em um cenário adverso causado pela pandemia da Covid-19. O excelente desempenho apresentado pela Wiz Parceiros no ano de 2020 é reflexo do trabalho desempenhado pela unidade na adaptação do seu modelo de trabalho em virtude do cenário de pandemia, bem como da ampliação da rede de parceiros, da expansão do portfólio de produtos e do foco no crescimento das vendas dos produtos já existentes. Além disso, a unidade focou no aumento da produtividade e qualidade na venda dos parceiros, com ações de ativação, treinamentos e melhorias nos sistemas internos de suporte à operação, proporcionando maior facilidade e eficiência para os parceiros realizarem a venda.

No contexto de ampliação do portfólio de produtos, no mês de junho de 2020, a Unidade lançou o WizCred, portfólio que inclui produtos como: empréstimo pessoal, empréstimo consignado e cartão consignado. Para viabilização deste novo projeto a Wiz celebrou parceria com a fintech uConecte, plataforma digital baseada em inteligência artificial de comercialização de empréstimo pessoal e consignado. A parceria entre as duas empresas potencializou a operação da Unidade, adicionando diferencial tecnológico a uma operação de alta capilaridade. Ao final do ano, a Wiz Parceiros operava uma rede de mais de 600 parceiros, que possuem aproximadamente 13.000 pontos de venda.

3.6 Cultura Wiz

A Wiz tem como compromisso estimular o desenvolvimento de pessoas para que elas possam voar alto, contribuindo para uma sociedade cada vez melhor. Acreditamos que nossa força vem das pessoas e, por isso, elas estão no centro do nosso negócio. Valorizamos a manutenção de uma cultura corporativa que promove a diversidade, estabelece conexões éticas e socialmente responsáveis e é comprometida com os resultados.

continua

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

O ano de 2020 foi um período com muitos desafios, especialmente devido aos impactos gerados pela pandemia de Covid-19 à sociedade e às empresas, provocando profundas mudanças culturais. Nesse novo cenário, foi preciso uma adaptação nas relações sociais em resposta ao distanciamento social necessário para o combate à pandemia, e na Wiz não foi diferente. Revisamos nossos modelos de trabalho de forma a permitir maior flexibilidade de atuação do nosso time e a manutenção da essência de nossa cultura.

Assim nasceu o WE - Wiz Everywhere, um programa que estabeleceu diretrizes e normas para diferentes modelos de trabalho na Wiz, permitindo adaptação às necessidades de nossos colaboradores e, ao mesmo tempo, garantindo produtividade e engajamento. O WE é um programa que visa flexibilizar os modelos de trabalho de acordo com o escopo das funções e dos cargos de cada colaborador. Dessa forma, foram estruturados três modelos de trabalho: o WE Office, o WE Flex e o WE Home. No modelo de trabalho WE Office, os Wizzers trabalham integralmente nas dependências da Wiz. Já no WE Flex, os colaboradores exercem suas atividades em casa por até dois dias na semana, devendo trabalhar presencialmente no escritório nos demais dias. Por fim, no WE Home os Wizzers trabalham de forma majoritariamente fora das dependências da Wiz, suportados pela utilização de tecnologias de informação e de comunicação corporativas.



Wiz Everywhere

- We Home
- We Flex
- We Office

Apesar da crise econômica de 2020, o Mercado de Crédito foi pouco afetado pela pandemia no que tange aos volumes de concessão. A soma total de crédito concedido até novembro de 2020 totalizou R\$376 bilhões, com um crescimento de 5,9%, tendo alta de 12,6% para as empresas e 0,3% para famílias, no acumulado, comparado a 2019⁸.

A expectativa da Febraban para 2021 é de um aumento de 7% no saldo nominal de crédito. A projeção é que os segmentos do mercado de crédito irão se expandir ainda mais no próximo ano, destacando-se o direcionado às empresas que deve atingir alta de 3,4%. Espera-se, ainda, que haja uma diminuição na inadimplência para a carteira livre de 4,3% para 4%⁹.

Especialmente no mercado de home equity - modalidade de crédito acessível que permite gerar liquidez com bens imóveis, além de ser muito utilizada pelo tomador do empréstimo como uma opção de substituição de dívidas mais caras - o montante de valores emprestados, nessa modalidade, foi superior a R\$ 450 milhões mensais no último trimestre de 2020 frente a uma média mensal de R\$ 150 milhões em 2018. Do outro lado, de acordo com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), a inadimplência no ano de 2020, ressalvado o 2º trimestre do ano o qual teve efeitos mais acentuados em função da pandemia, manteve patamares médios históricos na casa de 4%, reforçando a solidez do instrumento da alienação fiduciária. Para 2021, a expectativa é de aumento de solicitações para essa modalidade de financiamento, considerando que existe um subaproveitamento significativo de imóveis como fonte de acesso ao crédito e os esforços do Banco Central (BACEN) para fomentar o crescimento dessa modalidade de crédito imobiliário.

NOSSAS ATIVIDADES

1. Foque em resultados
2. Faça em time
3. Use os métodos, valorize os simples
4. Realize, aprenda, melhore, mas TENTE
5. Seja persistente e resiliente
6. Wizzer é apaixonado pela Wiz

Como resultado das evoluções realizadas na consolidação de nossa cultura ao longo dos últimos anos, integramos, pela 3ª vez consecutiva, o ranking das 150 Melhores Empresas para se Trabalhar do Brasil, organizado pela consultoria global Great Place to Work® (GPTW). Além disso, a companhia ocupou o 2º lugar no ranking GPTW do Centro-Oeste, e pela primeira vez ingressamos na edição brasileira GPTW Mulher, premiando as melhores empresas com as melhores práticas do mercado no incentivo à liderança feminina. Essas premiações alcançadas em um ano extremamente desafiador, demonstram a consistência da nossa cultura, o reconhecimento de nossos funcionários, e a aposta na formação de profissionais de alta performance.

4. Contexto de Mercado

4.1 Contexto Político Econômico

O início otimista do ano de 2020, que se projetava um crescimento superior a 2% no PIB, teve rapidamente sua tendência invertida com os impactos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que afetou substancialmente a economia mundial e brasileira.

O impacto social, econômico e político da pandemia não tem precedentes em nossa história. Até janeiro de 2021, o país contabilizava cerca de 8,5 milhões de casos de Covid-19 e mais de 210 mil óbitos¹. No segundo trimestre de 2020, auge da adesão às medidas de isolamento social, o IBGE registrou queda de 3,9% em relação ao mesmo período do ano anterior². As ações do governo, a exemplo da concessão do auxílio emergencial, com vistas a minimizar esse impacto geraram aumento da dívida pública pressionando o câmbio, a inflação e os juros.

A acentuada desvalorização cambial somada a injeção de recursos públicos na economia pressionou a inflação de 2020, que fechou em 4,52%³, com forte aceleração no último trimestre do ano. Tais fatores não impactaram na decisão do Conselho de Política Monetária de manter a taxa básica de juros (Selic) em 2%⁴, fechando o ano de 2020 com uma taxa básica real de juros negativa no país.

É certo que o desempenho da economia em 2021 dependerá dos desdobramentos relacionados à pandemia. Nesse sentido, o avanço da vacinação no país e a imunização em massa parece ser o caminho para que 2021 tenha uma história diferente do ano que se encerra. De acordo com o Banco Central, espera-se que a inflação em 2021 se situe em torno de 3,5% e o PIB tenha desempenho positivo de 3,5%.

4.2 Mercados de atuação

4.2.1 Mercado de Seguros

De acordo com os dados divulgados pela Susep, em novembro de 2020, o mercado supervisionado manteve o ritmo de recuperação, com queda de 1% no acumulado até novembro⁵, se comparado ao mesmo período de 2019. Divulguou-se, também, que o segmento de danos cresceu nominalmente 3% em 2020, no acumulado, em comparação ao ano de 2019, demonstrando seu desenvolvimento contínuo. Já com relação ao seguro de pessoas, com exceção das receitas com VGBL, o crescimento foi de 4,5%, comparando ao mesmo período do ano anterior. Destaca-se ainda que os seguros contra riscos cibernéticos e ambientais aumentaram significativamente em 2020, registrando, no acumulado até novembro, 83,4% e 43,6%, respectivamente.

¹ Site da Agência Brasil <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/covid-19-brasil-passa-das-210-mil-mortes-causadas-pela-pandemia>

² Site do IBGE <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29579-pib-cresce-7-7-no-3-trimestre-de-2020>

³ Idem, [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29871-inflacao-acelera-em-dezembro-e-chega-a-4-52-em-2020-a-maior-alta-desde-2016#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%20fechou%202020%20com,hoje%20\(12\)%20pelo%20IBGE](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29871-inflacao-acelera-em-dezembro-e-chega-a-4-52-em-2020-a-maior-alta-desde-2016#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%20fechou%202020%20com,hoje%20(12)%20pelo%20IBGE)

⁴ Site da Agência Brasil <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-12/copom-mantem-taxa-selic-em-2-ao-no>

⁵ Síntese mensal de Novembro 2020 <http://novosite.susep.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/S%20C3%A9Dntese-Mensal-Novembro-2020.pdf>

Com a estimada aceleração econômica decorrente do plano de vacinação contra o coronavírus, acredita-se em um cenário mais favorável para o ramo em 2021.

4.2.2 Mercado de Consórcios

Apesar das adversidades enfrentadas com a pandemia ao longo de 2020, o Mercado de Consórcios superou mais uma vez expectativas. O Sistema de Consórcios bateu recordes, registrando aumento no volume de negócios de R\$150,53 bilhões, o que representou crescimento de 23,4% comparado ao exercício de 2019⁶. Os setores que mais influenciaram a expansão foram os de veículos leves e motocicletas, que responderam por mais de 2 milhões de adesões.⁷ Segundo a ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios, em 2021, a perspectiva é de que o setor siga em crescimento, promovendo a divulgação e reafirmação das peculiaridades e diferenciais da modalidade de consórcios para o consumidor em geral.

4.2.3 Mercado de BPO

Apesar da queda acentuada no faturamento das empresas de BPO no Brasil em 2020, de acordo com uma pesquisa da Transparency Market Research, as empresas de BPO irão crescer cerca de 14% no mundo, recebendo investimentos de até US\$95 bilhões em 2021, um nicho com elevada expectativa de crescimento para 2021 no Brasil.

Com o cenário de home office, está posto um relevante desafio as empresas de BPO que precisaram rapidamente se adaptarem para seguirem suas estratégias de ofertas de serviços de qualidade e eficientes.

4.2.4 Mercado de Crédito

Apesar da crise econômica de 2020, o Mercado de Crédito foi pouco afetado pela pandemia no que tange aos volumes de concessão. A soma total de crédito concedido até novembro de 2020 totalizou R\$376 bilhões, com um crescimento de 5,9%, tendo alta de 12,6% para as empresas e 0,3% para famílias, no acumulado, comparado a 2019⁸.

A expectativa da Febraban para 2021 é de um aumento de 7% no saldo nominal de crédito. A projeção é que os segmentos do mercado de crédito irão se expandir ainda mais no próximo ano, destacando-se o direcionado às empresas que deve atingir alta de 3,4%. Espera-se, ainda, que haja uma diminuição na inadimplência para a carteira livre de 4,3% para 4%⁹.

Especialmente no mercado de home equity - modalidade de crédito acessível que permite gerar liquidez com bens imóveis, além de ser muito utilizada pelo tomador do empréstimo como uma opção de substituição de dívidas mais caras - o montante de valores emprestados, nessa modalidade, foi superior a R\$ 450 milhões mensais no último trimestre de 2020 frente a uma média mensal de R\$ 150 milhões em 2018. Do outro lado, de acordo com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), a inadimplência no ano de 2020, ressalvado o 2º trimestre do ano o qual teve efeitos mais acentuados em função da pandemia, manteve patamares médios históricos na casa de 4%, reforçando a solidez do instrumento da alienação fiduciária. Para 2021, a expectativa é de aumento de solicitações para essa modalidade de financiamento, considerando que existe um subaproveitamento significativo de imóveis como fonte de acesso ao crédito e os esforços do Banco Central (BACEN) para fomentar o crescimento dessa modalidade de crédito imobiliário.

5. Modelo de Negócios

Em 2020, consolidamos nosso modelo de negócios, estruturado em Unidades de Negócio autônomas, com responsabilização direta pelos resultados e foco em eficiência operacional. Este ano foi marcado pelo sucesso obtido pela Companhia nas medidas tomadas com propósito de diversificar a sua atuação, buscando outras verticais de negócio e ambientes de atuação.

Apresentamos, a seguir, cada uma de nossas unidades, seus destaques e desempenho ao longo do ano de 2020.

5.1 Desempenho de Nossas Unidades de Negócios

Nosso modelo de atuação se dá por meio de multicanalidade, *accountability*, eficiência e foco no resultado. A Wiz comercializa produtos financeiros e de seguros em diversos canais de atuação, possuindo estratégias de venda direcionadas a avançar o desempenho dos produtos em cada unidade de negócios. Demonstramos abaixo o nosso desempenho por Unidade de Negócio:

Unidades de Negócio	Receita Bruta R\$ Milhões			Participação na Receita Bruta - Total da Wiz		
	2020	2019	Δ%	2020	2019	Δp.p.
REDE	647,7	535,8	+20,9%	71,5%	70,2%	+1,3 p.p.
BPO	96,9	93,6	+3,6%	10,7%	12,3%	-1,6 p.p.
Parceiros	65,8	62,3	+5,7%	7,3%	8,2%	-0,9 p.p.
Corporate	49,6	49,6	0,0%	5,5%	6,5%	-1,0 p.p.
BMG Corretora	24,2	-	-	2,7%	-	+2,7 p.p.
B2U*	11,8	18,0	-34,2%	1,3%	2,4%	-1,1 p.p.
Conseg	5,5	-	-	0,6%	-	+0,6 p.p.
Benefícios	3,6	4,4	-18,0%	0,4%	0,6%	-0,2 p.p.
Total Canais	905,2	763,7	+18,5%	100%	100%	n.a.

* A Unidade Inter Seguros não compõe a Receita Bruta do conglomerado, dado que sua contabilização é realizada pelo Método de Equivalência Patrimonial

Detalhamento por Unidade de Negócio

REDE

Nossa Unidade de Negócio "Rede" atua com exclusividade na comercialização dos produtos de seguridade na rede CAIXA, por meio de ampla rede comercial especializada. Conforme detalhado na seção "3.1 Processo Competitivo Caixa Seguridade - Unidade Rede", a Companhia possuiu Acordo Operacional com a Caixa Seguridade para atuação exclusiva até 14 de fevereiro de 2021. Em 23 de dezembro de 2020, a Caixa Seguridade lançou processo competitivo para seleção de co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade a partir de 15 de fevereiro de 2021, com vigência de 10 anos. A Wiz, então, submeteu ofertas preliminares à Caixa Seguridade e, em 12 de fevereiro de 2021, foi informada que não se sagrou vencedora no referido Processo Competitivo, conforme Fato Relevante publicado pela Companhia nessa mesma data.

⁶ Dados informados pela ABAC em janeiro de 2021, <https://www.abac.org.br/imprensa/press-releases-detahle&id=307>

⁷ Idem.

⁸ Estatística Monetária e de Crédito do Banco Central https://www.bcb.gov.br/conten/estatisticas/docs_estatisticasmonetariascredito/Nota%20para%20a%20imprensa%20-%20Esta%20%C3%A9%20A%20Moner%20C3%A9ria%20de%20de%20Cr%20C3%A9dito.pdf

⁹ Site da Febraban <https://portal.febraban.org.br/noticia/3586/pt-br/>

Em paralelo, a Companhia anunciou, em 2 de fevereiro de 2021, a celebração de um termo aditivo ao Acordo Operacional, que disciplina a transição das atividades atualmente desempenhadas pela Wiz à corretora própria da Caixa Seguridade e à(s) co-corretora(s) de seguros que eventualmente sagrarem-se vencedoras do Processo Competitivo, além das regras de comissionamento definidas para o período. O período de transição iniciou em 15 de fevereiro de 2021 e terá duração de 6 meses. Sendo assim, após o período de transição, a Unidade Rede entrará em run-off.

Em 2020, a Unidade de Negócio alcançou uma Receita Bruta de R\$647,7 milhões, um crescimento de 20,9%, quando comparado a 2019. Esse desempenho foi impulsionado pela performance do produto Prestamista, que apresentou crescimento de 40,2% no comparativo dos anos, com destaque para o resultado da modalidade do produto destinado a Pessoa Jurídica, devido a: (i) aumento no volume de crédito PJ concedido pela CAIXA no ano, impulsionado especialmente pela liberação de linha de crédito emergencial para micro e pequenos empresários, e (ii) pelo aumento da penetração do produto sobre o crédito concedido. Além disso, destaque para o desempenho dos produtos Residencial e Vida, com alta de 66,0% (+R\$27,2 milhões) e 9,1% (+R\$16,6 milhões), respectivamente, no mesmo período comparativo.

Um dos mais importantes diferenciais competitivos do modelo de negócios de nossa Operação Rede - Bancassurance é o perfil recorrente e resiliente das receitas geradas no canal. Grande parte dos seguros vendidos geram recorrência de recebimento, pelo perfil de pagamento mensal das apólices - essa dinâmica gera a criação de um estoque de receitas, com durações de médio a longo prazo. Em 2020, o estoque de receita da unidade cresceu 5,7%, atingindo um total de R\$255,8 milhões.

Wiz BPO

Nossa Unidade de Negócio Wiz BPO, constituída por mais de 700 colaboradores, possui em seu portfólio contratos de prestação de serviços de backoffice, relacionamento com o cliente, gestão de documentos e terceirização de mão-de-obra, possuindo uma operação Full BPO especializada em seguros e produtos financeiros.

Em 2020, a Wiz BPO atingiu R\$96,9 milhões em Receita Bruta, sendo responsável por 10,7% do resultado da Wiz no período. Apesar do ano desafiador, a Unidade atingiu Receita Bruta 3,6% superior em relação a 2019, efeito do crescimento de 276,6% (ou R\$4,7 milhões) nas receitas provenientes dos contratos de prestação de serviços de backoffice. Esse crescimento foi decorrente do aumento no número de clientes da Unidade, que, ao longo do ano, incorporou 6 novos contratos de prestação de serviços de regulação de sinistros. Ao final do ano, a Unidade realizava esse serviço para as seguradoras Caixa Seguradora, American Life, Inter Seguros, Too Seguros, PREVISUL, Argo Seguros Brasil, Berkley International, Tókio Marine, Excelstor e Munich-RE.

O crescimento dessa linha de receita foi compensado pela redução na Receita Bruta (-R\$25,5 milhões, ou -16,9%) referente aos serviços de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), que a Unidade possuiu contrato com diversas empresas, devido a redução na atividade como efeito da pandemia de Coronavírus.

Wiz Parceiros

Nossa Unidade de Negócio Wiz Parceiros atua na distribuição de produtos de crédito e seguros via canais indiretos, gerindo e fomentando uma ampla rede de parceiros comerciais, com presença em todo território nacional, por meio de mais de 12 mil pontos de venda. A operação é baseada em um modelo de negócio B2B2C (Business to Business to Consumer), com foco na prospecção e ativação de parceiros especializados, contando com uma equipe completa de relacionamento, que se inicia com credenciamento, treinamento e capacitação até a gestão de vendas e resultados com os parceiros por meio de uma plataforma de relacionamento integrada. A Unidade possui ampla expertise na operação do produto Consórcio, mas também atua na comercialização de seguros atrelados, além de diversos produtos de crédito, como o produto de home equity "Wimo", consignado público e empréstimo pessoal "Wiz Cred", dentre outras iniciativas.

Em 2020, a Unidade de Negócio atingiu Receita Bruta de R\$65,8 milhões, um crescimento de 5,7% quando comparado a 2019, efeito do aumento no volume de cartas de consórcios vendidas. No período, a Unidade comercializou R\$5,6 bilhões em cartas de consórcios, o que representa um crescimento de 59,3% em relação a 2019. Esse desempenho foi devido: (i) ao aumento na produtividade de vendas dos parceiros e (ii) pela expansão de 26% na quantidade de parceiros gerenciados pela Unidade (447 parceiros credenciados em 2020 vs 355 em 2019).

Esse crescimento foi parcialmente compensado pela retração de 14,4% na receita do produto SOG (Seguro Quebra de Garantia) em relação ao ano de 2019, impactado, principalmente, por um rateio da receita do produto entre as Unidades Wiz Parceiros e Wiz BPO. Ajustado esse efeito, em uma visão pró-forma, o produto apresentaria um aumento de 4,2% em relação ao ano anterior.

O estoque de receita da U.N. é composto pelo efeito do pagamento parcelado em 4 vezes da remuneração pela venda do produto de Consórcio, além do empilhamento das parcelas recebidas dos seguros SOG e Prestamista, que são pagos mensalmente pelos clientes ao longo do ciclo de vida do produto Consórcio. No ano, 79,6% da receita da Wiz Parceiros veio do estoque de receitas.

Wiz Corporate

Nossa Unidade de Negócio Wiz Corporate é a corretora de seguros com foco no segmento B2B, possuindo soluções completas em seguros corporativos para todos os portes de empresa e para todos os segmentos de indústria. A unidade atua por meio de dois modelos principais: (i) modelo bancassurance, comercializando seguros PJ em sinergia às unidades do core business da Wiz e (ii) modelo de prospecção direta no mercado ("mar aberto"), com foco em grandes clientes com necessidade de seguros desenhados sob medida, onde o processo de vendas é especializado e consultivo, possuindo verticais compostas por especialistas para o atendimento a clientes de diferentes indústrias: Agronegócios, Química e Farmacêutica, Energia, Alimentos e Bebidas, Portos e Logística, Bancos, Varejo, Serviços e Infraestrutura, Recursos Naturais, Mineração, Siderurgia, Cyber dentre outros. Para garantir a experiência e soluções completas para os clientes, a Wiz Corporate possui em seu portfólio mais de 60 produtos de seguros e parceria com mais de 50 seguradoras.

Ao longo do ano, a Unidade investiu no desenvolvimento de diversas soluções tecnológicas, inovação e *user experience*, com foco na otimização dos processos de venda e entrega de valor aos clientes. Como destaque, houve o lançamento do Corporate Solutions, solução "one stop shop" que possui diversos módulos, dentre eles o "WGarantia", um marketplace de produtos de Garantia Judicial; o módulo de gestão de apólices e em breve o de gestão de sinistros. Além disso, a Unidade implantou a "WNetwork", uma plataforma de tecnologia, educação, análise de indicadores e campanhas.

continua

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

desenvolvido para estimular parcerias com corretoras que atuam diretamente com pequenas e médias empresas, viabilizando o aumento da cobertura de corretagem com parceiros em todo o Brasil. Em 2020, a Wiz Corporate atingiu Receita Bruta de R\$549,6 milhões, ficando em linha com o resultado apresentado no ano de 2019, mesmo em um ano fortemente impactado pela pandemia da Covid-19. Esse resultado foi impactado positivamente pela criação da vertical Wiz Corporate Partners, que atua no modelo "mar aberto" citado anteriormente, que adicionou R\$8,4 milhões em receita para a Unidade, no ano de 2020. Esse resultado foi compensado pela diminuição da receita do bloco de Seguros Garantia, em consequência da redução no ticket médio do produto, em resposta à pandemia da Covid-19. O estoque da U.N. é composto pelo recebimento de comissões de prêmios parcelados e por produtos de pagamento mensal, renováveis. No ano, 29,7% da receita da Wiz Corporate veio do estoque de receitas.

BMG Corretora

Em linha com a estratégia de diversificação dos nossos canais de atuação, no dia 3 de novembro de 2020, anunciamos o fechamento da aquisição de 40% do capital da CMG Corretora de Seguros Ltda., atual BMG Corretora. A BMG Corretora atua na comercialização de produtos de seguridade, incluindo seguros, consórcios, capitalização e previdência privada, por meio dos canais de distribuição do Banco BMG, possuindo acesso a uma extensa rede de distribuição composta por cerca de oitocentas lojas físicas - as lojas Help! - e dois mil correspondentes bancários ativos.

A partir da entrada da Wiz na parceria, a BMG Corretora passa a buscar uma forte evolução nas vendas de produtos de seguros já existentes, mas também a ampliação do portfólio - incluindo, consórcios, capitalização e previdência privada - para atender aos canais e clientes atuais, e, em especial, alavancar a forte expansão do ecossistema comercial que o Banco BMG está vivendo. Assim, além da rede de Correspondentes Bancários e das lojas Help!, o novo canal digital e a operação de clientes corporativos também passam a fazer parte do foco de atuação da BMG Corretora para os próximos períodos. O objetivo dessa parceria é construir a operação de referência do Brasil na venda de seguros em bancassurance e canais B2B2C indiretos. Para isso, a Wiz aportará inteligência comercial, modelos de gestão financeira e soluções tecnológicas de engajamento de clientes.

A partir de novembro de 2020, passamos a consolidar o resultado dessa operação, que adicionou R\$24,2 milhões à Receita Bruta total da Wiz no ano. Esse desempenho ocorre especialmente da comercialização do produto Prestamista.

Wiz B2U

Nossa Unidade de Negócio Wiz B2U é especializada na distribuição de seguros e produtos financeiros de forma remota em plataforma multicanal. A Unidade de Negócio tem como pilares o uso de iniciativas digitais e tecnológicas, buscando eficiência e escalabilidade. Explora oportunidades de venda derivadas das demais Unidades da Wiz, permitindo maior aproveitamento de oportunidades de negócio.

A Unidade encerrou o ano com uma Receita Bruta de R\$11,8 milhões, resultado 34,2% inferior ao ano anterior, impactada pelo desempenho na linha de produtos Auto, que apresentou queda de 25,3% em relação a 2019, dado a redução nas taxas de renovação e um menor volume de vendas em função do cenário adverso no ano.

Wiz Conseg

Ainda no contexto de diversificação dos nossos canais de atuação, concluímos, no primeiro trimestre de 2020, a criação de uma nova Unidade de Negócio para o grupo, a Wiz Conseg. Esta Unidade tem como foco a distribuição de seguros e produtos financeiros no segmento Auto, por meio da atuação especializada no canal de concessionárias de automóveis. A Unidade opera de maneira presencial, com um time de especialistas, complementada por uma operação remota e digital, com a venda de seguros via recebimento online e oferta de seguros remota e digital.

A Wiz Conseg possui uma equipe dedicada à estruturação e inovação, a fim de apoiar processos dinâmicos de venda e comercialização de produtos, bem como a ampliação e manutenção dos parceiros comerciais e do relacionamento com diversas seguradoras. A Unidade conta ainda com o apoio da Wiz B2U na venda e renovação remota, da Wiz BPO no atendimento pós-venda e da Wiz Engagement na plataforma gamificada para engajamento do time parceiro.

No ano de 2020, a Wiz Conseg atuou com exclusividade em um dos 5 maiores grupos distribuidores de veículos multimarcas do país e maior revendedor de seminovos do Sul do Brasil, o Grupo Barigui, que possui mais de 60 concessionárias de veículos na região sul do Brasil. Ao final desse período, a Unidade atingiu 11,3 mil veículos segurados em carteira e uma receita total de R\$5,5 milhões.

Detalhamento das Unidades Investidas

Inter Seguros

A Inter Seguros atua com exclusividade na comercialização de produtos de seguridade nos canais do Banco Inter e possui estratégia focada em produtos digitais e jornada do usuário, por meio de um modelo de oferta assertiva e com valor tangível para o cliente.

No decorrer do ano de 2020, a Inter Seguros lançou 6 novos produtos, consolidando a sua posição de plataforma digital mais completa do mercado, com um total de 16 produtos em portfólio. Ainda nesse ano, a companhia alcançou patamares recorde em todos os seus principais indicadores operacionais: crescimento em vendas de todos os produtos, carteira de mais de 250 mil clientes, o que representa um crescimento de 380% em relação a 2019, prêmio emitido de produtos de seguros, entre outros.

Além dos destaques operacionais, a Inter Seguros celebrou, em julho de 2020, renovação do contrato de exclusividade com a Liberty Seguros. O novo contexto da companhia permitiu nova precificação e o fechamento de um novo contrato no valor de R\$368 milhões, valor 31 vezes superior ao contrato assinado em 2017.

Como reflexo dos resultados operacionais, os indicadores financeiros também apresentaram crescimentos expressivos. A Receita Bruta, além do crescimento dos produtos, foi impactada pelo deal com a Liberty, atingindo crescimento de 106% em relação a 2019, encerrando o ano com um valor total de R\$43,2 milhões. O EBITDA fechou o ano com crescimento de 146% e o Lucro Líquido de 154%. Com isso, a Wiz registrou, via Método da Equivalência Patrimonial, o valor de R\$11,6 milhões em resultado proveniente dessa investida.

5.2 Colaboradores

Na Wiz consideramos as pessoas como nosso principal ativo. São os nossos mais de 2.300 colaboradores que viabilizam o crescimento e alcance de resultados. Em 2020, o headcount total da empresa apresentou leve crescimento com o final de 2019, passando de 2.368 colaboradores no 4T19 para 2.456 no 4T20, um aumento de 3,7%. Isso é resultado de dois fatores: (i) redução no headcount das Unidades Rede e Corporate. (ii) sendo compensado pelo aumento no headcount das demais Unidades.

A redução observada na Unidade Rede é reflexo do congelamento de novas contratações e do turnover natural da operação. Já a Unidade Corporate passou por uma reestruturação interna, passando a operar com um time mais especialista, porém mais enxuto. O significativo aumento observado no Corporativo foi devido, principalmente, à contratação de novos colaboradores para a área de Marketing e Tecnologia, em função dos investimentos realizados pela Companhia para suportar a estratégia de crescimento e as novas unidades de negócio do grupo. Abaixo seguem os números de colaboradores que atuam em nossas operações:

Unidades de Negócios	Qtd. de Colaboradores		Δ%
	2020	2019	
Rede	960	1.083	-11,4%
BPO	785	722	+8,7%
Parceiros	70	50	+40,0%
Corporate	79	112	-29,5%
BMG Corretora	21	0	n/a
B2U	125	94	+33,0%
Benefícios	25	14	+78,6%
Conseg	4	0	n/a
Grid	6	0	n/a
Corporativo	381	293	+30,0%
Headcount Total	2.456	2.368	+3,7%

6. Nosso Desempenho

Encerramos o ano de 2020 com Receita Bruta em patamares recorde de R\$905,2 milhões, 18,5% acima de 2019, no resultado contábil. Abaixo destacamos nossos principais indicadores:

Resultado Consolidado (R\$MM)	2020	2019	Δ%
Receita Bruta	905,2	763,7	+18,5%
Receita Líquida	803,0	681,9	+17,8%
Custos e Despesas	(400,8)	(296,9)	+35,0%
Outras Receitas/Despesas	(27,4)	10,2	n.a.
EBITDA	374,9	395,2	-5,1%
Margem EBITDA	46,7%	58,0%	-11,3 p.p.
Lucro Líquido	199,6	223,7	-10,8%
Margem Líquida	24,9%	32,8%	-7,9 p.p.
Lucro Líquido Atribuível a Controladores	194,7	213,9	-9,0%
Lucro por Ação	1,21775	1,33761	-9,0%

Ao longo do ano, alguns efeitos não recorrentes impactaram o nosso resultado, afetando a comparação com anos anteriores. A fim de eliminar esses efeitos, apresentamos abaixo o resultado ajustado:

Resultado Consolidado Ajustado (R\$MM)	2020	2019	Δ%
Receita Bruta	905,2	763,7	+18,5%
Receita Líquida	803,0	681,9	+17,8%
Custos e Despesas	(346,9)	(296,9)	+16,8%
Outras Receitas/Despesas	(13,3)	(3,5)	+279,5%
EBITDA Ajustado	442,7	381,6	+16,0%
Margem EBITDA	55,1%	56,0%	-0,9 p.p.
Lucro Líquido Ajustado	300,0	250,7	+19,7%
Margem Líquida	37,4%	36,8%	+0,6 p.p.

Receita Bruta

Conforme citado na seção anterior, a Wiz alcançou o melhor desempenho em Receita Bruta de sua história, atingindo o valor de R\$905,2 milhões, o que representa um crescimento de 18,5% em relação ao ano de 2019. Ainda que a Companhia tenha passado por um cenário adverso ao longo do ano em virtude da pandemia da Covid-19, impactando o desempenho de determinadas verticais de negócio, alguns fatores impulsionaram o desempenho no período, como: (i) a ampliação nas vendas dos produtos Prestamista, Residencial e Vida em nossa unidade "Rede", (ii) o início da consolidação do resultado das Unidades BMG Corretora e Wiz Conseg, (iii) a incorporação e atualização de novos contratos e operações de regulação de sinistros na unidade Wiz BPO e, por fim, (iv) a alta performance de vendas resultando em recorde de receita na unidade Wiz Parceiros.

Custos e Despesas

A nossa linha de "Custos e Despesas" apresentou crescimento de 35,0% em relação a 2019, impactada pelo aumento das despesas no período, sendo parcialmente compensada por uma redução nos custos, efeito da suspensão temporária dos contratos de trabalho dos funcionários alocados na Unidade Rede CAIXA. O crescimento das despesas foi decorrente: (i) de investimentos realizados na equipe de Marketing e Tecnologia para suportar as novas unidades de negócio e a estratégia de expansão e diversificação das operações da Companhia, (ii) efeito não recorrente de reconhecimento de gastos rescisórios de dirigentes devido a alteração nas premissas contábeis da Companhia, e (iii) efeito não recorrente de provisão de contingências fiscais.

A linha de Outras Receitas e Despesas foi impactada no ano por baixas realizadas em ativos imobilizado e intangível relacionados a projetos descontinuados pela Companhia e por um pior resultado de Intermediação Financeira.

Fluxo de Caixa

Encerramos o ano de 2020 com saldo de caixa ajustado de R\$243,2 milhões. Nossa geração de caixa no ano representa, basicamente, o lucro líquido apurado no exercício, descontado dos efeitos não-caixa que impactaram o resultado ao longo do ano, subtraído do pagamento de dividendos e dos investimentos realizados pela Companhia em aquisições de novas operações. As principais variações no nosso fluxo de caixa foram:

Dividendos: foram distribuídos R\$114,7 milhões de dividendos em 2020, sendo R\$106,9 milhões a título de dividendos referentes ao resultado do exercício social de 2019 atribuível aos controladores, e R\$7,8 milhões em dividendos pagos a não controladores nas empresas controladas.

Investimentos: o fluxo em Investimentos no ano decorre, essencialmente, do pagamento de: (i) R\$14,9 milhões referente a parte do valor da terceira parcela de earn-out prevista na aquisição da Finanseg Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; (ii) R\$22,4

milhões do primeiro pagamento referente à aquisição de participação de 40% na CMG Corretora de Seguros Ltda.; (iii) R\$7,0 milhões referente à parcela fixa do custo de aquisição de participação de 76% da Barigui Corretora de Seguros Ltda.; e (iv) R\$0,5 milhões referente à primeira parcela do earn-out previsto no Contrato de Associação com os sócios da Comp Line Informática Ltda. Esses desembolsos foram compensados pelos efeitos no fluxo de caixa da Wiz referentes ao Ajuste a Valor Presente das parcelas de earn-out registradas nas aquisições, além da contabilização dos juros correntes das parcelas futuras a serem realizadas na aquisição da Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda.

Valor Adicionado

O demonstrativo do valor adicionado (DVA) objetiva evidenciar como geramos e distribuímos riqueza para os segmentos da sociedade. A seguir, apresentamos o valor gerado por nossos negócios e a sua distribuição entre os principais setores envolvidos:

Adicionamos R\$578 milhões à sociedade em 2020.

Desse montante, R\$97,4 milhões foram reinvestidos em nossos negócios R\$109,1 milhões à sociedade distribuídos na forma de impostos e contribuições municipais, estaduais e federais.

RS243,1 milhões aos colaboradores distribuídos na forma de remuneração, benefícios e incentivos.

RS97,4 milhões aos acionistas a serem distribuídos na forma de dividendos.

RS31,1 milhões a outros públicos distribuídos a bancos e outros setores.

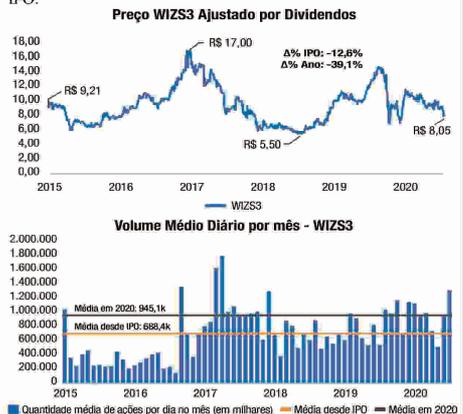
6.1 Performance da Ação

Em 2020, nos enquadramos em sete índices da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão¹⁰ indicadores de desempenho de um conjunto de ações. A seguir, os índices dos quais a Wiz participou:

- Índice de Dividendos (IDIV);
- Índice Brasil Amplo (IBRA);
- Índice Small Cap (SMML);
- Índice de Governança Corporativa Trade (IGCT);
- Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGCX);
- Índice de Governança Corporativa do Novo Mercado (IGNM);
- Índice de Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG).

Neste ano, nossas ações apresentaram desvalorização de 39,1%, enquanto o índice IBOVESPA apresentou valorização de 0,37% no mesmo período comparativo. O desempenho da nossa ação no ano foi impactado por eventos extraordinários às atividades da Companhia, principalmente, a partir de março de 2020, devido ao início da pandemia da Covid-19 no Brasil, provocando uma forte volatilidade no mercado brasileiro e um alto impacto nas ações menos líquidas da bolsa. Em 31 de dezembro de 2020, nossa ação era cotada a R\$8,05, o que representa um valor de mercado da Wiz na ordem de R\$1,3 bilhões. Em 2020, o volume médio diário de negociação de nossas ações foi de 945,7 mil ações, um aumento de 40,1% em relação ao volume de 2019.

O gráfico abaixo demonstra o comportamento de nossa ação desde o IPO:



Política de Distribuição de dividendos

Nosso Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 50% do lucro líquido do exercício a título de dividendos, podendo ser maior a depender da deliberação da Assembleia Geral. Contudo, conforme a Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária ocorrida na data do dia 23 de março de 2020, foi estabelecido o payout da Companhia no valor mínimo estatutário de 50%, com o objetivo de constituir orçamento de capital, nos termos do artigo 196, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Com relação à periodicidade da distribuição dos dividendos, segundo o Estatuto Social da Wiz, os acionistas têm direito a receber dividendos anualmente por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Histórico de Distribuição de Dividendos



Em 2020, houve a distribuição de dividendos referente ao resultado do exercício social de 2019, totalizando uma quantia de R\$106.946.963,26 (cento e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente ao valor de R\$0,668806085 por ação, o que representa um *dividend yield* de 8,71%¹¹. O pagamento foi realizado em duas parcelas iguais, uma em 25 de maio (R\$ 0,334403043/ação) e uma em 25 de novembro de 2020 (R\$ 0,334403043/ação).

¹⁰ Considera carteira de Set. a Dez. de 2020.

¹¹ *Dividend Yield* calculado pela divisão entre o valor do dividendo pago por ação (R\$ 0,668806085) pelo valor da ação no dia da data ex. (em 23/03/2020, R\$7,68).

continua

☆ continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

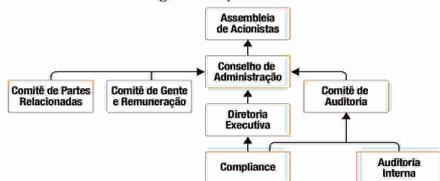
CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

7. Governança Corporativa

Acreditamos que a solidez da nossa estrutura de governança é fundamental para garantir transparência, previsibilidade e integridade aos nossos negócios, gerando segurança para os nossos profissionais nas tomadas de decisões e resguardando os direitos de todos os nossos acionistas.

7.1 Nossa estrutura de governança



Assembleia Geral de Acionistas: órgão máximo da Companhia, com poderes delimitados pela Lei nº 6.404/76 e pelo Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração: órgão administrativo e deliberativo com a missão de representar os interesses da Companhia junto à gestão da empresa, composto por no mínimo 8 e, no máximo 13 membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia, possui dois conselheiros independentes e está composto por nove membros.

Diretoria Executiva: órgão com a atribuição de executar e conduzir as ações necessárias para que a Companhia alcance seus objetivos, atendendo as recomendações e determinações da Assembleia de Acionistas e Conselho de Administração. É constituída por, no mínimo, 2 e no máximo 3 membros, sendo um Diretor-Presidente e de Relações com Investidores, um Diretor-Financeiro e outro, se houver, sem designação específica. Atualmente a Diretoria Executiva é composta de 2 membros, sendo um Diretor Presidente e de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro.

Compliance: tem como principal objetivo proporcionar confiança e segurança aos administradores, colaboradores e stakeholders no que se refere ao cumprimento das normas, políticas, e Código de Conduta Ética, bem como zelar pela conformidade e minimização de riscos dos processos e operações internas da Companhia, identificando e analisando os riscos e suas criticidades. A estrutura de compliance é supervisionada diretamente pelo Comitê de Auditoria, sendo independente em relação às demais atividades desenvolvidas pela Companhia.

Auditoria Interna: É uma atividade independente e objetiva a garantia do cumprimento das normas internas e legais, também concebida para, como fruto do seu trabalho, recomendar melhorias à execução das operações da Companhia. Ajuda a Companhia a atingir seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. A estrutura de Auditoria Interna reporta diretamente ao Conselho de Administração da Wiz, por meio do Comitê de Auditoria, garantindo, dessa forma, sua independência, autonomia e efetividade.

Comitê de Auditoria: órgão com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados a: (i) auditoria interna e externa; (ii) mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, compliance e política anticorrupção, estratégias e políticas voltadas a controles internos; e (iii) conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia. É formado por 3 membros efetivos, sendo 2 desses membros, independentes.

Comitê de Partes Relacionadas: órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação e avaliação de operações como Transação com Partes Relacionadas. Seu funcionamento é regido pela Política de Transações com Partes Relacionadas.

Comitê de Gente e Remuneração: órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, que atua oferecendo subsídios para tomada de decisões estratégicas sobre normas e políticas de Recursos Humanos e remuneração. Seu funcionamento, estrutura e requisitos estão dispostos no Regimento Interno do Comitê de Gente e Remuneração, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em suas composições, os Comitês possuem membros do Conselho de Administração e membros independentes.

Práticas de Governança

A Companhia adota, ainda, práticas de governança corporativa recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, sendo as principais:

- O capital social é dividido apenas em ações ordinárias, proporcionando direito de voto a todos os acionistas;
- A Assembleia Geral possui competência para deliberar sobre (i) aumentos ou redução do capital social (exceto quanto aos aumentos dentro do limite do capital autorizado) e sobre a reforma de nosso Estatuto Social; (ii) a eleição e destituição, a qualquer tempo de membros do Conselho de Administração e conselho fiscal (se instalado); (iii) a aprovação das contas apresentadas por administradores e a aprovação das demonstrações financeiras; (iv) transformação, cisão, dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia; (v) a aprovação da remuneração global dos administradores; e (vi) planos de outorga de opção de compra de ações;
- O Estatuto Social prevê regras claras e objetivas para votação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- São registrados, sempre que requerido pelos acionistas, a ocorrência de votos dissidentes;
- Na hipótese de alienação direta ou indireta de nosso controle acionário, o adquirente do controle tem a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações a todos os nossos acionistas, de modo a proporcionar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante das ações representativas do controle;
- Política de divulgação de atos ou fatos relevantes;
- Política de negociação com ações de emissão da Companhia;
- Código de Conduta Ética, que deve ser observado por todos os funcionários, diretores e membros do Conselho de Administração e fiscal (quando instalado);
- Previsão no Estatuto Social de resolução de conflitos por meio de arbitragem; e
- Auditoria interna e Comitê de Auditoria, além de outros comitês, conforme já comentado.

Evoluções de 2020

Ao longo de 2020, os membros do Comitê de Auditoria se reuniram

4 vezes e trataram das seguintes pautas: (i) demonstrações financeiras e auditoria externa; (ii) aprimoramento da estrutura de riscos e controles internos; (iii) atualizações do Código de Conduta Ética; (iv) treinamentos de compliance; e (v) aprimoramento da estrutura da auditoria interna. Vale destacar que o Comitê de Auditoria analisou e examinou para aprovação pelo Conselho de Administração a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a revisão da Política de Riscos e do Regimento da Auditoria Interna.

Sendo iniciadas em 2020, as atividades de Auditoria Interna têm como foco, prioritário, melhorar a eficácia dos processos de governança e gerenciamento de riscos, avaliação da existência, qualidade e eficácia dos controles internos e proposição de melhorias de processos destinados a garantir a conformidade com as normas e legislação. O Comitê de Gente e Remuneração contou com 6 reuniões em 2020 e analisou, dentre outros assuntos, (i) a outorga das phantom options aos executivos elegíveis; (ii) eleição de Diretores; (iii) a criação do plano de sucesso do Diretor-Presidente; (iv) criação das Políticas de Reembolso para Executivos e de Remuneração para Executivos; e (v) medidas tomadas pela Companhia para a proteção dos colaboradores em meio à pandemia da Covid-19.

7.2 Ética e Compliance

Desde 2016, quando foi criada a área de Compliance da Wiz, nosso grupo vem investindo nesse segmento, alinhando os objetivos da companhia a uma cultura corporativa de respeito às leis. Evoluímos em nosso compromisso com as boas práticas empresariais fortalecendo a ética, a integridade e a transparência em nossos negócios, com foco no cumprimento às leis, às normas e aos regulamentos internos e externos.

Foiz de garantir o respeito aos padrões internacionais de integridade em toda a nossa empresa, tornou-se crucial ampliar ainda mais as medidas destinadas a prevenir condutas indesejáveis, detectar incidentes e fortalecer mecanismos efetivos para saná-los. Para isso, em 2020, aumentamos nosso time, criamos o questionário de avaliação de Terceiros e Fornecedores e contratamos novas ferramentas de Background Check, com o objetivo de ampliar nosso conhecimento sobre nossos cliente e terceiros.

Vale mencionar que o ano de 2020 foi marcado por evoluções regulatórias da Susep que nos impulsionaram ainda mais nessa missão. Nesse ano, foram editadas duas normas relevantes que impactaram o trabalho do nosso Compliance: a Resolução 382 e a Circular 612.

A Resolução 382/2020 dispõe, dentre outros, sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente e ao uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep. Nessa linha, com o apoio de todas as diretorias, criamos a Política Institucional de Conduta - Atuação Comercial, reforçamos os princípios e atitudes a serem observados no atendimento ao cliente e disponibilizamos no site da companhia informações aos clientes requeridas pela Resolução (Resolução SUSEP 382 - Wiz Soluções (wizsolucoes.com.br)).

Ainda em 2020, instituímos a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e iniciamos, em conjunto com consultoria externa, a realização da Avaliação de Riscos desses delitos em todo o conglomerado Wiz, com vistas a atender as exigências estabelecidas pela Susep por meio da Circular nº 612/2020, que entra em vigor em março de 2021. Esse projeto tem o objetivo de entender em quais operações estamos mais vulneráveis a esses riscos, identificando e mensurando a probabilidade e o impacto da utilização de nossos produtos e serviços na prática de mencionados crimes.

Lançamos, também, de maneira gamificada e interativa, o WizFlix, que consiste em uma série de 5 temporadas com treinamentos de reciclagem em Compliance, abordando temas como combate à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro, ao assédio moral e sexual e a respeito das mencionadas normas da Susep. Criamos, ainda, um novo treinamento de onboarding para os novos colaboradores. Ao todo, foram realizadas 18 horas de treinamento de integração e cerca de 3 horas de treinamentos de reciclagem para cada colaborador, incluindo treinamentos voltados para a Alta Administração.

8. Premiações

Em 2020, fomos novamente reconhecidos pela Great Place to Work - GPTW como uma das melhores empresas para se trabalhar no Brasil, figurando na 62ª posição entre 150 empresas de grande porte e subimos da 9ª para a 3ª posição no ranking de empresas que promovem a inclusão dos funcionários de forma justa e equilibrada. Estivemos pelo 5º ano consecutivo no ranking GPTW do Centro-Oeste, ocupando o 2º lugar entre 55 empresas premiadas na região. E, pela primeira vez, entramos na edição brasileira do GPTW Mulher, que premiou 70 empresas de médio e grande porte com as melhores práticas do mercado no incentivo à liderança feminina.

Adicionalmente, nossa área de Relações com Investidores foi premiada pela revista americana Institutional Investor no ranking Latin America Executive Team 2019. Concorremos no setor Financials/Non Banks - América Latina e ficamos entre as três melhores companhias nas categorias "Melhor Programa de Relações com Investidores" e "Melhor Dia do Investidor".

Além das premiações mencionadas, fomos certificados como Microsoft Partner nível Gold em soluções de business intelligence e capacidade técnica para gerir sistemas de banco de dados. Essas credenciais reforçam a qualidade das nossas soluções de dados e confere credibilidade aos negócios de todo o conglomerado, pois atestam que nossos serviços, modelo de governança e gestão de dados estão alinhados às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e que estamos aptos a receber, armazenar, tratar e disponibilizar informações para uma estratégia comercial orientada por dados.

9. Sustentabilidade

Reafirmamos nosso compromisso com um ecossistema ético e socialmente responsável ao liderar, participar e engajar os colaboradores com projetos e iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável do país.

9.1 Responsabilidade social

A Wiz atua em algumas frentes fortemente conectadas a responsabilidade social buscando promover melhorias para os colaboradores, suas famílias, a comunidade local e a sociedade. Nessas frentes, desenvolvemos parcerias, programas e ações que apoiem esses públicos, como: programa de incentivo ao empoderamento na carreira para mulheres, parcerias para aumentar a contratação de negros e transexuais e mentoria com jovens estudantes de baixa renda. Também fomos apoiadores de um projeto para desenvolver comunidades carentes em Belágua-MA. Nesse projeto incentivamos o desenvolvimento autossustentável por meio do cultivo de alimentos, práticas de piscicultura e desenvolvimento local.

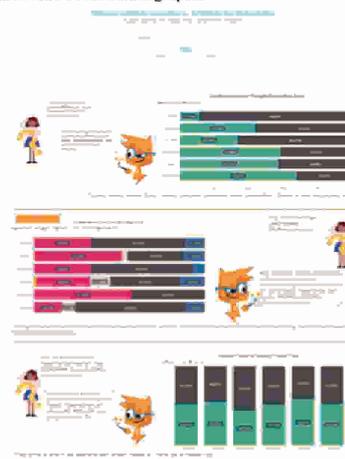
Dentre as frentes de responsabilidade social, a Wiz vem se fortalecendo na temática Diversidade, por acreditar na forte conexão com nossos valores e na geração de impactos positivos para o nosso negócio. Hoje atuamos principalmente nos temas: Vulnerabilidade social, Equidade de gênero, Racial, PCD (Pessoa com Deficiência) e LGBTQIA+. Em 2020, além das ações de conscientização sobre os temas (trilha de diversidade), lançamos uma política adotiva para casais homoafetivos, construímos nossos painéis de diversidade e Análises PCD (capazes de cruzar uma série de dados relacionados às nossas frentes de atuação).

• LIGUE-SE 2.0: Por estarmos sempre em busca da nossa melhor versão, optamos por fazer uma reestruturação em nossa Liga da Diversidade, tornando-a ainda mais assertiva em suas entregas. Desta forma, iniciamos em setembro de 2020 a construção de um novo modelo, que incluirá um comitê geral composto por Wizzers (que pertencem ou possuem alguma afinidade com os temas trabalhados). Esperamos que esse novo formato gere um espaço de cocriação, fala e escuta, concretizando entregas cada vez mais refinadas e assertivas.



• TRILHA DE DIVERSIDADE: Apostamos no conhecimento como uma das melhores e mais eficientes formas de se chegar à melhor versão de cada um. Valorizamos tanto a Diversidade e Inclusão que criamos uma trilha específica sobre o assunto e aparamos essa entrega a um programa interno de desenvolvimento dos gestores. Nesta trilha, além de abordar de forma singular cada um dos temas de diversidade trabalhados inteiramente, também demos ênfase em aspectos fundamentais que promovem a mudança de comportamento, como vieses inconscientes, preconceito e estereótipo e um teste de associação implícita. Atualmente, mais de 1290 colaboradores já concluíram a trilha.

• PAINEL DE DIVERSIDADE: Com o passar do tempo, percebemos a necessidade de olhar com mais atenção para alguns indicadores internos. Diante disto, estamos desenvolvendo o nosso Painel de Diversidade que será capaz de trazer comparações entre diferentes grupos e nos permitirá desenvolver ações, campanhas e projetos com base nesses resultados, proporcionando assim um ambiente mais igualitário entre os diferentes grupos.



• EQUIDADE DE GÊNERO

Acreditamos firmemente que o sucesso de alguém não pode estar atrelado ao seu gênero, mas sim a seu esforço, talento e dedicação, mas sabemos que essa realidade ainda não é universal. Por isso, nós, enquanto empresa, estamos sempre pensando em estratégias que possibilitem tornar oportunidades mais justas entre os gêneros masculino e feminino.

• ACELERA ELA 2.0: O programa aconteceu ao longo do mês de março, para impulsionar o desenvolvimento das mulheres da Wiz. Em sua segunda edição (2020), optamos por focar no tema Mulheres e Carreiras, onde convidamos duas diretoras do Grupo para conduzir o webinar sobre Competências para o mundo do trabalho. O segundo dia foi desenvolvido com o intuito de gerar reflexões sobre Mulheres e Diversidade, para isso, disponibilizamos em nossa universidade corporativa o Guia de Respeito e Diversidade. Na terceira e última etapa do programa, contamos com a parceria da empresa Mulheres no Trabalho para abordar o tema Maternidade (ou não) & Carreira. Após os eventos (primeira e segunda edição), disponibilizamos os treinamentos na Wizity, nossa Universidade Corporativa. Dessa forma, mesmo fora do "mês das mulheres" podemos encorajar mais pessoas a se desenvolverem tanto na vida pessoal quanto profissional e se tornarem empoderadas. Juntos, os três módulos da segunda edição já contam com quase 300 acessos orgânicos.

• ACELERA MÃE: Sabemos que socialmente a figura feminina já é responsável por diversos papéis e que com a chegada da pandemia, poderiam estar sobrecarregando ainda mais nossas wizzers. Diante de tal possibilidade, em 2020 optamos por comemorar o Dia das Mães de uma forma diferente do habitual. Convidamos a Psicóloga Larissa Portela para desmistificar algumas crenças sobre o papel da mulher na sociedade, além de falar da importância do autocuidado e dar algumas dicas práticas para o dia a dia. Após o término da campanha, também disponibilizamos um mini-e-book escrito pela mesma profissional com o resumo das dicas para a promoção do autocuidado dessas mulheres. Como ação de sustentação foi criado um grupo no WhatsApp com as interessadas para que pudessem fortalecer a rede de apoio e compartilhar situações vivenciadas diariamente.

• LICENÇA MATERNADE A chegada de uma criança pode ser algo muito especial e queremos que nossas wizzers aproveitem ao máximo esse momento. Por isso, a Wiz é adepta ao programa Empresa Cidadã, proporcionando às suas colaboradoras a prorrogação da licença maternidade por mais 2 meses além dos 4 garantidos em lei, totalizando 6 meses de afastamento. Para a licença paternidade os nossos colaboradores têm direito a mais 15 dias além dos 5 já estabelecidos pela CLT. As licenças maternidade e paternidade também acontecem em casos de adoção.

continua ☆

☆continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

• **SIGNATÁRIOS DA ONU MULHERES** - Em 2018, percebemos que poderíamos ir além das estratégias internas, desde então nos tornamos signatários dos 10 princípios de empoderamentos das mulheres da ONU mulheres. Em 2020, tocamos uma ação apoiando o fim da violência contra mulheres seguindo as diretrizes de uma ação mundial que a ONU mulheres criou.

• **SEMANA DO ORGULHO LGBTQIA+**: Entendemos o quanto importante é essa luta, por isso, em junho de 2020, a nossa liga de diversidade promoveu uma semana repleta de conteúdo e informações sobre o movimento LGBTQIA+. A campanha foi baseada na #A_Wiz_tem_organho_de_voc_e para demonstrar o quanto somos ligados na diversidade das pessoas, decidimos dar voz a quem vivencia essa realidade na pele diariamente: Convidamos wizzers que expressam sua sexualidade e identidade de gênero de forma aberta para gravar um vídeo completado a frase "ser LGBTQIA+ é...". O resultado foi compartilhado internamente e no Instagram oficial da empresa (@wizsolucoes).

• **LICENÇA ADOTIVA PARA CASAS HOMOAFETIVOS**: Considerando que nossa legislação ainda é omissa no que diz respeito às adoções entre casas homoafetivos, criamos nossa própria Licença adotiva para esse público. Ela garante que essas casas tenham os mesmos direitos que um casal heterossexual no que diz respeito à chegada de um novo membro na família.

• **TRANS EMPREGOS**: Em agosto de 2020, fechamos parceria com o maior projeto de empregabilidade de profissionais transgêneros do Brasil, a TransEmpregos. Além da parceria com a instituição, também convidamos uma colaboradora transgênero para gravar um vídeo falando um pouco da nossa cultura e repassando sua visão de como é ser uma wizzer transgênero no dia a dia.

VULNERABILIDADE SOCIAL
Reconhecemos que a desigualdade socioeconômica é um agente preocupante em nossa sociedade. Diante deste cenário, enxergamos a possibilidade de apoiar um projeto que gera oportunidades às pessoas que antes teriam maiores dificuldades em ter acesso a educação e colocação no mercado de trabalho.

• **GALT VESTIBULARES** - Alinhado ao nosso propósito de estimular o desenvolvimento de pessoas para uma sociedade cada vez melhor, temos uma parceria com o Galt Vestibulares desde 2019. O Galt é um curso preparatório pré-vestibulares e pré-Enem, composto por profissionais que atuam de forma 100% voluntária no serviço prestado aos jovens de baixa renda do Distrito Federal. Além do Investimento Social Privado feito para a instituição, também desenvolvemos três programas que possibilitam a atuação direta dos nossos colaboradores no projeto, sendo eles:

• **Mentoria**: Semestralmente abrimos vagas para que nossos wizzers sejam mentores de um aluno do cursinho. Esses possuem pelo menos um contato semanal durante três a quatro meses e abordam assuntos relacionados a escolha de curso, mercado de trabalho e muito mais.
• **Consultoria**: O time administrativo do cursinho, anualmente, faz um levantamento com as necessidades que precisam desenvolver para se tornarem ainda mais efetivos. Com base nesse relatório, convidamos colaboradores que possuem expertise no assunto para conduzir um momento de consultoria com o time Galt.

• **Galtz**: Os ex-alunos do cursinho que possuem interesse em fazer parte do nosso time podem se inscrever em nosso programa de estágio. Esses candidatos por terem estudado no cursinho possuem um bônus comparado aos demais participantes, pois antes de concorrerem às vagas, realizamos um workshop preparatório para o mercado de trabalho.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Escolhemos a frente PCD, dentro as cinco possibilidades de atuação da liga de diversidade, para dar maior foco nas entregas durante o ano de 2020. Desde então já tivemos avanços significativos como:

• **SQUAD SER**: Como o time engloba toda a corporação, criamos uma SQUAD, composta pela área de Responsabilidade Social Empresarial, Atração & Seleção, Superintendentes de Gente & Gestão e Business Partners, que se reúne quinzenalmente para discutir resultados de inclusão desse público. Além do acompanhamento de indicadores, a squad estrutura estratégias de inclusão e revisita processos internos com intuito de garantir o máximo de acessibilidade possível.

• **ATRAÇÃO & SELEÇÃO**: Consideramos importante revisitar todas as etapas que os candidatos PCDs enfrentam no processo de seleção e contratação. Assim, redeseenhamos nosso fluxo de contratação e o deixamos mais acessível.
• **PAINEIS PCD**: O nosso time de Cultura e Inteligência de Gente desenvolveu um painel de acompanhamento exclusivo para o público PCD. Nesta ferramenta, conseguimos ter uma visão geral do nosso headcount o que facilita o acompanhamento dos números de PCDs contratados, tipos de deficiências, onde estão aloçados, cargos ocupados, turnover, movimentações, promoções e muito mais.

• **Outras ações**: criação de trilha PCD na Universidade Corporativa, disponibilização de curso de Libras na plataforma online e investimento em acessibilidade digital (ferramenta HandTalk) para os sites da Companhia.

RACIAL
• **SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA** - em 2020, tocamos uma ação relacionada a consciência negra. O objetivo era difundir a pauta e trazer para todos a importância de discutir o tema e criar planos de ação internos. Em resumo, nossa ação foi dividida em: Retratos do racismo no Brasil, Reconhecimento de privilégios raciais, Expressões racistas para riscar do vocabulário e Dicas de livros e curso sobre o tema. Somamos a isso um desafio para que os Wizzers trouxessem ideias de práticas para reduzir a cultura racista nas organizações.

9.2 Doações
Buscando contribuir mais com o desenvolvimento da nossa sociedade, fazemos doações para algumas instituições através de Incentivo Fiscal. Essas são:

• **De Olho da Visão dos Idosos de Morrinhos** - GO (Fundo do Idoso): O projeto visa, durante 24 meses, realizar mais de 1000 consultas, exames oftalmológicos, doação de 1000 olhos e cirurgias de catarata, retina e pterígio. Além de promover o acompanhamento de 100 pacientes com glaucoma. Doação: R\$ 403.497,19.

• **Lar Nossa Senhora das Graças** - RJ (Fundo da Criança e do Adolescente): O Lar de Crianças Nossa Senhora das Graças acolhe, em regime integral, meninos e meninas desassistidos pelas famílias da região de Petrópolis, no Rio de Janeiro. Os aportes feitos para a instituição são destinados à manutenção operacional, visando a qualidade de vida e o bem-estar das crianças. Doação: R\$ 403.497,19.
• **Associação de Esporte do Distrito Federal (Fundo do Esporte)**: Oferecem treinamento de futebol feminino e bolsas de estudo, desde a escola até a faculdade, no intuito de promover a formação integral de meninas e mulheres. Atualmente, atendem 50 meninas, mas em toda sua trajetória já foram capazes de atender mais de 200 jovens. Doação: R\$ 403.497,19.

• **Fu Faço Cultura (Fundo da Cultura)**: Desde 2007, o "Fu Faço Cultura" capta recursos de destinação de Imposto de Renda para incentivar a produção e consumo cultural nacional. Os recursos captados servem para comprar produtos culturais como, redes e unidades de cinema, fornecedores e editoras de livros, produtores de espetáculos de teatro, stand up, musicais, dança e circo. Destes forma, os ingressos são distribuídos gratuitamente para o público-alvo (estudantes de escolas públicas, beneficiários de programas sociais, 3ª idade e microempreendedores individuais). Doação: R\$ 1.421.191,02
• **Biblioteca Social e Musical (Fundo da Cultura)**: Assim como a Wiz, esse projeto acredita que estimular o desenvolvimento das pessoas é parte do processo para a mudar o mundo. Por isso, o projeto prevê a doação de acervo bibliográfico para 15 (quinze) escolas carentes com o intuito de complementar a formação dos alunos. Doação: R\$ 122.797,76.

Além disso, promovemos campanhas de doação internas, como

- Páscoa
- Para quem: Belágua
- Quem dou: Wiz e Wizzers
- Dia das Crianças
- Para quem: Belágua
- Quem dou: Wiz e Wizzers
- Galt - Ação de Fim de ano
- Para quem: Galt

- **Quem dou: Wiz (Doação: R\$ 20.000,00)** e parceiros de negócio
- **Celeiro Vó Tunica** - república fundada em fevereiro de 2020 com o propósito de acolher, capacitar e ajudar na melhoria da autoestima de jovens moças que devido a idade (+18) tiveram que sair das instituições em que eram cuidadas. Atualmente o projeto está situado em São Paulo, conta com 1 casa onde residem 6 jovens.

- **Quem dou: Nossa parceria com o projeto ainda está sendo estabelecida, mas já fizemos a doação de R\$ 25.000,00 para ajudar na manutenção da casa. Também incentivamos nossos Wizzers a doarem.**

- **Campanha AME**
- **Para quem: Incentivo à doação para arrecadação de fundos para ajudar na compra do remédio mais caro do mundo - Zolgensma - para o filho de um funcionário da CAIXA portador de AME - Atrofia Muscular Espinhal.**

- **Quem dou: Wizzers**
- É importante ressaltar que avaliamos as instituições e seus gestores para garantir maior alinhamento aos nossos valores, bem como garantir que elas sigam nossos princípios éticos e legais estipulados pelo Compliance Wiz.

9.3 Responsabilidade Ambiental
Incentivamos os colaboradores a não usarem copos descartáveis, inclusive retirando esse item dos escritórios físicos e disponibilizando um ecopoeira para cada colaborador. Essa é uma frente em que ainda vemos muita oportunidade de crescimento, porém, como atuamos em um negócio que não gera resíduos físicos e poluição direta, optamos por dar prioridade para as outras frentes de sustentabilidade, onde temos maior oportunidade de gerar impacto por meio de nossas operações.

10. Nossos Talentos
Na Wiz, trabalhamos continuamente no fortalecimento da nossa cultura corporativa, buscando gerar valor aos nossos colaboradores e atingir resultados incríveis em nossas operações. Nos empenhamos em nossas iniciativas para garantir alinhamento entre o propósito da companhia de desenvolver pessoas e as necessidades do nosso negócio.

Reflexo do foco da Companhia na construção de uma corporativa sólida, nos destacamos, por mais um ano, nos rankings da Great Place to Work - GPTW. Nos últimos anos temos crescido em colocação nos rankings regionais e no nacional. Isso se deve em parte à percepção positiva que nossos colaboradores têm da companhia, mas também pelas nossas práticas culturais, em especial as focadas em desenvolver pessoas e compartilhar com o nosso time os principais acontecimentos da companhia. Cuidamos dos nossos Wizzers oferecendo benefícios atrativos, celebrando as datas comemorativas e incentivando a diversidade e inclusão. Vemos nesse tipo de prática a chave para sermos uma ótima empresa para se trabalhar. Além disso, investimos no desenvolvimento técnico dos nossos Wizzers, mas também temos programas estruturados que fortalecem nossa cultura, como por exemplo o Desafio Beta.

E por entender que a cultura e a estratégia devem estar extremamente interligadas, aproveitamos o momento de planejamento estratégico para 2021 e iniciamos uma revisão das nossas atitudes. Além de nossa Missão, Visão e Valores, temos também as Atitudes Wiz, diretrizes que mostram o que esperamos dos nossos Wizzers. Este trabalho foi encabeçado pela Diretoria de Gente e Gestão, convergindo cultura e estratégia nas seguintes atitudes:

- Foque em resultados
- Faça em time
- Use os métodos, valorize o simples
- Realize, aprenda, melhore, mas tente
- Seja persistente e resiliente
- Wizzer é apaixonado pela Wiz



Acreditamos que ter pessoas com essas atitudes será de extrema importância para que a companhia alcance resultados consistentes e duradouros.

Atração
Atrair e selecionar profissionais alinhados com a nossa cultura e capazes de fazer a companhia voar ainda mais alto é de extrema importância. Por isso, investimos tempo pensando na melhor experiência que podemos dar a candidatos e gestores durante um processo seletivo. Ao longo do ano de 2020 percebemos a necessidade de entregar para este público uma experiência que focasse na agilidade, desenvolvimento, resultados e contratação de pessoas com deficiência. Para alcançar esses resultados, revisamos todas as etapas do processo seletivo, automatizando fases operacionais e gerando valor nas seguintes frentes:

- **Contratação de pessoas com deficiência**: Desde a abertura de vaga, os gestores recebem comunicações com incentivos e materiais de apoio para a contratação de pessoas com deficiência. Além disso, com o novo fluxo conseguimos acompanhar a quantidade de pessoas com deficiência que chegam em cada etapa do processo seletivo, nos dando a visibilidade de onde devemos atuar com mais afinco para tornar a nossa empresa mais diversa nesse quesito.

- **Agilidade**: Durante todo o processo seletivo o gestor é comunicado por uma jornada de e-mails automatizada, sendo notificado em todos os marcos importantes do processo seletivo. Além disto, o gestor passa a ser ator do processo seletivo, dando celeridade à tomada de decisão.

- **Desenvolvimento**: Pensando no desenvolvimento dos candidatos não aprovados nos nossos processos seletivos passamos a realizar um feedback personalizado e estruturado, para que dessa maneira possam aperfeiçoar suas habilidades para processos seletivos futuros, seja ou não da Wiz.

Além da experiência positiva que buscamos gerar com esse novo processo, tivemos muitos ganhos operacionais e na gestão dos processos seletivos.

Apesar de não sermos uma empresa de tecnologia, temos a tecnologia permeada em nosso negócio. Com isso, a Wiz tem um grande desafio de fortalecer a sua marca empregadora no mercado de tecnologia para garantir a atração dos profissionais deste nicho. Nos processos seletivos sempre houve dificuldade de encontrar profissionais de TI (Tecnologia da Informação) que estejam conectados à nossa cultura e com o nível de conhecimento técnico necessário para a execução da nossa metodologia de desenvolvimento de softwares.

Em parceria com uma empresa especializada, a Wiz ofereceu o **AceleraDev C#** Wiz, promovendo uma aceleração na linguagem de programação C# a potenciais candidatos. O programa contou com 10 semanas de treinamento para 40 pessoas, pela primeira vez sendo realizada exclusivamente para o mercado de Brasília e região. Essa aceleração foi totalmente gratuita e online para os participantes e aconteceu entre maio a agosto de 2020. O foco da aceleração foram treinamentos técnicos na linguagem C#, mas tivemos também aulas sobre métodos ágeis, dicas sobre processos seletivos e tendências de mercado em tecnologia. Até o momento, 23% da turma de acelerados já foram aproveitados em vagas da Wiz, e fazem agora parte do nosso incrível time de Wizzers.



Formação
O propósito da nossa companhia é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cada vez melhor. Por isso, nos dedicamos muito na construção de iniciativas de capacitação e fortalecimento da nossa cultura. O Desafio Beta é o nosso maior e mais robusto programa de Cultura. Ele acontece anualmente com o objetivo de aproximar todos os colaboradores da Cultura Wiz e desenvolvê-los em competências chave para o nosso negócio. O programa é aberto para todos os Wizzers, e em tempos de pandemia, aconteceu de maneira 100% remota, envolvendo mais de 1300 Wizzers e contando com mais de 30 horas de treinamentos personalizados para a realidade Wiz. Os temas abordados foram: 1. os diferentes negócios da Wiz, 2. como ser criativo e gerar resultados, 3. Análise de indicadores, 4. Regras e políticas de Compliance e 5. Como trazer o senso de dono para o dia a dia de trabalho.

Entendemos também que o alinhamento cultural deve ser feito já no momento em que um novo colaborador é contratado. Por isso, desenhamos o "Tô na Wiz", que busca gerar contato com o negócio e a Cultura da Wiz ao mesmo tempo que promove uma experiência UAU de Onboarding para os novos colaboradores nos âmbitos de equipe, infraestrutura e comunicação. Aqui, tecnologia, dados e gamificação impulsionam a imersão nos nossos valores desde os primeiros momentos do nosso Wizzer. É um processo contínuo que acontece a cada nova admissão. Ele se inicia no momento da aprovação do candidato e dura até 91 dias de empresa. Em 2020, mais de 550 colaboradores passaram por esse programa, e obtivemos deles uma satisfação geral de 9,3.



Um público no qual investimos bastante é a nossa liderança. Entendemos que eles são peça chave para o desenvolvimento da nossa cultura e o alcance dos nossos resultados. Por isso, possuímos um programa específico de liderança chamado Gesto BEST - Bora Engajar seu Time. Este programa conta com 4 pilares: um guia de cultura, que nos traz o que esperamos do líder Wiz; um canal de comunicação aberto e troca de experiência entre os líderes da companhia; um modelo gamificado de reconhecimento para os líderes engajados com o programa e multiplicadores da nossa cultura de liderança; o Gestor BEST em ação que é a nossa frente de desenvolvimento dos líderes.

O Gestor BEST 2020 em números:
- Em 2020 tivemos 12 ações do Gestor BEST em ação, sendo 3 dessas, treinamentos ao vivo com público limitado: Nas ações ao vivo, tivemos um engajamento de 94% do nosso público alvo. O engajamento geral nas ações do Gestor BEST em ação foi de 66%.

- No nosso modelo gamificado de reconhecimento, tivemos muitos gestores reconhecidos. No fechamento do programa, 69% dos nossos gestores conquistaram 12 ou mais selos (dos 14 possíveis) e foram reconhecidos como destaques do Gestor BEST.

Temos um método criado para os gestores das nossas Unidades que precisam desenvolver competências de gestão específicas dos desafios e estratégia da sua UN/UC e criar conexões relevantes com seus pares, chamado Programa de Desenvolvimento da Liderança - PDL (ou Multiplica Gestor BEST). Acreditamos na liderança pelo exemplo, por isso, em 2020, atuamos de forma mais estruturada para montar ações de desenvolvimento para nossa alta liderança (Superintendentes e Diretores), e assim, continuar fomentando nosso propósito de desenvolver pessoas. A ação Top Leader começou pequena, sorteadando 6 licenças de mentoria na plataforma Top2You para 21 gestores que manifestaram interesse. A Top2You conta com mais de 90 mentores, que vão desde advogados, coaches, gerentes, até diretores de multinacionais como Nike e P&G.

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Relatório da Administração

Por fim, para impulsionar ainda mais o resultado da companhia, tivemos em 2020 uma série de treinamentos específicos com impacto no negócio. Dentro da nossa área de treinamento e desenvolvimento, começamos a atuar em um modelo de parceria com as Unidades de Negócio, representados pelo Business Partners, em que construímos as soluções de desenvolvimento específicas a partir de indicadores de negócio, modelo de trabalho, cargos e objetivos estratégicos daquela unidade. Todo o desenho, execução e acompanhamento é feito especificamente para atender necessidades da Unidade que podem impactar nos resultados dos nossos negócios. Exemplos: Vendas Neurológicas por Telefone, Análise de Dados e Foco no Cliente.

Números da nossa Universidade Corporativa - Wizity em 2020:



672
pessoas
desenvolvidas



5,7 milhões de Lamps*
acumulados
*Mais de 57 mil horas de treinamento



Mais de 170 mil investidos
em capacitação



Retenção

Entendemos que para desenvolver pessoas e conseguir reter nossos talentos, precisamos ser organizados e desenhar métodos consistentes que nos apoiem nessa gestão. Por isso, duas vezes ao ano, aplicamos a nossa Avaliação de Desempenho para 100% dos colaboradores. Usando a metodologia Nine Box, cada um dos nossos wizzers é avaliado conforme as competências técnicas previstas para seu cargo, competências comportamentais (Atitudes e Cultura Wiz) e resultados.

Todas essas informações geram insumos para que os gestores apliquem feedbacks e criem planos de ações específicos que promovam o desenvolvimento do seu time, afinal, acreditamos que feedback e desenvolvimento andam juntos. Este processo também nos fornece insumos para ações corporativas de desenvolvimento corporativas, que podem ser específicas para algum público ou para todo o time.

No entanto, feedback é uma via de mão dupla. Assim como nós avaliamos e desenvolvemos nosso time, acreditamos na importância de escutar nossos times para identificar o que hoje fazemos bem e o que ainda precisamos melhorar enquanto empresa. Anualmente, realizamos a pesquisa de clima em parceria com a Great Place to Work para medir o índice de engajamento dos wizzers. Além disso, aplicamos uma pesquisa interna chamada Termômetro, onde os times podem nos dizer como estão se sentindo em relação ao trabalho na Wiz. Por fim, temos uma pesquisa focada no desenvolvimento dos nossos líderes, chamada de B.O.S.S - Bora Ouvir Sua Satisfação. Todas as pesquisas são 100% confidenciais e possuem campos abertos para o time escrever seus elogios e pontos a serem melhorados.

As informações colhidas nessas ferramentas são analisadas e nos orientam para as tomadas de decisões e

priorizações de ações. Garantimos o desdobramento dos resultados com o time e, após esses desdobramentos, a Diretoria de Gente & Gestão juntamente com as Unidades de Negócios e líderes trabalham para a criação de planos de ação.

Este ano, dado todo o contexto de pandemia e trabalho remoto, sentimos necessidade de nos adaptar aos novos modelos de trabalho. Assim, criamos em 2020 o WE - Wiz Everywhere - um programa que estabelece as diretrizes e normas para diferentes modelos de trabalho aqui na Wiz, permitindo a adaptação às necessidades dos nossos Wizzers, sem perder a essência da nossa cultura e nosso foco em resultados.

O programa conta com três modelos de trabalhos distintos:

- WE Office: Wizzers enquadrados nesse modelo trabalham todos os dias presencialmente dos escritórios Wiz.

Em dez/2020: 77% dos colaboradores

- WE Flex: dois dias fixos na semana para os wizzers trabalharem de casa e, os demais dias, para trabalho presencial em um dos nossos escritórios.

Em dez/2020: 20% dos colaboradores

- WE Home: wizzers que trabalham majoritariamente de casa.

Acreditamos que o WE traz flexibilidade de atuação para o nosso time, garantindo produtividade, engajamento e fortalece nossas frentes de atração e retenção de talentos. Com ele, fortalecemos nosso propósito de unir pessoas diferentes para se desenvolverem, alcançando resultados ainda mais incríveis. Em dez/2020: 3% dos colaboradores

11. Relacionamento com os auditores

Nossa política de atuação na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa se fundamenta nos princípios internacionalmente aceitos e que preservam a independência dos auditores, consistindo em: o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, informamos que, no período de janeiro a dezembro de 2020, a KPMG Auditores Independentes ("KPMG") foi responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras. Foi contratado junto à KPMG, em abril de 2020, serviço de respostas às consultas sobre tratamento fiscal a ser adotado aos tributos diretos e indiretos com foco exclusivo na aderência à legislação vigente (Compliance), com honorários de R\$45 mil, representando 7% dos honorários relativos aos serviços de auditoria externa.

Justificativa dos Auditores Independentes - KPMG

O serviço acima citado não afetou a independência na condução dos trabalhos de auditoria externa, pois nos atemos a discutir com a Administração acerca dos procedimentos fiscais aplicáveis à luz da legislação vigente, bem como da jurisprudência administrativa e judicial aplicada. Desta forma, enfatizamos que: (i) não produzimos números que auditamos em nosso próprio trabalho; (ii) não atuamos como membro da equipe de gestão da Wiz Soluções; (iii) não agimos no interesse da Wiz Soluções; e (iv) nem tampouco realizamos serviços envolvendo Planejamento Tributário.

Balança Patrimonial - Exercícios findos em 31/12/2020 e 31/12/2019 - Em Milhares de Reais											
Ativo	NE	Controladora		Consolidado		Passivo	NE	Controladora		Consolidado	
		2020	2019	2020	2019			2020	2019		
Ativo circulante						Passivo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	10	5.664	17.823	29.121	44.102	Contas a pagar	17	7.360	3.440	11.888	4.600
Ativos financeiros	11	181.126	1.395	227.848	1.658	Obrigações sociais	17	24.343	22.578	42.838	33.060
Contas a receber	12	39.714	45.118	65.719	59.726	Obrigações tributárias	17	57.892	19.496	67.462	29.637
Créditos tributários		10.885	1.956	14.970	4.253	Intermediação de pagamentos	18	42.479	37.763	42.479	37.763
Outros ativos	13	13.816	25.724	17.197	24.736	Empréstimos		-	-	52	105
Total do ativo circulante		251.205	92.016	354.855	134.475	Arrendamentos		1.472	1.349	2.643	1.483
Ativo não circulante						Dividendos a pagar	19	97.368	106.949	113.410	112.771
Contas a receber	12	-	-	210	103	Contas a pagar de aquisições	19	107.283	36.054	107.283	36.054
Arrendamento		3.625	4.653	8.576	4.759	Outros passivos	21	2.782	3.216	13.782	54
IR e CSLL diferidos	28	56.009	10.929	58.323	10.929	Total do passivo circulante		340.979	230.845	401.837	255.528
Outros ativos	13	24.712	23.981	23.747	21.947	Passivo não circulante					
Investimentos	14	522.616	390.880	126.107	115.525	Empréstimos		-	-	-	59
Imobilizado	15	8.839	12.314	12.088	16.287	Arrendamentos	19	2.865	3.791	6.760	3.791
Intangível	16	9.052	16.586	373.639	282.273	Contas a pagar de aquisições	19	165.047	117.105	165.047	117.105
Total do ativo não circulante		624.853	459.343	602.690	451.821	Provisões para contingências	20	57.040	9.185	60.200	9.410
						Outros passivos	21	25.705	3.376	26.062	3.525
						Total do passivo não circulante		250.657	133.457	258.069	133.890
Total do ativo		876.058	551.359	957.545	586.296	Patrimônio líquido					
						Capital social	22	40.000	40.000	40.000	40.000
						Reservas de capital	22	33.453	33.453	33.453	33.453
						Reserva legal	22	6.657	6.657	6.657	6.657
						Reserva de lucros	22	204.311	106.947	204.311	106.947
						Atribuído aos controladores		284.423	187.057	284.423	187.057
						Participação dos não controladores		-	-	13.218	9.822
						Total do patrimônio líquido		284.423	187.057	297.639	196.879
						Total do passivo		876.058	551.359	957.545	586.296

Demonstração do Resultado do Exercício										Demonstração do Valor Adicionado - DVA									
Exercícios de doze meses findos em 31/12/2020 e 31/12/2019 - Em Milhares de Reais										Exercícios findos em 31/12/2020 e 31/12/2019 - Em Milhares de Reais									
Operações continuadas	NE	Controladora		Consolidado		A Receitas	NE	Controladora		Consolidado		Prestação de serviços	NE	Controladora		Consolidado			
		2020	2019	2020	2019			2020	2019	2020	2019			2020	2019				
Receita líquida da prestação de serviços	23	582.617	489.370	803.026	681.935	Outras receitas		1.212	16.330	1.730	15.600								
Custos dos serviços prestados	24	(71.919)	(102.785)	(189.670)	(191.874)	Total de receitas		583.829	505.700	804.756	697.535								
Lucro bruto		510.698	386.585	613.356	490.061	B Insumos adquiridos de terceiros													
Despesas administrativas	25	(179.976)	(81.953)	(211.129)	(104.978)	Despesas com materiais, energia e serviço de terceiros		(93.610)	(33.749)	(110.092)	(57.039)								
Depreciação, amortização e impairment	15	(52.503)	(10.363)	(57.084)	(39.545)	Despesas transporte e publicidade		(9.113)	(5.575)	(40.496)	(9.116)								
Participação nos lucros de investidas	14	52.895	30.320	11.633	781	Outras despesas		(27.335)	(6.140)	(33.608)	7.953								
Outras receitas	26	1.212	16.330	1.730	30.600	Total de insumos adquiridos de terceiros		(130.057)	(45.464)	(184.196)	(58.202)								
Outras despesas	26	(27.335)	(6.142)	(33.608)	(7.047)	C = A-B Valor adicionado bruto		453.772	460.236	620.560	639.333								
Lucro operacional		304.991	334.777	324.898	369.872	D Depreciação, amortização e impairment		(52.503)	(32.644)	(57.084)	(39.545)								
Receitas financeiras	27	2.297	4.285	2.928	5.657	E = C-D Valor adicionado líquido produzido pela entidade		401.269	427.592	563.476	599.788								
Despesas financeiras	27	(18.937)	(13.826)	(19.480)	(14.271)	F Valor adicionado recebido em transferência													
Resultado financeiro		(16.640)	(9.541)	(16.552)	(8.614)	Participação nos lucros de investidas		52.895	52.602	11.633	781								
Lucro antes do IR e CSLL		288.351	325.236	308.346	361.258	Receitas financeiras		2.297	4.285	2.928	5.657								
IRPJ e CSLL correntes	28	(138.705)	(103.487)	(155.794)	(129.735)	G = E+F Valor adicionado total a distribuir		456.461	484.479	578.037	606.226								
IRPJ e CSLL diferidos	28	45.080	(7.856)	47.003	(7.856)	H Distribuição do valor adicionado		144.910	141.908	243.117	223.152								
Lucro líquido do exercício		194.726	213.893	199.555	223.667	Pessoal e encargos		93.486	111.135	108.542	137.394								
Quantidade de ações - em unidade	22,4	159.907.282	159.907.282	n.a.	n.a.	Impostos federais		225	207	544	332								
Lucro líquido por ação, em reais		1,21775	1,33761	n.a.	n.a.	Impostos estaduais		-	25	-	165								
Atribuível a:						Impostos municipais		18.937	13.708	19.479	14.271								
Acionistas controladores		n.a.	n.a.	194.726	213.893	Juros e variações cambiais aluguéis		4.177	3.603	6.800	7.248								
Acionistas não controladores		n.a.	n.a.	4.829	9.774	Lucro retido		194.726	213.893	194.726	213.893								
Lucro líquido do exercício		n.a.	n.a.	199.555	223.667	Participação dos não controladores		-	-	4.829	9.771								
						H = G Total da distribuição do valor adicionado		456.461	484.479	578.037	606.226								

continua

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.									
42.278.473/0001-03									
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Em Milhares de Reais									
	NE	Capital social	Reservas de capital	Reservas de lucros	Lucro acumulado	Dividendo adicional proposto	Total	Participação dos não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2019		40.000	33.453	113.604			187.057	9.822	196.878
Lucro líquido do exercício	DRE	-	-	-	194.727	-	194.727	4.829	199.556
Participações não controladores PL		-	-	-	-	-	-	(1.433)	(1.433)
Destinação do lucro:									
Dividendo mínimo obrigatório		-	-	-	(97.364)	-	(97.364)	-	(97.364)
Retenção em reserva		-	-	-	(97.364)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		40.000	33.453	210.968			284.422	13.218	297.639
Atribuído aos acionistas controladores	22	40.000	33.453	210.968	-	-	284.422	-	284.422
PL atribuído aos acionistas não controladores	22	-	-	-	-	-	-	8.389	8.389
Resultado atribuído aos acionistas não controladores	22	-	-	-	-	-	-	4.829	4.829
Saldos em 31 de dezembro de 2018		40.000	33.453	113.604			187.057	9.822	196.878
Pagamento de dividendo adicional	DRE	-	-	-	213.893	(88.863)	(88.863)	(7.847)	(96.709)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	9.774	223.667
Destinação do lucro:									
Dividendo mínimo obrigatório		-	-	-	(106.946)	-	(106.946)	-	-
Retenção em reserva	22	-	-	-	(106.947)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	22	40.000	33.453	113.604			187.057	9.822	196.878
Atribuído aos acionistas controladores		40.000	33.453	6.657	-	-	187.057	-	187.057
PL atribuído aos acionistas não controladores	22	-	-	-	-	-	-	48	48
Resultado atribuído aos acionistas não controladores	22	-	-	-	-	-	-	9.774	9.774

Demonstração do Fluxo de Caixa					Notas Explicativas - Em Milhares de Reais	
Exercícios findos em 31/12/2020 e 31/12/2019 - Em Milhares de Reais						
DFC - Fluxo de caixa das atividades operacionais	Controladora		Consolidado			
	2020	2019	2020	2019		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	288.351	325.236	308.346	361.258		
Ajustes de:						
Depreciação, amortização e impairment	28.410	10.179	31.432	39.171		
Amortização de ativos identificáveis	23.392	22.271	23.392	22.271		
Amortização de arrendamentos	701	410	2.260	645		
Obsolescência do ativo imobilizado e intangível	8.278	990	13.085	1.182		
Participação nos lucros de investidas (Ganho)/Perda de capital em investidas	(52.895)	(52.570)	(11.633)	(781)		
Ajuste a valor presente	3.030	(3.622)	4.539	(3.622)		
Baixa earnout aquisição finanseg	11.151	9.728	11.151	9.783		
Estorno AVP aquisição finanseg	-	(12.173)	-	(12.173)		
Atualização monetária	6.507	-	6.507	-		
Provisões cíveis e trabalhistas	5.966	2.081	5.967	2.160		
Provisão contratos de não competição	18.032	-	18.032	-		
Total de ajustes	52.571	(22.100)	104.731	59.242		
Variações de:						
Contas a receber	5.404	(3.456)	(6.100)	(13.442)		
Créditos tributários	(8.929)	(158)	(10.717)	(1.100)		
Outros ativos	(25.017)	(8.118)	5.739	(1.836)		
Contas a pagar	3.920	1.719	7.288	2.235		
Obrigações sociais	1.765	(134)	9.778	4.570		
Obrigações tributárias	85.231	(10.711)	98.726	(22.985)		
Contas a pagar de aquisição	(60.942)	1.816	58.702	2.503		
Intermediação de pagamentos	4.716	2.510	4.716	(16.286)		
Arrendamento	(476)	4	(1.950)	(219)		
Provisão para contingências	41.889	(1.976)	44.823	(1.975)		
Outros passivos	3.947	5.409	21.706	2.364		
Caixa gerado nas operações	392.431	290.041	645.787	374.347		
Pagamento efetivo de IRPJ e CSLL	(91.916)	(83.634)	(108.295)	(90.450)		
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	300.515	206.407	537.492	283.897		
Fluxo de caixa das atividades de investimentos						
Aquisição do imobilizado	(2.663)	(4.893)	(4.236)	(8.656)		
Aquisição do intangível	(3.173)	(3.776)	(160.208)	(10.882)		
Valor pago pela aquisição da BMG Corretora	(22.400)	-	(22.400)	-		
Valor pago pela aquisição da Finanseg	(15.948)	(34.604)	(15.948)	(34.604)		
Valor pago pela aquisição da Wiz Conseg	(7.000)	-	(7.000)	-		
Valor pago pela aquisição da Grid Finance	-	(2.000)	-	(2.000)		
Valor pago pela aquisição do Inter Seguros	-	(45.000)	-	(45.000)		
Valor pago Earnout Compline	(508)	-	(508)	-		
Aporte para futuro aumento de capital Grid Finance	(10.499)	-	-	-		
Dividendos recebidos de controladas	36.195	52.065	-	-		
(Aporte)/Resgates de aplicações financeiras, líquido	(179.731)	11.276	(226.190)	22.018		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(205.728)	(33.732)	(436.491)	(85.924)		
Fluxo de caixa das atividades de financiamento						
Dividendo obrigatório pago	(106.946)	(88.868)	(106.946)	(91.345)		
Dividendos adicionais e complementares pagos	-	(88.863)	-	(88.863)		
Dividendos pagos antecipadamente	-	-	(8.925)	(3.174)		
Empréstimos tomados	-	-	(112)	164		
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(106.946)	(177.731)	(115.983)	(183.218)		
Aumento/(Diminuição) de caixa e equivalente de caixa (12.159)	(5.056)	(14.981)	14.755	14.755		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	17.823	22.879	44.102	29.347		
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5.664	17.823	29.121	44.102		

Empresa	Razão Social	País	Cidade-Estado	CNPJ	Relação	% Participação	
						2020	2019
Wiz Corporate	Wiz Corporate Soluções e Corretagem de Seguros S.A.	Brasil	Brasília - DF	12.656.482/0001-11	Controlada	40%	40%
Wiz Benefícios	Wiz Benefícios Soluções e Corretagem de Seguros S.A.	Brasil	São Paulo - SP	11.936.221/0001-92	Controlada	40%	40%
Wiz BPO	Wiz BPO Serviços de Teletendimento Ltda	Brasil	Brasília - DF	31.081.948/0001-42	Controlada	75%	75%
Wiz Parceiros	Finanseg Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	Brasil	Brasília - DF	21.534.365/0001-76	Controlada	100%	100%
Grid Finance	GRID Tecnologia S.A.	Brasil	São Paulo - SP	28.799.718/0001-09	Controlada	96,73%	85%
Grid Insurance (i)	GRID Insurance Inovação S.A.	Brasil	São Paulo - SP	32.257.142/0001-25	Controlada	-	30%
Inter Seguros	Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda.	Brasil	Belo Horizonte - MG	00.136.889/0001-39	Coligada	40%	40%
Wiz Conseg	Barigui Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Curitiba - PR	01.220.213/0001-91	Controlada	76%	-
Wiz Partners (ii)	Wiz Partners Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Brasília - DF	35.588.306/0001-95	Controlada Indireta	-	-
Fundo Ouro Preto	Fundo de Investimento CEF Ouro Preto Renda Fixa DI	Brasil	Brasília - DF	23.361.315/0001-60	Controlada	-	-
BMG Corretora	CMG Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	São Paulo - SP	22.456.213/0001-65	Controlada	40%	-

(i) Companhia incorporada pela Grid Finance.
(ii) Além da participação direta da Companhia de 40%, a Wiz possui ainda 38,40% de participação indireta na Wiz Corporate, via Wiz Corporate (40% de 96% = 38,40%), sua atual controladora.
A Wiz Corporate atua com força de vendas especializada fora das agências CAIXA. Oferece soluções integradas e customizadas em **seguros de grandes riscos**. Suas vendas são originadas tanto fora do ambiente da CAIXA, quanto por meio de indicações feitas nas agências e superintendências do banco.
Originalmente chamada de Finanseg, a **Wiz Parceiros** tem a sua atividade voltada para prospecção e ativação de parceiros estratégicos para a **venda de consórcios e seguros correlatos** fora das agências CAIXA. **Wiz Conseg** é uma corretora de seguros especializadas no ramo automotivo e tem como acionista o Grupo Barigui. Desde 1993 está atuando no mercado brasileiro e se tornou o **maior grupo multimarcas e revendedor de seminovos do Sul do Brasil**.
A **Wiz Benefícios** tem como foco, identificar e propor as melhores soluções em benefícios, tendo como premissa acolher todas as necessidades dos RHs, sem gerar custos adicionais e principalmente aumentar a percepção de valor, entre a empresa e seus colaboradores.
Sua atividade operacional teve início em janeiro de 2019. A **Wiz BPO** opera atualmente nos segmentos de **pós-venda do mercado de seguros**, gestão eletrônica de documentos (**GED**), **análise de crédito e alocação de profissionais**.
A **Grid Finance** foi fundada em 2017 com foco na **consultoria para criação de plataformas e wallets digitais em finanças**, saúde, varejo, agronegócio e **e-commerce**. Atualmente está ampliando o seu **marketplace de API's (Application Programming Interface)**.

☆ continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Notas Explicativas - Em Milhares de Reais

Controlada pelo Banco Inter, a **Inter Seguros** detém a **exclusividade de acesso ao balcão de seguros do banco** e atua como sua **corretora de seguros** na plataforma digital. Oferece ainda consultoria e suporte à negócios imobiliários e corporativos.

Subsidiária da **Wiz Corporate**, foi criada para atender empresas de grande porte, nacionais e internacionais, de forma especializada, na **comercialização de seguros**, em seus diversos ramos.

A **BMG** é uma corretora de produtos de seguridade, incluindo seguros, capitalização e planos previdenciários.

3. Aquisição de controladas e coligadas

3.1 Wiz Conseg

Em 2 de março de 2020, foi celebrado Termo de Fechamento (Closing) referente ao Contrato de Compra e Venda de Quotas, onde a Companhia adquiriu 76% de participação societária na Barigui Corretora de Seguros Ltda. - atual **Wiz Conseg**. A transação obteve aprovação da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - em publicação no Diário Oficial da União datada de 10 de fevereiro de 2020.

Para a Administração, a aquisição da **Wiz Conseg** apresenta sinergia com os negócios da Companhia dada a oportunidade de aumento das operações no ramo Auto e uma maior diversificação das fontes de receita, sendo estes os fatores primordiais para a conclusão da operação. O contrato prevê um pagamento imediatamente após o *closing* da operação, no valor de R\$ 7 milhões, efetivamente pagos aos sócios em março de 2020, e parcela variável, estimada em R\$ 2,2 milhões, a ser paga em maio de 2021.

Na data da presente demonstração os valores de ativos identificáveis já foram alocados, dada finalização do estudo, em ativos "carteira de clientes" e "contrato de exclusividade", nos montantes de R\$ 4,8 e R\$ 7,8 milhões, respectivamente.

3.2 BMG

Em 6 de agosto de 2020, foi celebrado contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, entre a **Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.**, a **CBFÁCIL Corretora de Seguros e Negócios Ltda.** Em 3 de novembro de 2020, foi celebrado Termo de Fechamento (Closing) referente ao Contrato de Compra e Venda de Quotas, onde a Companhia adquiriu 40% de participação societária na **CMG Corretora de Seguros Ltda.** A transação obteve aprovação da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - em publicação no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2020.

Atualmente chamada de **BMG**, sua aquisição apresenta sinergia com os negócios da Companhia dada a oportunidade de expansão das unidades de negócios e operações, com uma maior diversificação das fontes de receita, sendo estes os fatores primordiais para conclusão da operação. O contrato prevê pagamento no valor total da operação, R\$ 44,8 milhões fixos, pagos em duas parcelas. A primeira ocorreu no fechamento da operação e a segunda seis meses depois. A **Wiz** pagará ainda um valor variável que pode chegar a R\$ 119 milhões, que será pago em parcelas nos anos de 2022, 2023 e 2024, considerando o lucro apurado pela **CMG** em cada ano anterior aos pagamentos.

Na data da presente demonstração financeira a Companhia está em fase de estudo para alocação do preço de compra, devendo concluir e contabilizar os seus efeitos até o término do exercício seguinte.

3.3 Grid Insurance

Em 30 de novembro de 2020, a **GRID Insurance S.A.**, foi extinta, sendo incorporada pela **GRID Tecnologia S.A.**, nos termos do protocolo de justificação.

4. Base de preparação

4.1 Declaração de conformidade com relação às Normas IFRS e às Normas do CPC

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*). Além de serem apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário. Todas as informações relevantes e próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Companhia em sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros mantidos para negociação e outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração do valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estarão abertas nas respectivas notas explicativas.

Adicionalmente é realizada a apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, requerida pela legislação societária brasileira pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

4.1.1 Demonstrações financeiras individuais

No contexto da Companhia das demonstrações financeiras individuais da Controladoria foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais, a partir de 2014, não diferem do IFRS aplicável às demonstrações financeiras separadas, uma vez que a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas, coligadas e *joint ventures* passou a ser permitido nas demonstrações financeiras, assim, as demonstrações financeiras estão em conformidade com as normas internacionais do relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*).

Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

4.1.2 Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*).

4.1.3 Consolidação das informações

As informações consolidadas incluem as empresas: **Wiz** e suas controladas: **Wiz Corporate**, **Wiz Benefícios**, **Wiz Parceiros**, **Wiz BPO**, **Grid Finance**, **Wiz Conseg** e **BMG Corretora**, coletivamente denominadas: "Grupo" ou "Consolidado".

4.1.4 Apresentação das informações por segmentos

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsáveis pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais é a Diretoria Executiva da Companhia.

5. Moeda funcional e de apresentação

A presente demonstração financeira está apresentada em **Reais (BRL)**, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6. Uso de estimativa e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

A Companhia revisou e alterou a estimativa de reconhecimento dos benefícios rescisórios de contratos de não concorrência dos executivos (conforme IAS 19) os quais são exigíveis quando ocorre a rescisão dos dirigentes estatutários. Os efeitos podem ser verificados na NE 13 e 21.

7. Mudanças nas principais políticas contábeis

O Grupo não foi impactado por mudanças nas políticas contábeis no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

8. Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

8.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

8.2 Instrumentos financeiros

8.2.1 Classificação

O Grupo classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e custo amortizado. A classificação depende do modelo de negócios da companhia e as características contratuais dos instrumentos. Os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, não sendo objeto de classificação.

8.2.2 Reconhecimento e mensuração

No que tange ao modelo de negócio da **Wiz**, os fundos de investimento e certificados de depósito bancário tem como finalidade atualização monetária dos recursos aplicados, os quais são utilizados para liquidação dos compromissos, por esse motivo são classificados como valor justo por meio do resultado. Os demais instrumentos financeiros da Companhia têm como objetivo o recebimento do fluxo de caixa contratual sendo, dessa forma, classificados ao custo amortizado.

8.2.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros podem ser compensados e o seu valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte. Para os exercícios compreendidos nesta demonstração financeira, exceto para a antecipação e provisão de IR e CSLL (Nota 17), não ocorreram compensações de ativos e passivos financeiros.

8.3 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, serão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, reduzidos pela provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD").

8.4 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos a depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando existentes. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas)" na demonstração do resultado.

8.5 Intangível

8.5.1 Agio

O agio resulta da aquisição de controladas e coligadas, e representa o excesso da:

- contraprestação transferida;
- do valor da participação de não controladores na adquirida;
- do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos.

Caso o total da contraprestação transferida, a participação dos não controladores reconhecida e a participação mantida anteriormente medida pelo valor justo seja menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, no caso de uma compra vantajosa, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado. Anualmente é realizado o teste de *impairment* para o agio registrado.

8.5.2 Softwares

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares, que hoje, variam de um a cinco anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pelo Grupo, são reconhecidos como ativos intangíveis.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de software, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas indiretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do software. Outros gastos de desenvolvimento que não atendam aos critérios de capitalização são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos com ativo em período subsequente.

8.6 Contas a pagar

As contas a pagar são obrigações a pagar a fornecedores por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

8.7 Provisão para contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) o Grupo tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de líquida-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo.

As provisões são mensuradas pela melhor estimativa do gasto exigido para liquidar a obrigação presente no final do exercício. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira, utilizando-se a taxa de atualização apropriada.

8.8 Impostos

8.8.1 Imposto de renda e contribuição social correntes

Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente, quando aplicável.

As alíquotas e as leis tributárias usadas para calcular o montante de imposto de renda ("IR") e contribuição social sobre o lucro líquido ("CSLL") corrente são calculados com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. Conforme facultado pela legislação tributária as controladas **Wiz Corporate Soluções e Corretagem de Seguros S.A.** e a **Finanseg Administração e Corretagem de Seguros Ltda.**, optaram pelo regime de lucro presumido. Para estas controladas, a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social é baseada no lucro estimado apurado à razão de 10,88% sobre o faturamento e 34% sobre as demais receitas não operacionais. As demais empresas do Grupo adotam o regime de lucro real que considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, para fins de determinação de exigibilidade.

A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas apurações de tributos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social corrente são apresentados líquidos no passivo quando houver montantes a pagar ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

8.8.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

As inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis consideradas para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos. Os valores relativos aos impactos diferidos ativos e passivos são registrados e divulgados no ativo e/ou passivo não circulante.

O imposto de renda diferido ativo sobre diferenças temporárias é constituído à medida que exista provisão de geração de imposto futuro para sua utilização. Estes são revisados em cada data de balanço e, se necessário, uma provisão para baixa é reconhecida quando não é mais provável que os resultados tributáveis estejam disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. No momento da mensuração do balanço da Companhia, os saldos de IRPJ e CSLL diferidos ativos são, respectivamente, compensados com os valores de IRPJ e CSLL diferidos passivos, de forma a apresentar saldos líquidos no patrimônio da Companhia.

continua ☆

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Notas Explicativas - Em Milhares de Reais

8.9 Benefícios a empregados

8.9.1 Participação nos lucros e resultado - PLR

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa a participação nos resultados ("PLR") com base em metodologia que leva em conta o lucro atribuível aos acionistas da Companhia após os ajustes aplicáveis. O Grupo reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

8.9.2 Benefícios Rescisórios

A Companhia reconhece (conforme IAS 19) as obrigações previstas quanto aos benefícios rescisórios de contratos de não concorrência dos executivos, os quais são exigíveis quando ocorre a rescisão dos dirigentes estatutários. A apropriação contábil ocorre na medida em que o serviço é prestado.

8.10 Patrimônio líquido

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Também compõem o Patrimônio Líquido: (i) dividendos distribuídos, calculados sobre o lucro líquido do exercício; (ii) reservas de lucros constituídas pela Companhia de acordo com a legislação (Lei 6.404/76 e suas alterações) bem como pelas disposições estatutárias.

8.11 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no custo normal das atividades da Companhia. É apresentação líquida dos tributos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das transações entre empresas consolidadas, se houver.

8.11.1 Prestação de serviços

As receitas de comissões são reconhecidas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de desempenho ao transferir o bem ou serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. São provenientes dos segmentos de seguros de vida, veículos, planos de previdência e de saúde, onde a Companhia compara os seguros efetivamente recebidos e analisa a representação do percentual de devolução, para fins de ajuste da receita, caso aplicável. Em casos de devolução de prêmios aos segurados, a seguradora deduz dos valores a pagar a Companhia. Para os seguros cujo fim da vigência não é objetivamente definido (seguros mensais), o pagamento mensal das contraprestações é determinante para a continuidade da vigência das apólices, não cabendo, em geral, a devolução de comissões.

8.11.2 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (*impairment*) é identificada em relação a um instrumento financeiro, a Companhia e suas controladas reduzem o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros do instrumento.

8.12 Reconhecimento de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia, que prevê o pagamento mínimo de 50% do lucro líquido. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas em Assembleia Geral. A Companhia pode distribuir dividendos antecipadamente desde que também seja aprovada em Assembleia Geral. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Companhia de receber o pagamento é estabelecido. O Grupo classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio como fluxos de caixa das atividades de investimento.

8.13 Novas normas e interpretações

As seguintes normas alteradas e interpretações, são efetivas a partir de 1º de janeiro de 2020, mas não deverão ter impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS. Definição de materialidade (alterações ao CPC 15/IFRS 3).

Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8). IFRS 17 Contratos de Seguros.

9. Gestão do risco financeiro

9.1 Risco de mercado

9.1.1 Risco cambial

O risco cambial corresponde à possibilidade do Grupo incorrer em perdas decorrente da flutuação do câmbio, caso exista alguma exposição, ativa ou passiva, em moeda estrangeira. Ao encerramento do período findo em 31 de dezembro de 2020, o Grupo não possuía exposição em moeda estrangeira.

9.1.2 Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado a uma taxa de juros

O risco de taxas de juros é o risco de o Grupo sofrer perdas econômicas devido a alterações nessas taxas. Esse risco é monitorado continuamente com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de mudança das origens e aplicações de recursos do Grupo ou de contratação de proteções contra a volatilidade de suas taxas.

O Grupo possui ativos financeiros associados a uma taxa de juros, apresentados nas Notas 10 e 11. Os principais ativos financeiros são CDBs e Fundos de Investimentos com foco em renda fixa. O Grupo possui política interna de aplicações financeiras, restringindo o risco de exposição do Grupo.

O principal objetivo dos investimentos em ativos financeiros do Grupo é rentabilizar as suas disponibilidades, mantendo o seu poder de compra. Em relação a isso, a Administração possui área de tesouraria especializada e conta com o auxílio de consultores externos.

9.2 Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de ativos financeiros do Grupo.

O risco de crédito é administrado corporativamente e a manutenção de recursos em bancos e instituições financeiras segue política interna de investimento que determina os requisitos e modalidades de aplicações permitidas.

Contas a receber

Mais de 92% das contas a receber em aberto do Grupo provém da Caixa Seguradora e suas subsidiárias. Não há saldo de recebíveis passíveis de recuperação na data do balanço. A Administração não

espera perdas significativas decorrente de possíveis inadimplências das contrapartes.

9.3 Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis e risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo busca manter o nível de seu "Caixa e equivalentes de caixa" e "ativos financeiros" em montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros. Como forma de ajudar à manutenção das disponibilidades da Companhia frente aos seus passivos e, principalmente, suportar o plano de crescimento do Grupo, em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de outubro de 2019, foi aprovada alteração na prática de distribuição de dividendos da Companhia, passando a distribuir 50% do lucro líquido do exercício, consoante com o estabelecido em Estatuto Social. Anteriormente a Companhia tinha como prática a distribuição de 100% do lucro líquido.

9.4 Gestão de capital

Os objetivos do grupo ao administrar seu capital são garantir a sua continuidade operacional, oferecer retorno aos acionistas, além de manter uma estrutura de capital ótima, minimizando custos e garantindo sua capacidade operacional. Para manter ou ajustar a estrutura de capital do Grupo, a Administração age continuamente no balanceamento da sua gestão de capital. Havendo necessidade, a Administração toma como principais alternativas: • revisão da política de pagamento de dividendos; • a devolução de capital aos acionistas; • a emissão de novas ações; • a venda de ativos, a depender do cenário enfrentado.

9.5 Estimativa do valor justo e ajuste a valor presente

O Grupo não efetua ajustes a valor presente das suas contas a pagar e receber (exceto pelas contas a pagar referente a aquisição), visto que

Em 31 de dezembro de 2020

Ativo

	Nível 1	Nível 2	Nível 3
CDB	-	-	-
Fundos de investimento	-	-	-
Letras do Tesouro	-	-	-
Operações Compromissadas	-	-	-
Total de ativos financeiros	83.802	97.324	-
Passivo	-	-	-
Contas a pagar de aquisição (i)	-	-	272.330
Total no passivo	-	-	272.330

Em 31 de dezembro de 2019

CDB

	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Fundos de investimento	16.695	-	-
Total de ativos financeiros	16.695	1.351	-
Passivo	-	-	-
Contas a pagar de aquisição (i)	-	-	163.404
Total no passivo	-	-	163.404

(i) Em relação à participação na Inter Seguros, existe um dado não observável significativo. Mensuração da parcela do contas a pagar de aquisição depende do atingimento da margem EBITDA prevista no contrato de aquisição, que pode variar de 70% a 150%. Alteração significativa neste atingimento poderá refletir em ajuste das parcelas variáveis, tendo como contrapartida o resultado. Em relação à Wiz Parceiros, parte da parcela está condicionada ao efeito da variação da receita bruta da Companhia. Valores vide NE 19. Em relação à Wiz Consag, a parcela variável é apurada com base na aferição do atingimento de metas de desempenho atreladas à emissão de seguros auto e penetração da carteira de prestamista pela Companhia.

9.6 Classificação dos instrumentos financeiros

9.6.1 Classificação conforme CPC 48/IFRS 9

Após os ajustes de classificação dos ativos financeiros, não houve impacto no patrimônio líquido de abertura em 1º janeiro de 2020.

Classificação - Ativos Financeiros

O CPC 48/IFRS 9 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes na IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. Após a adoção inicial não houve impacto na contabilização de contas a receber, empréstimos, investimentos em títulos de dívida e investimentos em títulos patrimonial que são mensurados a valor justo.

Redução no valor recuperável (Impairment) - Ativos financeiros e Ativos Contratuais

A IFRS 9 substitui o modelo de perdas incorridas do CPC 38 (IAS 39) por um modelo prospectivo de perdas de crédito esperadas. O novo modelo de perdas esperadas se aplica aos ativos financeiros

Análise de sensibilidade

Ativos financeiros	NE			Aumento dos juros			Redução dos juros		
	10/11	31/12/2020	Risco	25%	50%	25%	50%		
Certificados de depósito bancário	11	97.324	CDI	100.001	100.670	101.339	99.332	98.663	
Fundos de investimento	10/11	83.802	CDI	86.116	86.683	87.259	85.530	84.954	
A Total de ativos financeiros		181.137		186.117	187.352	188.598	184.862	183.617	
Passivo financeiro									
Contas a pagar aquisição - Inter Seguros	19	91.289	Selic	93.023	93.457	93.891	92.590	92.156	
Contas a pagar aquisição - Finanzseg	19	63.320	IPCA	65.378	65.892	66.407	64.863	64.349	
Contas a pagar aquisição - Consag	19	5.282	Selic	5.382	5.407	5.433	5.357	5.332	
Contas a pagar aquisição - BMG	19	112.439	Selic	114.575	115.109	115.644	114.041	113.507	
B Total de passivos financeiros		272.330		278.359	279.866	281.374	276.852	275.345	
B - A Exposição líquida no patrimônio líquido		92.252		92.514	92.514	92.776	91.990	91.728	
AB-AA Exposição líquida no resultado				1.048	1.310	1.572	786	524	
Índices utilizados									
CDI	n.a.	n.a.	2,75%	3,44%	4,13%	2,06%	1,38%		
Selic	n.a.	n.a.	1,90%	2,38%	2,85%	1,43%	0,95%		
IPCA	n.a.	n.a.	3,25%	4,06%	4,88%	2,44%	1,63%		

10. Caixa e equivalentes de caixa

O Grupo mantém classificado em caixa e equivalentes de caixa as suas disponibilidades com liquidez imediata e destinadas à manutenção da sua operação. Em sua composição temos o fundo fixo, disponível para o pagamento das despesas administrativas, emergenciais e de pequeno valor; **contas correntes**, por meio das quais o Grupo salda suas obrigações e monetiza seus recebíveis, além das **aplicações financeiras**, de liquidez imediata e resgate máximo em D+1, utilizadas para rentabilização das sobras diárias de caixa.

seus prazos de pagamento e recebimento incorrem em ajustes materiais e as liquidações dos ativos e passivos em curto prazo. Este conceito também pode ser demonstrado pelo fato de que a formação do preço de seus serviços não é considerado o custo de capital em nenhuma de suas operações.

Os fundos de investimentos têm as suas aplicações realizadas integralmente em renda fixa. Não ocorreram movimentações entre os níveis de classificação no período de 2020. Os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado não apresentam diferença significativa em seu valor justo, tendo em vista tratar-se de operações à vista ou de curto prazo, além de apresentar taxas compatíveis com as de mercado.

9.5.1 Instrumentos financeiros - Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem prontos e regulamente disponíveis a partir de uma instituição financeira, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

9.5.2 Instrumentos financeiros - Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde estão disponíveis com o menor uso possível de estimativas específicas do Grupo. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

9.5.3 Instrumentos financeiros - Nível 3

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde estão disponíveis com o menor uso possível de estimativas específicas do Grupo.

Controladora			Consolidado		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
-	97.324	-	-	126.489	-
83.802	-	-	-	45	-
-	-	-	-	41.322	-
-	-	-	-	59.992	-
83.802	97.324	-	101.359	126.489	-
-	-	272.330	-	-	272.330
-	-	272.330	-	-	272.330

Controladora			Consolidado		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
-	1.351	-	-	1.404	-
16.695	-	-	-	42.573	-
16.695	1.351	-	42.573	1.404	-
-	-	163.404	-	-	163.404
-	-	163.404	-	-	163.404

mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

Nenhuma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) foi reconhecida no resultado e nenhum ganho ou perda foi reclassificado para o resultado na sua alienação.

Valor justo por meio do resultado

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Fundos de investimento	83.802	16.695	45	42.573
Letras do Tesouro	-	-	41.322	-
Operações Compromissadas	-	-	59.992	-
CDB	97.324	1.351	126.489	1.404
Total do ativo	181.126	18.046	227.848	43.977

Passivo	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Contas a pagar de aquisição	272.330	163.404	272.330	163.404
Total no passivo	272.330	163.404	272.330	163.404

Custo amortizado

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Contas a receber	39.714	45.118	65.929	59.726
Total do Ativo	39.714	45.118	65.929	59.726

Passivo

Fornecedores nacionais	68	140	117	687
Intermediação de pagamentos	42.479	37.763	42.479	37.763
Outras contas a pagar	1.481	678	1.597	728
Total do passivo	44.029	38.581	44.194	39.178

9.7 Análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir os impactos que seriam gerados por mudanças nas variáveis de riscos às quais a Companhia está exposta pelos próximos doze meses. A variável de risco quantificável e mais relevante para o contexto da Companhia é a sua exposição à flutuação nas taxas de juros. Para construção dos cenários abaixo foram consideradas as projeções de mercado para a taxa SELIC. Para a taxa DI consideramos a relação entre a apuração oficial da CETIP e taxa Selic vigente, estendendo a mesma relação para a projeção do DI.

	Aumento dos juros			Redução dos juros		
	25%	50%	25%	50%		
Ativos financeiros	186.117	187.352	188.598	184.862	183.617	
Passivo financeiro	(92.514)	(92.514)	(92.776)	(91.990)	(91.728)	
Total	93.603	94.838	95.822	92.872	91.889	

continua

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.				
CNPJ 42.278.473/0001-03				
Notas Explicativas - Em Milhares de Reais				
Fundos de investimentos apresentados em caixa equivalentes:				
	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	4	6	4	6
Fundo fixo	4.538	3 25.861	613	613
Caixa Econômica Federal	110	162	111	161
Santander	1	1	1	1
Itaú	—	—	2.122	1
BMG	—	—	—	1
Banco do Brasil	—	—	—	1
Bradesco	—	—	—	1
Banco Inter	1.000	1.000	1.000	1.000
Contas correntes	5.649	1.166	29.095	1.777
FI - Renda Fixa (ii)	11	8	21	15.854
FI - Certificado depósito interbancário (i)	—	—	—	—
FI - Ouro Preto (iii)	—	16.643	—	26.465
Aplicações financeiras	11	16.651	21	42.319
Total de caixa e equivalentes de caixa	5.664	17.823	29.121	44.102
O saldo apresentado como aplicações financeiras é composto pelos seguintes fundos de investimento:				
• i) Bradesco - Investimento Fácil/Plus, referenciado CDI, rentabilidade diária;				
• ii) Caixa Econômica Federal - FIC Giro Empresas, Renda Fixa, referenciado ao DI (CNPJ 16.916.063/0001-22);				
• iii) Caixa Econômica Federal - Fundo de investimento Ouro Preto, Renda Fixa, referenciado ao DI, Longo Prazo (CNPJ: 23.361.315/0001-60). O montante consolidado considera os valores da posição financeira do próprio fundo, consolidada.				
Os ativos acima são prontamente conversíveis em caixa e sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.				
O fundo de investimento (iii) posição consolidada, contempla saldos do Fundo de Investimento Ouro Preto, acima mencionado, refletindo posição de seu fechamento em 31 de dezembro de 2019, conforme publicação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Para essa Demonstração, a Administração apresentará a abertura na NE 11 - Ativos Financeiros, considerando a mudança na composição e montante da carteira de ativos.				
11. Ativos financeiros				
A Companhia possui política de aplicações financeiras aprovada pelo Conselho de Administração e vigente nos exercícios de 2019 e 2020. A política é extensiva às empresas do Grupo. Dentre os principais aspectos determinados pela política estão:				
• aplicação limitada às instituições financeiras autorizar a funcionar no Brasil ou emissor soberano;				
• vedação à aplicação de recursos no exterior e em títulos de crédito privado;				
• alocação de recursos apenas em Certificados de Depósitos Bancários - CDB e fundos de investimentos em renda fixa referenciados ao DI.				
A política estabelece ainda um limite de alocação dos recursos por instituição financeira, sendo o teto igual a 80% das disponibilidades ¹ no caso de fundos de investimentos e até 40% no caso de CDB. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos ativos financeiros do grupo por instituição e modalidade de alocação:				
	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Ativos financeiros				
Caixa Econômica Federal	—	—	21.022	—
Santander	51.331	4	59.473	4
Bradesco	19.500	1.346	19.500	1.399
BTG Pactual	20.335	—	20.335	—
Itaú	6.159	1	6.159	1
Certificados de depósito bancário	97.324	1.351	126.489	1.404
Caixa Econômica Federal - FI OP (i)	83.757	—	101.314	210
- Operação Compromissada	—	—	59.992	—
- Letras Tesouro	—	—	41.322	—
Santander	45	44	45	44
Fundos de investimento	83.802	44	101.359	254
Total de ativos financeiros	181.126	1.395	227.848	1.658
(i) A administração apresenta nesta o Fundo de Investimentos Ouro Preto, dentro da classificação de ativos financeiros da empresa, de forma consolidada, pois sua composição não mais atende aos critérios classificatórios para caixa e equivalentes, visto a composição de mais de 50% da carteira em operações compromissadas.				
¹ No contexto restrito da política de aplicações financeiras, "disponibilidades" refere-se ao somatório dos saldos de "caixa e equivalentes de caixa" e "ativos financeiros".				
12. Contas a receber				
As contas a receber de clientes correspondem aos valores que o Grupo tem a receber pela prestação de serviços no curso normal das suas atividades.				
O Grupo não cede sua carteira de contas a receber para bancos no intuito de antecipar o fluxo de caixa. O Grupo não tem histórico de inadimplência ou baixa de contas a receber, sendo o giro médio de recebimento próximo a 30 dias. Por este motivo o Grupo não apresenta saldos de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) e consequente efeito em resultado.				
O saldo de contas a receber apresenta provisão de receita em sua composição. A provisão foi realizada considerando o regime de competência, as melhores estimativas da Companhia, e informações financeiras obtidas junto aos clientes no que tange à apuração e confirmação de valores ainda não faturados pelo Grupo.				
	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Contas a receber (por cliente)				
Caixa Seguradora	10.287	43.571	12.394	49.185
Caixa Sócios	89	413	5.031	4.466
Caixa Vida e Previdência (i)	28.796	988	30.405	1.138
Caixa Capitalização	50	121	246	402
Previsul	—	—	3.431	2.114
Berkley	—	—	2.484	1.430
Argo	—	—	1.196	—
Generalli Brasil	—	—	8.746	—
Outros	491	25	1.785	991
Total contas a receber circulante	39.714	45.118	65.719	59.726
Outros	—	—	210	103
Total contas a receber não circulante	—	—	210	103
Contas a receber	39.714	45.118	65.719	59.726
(Efeito x Provisão)				
Circulante				
Faturado	7.120	17.184	18.758	21.327
Provisionado	32.594	27.934	46.961	38.399
Total conta a receber circulante	39.714	45.118	65.719	59.726
Não circulante				
Faturado	—	—	210	103
Total conta a receber circulante	—	—	210	103

continua →

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.														
CNPJ 42.278.473/0001-03														
Notas Explicativas - Em Milhares de Reais														
15. Imobilizado														
15.1 Conciliação do valor contábil														
	Móveis e equipamentos	Veículos	Equipamentos de processamento de dados	Benefícios em terceiros	Imobilizações em andamento	Total	Custo	Softwares comerciais	Contrato com cliente	Carteira de Parceiros	Relacionados com Parceiros	Intangível em andamento	Ágio	Total
Controladora	3.543	323	2.479	10.154	1.833	18.332	Amortização acumulada	(11.411)	(1.268)	(19.906)	(42.556)	357.902	10.290	510.652
Custo	(1.042)	(159)	(982)	(3.523)	-	(5.706)	Impairment	-	-	-	(175.003)	-	-	(46.918)
Depreciação acumulada	-	-	-	-	-	-	Total do intangível em	-	-	-	-	16.342	4.062	27.224
Total do imobilizado em 31 de dezembro de 2018	2.501	164	1.497	6.631	1.833	12.626	31 de dezembro de 2018	10.309	532	56.478	28.223	182.899	10.290	288.731
Adições	320	180	701	-	3.692	4.893	Adições	6.820	-	-	-	-	-	-
Baixas	(841)	(102)	(472)	-	(300)	(1.715)	Baixas	(3.577)	-	-	-	-	-	(3.577)
Transferências	51	-	18	3.225	(3.294)	-	Transferências	10.626	-	-	-	-	-	(10.626)
Baixas de depreciação	398	52	275	-	-	725	Baixas de amortização	3.577	-	100	-	-	-	3.677
Depreciação do exercício	(445)	(51)	(491)	(2.556)	-	(3.543)	Amortização do exercício	(7.674)	(245)	(12.392)	(9.362)	-	-	(29.672)
Impairment	(672)	-	-	-	-	(672)	Impairment	-	-	(260)	-	(3.850)	-	(4.110)
Movimentação líquida	(1.189)	79	31	669	98	(312)	Movimentação líquida	9.772	(245)	(12.552)	(9.362)	12.492	(6.564)	(6.458)
Custo	3.073	401	2.726	13.379	1.931	21.510	Custo	35.590	1.800	76.384	42.556	374.244	-	3.726
Depreciação acumulada	(1.089)	(158)	(1.198)	(6.079)	-	(8.524)	Amortização acumulada	(15.507)	(1.514)	(32.198)	(23.695)	-	-	(72.914)
Impairment	(672)	-	-	-	-	(672)	Impairment	-	-	(260)	-	(178.853)	-	(179.113)
Total do imobilizado em 31 de dezembro de 2019	1.312	243	1.528	7.300	1.931	12.314	Total do intangível em 31 de dezembro de 2019	20.083	286	43.926	18.861	195.391	3.726	282.273
Adições	155	95	1.171	-	1.244	2.664	Adições	-	12.530	-	-	-	-	142.892
Baixas	(499)	-	(382)	(7.786)	-	(8.667)	Baixas	(14.638)	-	-	-	-	-	(9.492)
Transferências	76	-	-	-	(76)	-	Transferências	2.953	-	306	-	-	-	(306)
Baixas de depreciação	231	-	269	5.294	-	5.794	Baixas de amortização	4.778	-	-	-	-	-	4.778
Depreciação do exercício	(383)	(69)	(612)	(2.202)	-	(3.266)	Amortização do exercício	(6.775)	(1.117)	(12.105)	(9.364)	-	-	(29.360)
Impairment	(803)	-	-	-	-	(803)	Impairment	-	-	-	-	(19.992)	-	(19.992)
Movimentação líquida	(421)	26	446	(4.694)	1.168	(3.475)	Movimentação líquida	(13.681)	11.413	(11.799)	(9.364)	113.102	1.695	91.367
Custo	2.805	496	3.515	5.593	3.099	15.507	Custo	23.905	14.330	76.690	42.556	507.338	-	5.421
Depreciação acumulada	(1.241)	(227)	(1.541)	(2.987)	-	(5.996)	Amortização acumulada	(17.503)	(2.631)	(44.303)	(33.059)	-	-	(72.496)
Impairment	(672)	-	-	-	-	(672)	Impairment	-	-	(260)	-	(198.845)	-	(199.105)
Total do imobilizado em 31 de dezembro de 2020	891	269	1.974	2.606	3.099	8.839	Total do intangível em 31 de dezembro de 2020	6.402	11.699	32.127	9.497	308.483	5.421	373.639
17. Contas a pagar, obrigações sociais e tributárias														
Contas a pagar														
Fornecedores nacionais														
Provisões de contas a pagar (i)														
Outras contas a pagar														
Total de contas a pagar														
(i) As provisões de contas a pagar referem-se a serviços tomados pela Companhia no curso normal das suas atividades e ainda não faturados pelos fornecedores. Os valores são provisionados em respeito ao regime de competência.														
Obrigações sociais														
Participação nos lucros (PLR) (i)														
INSS e FGTS														
IRRF														
Provisão de férias e 13º														
Outras obrigações trabalhistas														
Total de obrigações sociais														
(i) A provisão de PLR é constituída considerando as diretrizes da política de distribuição de resultados vigente e o atingimento de metas e resultados da Companhia. O destaque da variação refere-se ao atingimento das metas frente ao orçamento.														
Obrigações tributárias														
INSS														
ISS(i)														
IRRF														
Pis e Cofins														
Provisão/(Antecip.) de IR e CSLL (ii)														
CPRB (iii)														
Total de obrigações tributárias														
(i) Aumento relacionado a variação da Receita do período, base deste imposto.														
(ii) Apuração dos tributos sobre lucro trimestral em 2020, enquanto mensal para 2019. Quitação de valores em janeiro.														
(iii) Contribuição patronal sobre receita bruta apurada pela Wiz BPO.														
18. Intermediação de pagamentos														
Intermediações de pagamentos														
Mundo Caixa														
Total intermediações de pagamentos														
No contexto do Grupo, as intermediações de pagamento são operações em que há o recebimento de recursos pela Companhia, proveniente de um patrocinador, para repasse a um público alvo específico na forma de premiação como incentivo à venda de produtos ou serviços.														
Atualmente, o principal programa gerido pela Companhia é o Mundo Caixa. O programa é patrocinado pela Caixa Seguradora e consiste na distribuição de prêmios, no formato de pontos, em contrapartida à venda de seguros no balcão da Caixa Econômica Federal. Esses pontos podem ser trocados por produtos, venda de marketplace próprio do programa. O saldo em intermediação de pagamentos representa o montante de recursos recebidos pela Companhia para premiação, disponibilizado aos beneficiários no formato de pontos e ainda não resgatados. O regulamento do programa prevê uma validade de 2 anos para os respectivos pontos, contado a partir da data de crédito. Breakage é o termo utilizado para definição de pontos concedidos e não resgatados durante o seu prazo de validade.														
As partes Caixa Seguradora S.A., Caixa Vida e Previdência S.A., Caixa Capitalização S.A., Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios e Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. formalizam o termo encerramento do Contrato do Mundo Caixa, com efeitos a partir de 31/12/2020.														
19. Contas a pagar aquisições														
Conciliação do saldo contábil Circulante														
Wiz Parceiros														
Inter Seguros														
Wiz Conseg														
BMG Corretora														
Total no passivo circulante														
Não circulante														
Wiz Parceiros														
Inter Seguros														
Wiz Conseg														
BMG Corretora														
Total da obrigação														
Composição dos saldos por aquisição														
Contraprestação														
(-) Ajuste a valor presente														
(-) Juros a apropriar														
Total da obrigação														
Composição dos saldos por aquisição														
Contraprestação														
(-) Ajuste a valor presente														
Total da obrigação														

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Notas Explicativas - Em Milhares de Reais

20. Provisão para contingências

20.1 Conciliação do valor contábil

O Grupo realiza provisão para contingências relativa aos processos cíveis, trabalhistas e tributários do qual é parte...

Table with columns: Movimentação, Por quantidade de processos, Por valor, Contro-ladora, Conso-lidada, 2020, 2019, 2020, 2019

20.2.1 Benefício Fiscal Ágio

Em 26 de setembro de 2018 a Companhia foi autuada pela Receita Federal em relação ao aproveitamento do benefício fiscal do ágio gerado no processo de incorporação das empresas Boxe Participações Ltda., CST Participações Ltda. e Par Holding Corporativa S.A.

20.2.2 Autuação RFB - Fato Relevante

Em 13 de novembro de 2020 a Companhia foi autuada pela Receita Federal em relação a descondição de pagamentos realizados para prestadores de serviços Marthi (exercícios de 2015 e 2016) e AM Consultoria (03/2015) consequentemente o aproveitamento fiscal desses gastos...

21. Outros Passivos

Outros passivos Fundo Ouro Preto (i) Débitos com partes relacionadas Total outros passivos circulantes Contratos de não competição (ii) Depósitos Judiciais Fiscais (iii) Outras Contas a Pagar

22. Patrimônio líquido

22.1 Capital Social Em 31 de dezembro de 2020, o capital social totalmente integralizado era de R\$ 40.000 (R\$ 40.000 em 2019), representado por 159.907.282 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

22.2 Reservas

Reserva Legal A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social ou a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social.

social ou a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social.

Reserva de Capital As reservas de capital são constituídas com valores recebidos pela empresa e que não transitam pelo resultado, por não se referirem à entrega de bens ou serviços pela empresa.

Reserva de Retenção de Lucros Conforme o artigo 196 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com justificativa da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até cinco exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

O orçamento poderá ser aprovado pela assembleia geral ordinária que

deliberar sobre o balanço patrimonial do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. Foi proposto e aprovado pelo Conselho de Administração a constituição de uma reserva orçamentária destinada à aplicação em investimentos estratégicos, aquisições de novas empresas e participação no BID da Caixa Seguradora.

22.3 Distribuição de dividendos

O estatuto social da Companhia estabeleceu o dividendo obrigatório equivalente a 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei. O dividendo mínimo obrigatório foi destacado do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrado como uma obrigação junto aos acionistas no passivo circulante sob o título de dividendos a pagar.

22.4 Lucro por ação

A lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela sociedade e mantidas como ações em tesouraria.

Não há diferenciação entre resultado básico e diluído por ação da Companhia, visto que não ocorreram novas emissões ou evento que altere a quantidade de ações da Companhia no exercício de 2020 e período findo em 31/12/2020.

Table with columns: Lucro líquido do exercício, Lucro líquido do exercício (em Reais), Quantidade de ações (em unidades), Lucro líquido por ação (em Reais), Lucro líquido por ação (em unidades)

22.5 Participação dos não controladores

Conforme participação societária da Companhia, apresentada na nota explicativa 14 Investimentos, contribuem para a participação dos não controladores as sociedades: Wiz Corporate, Wiz Benefícios, Wiz BPO, Grid Finance, Wiz Conseg e BMG Corretora.

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2020, Informações das investidas, Ativo, Passivo, Apuração da participação, Capital social, Reservas de lucros, Reservas de capital, Dividendos

Saldo em 31 de dezembro de 2019

Table with columns: Saldo em 31 de dezembro de 2019, Informações das investidas, Ativo, Passivo, Apuração da participação, Capital social, Reservas de lucros, Reservas de capital, Dividendos

23. Receita

O Grupo gera receita principalmente pela venda de produtos de seguros para os clientes finais das seguradoras com as quais mantém relação. Outras fontes de receitas incluem, principalmente, a venda de produtos de consórcio e a prestação de serviços de backoffice e call center.

Table with columns: Receita Bruta, Receita Líquida, Receita Líquida, Receita Líquida, Receita Líquida

(i) A variação positiva trata-se do requerimento das vendas dos produtos no balcão da CEF - Caixa Econômica Federal, vinculado a novas ofertas.

(ii) Seguro de responsabilidade civil, material e profissional.

(iii) Seguro quebra de garantia.

(iv) Gestão eletrônica de documentos.

(v) Os impostos sobre faturamento apresentam em sua composição PIS, Cofins e ISS.

continua

continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ 42.278.473/0001-03

Notas Explicativas - Em Milhares de Reais

24. Custo do serviço prestado	Controladora				Consolidado			
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Custo do serviço prestado								
Pessoal	54.163	86.078	54.163	86.078	54.163	86.078	54.163	86.078
Operação Bancassurance (i)	9.524	8.950	9.524	8.953	9.524	8.953	9.524	8.953
Wiz B2U (Remoto)								
Wiz Corporate	1		16.675	15.714	1		16.675	15.714
Operação Parceiros	2.314	826	11.395	7.524	2.314	826	11.395	7.524
Wiz BPO	67	(141)	50.840	48.421	67	(141)	50.840	48.421
Grid Finance	97		2.857	274	97		2.857	274
Grid Insurance				104				104
Wiz Benefícios			2.466	1.323			2.466	1.323
Wiz Conseg	15		1.949		15		1.949	
BMG Corretora			2.177				2.177	
Total de pessoal	66.181	95.713	152.096	168.391	66.181	95.713	152.096	168.391
Demais custos								
Operação Bancassurance	3.865	6.096	3.861	6.097	3.865	6.096	3.861	6.097
Wiz B2U (Remoto)	1.267	1.031	1.065	1.035	1.267	1.031	1.065	1.035
Wiz Corporate		(196)	2.301	3.366		(196)	2.301	3.366
Operação Parceiros	501	209	5.841	3.220	501	209	5.841	3.220
Wiz BPO	94	(68)	4.856	9.088	94	(68)	4.856	9.088
Grid Finance			3.319	207			3.319	207
Grid Insurance				341				341
Wiz Benefícios				457				457
Wiz Conseg	10		408	129	10		408	129
BMG Corretora			15.467				15.467	
Total de demais custos	5.737	7.072	37.574	23.483	5.737	7.072	37.574	23.483
Total do custo do serviço prestado	71.919	102.785	189.670	191.874	71.919	102.785	189.670	191.874
25. Despesas administrativas								
Despesas administrativas								
Pessoal (ii)	87.583	51.638	108.043	64.705	87.583	51.638	108.043	64.705
Serviços de terceiros	13.795	5.847	17.074	8.632	13.795	5.847	17.074	8.632
Tecnologia e telecomunicação	9.939	8.428	14.706	12.755	9.939	8.428	14.706	12.755
Fiscais e legais	59.363	7.698	60.003	8.215	59.363	7.698	60.003	8.215
Outras despesas	9.295	8.342	11.302	10.671	9.295	8.342	11.302	10.671
Total de despesas administrativas	179.976	81.953	211.129	104.978	179.976	81.953	211.129	104.978
26. Outras receitas e despesas								
Outras receitas e despesas								
Outras receitas								
Earnout Financeg		12.173		12.173		12.173		12.173
Cessação de contrato				15.000				15.000
Intermediação de pagamentos		34		111		34		111
Outras receitas	1.212	4.123	1.730	3.316	1.212	4.123	1.730	3.316
Total de outras receitas	1.212	16.330	1.730	30.600	1.212	16.330	1.730	30.600
Outras despesas								
Intermediação de pagamentos	(12.007)	(2.619)	(12.038)	(2.643)	(12.007)	(2.619)	(12.038)	(2.643)
Perda de capital	(3.030)		(4.506)		(3.030)		(4.506)	
Despesas não recorrentes	(7.984)	(1.500)	(12.489)	(1.506)	(7.984)	(1.500)	(12.489)	(1.506)
Outras despesas	(4.314)	(2.023)	(4.575)	(2.898)	(4.314)	(2.023)	(4.575)	(2.898)
Total de outras despesas	(27.335)	(6.142)	(33.608)	(7.047)	(27.335)	(6.142)	(33.608)	(7.047)
(i) A redução do custo de pessoal refere-se à suspensão dos contratos de trabalho dos ASVEN'S - assistentes de venda, lotados nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal, devido ao seu fechamento em função da quarentena, consequente à pandemia. Permanecem suspensos até esta data-base.								
(ii) Variação positiva em funções dos valores decorrentes da nova estimativa contábil utilizada no reconhecimento dos saldos contratuais de não competição dos atuais e ex executivos da Companhia. Abertura de saldo vide NE's 13 e 21.								
27. Resultado financeiro								
Resultado financeiro								
Receitas financeiras								
Rendimento de aplicações financeiras	2.274	4.161	2.858	5.490	2.274	4.161	2.858	5.490
Outras receitas financeiras	23	124	70	167	23	124	70	167
Total de receitas financeiras	2.297	4.285	2.928	5.657	2.297	4.285	2.928	5.657
Despesas financeiras								
Atualização de earnout	(6.507)	(3.044)	(6.507)	(3.048)	(6.507)	(3.044)	(6.507)	(3.048)
Ajuste a valor presente (AVP)	(10.512)	(9.655)	(10.512)	(9.694)	(10.512)	(9.655)	(10.512)	(9.694)
Descontos concedidos		(240)	(10)	(325)		(240)	(10)	(325)
Juros passivos	(1.696)	(405)	(2.003)	(600)	(1.696)	(405)	(2.003)	(600)
Impostos sobre operações financeiras	(96)	(358)	(111)	(393)	(96)	(358)	(111)	(393)
Tarifas bancárias	(125)	(124)	(337)	(211)	(125)	(124)	(337)	(211)
Total de despesas financeiras	(18.937)	(13.826)	(19.480)	(14.271)	(18.937)	(13.826)	(19.480)	(14.271)
Resultado financeiro	(16.640)	(9.541)	(16.552)	(8.614)	(16.640)	(9.541)	(16.552)	(8.614)
28. Imposto de Renda e Contribuição Social								
28.1 Valores reconhecidos no resultado								
Controladora								
2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	
IRPJ e CSLL	(138.705)	(103.487)	(155.794)	(129.735)	(138.705)	(103.487)	(155.794)	(129.735)
IRPJ e CSLL diferido (iii)	45.080	(7.856)	47.003	(7.856)	45.080	(7.856)	47.003	(7.856)
Total do IRPJ e CSLL	(93.625)	(111.343)	(108.791)	(137.591)	(93.625)	(111.343)	(108.791)	(137.591)
28.2 Apuração das empresas no lucro presumido								
IRPJ e CSLL (iii)								
Receita operacional	93.454	49.617	5.537	8.390	93.454	49.617	5.537	8.390
Aliquota sobre a receita	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%
Base de cálculo da receita bruta	29.905	15.878	1.772	2.685	29.905	15.878	1.772	2.685
Receita financeira	180	248	1		180	248	1	
Base de cálculo do IRPJ e CSLL	30.085	16.126	1.773	2.685	30.085	16.126	1.773	2.685
Aliquota do IRPJ e CSLL	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
IRPJ e CSLL concorrentes	(10.206)	(5.459)	(583)	(913)	(10.206)	(5.459)	(583)	(913)
Despesa com IRPJ e CSLL	(10.206)	(5.459)	(583)	(913)	(10.206)	(5.459)	(583)	(913)
IRPJ e CSLL								
Receita operacional	65.679	62.770			65.679	62.770		
Aliquota sobre a receita	32%	32%			32%	32%		
Base de cálculo da receita bruta	21.017	20.087			21.017	20.087		
Receita financeira	275	639			275	639		
Base de cálculo do IRPJ e CSLL	21.292	20.726			21.292	20.726		
Aliquota do IRPJ e CSLL	34%	34%			34%	34%		
IRPJ e CSLL concorrentes	(7.215)	(7.023)			(7.215)	(7.023)		
Despesa com IRPJ e CSLL	(7.215)	(7.023)			(7.215)	(7.023)		
(i) As variações decorrem: (a) adição na base da despesa de impairment, controladas Grid's, em R\$ 19 milhões; (b) despesa de AVP em R\$ 10,5 milhões; ambos ajustes permanentes; (c) variação								

continua ->

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.											
CNPJ 42.278.473/0001-03											
Notas Explicativas - Em Milhares de Reais											
29.4 Remuneração do pessoal-chave da administração											
A remuneração do pessoal-chave da administração é constituída por pagamento de benefícios de curto prazo, pós-emprego, remuneração baseada em ações, benefícios de rescisão de contrato de trabalho e outros benefícios de longo prazo, e que possuem efeito no resultado da Campanha.											
31. Seguros											
O Grupo possui um programa de gerenciamento de riscos com os objetivos de delimitá-los contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros. As principais coberturas de seguro contratados pelo Grupo são apresentadas a seguir, cujo prêmio pago totaliza em R\$111 mil:											
<ul style="list-style-type: none"> • Incêndio e danos elétricos; • Pagamentos de aluguel, paralisações e perda Derrame de Sprinklers; • Roubo de máquinas e equipamentos; 											
Adicionalmente, a Companhia mantém apólice específica para responsabilidade civil (D&O). A cobertura do seguro de responsabilidade civil (D&O) da Companhia é de R\$ 40 milhões. O prêmio pago para tal fim foi de R\$ 160 mil.											
32. COVID-19											
Criação de Comitê não Permanente											
A Companhia implementou um comitê não permanente de gestão de crise para coordenar as ações diante da pandemia de COVID-19. O comitê ficou responsável por tomar as ações necessárias para manter a saúde, segurança e produtividade dos colaboradores diante da necessidade de continuidade das nossas operações. Além disso, o comitê acompanha diariamente os desdobramentos econômicos e sociais em nosso país decorrentes da pandemia, avaliando seus efeitos em nosso ecossistema e priorizando medidas a serem adotadas para mitigar os impactos em nosso resultado e proteger a estrutura operacional da Companhia.											
Análise de Impairment dos Investimentos											
A Companhia informa que realizou a análise dos indicadores de <i>impairment</i> para os seus investimentos na data-base. No presente momento, identificamos a necessidade de ajuste por <i>impairment</i> apenas para o investimento na Grid Finance, conforme apresentado na Nota Explicativa 14.1.											
A Companhia continuará analisando de forma frequente tais investimentos, atualizará as avaliações considerando o cenário provocado pela COVID-19 e, se necessário, efetuará ajustes de <i>impairment</i> contra o resultado.											
Postergação do Recolhimento de Tributos											
A Companhia optou por postergar o pagamento de tributos específicos para preservar seu nível de caixa:											
FGTS: Foram adiados os pagamentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos meses de março a maio de 2020, conforme previsão na Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 expedida pelo Ministério de Economia.											
INSS, PIS e COFINS: O Grupo postergou por 2 meses os pagamentos de contribuição ao INSS (incluindo também a contribuição previdenciária sobre receita bruta na unidade Wiz BPO), PIS e Cofins, conforme previsão na Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020 expedida pelo Ministério da Economia.											
Para a data-base de dezembro não há reflexos da postergação, sendo os efeitos dos tributos recolhidos nos prazos legais.											
Possíveis Impactos em Ativos e Passivos da Companhia											
Dentre os ativos e passivos significativos da Companhia, a Administração lista abaixo que apresentam potencial de serem impactados pela COVID-19, cujos efeitos dependem da ação de terceiros ou de fatores externos à Companhia. Por estes motivos são incertos e imensuráveis:											
Contas a receber: possível dilatação do ciclo de recebimento do contas a receber;											
Investimentos: possível <i>impairment</i> , a depender da atualização das projeções que embasam as aquisições com dados quantitativos provenientes do cenário COVID-19; Contas a pagar de aquisição: possível redução, considerando um atingimento de resultado menor e as cláusulas de <i>earnout</i> atreladas ao desempenho financeiro;											
Obrigações tributárias: aumento do passivo, dadas as postergações de pagamentos de tributos e novas postergações, caso previstas em lei ou normativo.											
Receitas: possível redução da receita em função de queda da atividade econômica.											
Adiamento do Pagamento da 4ª Parcela de Aquisição da Finanseg:											
A Companhia negociou com os vendedores da Wiz Parceiros (Finanseg) o parcelamento do pagamento residual, realizado em janeiro de 2021. A 4ª e última parcela, com saldo aproximado de R\$ 37.1 milhões, prevista para dezembro, foi prorrogada, parcelada em 12 vezes, sendo a primeira a partir de setembro de 2021, as quais serão corrigidas pela taxa Selic do período.											
33. Evento subsequente											
33.1 Cessão participação acionária Grid Tecnologia											
Em 22 de dezembro de 2020, a Companhia assinou, em conjunto com a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. e da GRID Tecnologia S.A., mediante intervenção-anuência da CSMG Corretora de Seguros Ltda. um instrumento contratual de Cessão e Transferência de Participação Societária e outras Avenças, para potencial cessão pela Wiz, de participação societária representativa de 50,1% do capital social que possui na Grid Tecnologia S.A.											

☆ continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

42.278.473/0001-03

Notas Explicativas - Em Milhares de Reais

("Alienação"). A conclusão da Alienação está sujeita a condições precedentes usuais para este tipo de operação, dentre as quais incluem, a realização de Due Diligence e aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). A transmissão das ações somente ocorrerá após o cumprimento das condições precedentes, de modo que até lá, as ações não serão transferidas ao novo quotista Extreme Digital Consultoria E Representações Ltda., permanecendo a Wiz com o controle da Companhia na data-base de 31 de dezembro de 2020.

33.2 Acordo Grupo CAO A

A controlada WIZ Conseg Corretora de Seguros Ltda., celebrou junto ao grupo CAO A, acordo de investimentos para constituição futura de uma corretora de seguros, mediante participação societária de 50% da WIZ, visando o direito de comercializar com exclusividade, na rede de distribuição controlada pela CAO A, produtos e serviços de seguridade pelo prazo de 20 anos, contados do fechamento da operação. O fechamento e a efetiva realização da Operação estão sujeitos a condições suspensivas usuais a esse tipo de transação, incluindo a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme fato relevante publicado em 21 de janeiro de 2021.

33.3 Acordo Operacional Itau

Conforme fato relevante veiculado na mídia em 04 de fevereiro de 2021, a Companhia celebrou junto a **Itaú Administradora de Consórcios Ltda.** e à **Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda.** (em conjunto "Itaú Consórcios") um acordo operacional para distribuição de produtos de consórcios administrados pela Itaú Consórcios. A WIZ passa a realizar a distribuição dos produtos de consórcios administrados pela Itaú Consórcios, por meio de sua rede de parceiros comerciais. Dentre as atribuições a serem desempenhadas pela WIZ, destacam-se as atividades de (i) gestão e operacionalização de um canal de vendas de produtos de consórcio, formado por pessoas jurídicas aptas à representação do produto Consórcio da Itaú Consórcios, nos termos da legislação vigente; (ii) prospecção e cadastro de Parceiros; (iii) capacitação e suporte comercial e técnico aos Parceiros; (iv) elaboração de planos de comunicação e marketing destinados aos Parceiros; e (v) disponibilização de plataforma de relacionamento entre o Itaú Consórcios e os Parceiros. A operação será conduzida por uma nova unidade de negócios do Grupo WIZ, mediante a criação de uma subsidiária integral, que atuará com dedicação exclusiva ao Acordo Operacional, na comercialização de produtos financeiros, seguros e consórcios do Grupo Itaú.

33.4 Bid

Conforme fato relevante divulgado ao mercado em 12 de fevereiro de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 23 de dezembro de 2020 e em 15 de janeiro de 2021, que a Wiz foi informada pela Caixa Seguridade Participações S.A. que não se sagrou vencedora nos Blocos de Oferta do processo competitivo promovido pela Caixa Seguridade para oportunidade de negócios de corretagem nas linhas de Saúde, Grandes Riscos, Auto e Recuperação em Produtos de Seguridade. Conforme Fato Relevante divulgado em 02 de fevereiro 2021, a Wiz continuará auxiliando e cooperando com a Caixa Seguridade, sua corretora própria e eventuais corretoras no processo de transição, conforme disciplinado no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Comercial celebrado entre a Companhia e a Caixa Seguridade. Nesse período, a Wiz será remunerada conforme os critérios mencionados no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 02 de fevereiro de 2021. A Companhia continuará tendo o direito de receber as comissões de corretagem incidentes sobre as apólices comercializadas pela Companhia antes de 15 de fevereiro de 2021, até o encerramento das respectivas vigências ("Carteira em Run-Off").

A Companhia continuará prestando serviços ao conglomerado da Caixa Seguros Holding S.A. por meio de contratos de Backoffice ("BPO").

Heverton Pessoa de Melo Peixoto
Diretor Presidente

Marcus Vinícius de Oliveira
Diretor Financeiro

Rafael Peron Santos Maciel
Controller - Contador responsável - CRC DF-016271/0-3

Proposta de Orçamento de Capital Preparada pela Administração

(conforme artigo 25, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 480) Proposta de Orçamento de Capital preparada pela Administração da Companhia.

Senhores Acionistas,

A **Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.** - ("Companhia"), nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, propõe, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de abril de 2021, a retenção de parcela do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de fevereiro de 2021, com o propósito de financiar os investimentos previstos pela Companhia no âmbito da estratégia continuada de crescimento inorgânico da Wiz para os próximos 5 (cinco) anos. O volume de investimentos apresentado abaixo é composto por pagamentos por aquisições de participações societárias (já concluídas ou atualmente em andamento), bem como projetos futuros que visam a expansão, diversificação e perenidade das receitas da Companhia.

Neste sentido a Administração da Companhia gostaria de propor aos acionistas a aprovação do orçamento de capital da Companhia nos termos abaixo:

Relatório Anual do Comitê de Auditoria - 2020**1. Apresentação****O Comitê**

Com o objetivo de alinhar a Companhia com as melhores práticas de governança corporativa, o Comitê de Auditoria ("COAUD" ou "Comitê") foi instalado em 1º de setembro de 2016, nos termos do art. 23 do Estatuto Social, vinculado diretamente ao Conselho de Administração ("CA") da Companhia. Suas principais atribuições e responsabilidades foram formalmente estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo CA em reunião na mesma data.

Em maio de 2017, o COAUD foi elevado ao caráter de órgão estatutário, nos termos da Instrução CVM nº 509/11, garantindo maior autonomia aos seus membros e ainda mais clareza sobre suas atribuições, deveres e obrigações.

2. Composição

O COAUD conta em sua composição com 2 (dois) membros externos independentes - Décio Martins Westphalen (Coordenador) e Ruy Reis Vasconcellos Filho - e 1 (um) membro do Conselho de Administração - Miguel Ângelo Junger de Simas.

3. Atribuições e responsabilidades

Conforme definido no Estatuto Social e Regimento Interno da Companhia, o COAUD tem por finalidade assessorar o CA no exercício de suas funções e manifestar-se sobre:

- (i) auditoria interna e externa; considerando a sua atuação, independência e qualidade dos trabalhos;
- (ii) mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, compliance e política anticorrupção, estratégias e políticas voltadas a controles internos e riscos; e
- (iii) conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia.

O escopo das atribuições do COAUD pode ser estendido às sociedades subsidiárias e controladas.

É importante mencionar que o COAUD não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da Companhia sejam completas, exatas ou estejam de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Esta responsabilidade é conferida à Administração e aos Auditores Externos.

Por isto, é importante enfatizar que os Administradores são os responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações financeiras, gerir os riscos, manter o sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Externa, que desde a revisão trimestral (ITR) com data-base em 31 de março de 2018 é realizada pela KPMG Auditores Independentes ("KPMG"), atua conforme normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC - e requisitos

específicos da Comissão de Valores Monetários (CVM). Os Auditores Independentes são igualmente responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras anuais enviadas para a CVM e divulgados ao mercado. O relatório dos Auditores Independentes reflete o resultado de suas verificações e apresenta a sua opinião a respeito da fidedignidade das demonstrações contábeis em relação aos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, de acordo com as normas emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), normas da CVM e preceitos da legislação societária brasileira.

O COAUD realizou a avaliação do processo de criação e estruturação da Auditoria Interna em fevereiro de 2020 e contribuiu com a revisão de seus documentos - Regimento Interno da Auditoria e Plano de Auditoria Interna para os exercícios de 2021-2022, ambos aprovados pelo Conselho de Administração em 14 de dezembro de 2020. A Auditoria e seus documentos norteadores foram instituídos em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os elementos do Regulamento do Novo Mercado da B3, da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), do Código de Ética do IIA e da Wiz e das Normas Internacionais definidas pelo Institute of Internal Auditors (IIA).

4. Resumo das atividades do COAUD em 2020

O Comitê reuniu-se ordinariamente em 4 (quatro) reuniões durante o ano de 2020. Nesse período, o Comitê também realizou reuniões diretamente com os auditores externos e diretores da Companhia, quando julgou necessário, incluindo reunião para conhecimento do planejamento dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

Ainda, o Comitê se reuniu em fevereiro de 2021 para discussão e apreciação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

No exercício de 2020, os principais aspectos discutidos foram:

- 4.1 Auditoria Independente e demonstrações financeiras**
 - Emitiu parecer para a emissão das demonstrações financeiras de 2019 e opinião sobre as principais conclusões obtidas nas revisões trimestrais (ITR) de 2020, incluindo discussões sobre temas como reconhecimento da receita, redução ao valor recuperável e contingências.
 - Elaborou apontamentos com recomendações de melhorias em metodologias e critérios utilizados para determinados registros contábeis.
 - Recomendou à Administração da Cia um plano de ação para resolução dos pontos de controle apresentados em relatório específico pelos Auditores Independentes.

4.2 Mecanismos de controle relacionados à gestão de riscos, controles internos, compliance e auditoria interna

- O Comitê tomou conhecimento e fez recomendações sobre o Plano de Trabalho Anual do Compliance para o ano de 2020 e sua execução pela área de Compliance, envolvendo principais evoluções e assuntos tratados no período pela área.

- O Comitê apreciou e manifestou-se favoravelmente (i) à criação do Plano de Auditoria da Auditoria Interna e seu Regimento Interno; (iii) à atualização da Política de Gerenciamento de Riscos e do Código de Ética da Wiz; e (iv) à criação da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

- O Comitê acompanhou e manifestou opinião sobre o processo de Avaliação de Riscos da Companhia, assim como de seu ambiente de controles internos;

4.3 Conformidades as normas e demais assuntos relacionados

- Foi apresentado ao Comitê as providências da Companhia sobre a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seus impactos nas operações e o resultado da estruturação dos processos e controles para atendimento à LGPD.

- Tomaram conhecimento das ações da Wiz frente à pandemia do COVID19, e a adequação dos escritórios e rotinas de trabalho para atendimento à legislação que regula os aspectos de enfrentamento ao vírus.

5. Conclusões

Os membros do Comitê de Auditoria, considerando as suas responsabilidades e atribuições legais, procederam com o exame das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, do relatório dos auditores independentes e do relatório da administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Embasado nas informações prestadas pelos Administradores e Auditores Independentes, e no exame realizado, o Comitê de Auditoria considera que as demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), todos os fatos relevantes foram expostos e divulgados, estando os relatórios adequados para serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária para aprovação dos acionistas da Companhia.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Décio Martins Westphalen
Coordenador do Comitê de Auditoria
Membro do Comitê de Auditoria
Ruy Reis Vasconcellos Filho
Membro do Comitê de Auditoria
Miguel Ângelo Junger de Simas
Membro do Comitê de Auditoria

continua-☆

* continuação

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.
 42.278.473/0001-03

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Ao Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores da **Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.**, Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. ("Companhia" ou "Grupo"), identificadas como controladora e consolidado, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mudanças do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de receita com vendas de serviços

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 8.11 e 23, as receitas do Grupo são compostas substancialmente por receita de corretagem pela prestação de serviços de venda de apólices de seguros e demais produtos relacionados. Devido as receitas serem significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e envolverem uma diversidade de produtos e de existir riscos na transferência de dados entre os sistemas computacionais relacionados com os processos de iniciação, autorização, registro e conciliação das receitas com vendas de serviços, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliação dos controles internos-chaves relacionados ao processo de iniciação, autorização, registro e conciliação das receitas de corretagem e demais produtos relacionados.
- Com base em amostras, testes documentais sobre a existência e contabilização das receitas de corretagem dentro dos respectivos períodos de competência.
- Avaliação da razoabilidade do reconhecimento da receita de corretagem, por meio de análise de tendências da receita, e comparação das taxas de corretagem contratadas com as taxas do mercado.
- Confirmação dos saldos de contas a receber junto ao emissor das apólices de seguro e liquidações subsequentes.
- Avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os valores registrados como receita com vendas de serviços no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como as respectivas divulgações.

Redução ao valor recuperável de ágio por rentabilidade futura

Conforme descrito nas notas explicativas nº 14 e 16, os balanços patrimoniais, individual e consolidado, em 31 de dezembro de 2020 apresenta ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) proveniente da aquisição do controle da Finanseg Administração e Corretagem de Seguros Ltda. ("Wiz Parceiros"), e aquisição de participação societária da Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda. ("Inter Seguros"). De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve ser anualmente testado para fins da redução ao valor recuperável. A avaliação do valor recuperável é baseada por plano de negócios e orçamentos preparados pela Companhia e aprovados em seus níveis de governança, e envolve o uso de estimativas e premissas significativas na determinação dos fluxos de caixa futuros descontados a valor presente. Devido ao impacto que eventuais alterações das premissas de taxas de desconto e de crescimento das vendas no período de projeção e na perpetuidade, poderia gerar nos valores registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliação do desenho, implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados com a preparação e revisão do plano de negócios, orçamentos e análises ao valor recuperável disponibilizados pela Companhia.
- Com o auxílio de nossos especialistas em em finanças corporativas, análise das premissas significativas e das metodologias utilizadas pela Companhia, incluindo as taxas de desconto e de crescimento das vendas no período de projeção e na perpetuidade, e avaliação da consistência dos cálculos, comparando-os com informações do mercado disponíveis, com o desempenho efetivo e com previsões anteriores.
- Análise independente de sensibilidade do intuito de identificar

em quais situações os fluxos de caixa descontados de cada unidade geradora de caixa (UGC) resultariam em valores recuperáveis iguais ou menores que seu valor contábil.

• Avaliação das divulgações requeridas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os valores registrados como ágio no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como as respectivas divulgações.

Passivos contingentes - Ações tributárias

Conforme descrito na nota explicativa nº 20.2.1 e 20.2.2, a Companhia possui ações tributárias relevantes para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que estão sendo discutidas administrativamente. Algumas leis e regulamentos no Brasil tem grau de complexidade elevado, e portanto, a mensuração, reconhecimento e divulgação das Provisões e Passivos Contingentes requerem julgamento profissional da Companhia em relação à interpretação da legislação tributária e exposições fiscais em potencial. Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos nesta avaliação, consideramos esse assunto relevante para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliação do desenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados a avaliação e mensuração da probabilidade de perda das ações tributárias.
- Avaliação da probabilidade de perda e exposição fiscal sobre as ações tributárias;
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos adequados os saldos de provisões para contingências e as divulgações de passivos contingentes no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto.

Participação em controladas

Conforme descrito na nota explicativa nº 3.2, em 06 de agosto 2020 a Companhia adquiriu o controle da CMG Corretora de Seguros Ltda. ("BMG Corretora"). Conforme o CPC 15 - Combinação de negócios, a Companhia determinou, na data de aquisição do controle, os valores justos da contraprestação transferida, dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos e apurou o ágio por expectativa de rentabilidade futura. Parte da contraprestação transferida é contingente e apurada com base em estimativas da Companhia sobre o cumprimento de metas de lucros pela a BMG Corretora nos próximos três exercícios. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não tinha finalizado o estudo de alocação do preço de compra, cujo período de mensuração não poderá exceder um ano da data de aquisição, e, por isso, contabilizou um valor provisório do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Devido à relevância dos valores, à complexidade e alto grau de julgamento envolvidos nas estimativas e premissas utilizadas para mensuração da contraprestação contingente e do valor provisório do ágio por expectativa de rentabilidade futura, e ao impacto que eventuais alterações nas premissas, poderiam ter nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Obtivemos o entendimento dos critérios adotados para mensuração da contraprestação contingente e do ágio por expectativa de rentabilidade futura.
- Avaliação, com suporte técnico de nossos especialistas em finanças corporativas, da metodologia para mensuração da contraprestação contingente e do valor provisório do ágio por expectativa de rentabilidade futura, observando a adequação das projeções de cumprimento de metas de lucro e fluxos de caixas futuros, e das avaliações econômico-financeiras que fundamentaram a contraprestação contingente;
- Análise de aderência das premissas de crescimento e rentabilidade utilizadas na mensuração da contraprestação contingente e do valor provisório do ágio por expectativa de rentabilidade futura, comparando com as premissas usualmente observadas no mercado;
- Avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis as premissas e metodologias utilizadas na mensuração da contraprestação paga das quotas de capital da BMG Corretora e do valor provisório do ágio por expectativa de rentabilidade futura, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Outros assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com

base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Forneçamos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



KPMG Auditores Independentes
 CRC SP-014428/O-6 F-DF

Brasília, 26 de fevereiro de 2021

Gustavo Mendes Bonini
 Contador - CRC 1SP-296875/O-4